



Dissimulação do benefício efetivo

Julho 2018





O Grupo de Ação Financeira (GAFI) é um organismo intergovernamental independente que desenvolve e promove políticas para proteger o sistema financeiro mundial contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição massiva. As Recomendações do GAFI são reconhecidas como normas no quadro da luta contra o branqueamento (LBC) e o combate ao financiamento do terrorismo (CFT) a nível mundial.

Para mais informações sobre o GAFI, queira consultar www.fatf-gafi.org

Este documento e/ou mapa nele incluído não prejudica o estatuto ou a soberania sobre qualquer território, a delimitação das fronteiras e limites internacionais e o nome de qualquer território, cidade ou área.



O objetivo do Grupo Egmont de Unidades de Informação Financeira (Grupo Egmont) é criar um fórum para as Unidades de Informação Financeira (UIF) em todo o mundo com vista a melhorar a cooperação na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e promover a implementação de programas neste domínio.

Para mais informações sobre o Grupo Egmont, queira consultar o sítio na internet: www.egmontgroup.org

Esta é uma tradução não oficial do relatório *Ocultação do Beneficiário Efetivo* do GAFI-Egmont realizada sob a responsabilidade do GIABA. A versão original em inglês continua a ser a versão de referência.

Referência:

GAFI – Grupo Egmont (2018), *Dissimulação do benefício efetivo*, GAFI, Paris, França, www.fatf-gafi.org/publications/methodandtrends/documents/concealment-beneficial-ownership.html

© 2018 GAFI/OCDE – Grupo Egmont de Unidades de Informação Financeira. Todos os direitos reservados. A reprodução ou tradução desta publicação não pode ser feita sem autorização prévia por escrito. Os pedidos de autorização para a totalidade ou parte desta publicação devem ser enviados ao Secretariado do GAFI, 2 rue André Pascal 75775 Paris Cedex 16, France (fax: +33 1 44 30 61 37 ou correio eletrónico: contact@fatf-gafi.org)

Crédito de fotografia: fotografia de capa ©Thinkstock

ÍNDICE

ACRÓNIMOS	3
SUMÁRIO EXECUTIVO	5
Especialistas e intermediários profissionais	Error! Bookmark not defined.
Obrigações e supervisão da luta contra o branqueamento de capitais	9
Questões para análise.....	10
INTRODUÇÃO	12
METODOLOGIA	14
Estudo horizontal da aplicação e supervisão	16
DEFINIÇÃO DE BENEFICIÁRIO EFETIVO	17
ESTRUTURA DO RELATÓRIO	19
SECÇÃO 1 — USO INDEVIDO DE PESSOAS COLETIVAS E ORGANISMOS LEGAIS	21
Pessoas coletivas	21
Organismos legais	Error! Bookmark not defined.
SECÇÃO 2 — TÉCNICAS UTILIZADAS PARA DISSIMULAR O BENEFÍCIO EFETIVO	27
Desenvolvimento e estruturas complexas de propriedade e controlo	28
Utilização de indivíduos e instrumentos financeiros para disfarçar a relação entre o beneficiário efetivo e os ativos	39
Falsificação de atividades	47
SECÇÃO 3 — VULNERABILIDADES DOS INTERMEDIÁRIOS PROFISSIONAIS	50
Continuum da cumplicidade.....	52
VISÃO GERAL DOS INTERMEDIÁRIOS EXPLORADOS DE FORMA COMUM	55
Profissionais da área jurídica.....	55
Contabilistas.....	57
Provedores de serviços a fundos fiduciários e empresas.....	59
Outros intermediários.....	62
VISÃO GERAL DAS VULNERABILIDADES	64
Estabelecimento de pessoas coletivas e organismos legais	64
Estabelecimento e venda de empresas fictícias.....	66
Serviços de direção, curadores, escritório virtual e caixa de correio.....	67
Facilitação de transações através de contas de fidúcias ou contas de clientes	69
Facilitação de compra ou venda de bens imobiliários	71
Serviços de advocacia e corretagem para clientes	73

Prestação de serviços a clientes e intermediários domiciliados a nível internacional	75
Fornecimento de parecer sobre conformidade fiscal	77
Privilégio de profissional de área jurídica e confidencialidade do cliente	78
Obrigações limitadas de LBC/FT ou sensibilização e conformidade insuficientes	81
SECÇÃO 4 — VULNERABILIDADES AMBIENTAIS	84
Vulnerabilidades jurisdicionais.....	84
Práticas comerciais vulneráveis.....	90
SECÇÃO 5 — CONCLUSÕES E QUESTÕES PARA ANÁLISE	95
ANEXO A. REFERÊNCIAS	103
ANEXO B. ESTUDO HORIZONTAL: APLICAÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIO EFETIVO	106
ANEXO C. SUMÁRIOS DE CASOS	123
ANEXO D. FONTES DE INFORMAÇÕES E TÉCNICAS PARA DESCOBRIR O BENEFÍCIO EFETIVO	188
Instrumentos de identificação de eventuais esforços para dissimular o benefício efetivo.....	193
Técnicas de identificação de eventuais esforços para dissimular o benefício efetivo.....	195
Recursos suplementares	197
ANEXO E. INDICADORES DE BENEFÍCIO EFETIVO DISSIMULADO	198
Indicadores de cliente	198
Indicadores de empresas fictícias	201
Indicadores de transação.....	202

ACRÓNIMOS

ACRA	Autoridade de Regulação de Contabilidade e Empresarial da Singapura
AEOI	Intercâmbio Automático de Informações para Finalidades Fiscais
LBC/FT	Luta contra o Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo
GAP	Grupo da Ásia-Pacífico
ATM	Caixa multibanco
IVB	Ilhas Virgens Britânicas
CDD	Vigilância da clientela
CFTC	Comissão Comercial sobre Operações a Prazo de Mercadorias dos Estados Unidos
CSP	Provedor de serviços empresariais
APNFD	Atividades e Profissões Não Financeiras Designadas
DOJ	Departamento de Justiça dos Estados Unidos
EOIR	Padrões sobre troca de informações para finalidades fiscais: troca de informações a pedido
EUR	Euro
FATCA	Lei dos Estados Unidos sobre Conformidade Fiscal de Contas no Estrangeiro
GAFI	Grupo de Ação Financeira
TREIN GAFI	Instituto de Formação e Pesquisa do GAFI
FinTech	Tecnologia financeira
UIF	Unidade de Informação Financeira
GIFCS	Grupo de Supervisores do Centro Internacional de Finanças
FMI	Fundo Monetário Internacional
PI	Protocolo de Internet
KYC	Conheça o seu cliente
LLC	Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada
LPP	Privilégio de profissional de área jurídica
LTD	Sociedade por quotas
MLRO	Oficial de informação sobre branqueamento de capitais
BC/FT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

MSB	Empresa de serviço monetário
OCCRP	Projeto de declaração de crime organizado e corrupção
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico
OFC	Centros financeiros offshore
PEP	Pessoa Exposta Politicamente
RegTech	Tecnologia reguladora
SRB	Organismos de autorregulação
RTS	Relatório de Transação Suspeita
TBML	Branqueamento de capitais baseado no comércio
TCSP	Provedor de serviços a fundos fiduciários e empresas
EUA	Estados Unidos da América
USD	Dólar norte-americano
VPN	Rede virtual privada

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os criminosos utilizam diversas técnicas e mecanismos para dissimular a sua propriedade e o controlo de ativos obtidos ilicitamente. A identificação do (s) verdadeiro (s) beneficiário (s) ou indivíduo (s) que exercem controlo constitui uma enorme dificuldade para os procuradores, os órgãos de aplicação da lei e os profissionais de inteligência a nível mundial. **Os esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo geralmente usam estratégia de “esconderijo”**, baseando-se no comércio mundial e infraestruturas comerciais para parecerem legítimas.

No entanto, a visibilidade não equivale à transparência e muitas das ferramentas criadas para estimular o crescimento e o desenvolvimento dos negócios, como empresas de responsabilidade limitada e serviços de diretoria, podem ser usadas para facilitar o branqueamento de capitais, a evasão fiscal e a corrupção. A mundialização do comércio e das comunicações aumentou essa ameaça e atualmente os países enfrentam dificuldades para impor leis nacionais num ambiente comercial sem fronteiras.

Organismos legais – refere-se a fundos fiduciários expressos ou outros organismos legais similares.
Pessoas coletivas – refere-se a quaisquer entidades exceto as pessoas singulares que podem estabelecer relação de cliente permanente com uma instituição financeira ou propriedade própria.

2. Este relatório conjunto do GAFI e do Grupo Egmont descreve uma visão mundial que avalia como as pessoas coletivas, os organismos legais e os intermediários profissionais podem ajudar os criminosos a dissimular a riqueza e os ativos ilícitos. O objetivo do relatório é ajudar as autoridades nacionais, incluindo as UIF, as instituições financeiras e outros provedores de serviços profissionais, a compreender a natureza dos riscos que eles enfrentam.

3. A análise de 106 estudos de caso demonstra que **as pessoas coletivas, principalmente empresas fictícias, são uma característica fundamental nos esquemas destinados a disfarçar o benefício efetivo, enquanto as empresas de fachada e as ações ao portador são geralmente menos exploradas.**

Empresa fantasma – empresa registada sem atividades independentes, ativos significativos, atividades comerciais em curso nem empregados.
Empresa de fachada – empresa totalmente funcional com características de empresa legítima que serve para dissimular e disfarçar atividade financeira ilícita.
Empresa fictícia – empresa registada com acionistas, diretores e secretária inativas e que permanece “adormecida” durante um período longo apesar do estabelecimento de relação de clientela.

4. **Indivíduos e grupos que buscam ocultar a propriedade de ativos têm maior probabilidade de exercer controlo desses ativos através da mistura de controlo direto e indireto**, em vez de estritamente um ou outro. Na maioria dos casos, o beneficiário efetivo utilizava uma mistura de camadas e cadeias de propriedade direta, bem como intermediários profissionais e terceiros que exercem o controlo em seu nome. Em casos

limitados, o beneficiário efetivo exercia apenas controlo indireto e raramente tinha o controlo direto através duma estrutura complexa sem envolver intermediário. Isso demonstra que, em muitos casos, o beneficiário efetivo terá um certo nível de controlo direto num esquema, mas raramente o fará sem envolver também um intermediário ou “espantalho” (acionistas e diretores informais nomeados, como cônjuges, filhos, família alargada e outros sócios pessoais ou comerciais).

5. **Os diretores e acionistas nomeados, principalmente os nomeados informais (ou “espantalhos”), representam uma enorme vulnerabilidade** e foram identificados na grande maioria dos estudos de caso avaliados para este relatório. O papel dos nomeados, em muitos casos, é proteger ou ocultar a identidade do beneficiário e controlador duma empresa ou ativo. Um nomeado pode ajudar a ultrapassar os controlos jurisdicionais sobre a propriedade da empresa e contornar as proibições da direção impostas pelos tribunais e pelas autoridades governamentais. Embora a designação de pessoas nomeadas seja legal na maioria dos países, os méritos dessa prática são questionáveis no contexto das vulnerabilidades significativas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo relacionadas com o seu uso.

Especialistas e intermediários profissionais

6. **O uso de especialistas e intermediários profissionais é uma característica fundamental** dos esquemas concebidos para dissimular o benefício efetivo, particularmente quando os produtos do crime são significativos. A maioria dos estudos de caso envolveu intermediários profissionais. Apesar de nem sempre ser declarado explicitamente nos estudos de caso, cerca de metade de todos os intermediários envolvidos foram considerados cúmplices. Isso demonstra que a cumplicidade não é necessária para facilitar um esquema destinado a dissimular o benefício efetivo e que o **envolvimento dos profissionais pode ocorrer de forma involuntária ou negligente**. Isso serve para destacar a importância da regulação eficaz das atividades e profissões não financeiras designadas e a necessidade de maior conscientização nos setores de serviços profissionais. Todavia, a experiência da aplicação da lei em algumas jurisdições demonstra que há maior probabilidade de os intermediários profissionais serem cúmplices do que terem envolvimento involuntário em casos de branqueamento de capitais.

- Na amostra de estudo de caso disponível para este relatório, os provedores de serviços a fundos fiduciários e empresas (TCSP) representaram a maior proporção de intermediários profissionais envolvidos no estabelecimento de pessoas coletivas, organismos legais e contas bancárias. O setor de TCSP também tinha maior probabilidade de prestar serviços de nomeação de candidatos, direção e outros serviços de gestão de empresa aos seus clientes, prestar serviços a outros profissionais em nome de clientes terceiros e prestar serviços a clientes baseados a nível internacional. No entanto, apesar do seu envolvimento significativo no estabelecimento e na gestão desses dispositivos, os TCSP parecem menos propensos a conceber esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo. Os TCSP que foram considerados cúmplices tinham maior probabilidade de terem ignorado voluntariamente do que serem totalmente cúmplices ou podem também ter prestado serviços jurídicos, de

contabilidade ou outros serviços financeiros. Isso demonstra que os TCSP desempenham provavelmente um papel de natureza transacional, funcionando por ordem dum cliente ou outro intermediário, que geralmente estão baseados num outro país. Isso também demonstra que, **embora pareça menos provável que os TCSP sejam os promotores de esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo, os serviços prestados pelos TCSP são vulneráveis à exploração por criminosos e outros intermediários profissionais envolvidos nesses esquemas.**

- Os **contabilistas** foram o setor menos representados nos casos analisados para este relatório; todavia, havia maior probabilidade de eles serem cúmplices em comparação com os profissionais da área jurídica e os TCSP. Os contabilistas demonstraram menor envolvimento direto no estabelecimento de pessoas coletivas, organismos legais ou relações bancárias, o que sugere que o papel fundamental dos contabilistas na elaboração de esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo é a prestação de consultoria especializada. Os contabilistas representavam a maior proporção de promotores de esquemas nos estudos de caso e eram mais propensos a promover o seu próprio esquema para clientes potenciais do que apenas facilitar um esquema concebido pelo seu cliente. Eles também foram o único setor profissional que não foi identificado como provedor de serviços a outro intermediário profissional em nome de um cliente terceiro. **A perspicácia financeira dos contabilistas e a facilidade como eles podem identificar atividades financeiras suspeitas têm propabilidades de limitar a sua vulnerabilidade à exploração involuntária para facilitar a dissimulação do benefício efetivo.** Isso também sugere que criminosos e profissionais cúmplices podem não estar dispostos a envolver um contabilista, exceto se a sua cumplicidade for garantida com antecedência.
- Em comparação com outros setores de intermediários profissionais, **o papel dos profissionais da área jurídica na facilitação de esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo varia consoante a situação.**
 - Os profissionais da área jurídica estavam mais envolvidos no estabelecimento de pessoas coletivas, organismos legais e contas bancárias em relação aos contabilistas, mas menos comparativamente aos TCSP. O mesmo também se aplica à prestação de serviços de nomeação e direção.
 - Entre as três profissões, os advogados tinham mais probabilidades de estarem envolvidos na aquisição de bens imobiliários como meio de branqueamento dos produtos do crime e dissimulação do benefício efetivo.
 - Contas legais de fundos fiduciários e de clientes também foram usadas com mais frequência para dissimular o benefício efetivo, embora a contabilidade também demonstrou uma proporção similar dessa técnica

de dissimulação. O privilégio dos profissionais da área jurídica também foi considerado uma barreira para a recuperação com sucesso de informações sobre benefício efetivo.

- Nos estudos de caso analisados para este relatório, em que estiveram envolvidos profissionais da área jurídica, havia vários casos em que o envolvimento dos profissionais da área jurídica parecia ser involuntário ou negligente. Isso demonstra que, apesar do seu nível razoavelmente alto de envolvimento no estabelecimento de pessoas coletivas e organismos legais, **os profissionais da área jurídica não estão suficientemente conscientes das suas vulnerabilidades inerentes ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo**. Isso poderá ser agravado pelo baixo nível de regulamentação imposto aos profissionais da área jurídica em muitos países.

7. A análise indica que **os serviços de advogados e de contabilistas raramente são solicitados em comum para facilitar o mesmo esquema de branqueamento de capitais - o envolvimento de um é normalmente suficiente**. Os TCSP estavam presentes em quase todos os casos que envolviam intermediários de vários setores e poucos casos demonstravam o uso comum de advogados e de contabilistas. Dos casos que envolveram múltiplos intermediários do mesmo setor, o setor de TCSP representou a esmagadora maioria. Quando vários TCSP foram explorados num único esquema, quase todos os casos envolveram TCSP em várias jurisdições. Isso reflete o papel dos TCSP no estabelecimento e gestão de empresas locais em nome de clientes estrangeiros. Por outro lado, nos casos em que vários profissionais da área jurídica ou contabilistas foram usados, a maioria dos casos envolvia o uso de vários advogados/contabilistas na mesma jurisdição e a maioria desses intermediários estava envolvido de forma involuntária. Isto demonstra que, nos casos em que vários advogados ou contabilistas são utilizados para facilitar um esquema, os clientes criminosos podem tentar evitar a suspeita, limitando os seus compromissos a um único profissional.

8. A falta de sensibilização e educação sobre os riscos de branqueamento de capitais (BC)/financiamento do terrorismo (FT) entre os profissionais inibe a identificação de sinais de alerta de BC/FT. Isso aumenta a sua vulnerabilidade para serem explorados por clientes que tentam usar de forma inapropriada serviços legítimos para fins relacionados com BC/FT. Os estudos de caso para este relatório identificaram que apenas quatro intermediários envolvidos nestes esquemas identificaram e informaram sobre atividades suspeitas em conformidade com as normas do GAFI. Todos os casos eram relativos a países que regulam as atividades e profissões não financeiras designadas (APNFD) no âmbito dum quadro legal de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (LBC/FT).

Obrigações e supervisão da luta contra o branqueamento de capitais

9. Dezassete por cento das jurisdições que participaram no estudo horizontal de supervisão e aplicação das obrigações sobre benefício efetivo do GAFI não impõem quaisquer obrigações sobre LBC/FT nem supervisão da LBC/FT às APNFD, apesar de este ser um requisito das normas do GAFI. Em alguns casos, isso se deve à resistência à regulamentação dos setores ou profissões pertinentes; em outros casos, isso pode representar um aspecto “inacabado” do regime de LBC/FT que ainda não foi implementado. A falta de supervisão nesses países é uma vulnerabilidade importante e **os profissionais que operam em países que não implementaram regulamentações apropriadas para as APNFD representam um setor não regulamentado no sistema financeiro mundial.**

10. Um país com regime de LBC/FT fraco agravará as vulnerabilidades das pessoas coletivas, organismos legais e intermediários profissionais. Os principais requisitos das normas do GAFI, como os Resultados Imediatos 4 e 5, e as Recomendações 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25 e 28, entre outros, referem-se ao perfil de risco das pessoas coletivas, organismos legais e intermediários numa determinada jurisdição. No entanto, outras variáveis interjurisdicionais, como rotas comerciais e financeiras, também são influentes em relação às vulnerabilidades e às dificuldades relacionadas com o benefício efetivo. Essas vulnerabilidades diferem consoante as jurisdições e, portanto, não podem ser avaliadas definitivamente a nível mundial. As autoridades competentes, as instituições financeiras e as APNFD devem estar atentas às vulnerabilidades jurisdicionais que afetam os seus países/empresas ao avaliar o risco.

11. Esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo dependem geralmente duma estratégia de “esconderijo”. Isso prejudica significativamente a capacidade das instituições financeiras, dos intermediários profissionais e das autoridades competentes de identificar atividades suspeitas destinadas a dissimular o benefício efetivo e facilitar o crime. Ao mesmo tempo, as normas do GAFI e, por extensão, grande parte a infraestrutura mundial de LBC/FT, baseiam-se na identificação e comunicação de atividades suspeitas pelas instituições financeiras e pelas APNFD. Muitos dos estudos de caso analisados para este relatório identificaram que as informações detidas pelas instituições financeiras eram inestimáveis para a investigação do crime e os países que exigem o relato de outras transações (como limites e transações transnacionais) indicaram que esses relatórios baseados em limites eram fundamentais para a identificação de atividades financeiras ilegais.

12. À medida que a economia mundial se torna cada vez mais interconetada e a soberania das fronteiras financeiras se dissipa, é importante garantir que as autoridades tenham acesso às informações apropriadas necessárias para cumprir eficazmente o seu mandato, seja por um relatório de transação suspeita enviado pelas entidades declarantes ou outros tipos de informações, tais como relatórios sobre os limites e relatórios transfronteiriços. Além disso, as normas do GAFI permitem aos países usarem vários mecanismos para permitir o acesso oportuno a informações sobre benefício efetivo e alguns países implementaram recentemente ou estão a implementar registos de informações sobre benefício efetivo como mecanismo que lhes permite fazê-lo. Os sistemas que combinam uma ou mais abordagens para garantir a disponibilidade e a precisão das informações básicas e sobre o benefício efetivo podem ser mais eficazes do que os sistemas que dependem de uma única abordagem. Algumas jurisdições consideram que a disponibilidade de registos sobre benefício efetivo ajuda as autoridades competentes a aceder a informações atualizadas e precisas, inclusive para verificar as informações obtidas de outras fontes.

Questões para análise

13. Com base nas análises e consultas que o sustentam, este relatório identifica uma série de questões para ajudar a lidar com as vulnerabilidades relacionadas com a dissimulação do benefício efetivo, incluindo:

- Análise do papel das pessoas nomeadas, incluindo medidas que podem limitar o seu uso indevido
- Necessidade de regulamentação dos intermediários profissionais em conformidade com as normas do GAFI e a importância dos esforços para educar os profissionais sobre as vulnerabilidades relativas ao BC e ao FT para reforçar a conscientização e ajudar a mitigar as vulnerabilidades relacionadas com a dissimulação do benefício efetivo
- Aumento dos esforços com vista a identificar possíveis soluções ou medidas para evitar o uso indevido do privilégio de profissional de área jurídica (LPP) para dissimular informações sobre benefício efetivo, incluindo através do reforço da formação e do material de orientação para os profissionais da área jurídica
- Garantir que as Unidades de Informação Financeira tenham acesso ao maior número possível de informações financeiras
- Reforço da partilha de informações pertinentes e registos de transações para apoiar os esforços com vista à melhoria da transparência do benefício efetivo a nível mundial
- Incremento dos esforços para compreender o que pode ser feito para melhorar a qualidade e a oportunidade da troca de informações transfronteiriças, incluindo através de assistência jurídica mútua
- Garantir aos países que usam registos sobre benefício efetivo e aos serviços de registos de empresas de todos os países recursos e conhecimentos suficientes para a sua manutenção. Isso visa garantir que as informações registadas sejam adequadas, precisas e atualizadas e possam ser acessadas em tempo oportuno

- Necessidade de os países considerarem e articularem as vulnerabilidades e as ameaças relativas às pessoas e organismos legais nacionais e estrangeiras, aos intermediários nacionais e estrangeiros envolvidos no seu estabelecimento e aos meios pelos quais os criminosos podem explorá-los para facilitar o BC e outras formas de criminalidade.

14. Um tema amplo subjacente a todas essas questões é a informação, incluindo possíveis formas de melhorar a fiabilidade, o acesso e os mecanismos para partilha dessas informações de maneira mais eficaz a níveis nacional e internacional. Em alguns casos, essas questões visam sustentar as respostas dos governos individuais na tomada de novas medidas; outras questões identificam áreas para o reforço da pesquisa e do engajamento.

INTRODUÇÃO

15. Nas últimas três décadas, a dramática convergência do comércio internacional e dos sistemas financeiros a nível mundial, bem como o surgimento da internet e outras formas de tecnologias de comunicação, criaram novas oportunidades para os criminosos usarem de forma abusiva as empresas e estabelecimentos comerciais para ocultar os fluxos financeiros anormais e a criminalidade. Longe de operar numa economia criminosa obscura e oculta, os criminosos disfarçam as suas atividades como comércio legítimo para esconder os fundos ilícitos no seio do enorme volume de transações que cruzam o mundo todos os dias. Todavia, a visibilidade não é equivalente à transparência e os criminosos utilizam uma variedade de ferramentas, incluindo empresas fictícias¹, fundos fiduciários, outros organismos legais, pessoas nomeadas e intermediários profissionais para ocultar a verdadeira intenção das suas atividades e o benefício efetivo² a elas relacionadas.

16. A propriedade e o controlo de ativos ilícitos, bem como o uso de estruturas legais para ocultá-los foi alvo de crescente atenção a nível mundial nos últimos anos. A fuga de informações confidenciais de dois grandes escritórios de advogados internacionais responsáveis pelo estabelecimento de estruturas empresariais internacionais complexas em 2015 e 2017³ reforçou a conscientização pública sobre a forma pela qual as estruturas legais podem ser usadas para ocultar riqueza e ativos ilícitos.

17. A capacidade dos países de prevenir o uso indevido de pessoas coletivas e organismos legais e as formas pelas quais eles são mal utilizados foram objeto de numerosos documentos de discussão e projetos de pesquisa ao longo da última década ou num período de tempo mais longo. Estudos foram publicados por organismos internacionais, incluindo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), o Banco Mundial, o Escritório das Nações Unidas de Combate às Drogas e Crimes e o Grupo de Ação Financeira (GAFI).

¹ Para os propósitos deste documento, “empresas fictícias” são consideradas empresas registadas, mas que não possuem atividades independentes, ativos significativos, atividades comerciais em curso ou empregados.

² “Benefício efetivo” ou “beneficiário efetivo” refere-se à (s) pessoa (s) singular (es) que, em última instância, possui ou controla um cliente e/ou a pessoa singular em nome da qual uma transação é realizada. Ele inclui também as pessoas que exercem o controlo final efetivo duma pessoa ou organismo legal. Ver também a secção “Definição de benefício efetivo”.

³ Escritório de advogados Mossack Fonseca, sediado no Panamá, em 2015, e escritório de advogados Appleby, sediado nas Bermudas, em 2017.

Coletivamente, esses relatórios fornecem conhecimentos importantes sobre o uso abusivo de empresas para facilitar a corrupção e o branqueamento de capitais; todavia, o Grupo Egmont e o Grupo Egmont de Unidades de Informação Financeira (Grupo Egmont) identificaram a necessidade de análise mais aprofundada das vulnerabilidades relacionadas com o benefício efetivo, particularmente o envolvimento de intermediários profissionais, para sustentar as respostas a nível mundial. Este relatório tenta abordar essa necessidade.

Organismos legais – refere-se a fundos fiduciários expressos ou outros organismos legais similares.

Pessoas coletivas – refere-se a quaisquer entidades exceto as pessoas singulares que podem estabelecer relação de cliente permanente com uma instituição financeira ou uma propriedade própria.

18. A publicação adota uma visão mundial e de nível macro das vulnerabilidades inerentes e visa oferecer suporte a análises de risco complementares por parte de governos, instituições financeiras e outros provedores de serviços profissionais. Ao realizar novas análises de risco, os países e os profissionais do setor privado devem considerar como o ambiente geopolítico e económico, bem como as suas próprias estratégias de mitigação de risco afetarão as vulnerabilidades relacionadas com as estruturas legais e os setores intermediários que facilitam a sua formação e gestão.

METODOLOGIA

19. Este projeto foi co-patrocinado pelo GAFI e pelo Grupo Egmont. O projeto baseou-se nas capacidades únicas e complementares do GAFI e do Grupo Egmont para tentar compreender melhor as vulnerabilidades relacionadas com a dissimulação do benefício efetivo e o uso indevido de provedores de serviços profissionais. Liderada pela Austrália, pela Alemanha e pela França, a equipa do projeto incluiu especialistas da Argentina, do Canadá, da Índia, de Israel, da Itália, da Holanda, da Nova Zelândia, da Federação Russa, de Singapura, da Suíça, do Reino Unido, dos Estados Unidos, dos membros do Grupo Ásia-Pacífico (APG), de Bangladesh e do Nepal, do Secretariado do Grupo Intergovernamental de Ação contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA), do Grupo de Supervisores dos Centros Financeiros Internacionais (GIFCS), dos membros do órgão regional do tipo GAFI para Médio Oriente e África do Norte (MENAGAFI), do Egito, o Comité de Peritos sobre Avaliação de Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (MONEYVAL), do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Fórum Mundial da OCDE sobre Transparência e Troca de Informações para Fins de Tributação (Fórum Mundial da OCDE), do Banco Mundial e do Instituto de Formação e Pesquisa do GAFI (TREIN GAFI).

20. Ao preparar este relatório, a equipa do projeto analisou estudos de tipologias, avaliações de informações, relatórios de avaliação mútua e relatórios académicos publicados por diversos académicos, organismos internacionais e governos. Uma lista detalhada das fontes públicas usadas está incluída no Anexo A. Além desses relatórios públicos, os líderes do projeto analisaram relatórios de informações elaborados por Unidades de Informação Financeira (UIF), agências de inteligência criminal e de aplicação da lei e outras autoridades competentes para identificar as tendências e os métodos emergentes explorados pelos criminosos. Em muitos casos, esses relatórios não estão disponíveis publicamente e apenas informações não sensibilizadas foram usadas neste relatório.

21. Um seminário de troca de informações foi realizado durante a reunião conjunta de especialistas do GAFI, que foi organizada pela Federação Russa em Moscovo em abril de 2017, durante a qual 13 delegações⁴ apresentaram estudos de caso e informações relacionadas com a dissimulação do benefício efetivo. Uma sessão com o setor privado, incluindo representantes de bancos, escritório de advogados e TCSP, também foi realizada, o que ajudou a equipa do projeto a compreender melhor as suas práticas e dificuldades em relação a questões relativas ao benefício efetivo.

22. No âmbito dum processo de consulta destinado ao setor privado, a equipa do projeto solicitou comentários de 12 organizações e associações internacionais que representam um espectro do setor privado com interesse particular no tema. As organizações representaram instituições financeiras globais, APNFD, provedores de dados, empresas de FinTech e RegTech e Organizações não Governamentais. A equipa do projeto recebeu comentários da Coligação sobre Transparência Financeira; do Instituto de Finanças Internacionais; da Federação Internacional de Bancos; da

⁴ As 13 delegações incluíram a Indonésia, a Itália, Israel, o Quirguistão, a Holanda, a Polónia, a Rússia, a Espanha, o Sudão, a Suíça, a Venezuela, a Europol e a Comissão Europeia.

Federação Internacional de Contabilistas; da Associação Internacional de RegTech; da União Internacional dos Notários; da Sociedade de Profissionais de Fundos Fiduciários e do Setor Imobiliário; do Grupo Wolfsberg; e do Grupo de Trabalho de Especialistas em Combate ao Branqueamento de Capitais e Sanções da Associação Internacional de Advogados. Esses comentários incluíram informações complementares sobre as vulnerabilidades, os indicadores adicionais de risco e os métodos para identificar o benefício efetivo.

23. As principais fontes de informação para este relatório foram os estudos de casos⁵ fornecidos pelo GAFI, pelo Grupo Egmont e pelos membros de ORTG. O TREIN GAFI realizou uma análise dos 106 estudos de caso e tipologias apresentados por 34 jurisdições. Esta é uma amostra relativamente pequena de países e é ponderada em algumas jurisdições que forneceram um número maior de casos⁶. A análise do GAFI TREIN limitou-se às informações conhecidas pelas autoridades competentes e às informações comunicadas nos resumos dos casos. Em alguns casos, as informações sobre o esquema de branqueamento de capitais (infração subjacente ou localização do beneficiário efetivo final) não eram aparentemente conhecidas pelas autoridades competentes. Em outros casos, as informações não foram comunicadas no resumo do caso (por exemplo, o tipo de pessoa coletiva) ou foram guardadas de forma anônima (por exemplo, a jurisdição a partir da qual os serviços foram prestados).

24. Apesar dessas limitações inerentes aos dados, as descrições dos casos são substancialmente mais detalhadas do que as mencionadas nos Relatórios de Avaliação Mútua (RAM) publicados recentemente. Além disso, os casos em que as datas foram identificadas eram geralmente recentes, variando de 2010 a 2017. O montante médio do dinheiro branqueado em cada caso, em todos os casos analisados para este relatório, ultrapassou \$ 500 milhões.

25. Este relatório concentrou-se nas vulnerabilidades e técnicas de uso indevido relacionadas com a dissimulação do benefício efetivo imposto por pessoas coletivas, organismos legais e intermediários profissionais geralmente envolvidos no seu estabelecimento. Ele não aborda as ameaças criadas pelos criminosos e como elas podem diferir entre infrações subjacentes, como diferentes infrações subjacentes podem afetar os métodos usados para dissimular o beneficiário efetivo ou as consequências relacionadas com o risco residual. O relatório analisa as técnicas comuns utilizadas pelos criminosos para dissimular o benefício efetivo e as características ambientais que contribuem para as vulnerabilidades causadas por essas estruturas legais e intermediários. Nenhum esforço foi feito para fornecer uma lista definitiva de jurisdições de alto risco com base nesses riscos ambientais, uma vez que diversas variáveis específicas a determinadas jurisdições tornam essa tarefa insustentável a nível mundial.

⁵ Os estudos de caso fornecidos pelas agências de aplicação da lei e pelas UIF baseiam-se nas várias técnicas, tendências e métodos utilizados pelos criminosos para dissimular o benefício efetivo.

⁶ Por exemplo, a Holanda apresentou 19 casos para análise, enquanto o Egito submeteu oito e a Austrália e os Estados Unidos submeteram sete.

Estudo horizontal da aplicação e supervisão

26. Em 2016-17, o GAFI realizou um estudo horizontal sobre a aplicação e supervisão das obrigações sobre benefício efetivo. O objetivo do estudo foi compreender como os requisitos sobre benefício efetivo eram supervisionados, particularmente entre as principais profissões de vigilância, como advogados e TCSP, bem como o papel dos serviços de registos no estabelecimento e gestão de empresas. O estudo horizontal foi baseado numa pesquisa a 64 jurisdições, incluindo 23 membros do GAFI, que se ofereceram como voluntários para fornecer informações. Os resultados desta análise estão incluídos no Anexo B do presente relatório e, caso necessário, são fornecidas referências a esse estudo ao longo da publicação.

DEFINIÇÃO DE BENEFICIÁRIO EFETIVO

27. As normas do GAFI definem o “beneficiário efetivo” como a (s) “*pessoa (s) singular (es) que, em última análise* ⁷ *possui (em) ou controla (m) um cliente e/ou a pessoa singular em cujo nome uma transação é realizada. Ele inclui também as pessoas que exercem um controlo efetivo final dum pessoa coletiva ou organismo legal*”.⁸ Esta definição difere das definições de “beneficiário” e “beneficiários”, que podem incluir pessoas singulares e coletivas e organismos legais e geralmente dizem respeito a:

- beneficiários de obras de caridade, humanitárias ou outros tipos de assistência através dos serviços de uma NPO⁹, ou
- a (s) pessoa (s) com direito a beneficiar de um acordo sobre fundo fiduciário¹⁰ ou apólice de seguro¹¹.

28. A distinção entre “beneficiário efetivo” e “beneficiário” depende do conceito de controlo ou benefício “final”, que se refere à *pessoa singular* que controla ou beneficia em última instância dum ativo ou dum transação através de meios diretos ou indiretos. De ressaltar que um “beneficiário efetivo” deve sempre ser uma pessoa singular, tendo em conta que uma pessoa coletiva não pode exercer o controlo “final” dum ativo. Isto deve-se ao facto de as pessoas coletivas serem sempre controladas, direta ou indiretamente, por pessoas singulares. Portanto, enquanto uma pessoa coletiva ou organismo legal pode ser beneficiário dum activo ou dum transacção, a determinação do beneficiário efetivo exige a descoberta da (s) pessoa (s) singular (es) que controlam ou beneficiam em última instância da pessoa coletiva ou organismo legal.

29. O conceito de benefício e controlo final também é fundamental para distinguir a propriedade “benéfica” da propriedade “legal”. O proprietário legal dum ativo é a pessoa singular ou coletiva ou o organismo que detém o título legal desse ativo; no entanto, a propriedade legal nem sempre é essencial para controlar ou beneficiar dum ativo, principalmente se o ativo for mantido num fundo fiduciário ou for propriedade dum pessoa coletiva. Portanto, é essencial determinar a pessoa singular que controla um ativo, em vez do proprietário legal desse ativo.

30. A determinação do controlo final pode ser problemática e, muitas vezes, é a dificuldade principal para determinar o benefício efetivo. No contexto dum empresa, o controlo pode ser exercido pelos acionistas, pelos diretores e pela direção. Embora geralmente se considere que os acionistas exercem o maior nível de controlo dum empresa, devido à sua capacidade de demitir diretores e outros funcionários seniores e por beneficiarem dos lucros da empresa, o papel dos diretores e da direção não pode ser negligenciado. No contexto dos fundos fiduciários, o curador controla um ativo,

⁷ Referência a “em última análise possui ou controla” e “controlo efetivo final” indica situações em que a propriedade/controlo é exercida através dum cadeia de propriedade ou pelo controlo diferente do controlo direto.

⁸ GAFI, 2012a: p. 113.

⁹ *Ibid*, p. 59.

¹⁰ *Ibid*, p. 113.

¹¹ *Ibid*, p. 62.

mas é obrigado legalmente a agir no interesse do beneficiário, que geralmente não pode exercer nenhum controlo do fundo fiduciário. O promotor e garante do fundo fiduciário também pode continuar a exercer determinado controlo ou influência do fundo fiduciário, apesar de renunciarem à posse legal do ativo para o curador a favor do beneficiário. Isso pode complicar qualquer esforço para determinar quem deve ser considerado beneficiário e pode exigir esforços complementares para determinar a verdadeira natureza da relação.

31. O controlo também pode ser exercido através de terceiros, incluindo intermediários profissionais, membros da família, sócios, pessoas nomeadas e outras pessoas singulares recrutadas ou obrigadas a agir em nome do beneficiário efetivo final. O uso de pessoas nomeadas e outros terceiros pode complicar os esforços para identificar o beneficiário efetivo final dum ativo ou transação, visto que o beneficiário efetivo não pode ser registado em registos formais de empresa ou do fundo fiduciário em muitas jurisdições. Embora seja importante a capacidade das autoridades competentes de compreender a identidade da pessoa singular que controla um ativo, também é importante que as autoridades competentes compreendam quem beneficia dela.

32. Outras diretivas sobre a definição de “beneficiário efetivo” estão disponíveis na *“Diretiva do GAFI sobre Transparência e Benefício Efetivo”*¹².

¹² GAFI, 2014: p. 8.

ESTRUTURA DO RELATÓRIO

33. O relatório está dividido em quatro secções que visam analisar os aspetos separados que contribuem para a dissimulação do benefício efetivo. As secções estão organizadas como se segue:

- **A Secção 1** descreve resumidamente **as principais características das várias pessoas coletivas e organismos legais**. Ao analisar os estudos de casos fornecidos para sustentar este relatório, bem como as experiências das agências de aplicação da lei e das UIF em vários países, esta secção do relatório fornece uma visão geral das características gerais e das funções das pessoas coletivas e organismos legais que as tornam vulneráveis ao uso indevido para dissimulação do benefício efetivo.
- **A Secção 2** fornece uma visão geral **dos métodos e das técnicas** geralmente usadas para dissimular o benefício efetivo. O objetivo desta secção é analisar como o benefício efetivo é dissimulado usando uma variedade de estruturas legais, intermediários e atividades fraudulentas. Os três métodos principais a seguir são avaliados nesta secção: estabelecimento de estruturas complexas de propriedade e controlo, ocultação da relação entre o ativo e o beneficiário e falsificação das atividades. Esses métodos podem envolver diversas técnicas, cuja avaliação sustentará a avaliação das vulnerabilidades relacionadas com as pessoas coletivas, os organismos legais e os intermediários nas secções seguintes do relatório.
- **A Secção 3** analisa **os principais setores de intermediários profissionais** envolvidos no estabelecimento e na gestão de pessoas coletivas e organismos legais, nomeadamente os sectores jurídico, contabilístico e de TCSP, representando o foco deste relatório. Esta secção fornece uma visão geral do papel principal desses setores intermediários no estabelecimento de estruturas legais, os serviços que eles prestam que são geralmente explorados por criminosos e outras características que tornam esses profissionais vulneráveis à exploração. O objetivo desta avaliação é determinar como os intermediários profissionais são explorados, de forma voluntária ou involuntária, para afetar os esquemas e os métodos destinados a dissimular o benefício efetivo com vista a sustentar as avaliações de risco e as estratégias de mitigação.
- **A Secção 4** fornece uma visão geral das principais **vulnerabilidades ambientais**, incluindo vulnerabilidades jurisdicionais e práticas comerciais vulneráveis que contribuem para as vulnerabilidades relativas às pessoas coletivas, organismos legais e intermediários profissionais avaliados no resto do relatório. A secção não tenta fornecer uma lista definitiva de jurisdições de alto risco, visto que os riscos jurisdicionais diferem consoante o país. Em vez disso, esta secção tem como objetivo sustentar as atividades de análise de risco realizadas pelas UIF, pelos provedores de serviços financeiros e pelos intermediários profissionais.

34. Ao analisar as principais características que levam ao uso indevido de pessoas coletivas e organismos legais, às vulnerabilidades inerentes relacionadas com intermediários profissionais e às vulnerabilidades ambientais que podem facilitar o seu surgimento, este relatório identifica uma série de questões que devem ser analisadas. Um tema amplo subjacente a essas questões é a informação, incluindo possíveis maneiras de melhorar a fiabilidade, o acesso e os mecanismos para partilhar essas informações de maneira mais eficaz a níveis nacional e internacional. Em alguns casos, essas questões para análise visam sustentar as respostas dos governos individuais na tomada de novas medidas; outras questões identificam áreas para o reforço da pesquisa e do engajamento.

SECÇÃO 1 — USO INDEVIDO DE PESSOAS COLETIVAS E ORGANISMOS LEGAIS

35. As pessoas coletivas e os organismos legais desempenham um papel importante no comércio mundial e constituem a pedra angular das economias modernas. Na maior parte dos casos, as pessoas coletivas e os organismos legais possuem objetivos legítimos, legais e significativos. Todavia, o estatuto jurídico particular das pessoas coletivas e dos organismos legais também os expõe a esquemas complexos destinados a dissimular os verdadeiros beneficiários efetivos e, em muitos aspetos, ocultando a verdadeira razão para guardar ativos e realizar transações a eles relacionadas. As pessoas coletivas podem legitimar atividades ilegais, ocultar o envolvimento de partes interessadas e controladores e, em geral, frustrar as investigações criminais a nível nacional e internacional. Apesar de reconhecer o papel legítimo das pessoas coletivas e dos organismos coletivos, esta secção introduzirá resumidamente as características dos vários tipos de pessoas coletivas e organismos legais e como eles são explorados para facilitar o crime e dissimular o benefício efetivo.

36. De notar que as informações contidas nesta secção visam ajudar as instituições financeiras e os intermediários profissionais a analisarem o risco. Não se pretende sugerir que qualquer forma particular de pessoa coletiva ou organismo legal deve ser considerada de alto risco ou baixo risco por padrão. As entidades do setor privado são incentivadas a aplicar uma abordagem baseada no risco aos clientes e às transações num modelo de caso a caso.

Pessoas coletivas

37. Visto com base numa perspetiva mundial, há diversos tipos de pessoas coletivas que numa multitude de diferentes leis empresariais, dificultando o rastreio pelas autoridades dos ativos possuídos por pessoas coletivas em vários países. As pessoas coletivas, principalmente as empresas, são características proeminentes da maioria dos esquemas e estruturas criadas para dissimular o benefício efetivo. Quase todos os casos analisados para este relatório envolveram pelo menos uma empresa. A separação de personalidades coletivas e singulares das empresas é uma característica fundamental que influencia essa popularidade.

38. Tendo em conta a vasta gama de pessoas coletivas existentes no mundo, uma análise das semelhanças e das diferenças entre as formas de pessoas coletivas poderia exceder o âmbito deste projeto. Além disso, a maioria dos estudos de casos não forneceu contribuições específicas sobre os tipos e as peculiaridades legais das pessoas coletivas usadas nos esquemas de branqueamento de capitais. Portanto, o relatório focou-se nas características mais amplas das pessoas coletivas e não procurou avaliar todas as formas específicas disponíveis. Um dos fatores que pode contribuir para maior frequência de uso indevido dum determinado tipo de pessoa coletiva é a falta de informações precisas e atualizadas sobre a sua propriedade e

gestão, o que, como demonstrado pelo estudo horizontal¹³, continua a ser uma dificuldade em muitas jurisdições.

39. Uma categorização das pessoas coletivas deve diferenciar entre as parcerias, por um lado, e as empresas ou empresas de capital, no sentido de empresas comerciais, por outro. Numa **parceria** geral, a propriedade e o controlo são exercidos por todos os parceiros definidos no contrato de parceria. Neste contexto, a capacidade de usar indevidamente uma parceria geral para dissimular o benefício efetivo é bastante reduzida, uma vez que a gestão é exercida imediatamente pelos parceiros e não existe separação legal entre as pessoas singulares e uma pessoa coletiva independente. O mesmo pode dizer-se dos sócios gerais duma sociedade limitada; no entanto, os parceiros limitados podem beneficiar de determinado grau de anonimato, ao agirem apenas como parceiro de investimento, independentemente do seu papel real na parceria. Todavia, devido à sua responsabilidade limitada, os parceiros limitados geralmente apenas possuem um controlo limitado da parceria.

40. Contrariamente às parcerias, a participação no capital dos acionistas é o foco das **sociedades por quotas**, não a sua “personalidade”. Ao contrário das parcerias, as sociedades por quotas são sempre uma entidade legal separada e são geralmente controladas e possuídas através de ações que podem ser transferidas e vendidas regularmente sem afetar a existência da própria sociedade por quotas. A construção híbrida de sociedades anónimas (S.A) (ou sociedade anónima de responsabilidade limitada (S.A.R.L.)) e as fundações diferem das empresas de capital e são descritas com mais detalhes abaixo.

41. A principal característica duma empresa é a separação rígida entre a pessoa singular que investe e é dona da sociedade por quotas e a personalidade jurídica da empresa. A personalidade jurídica duma empresa permite que ela realize negócios e possua recursos em seu próprio nome, assumindo todos os direitos e sendo responsável por todas as dívidas e obrigações assumidas. Essa estrutura legal permite a participação duma pessoa singular na empresa sem revelar a sua identidade pessoal¹⁴. Apesar de os acionistas possuírem a empresa, geralmente eles não estão ativamente envolvidos nas funções de gestão, ao invés disso elegem ou designam um conselho de administração para gerir a empresa na qualidade de fundo fiduciário¹⁵.

¹³ Ver, particularmente, a questão 3 do estudo horizontal no Anexo B.

¹⁴ As leis sobre valores mobiliários podem prever a transparência até certo ponto, como através de exigência de notificação para empresas cotadas em bolsa caso o acionista exceda uma determinada quantidade de ações.

¹⁵ Van der Ode Willebois, E. et al. (2011: p. 162) afirma que as empresas são o veículo empresarial mais usado de forma indevida documentado no estudo. Apesar de o estudo focalizar-se na corrupção, ele discute detalhadamente como os veículos empresariais podem ser usados para dissimular a propriedade e o controlo.

42. As empresas privadas, como as **sociedades anónimas de responsabilidade limitada** (S.A.R.L.)¹⁶ são restritas de maneiras diferentes (podem ter um número limitado de acionistas, exigir reconhecimento notarial para transferência de ações, etc.) consoante a jurisdição onde elas estão estabelecidas. As S.A.R.L. combinam elementos de parcerias e empresas. Apesar de diferirem ligeiramente de país para país, os principais conceitos são similares. Ao contrário das empresas de capital aberto, elas não oferecem os seus interesses ao público e, portanto, estão geralmente sujeitas a regimes de declaração e supervisão menos rigorosos. As ações duma S.A.R.L. não podem ser oferecidas e comercializadas publicamente e muitas vezes algumas limitações se aplicam à transferência de ações. Apesar de os membros poderem gerir diretamente uma S.A., essa função geralmente é desempenhada por gerentes ou diretores. As regras que regem os direitos de propriedade e controlo são determinadas por um contrato, que pode não estar disponível publicamente. O contrato concede aos membros um alto grau de independência para determinar a divisão da propriedade e controlo entre os membros¹⁷, permitindo assim a latitude de explorar as pessoas nomeadas e disfarçar a verdadeira propriedade e controlo para dissimular o benefício efetivo.

43. As **fundações** são entidades jurídicas separadas sem proprietários nem acionistas e geralmente são geridas por um conselho de administração. As fundações são geralmente restritas à prestação de serviço para benefício público, embora várias jurisdições permitam que fundações sejam criadas para cumprir fins privados (fundações privadas¹⁸). Dispositivos de segurança geralmente existem para assegurar que uma fundação seja suficientemente independente do seu fundador; entretanto, as fundações são vulneráveis à exploração para fins de branqueamento de capitais, principalmente quando as leis permitem ao fundador controlar a fundação. Apenas um pequeno número dos casos analisados para este relatório envolveu o uso de fundação.

¹⁶ O termo “sociedade anónima de responsabilidade limitada” visa englobar as várias formas desse tipo de empresa em várias jurisdições (por exemplo, LLC nos EUA; Pvt Ltd. no Reino Unido, Irlanda, Índia, Hong Kong; GmbH na Alemanha, Áustria, Liechtenstein; BV na Holanda; SARL na França).

¹⁷ Van der Does de Willebois, E. et al., 2011: p. 164.

¹⁸ As fundações privadas realizam atividades sem fins lucrativos em nome dos seus membros ou fundadores. A estrutura existe em muitos países, incluindo Alemanha, Bulgária, Panamá, Holanda e Suécia. Uma fundação privada é geralmente financiada por um indivíduo ou um pequeno grupo de indivíduos. Ela tem personalidade jurídica em virtude dum ato escrito e do reconhecimento dos seus estatutos pela autoridade supervisora. O registo inicial duma fundação estabelecida para cumprir objetivos particulares é geralmente mais rápido e menos exigente do que o processo exigido para uma fundação pública. Os requisitos relativos à contabilidade também são mais diretos e os custos de manutenção e administração também tendem a ser inferiores.

44. Como referido anteriormente, este relatório não tirou conclusões específicas sobre as vulnerabilidades das formas específicas de pessoas coletivas, visto que os casos apresentados não continham informações suficientes sobre os tipos de pessoas coletivas utilizadas em crimes financeiros para permitir as conclusões. No entanto, pode-se afirmar que quase todos os casos analisados para este relatório envolveram o uso de empresa, o que indica que esses veículos são muito atraentes para uso indevido. Além disso, apenas um número reduzido de casos envolveu uma fundação e um número muito reduzido de estudos de caso envolveu uma parceria para dissimular o benefício efetivo.

45. Uma série de características que permitem a exploração das pessoas coletivas por criminosos para dissimular o benefício efetivo foram identificadas. Muitas delas - incluindo o uso de empresas fictícias, fantasma^{19 20}, e de fachada²¹ e, a construção de cadeias complexas de propriedade usando várias pessoas coletivas, a divisão de ativos e administração da empresa em diferentes países bem como o uso de candidatos formais e informais analisados nas Secções 2 e 4 deste relatório.

Organismos legais

46. Uma maneira de transformar um relacionamento fiduciário em organismo legal, principalmente em países de direito consuetudinário, é a liquidação de fundo fiduciário. Apesar de não existir uma definição universal, a partir dum ponto funcional, pode-se dizer que um fundo fiduciário separa a propriedade legal, a administração e o benefício económico dum ativo²².

47. Os **fundos fiduciários** podem ser utilizados para atingir diversos objetivos, nomeadamente:

¹⁹ Para os propósitos deste documento, uma “empresa de fachada” é considerada uma empresa registada que possui acionistas, diretores e secretário inativos e é deixada inativa por um longo período, apesar de uma relação com o cliente já ter sido estabelecida.

²⁰ Como as *empresas de fachada* também podem ser consideradas um tipo de *empresa fantasma*, particularmente após a sua venda ou transferência de propriedade, é possível que as jurisdições se refiram a empresas de fachada anteriores como empresas fantasmas ao fornecer estudos de caso.

²¹ Para o propósito deste documento, uma “empresa fantasma” é considerada uma empresa em pleno funcionamento, com todas as características de negócio legítimo, que serve para disfarçar e dissimular a atividade financeira ilícita realizada. As empresas fantasmas são geralmente empresas que utilizam dinheiro numerário de forma intensiva.

²² As Recomendações do GAFI utilizam o Artigo 2 da Convenção de Haia sobre a Lei Aplicável aos Fundos Fiduciários e sobre o seu Reconhecimento (Convenção da Haia sobre Fundos Fiduciários) ao considerar a definição de fundo fiduciário. As principais características dum fundo fiduciário, segundo a Convenção de Haia sobre Fundos Fiduciários, incluem a separação dos ativos do património do curador, o título dos ativos em nome do curador ou em nome de outra pessoa em nome do curador e a concessão de poder ao administrador para gerir os ativos de acordo com os termos do fundo fiduciário.

- transferir a administração dum ativo para terceiro para organizar herança
- proteger ativos para crianças, familiares ou adultos vulneráveis
- gestão comum dum ativo para um grupo de corporações (como empréstimos sindicalizados em banco corporativo, onde um provedor concede e administra o empréstimo para os outros credores secundários, que assinam apenas o contrato de empréstimo)
- financiamento de obras de caridade através de fundos de angariação de intermediários
- investir dinheiro com o objetivo de financiar uma despesa importante no futuro (por exemplo, taxas de educação ou aposentadoria).

48. Embora os fundos fiduciários sejam às vezes mal-entendidos entre especialistas em direito consuetudinário e direito civil, eles se implantaram em países de ambas as tradições legais. Apesar de terem uma história longa nos termos da lei comum, eles são um conceito mais ambíguo nos países que aplicam o direito civil; no entanto, de notar que há dispositivos legais semelhantes a fundos fiduciários em alguns países que aplicam a lei civil, apresentando a mesma estrutura ou funções, como a “fidúcia” em alguns países de lei civil (embora este último tipo de dispositivo legal não possa ser usado para facilitar um legado)²³.

49. O estudo horizontal descobriu que 60% das jurisdições respondentes previam a criação de fundos fiduciários ou outros organismos legais similares nos termos das suas leis nacionais²⁴. Um total de 21% das respostas eram provenientes de jurisdições que não constituem a base jurídica para organismos legais, mas que reconhecem os organismos legais estrangeiros e permitem a criação ou administração de organismos legais estrangeiros por entidades protetoras ou outras no seio da sua jurisdição (por exemplo, nos termos da Convenção de Haia sobre Fundos Fiduciários). Finalmente, 19% das respostas indicaram que eles não reconhecem (por exemplo, nos tribunais ou no seu sistema fiscal) qualquer organismo legal, quer seja baseado em leis nacionais ou estrangeiras.

²³ Fundos fiduciários estabelecidos em países que aplicam direito comum, mas é importante notar que os países que aplicam direito civil que não reconhecem os fundos fiduciários geralmente criaram diferentes mecanismos para cumprir as mesmas funções que os fundos fiduciários. Por exemplo, do ponto de vista europeu, pode-se considerar que o contrato de “seguro de vida” amplamente desenvolvido usa os mesmos princípios do fundo fiduciário, onde um benfeitor pede a um curador para administrar fundos em nome de terceiro (o beneficiário).

²⁴ Ver, particularmente, a questão 2 do estudo horizontal no Anexo B.

50. Além da intenção de separar o benefício legal e efetivo, não está claro precisamente a razão pela qual os criminosos exploram fundos fiduciários para cometer branqueamento de capitais. Diversas razões podem existir e eles serão diferentes consoante o caso. Os criminosos podem explorar as disposições sobre sigilo inerentes a determinados organismos legais para impedir que as autoridades competentes exerçam autoridade para desvendar a verdadeira estrutura de propriedade. Isso é muito provável quando os esquemas envolvem um fundo fiduciário estrangeiro. De facto, o uso de fundos fiduciários estrangeiros pode representar riscos de práticas ilícitas, uma vez que os criminosos aproveitam ao máximo o tratamento diferenciado desses organismos legais pelas autoridades fiscais e a eventual falta de coordenação entre eles. Segundo os casos analisados para este relatório, os criminosos usaram jurisdições estrangeiras em geral nas mesmas proporções para estabelecer pessoas coletivas e organismos legais.

51. A complexidade e o custo de estabelecimento de organismos legais podem limitar o seu uso em relação à exploração prolífica de pessoas coletivas por criminosos. Os benefícios relacionados com o uso de organismos legais, principalmente a separação do benefício legal e efetivo, podem não ser suficientemente significativos para merecer o investimento suplementar em comparação com o custo, a disponibilidade e as características das pessoas coletivas. A frequência relativa do uso de organismos legais nos casos analisados para este relatório (aproximadamente um quarto de todos os casos) pode basear-se no facto de que muitos dos casos envolveram infrações subjacentes sofisticadas que renderam receitas significativas e garantiram o investimento suplementar.

SECÇÃO 2 — TÉCNICAS UTILIZADAS PARA DISSIMULAR O BENEFÍCIO EFETIVO

52. Os criminosos utilizam uma série de técnicas e mecanismos para dissimular o benefício efetivo de ativos e transações. Muitos dos mecanismos/técnicas comuns foram compilados pelo GAFI em estudos anteriores, incluindo o Guia de 2014 do GAFI sobre Transparência e Benefício Efetivo. Segundo o relatório de diretivas do GAFI²⁵, as informações sobre o benefício efetivo são geralmente dissimuladas através do uso de:

- empresas fantasmas²⁶, principalmente nos casos em que a propriedade estrangeira é distribuída pelas jurisdições
- estruturas complexas de propriedade e controlo
- ações ao portador e títulos de ações ao portador
- utilização ilimitada de pessoas coletivas como diretores
- Acionistas e diretores formais nomeados quando a identidade do nomeador não é revelada
- acionistas e diretores informais nomeados, como sócios e familiares próximos
- fundos fiduciários e outros organismos legais que permitam a separação do benefício legal e efetivo dos ativos
- intermediários para formação de pessoas coletivas, incluindo intermediários profissionais.

53. Técnicas e mecanismos adicionais que não foram explorados na diretiva anterior do GAFI incluem o uso de empresas fictícias²⁷ e empresas de fachada²⁸, convenções de nomenclatura enganosas, empréstimos e faturas falsos e declaração de inúmeros beneficiários. Dum modo geral, as principais técnicas utilizadas pelos criminosos para dissimular o benefício efetivo podem ser categorizadas em três métodos gerais:

²⁵ GAFI, 2014: p. 6.

²⁶ Para os propósitos deste documento, “empresas fantasmas” são consideradas empresas registadas, mas que não possuem atividades independentes, ativos significativos, atividades comerciais em curso nem empregados.

²⁷ Para os propósitos deste documento, uma “empresa fictícia” é considerada uma empresa registada que possui acionistas, diretores e secretária inativos e é permanece inativa por um período longo, apesar duma relação com o cliente já ter sido estabelecida.

²⁸ Para os propósitos deste artigo, uma “empresa de fachada” é considerada uma empresa em pleno funcionamento, com todas as características de empresa legítima que geralmente utiliza dinheiro numerário de forma intensiva.

- criação de estruturas complexas de propriedade e controlo através do uso de pessoas coletivas e organismos legais, particularmente quando eles estão estabelecidos em várias jurisdições
 - uso de indivíduos e instrumentos financeiros para dissimular a relação entre o beneficiário efetivo e o ativo, incluindo ações ao portador, pessoas nomeadas e intermediários profissionais, e
 - falsificação de atividades através do uso de empréstimos falsos, faturas falsas e convenções de nomenclatura enganosas.
54. Estes métodos e técnicas estão descritos com mais detalhes abaixo com vista a contextualizar o papel das pessoas coletivas, organismos legais e intermediários profissionais para dissimular o benefício efetivo.

Estabelecimento de estruturas complexas de propriedade e controlo

55. Um método chave utilizado para dissimular o benefício efetivo envolve o uso de pessoas coletivas e organismos legais para distanciar o beneficiário efetivo dum ativo através de cadeias de propriedade complexas. A inclusão de várias camadas de propriedade entre um ativo e o beneficiário em diferentes jurisdições e o uso de diferentes tipos de estruturas legais pode impedir a deteção e frustrar as investigações.

56. Mais de metade dos estudos de caso apresentados para sustentar este relatório utilizaram estruturas de propriedade complexas, em que o controlo foi afetado por uma união de controlo direto e indireto. Essas estruturas complexas foram implantadas através do estabelecimento de cadeias de propriedade, que muitas vezes envolviam várias pessoas e organismos legais em vários países, distanciando o beneficiário efetivo dos ativos do veículo empresarial principal. Em apenas um pequeno número de casos, o beneficiário efetivo mantém o benefício legal através dum estrutura complexa sem usar intermediário. O estudo de caso russo abaixo (estudo de caso 88) demonstra como estruturas de propriedade complexas, que envolvem numerosas empresas estrangeiras e contas bancárias, foram utilizadas para dissimular o benefício efetivo de fundos públicos desviados e outros produtos do crime.

57. Há poucas restrições para o estabelecimento de cadeias de propriedade no seio e entre as jurisdições²⁹. As pessoas coletivas podem possuir ações em empresas estabelecidas em qualquer país, enquanto muitos países também permitem o registo de pessoas coletivas como diretores de empresas. As empresas fantasmas e as empresas de fachada destacam-se nas estruturas mais complexas identificadas pelas UIF e outras autoridades competentes, enquanto os fundos fiduciários e outros organismos legais são identificados com menos frequência.

²⁹ Van der Does de Willebois, E. et al., 2011: p. 53.

58. Estruturas complexas de propriedade e controlo não são, por si só, ilegais. Geralmente, essas estruturas empresariais possuem objetivos legítimos e facilitam uma série de atividades comerciais, empreendimentos e a gestão de finanças pessoais. Os progressos na tecnologia de comunicações, a facilidade de viagem e outros efeitos da mundialização estão a aumentar a acessibilidade das finanças e dos centros de negócios a nível mundial para todos os segmentos da população, além de grandes corporações e indivíduos com rendimentos elevados. As estruturas de propriedade complexas podem simplificar transações de negócios para empresas que negociam regularmente a nível transnacional, fornecem serviços a clientes internacionais ou realizam parte das atividades duma empresa (como fabricação ou pesquisa e desenvolvimento) em outro país. As estruturas de controlo complexas são geralmente usadas por empresas familiares, empreendimentos estatais, públicos ou comerciais e empresas de capital aberto para estruturar os seus negócios. Nesses casos, uma instituição financeira, um profissional da área jurídica/contabilista ou outro provedor de serviços poderá determinar oportunamente o benefício efetivo da estrutura. Essas estruturas são geralmente transparentes para as autoridades pertinentes e apresentam vulnerabilidades mínimas para dissimular o benefício efetivo.

59. Apesar da legitimidade de diversas estruturas complexas de propriedade e controlo, essas estruturas também podem ser usadas para dissimular o benefício efetivo, fuga ao fisco, ocultar riqueza e branquear os produtos do crime. Estruturas complexas também são usadas para investimentos fraudulentos, atividades ilegais³⁰, faturação falsa e outros tipos de fraude. A maioria dos estudos de caso que envolvem evasão fiscal, esquemas fraudulentos de investimento e fraude como infrações subjacentes também utilizaram estruturas complexas para dissimular o benefício efetivo.

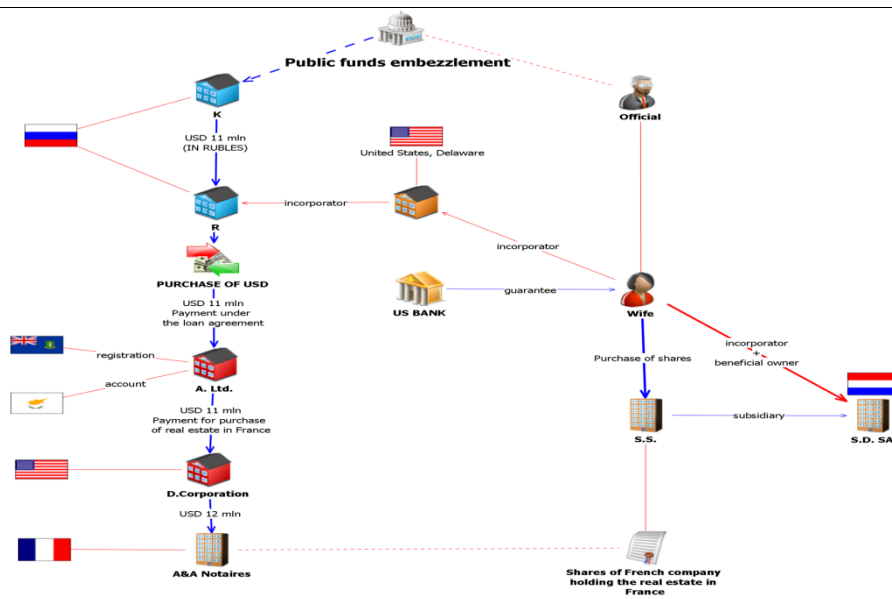
60. O uso de diversas pessoas coletivas ou organismos legais no seio duma única estrutura legal, bem como o uso de numerosas contas bancárias e diretores nomeados pode prejudicar significativamente os esforços das UIF, outras autoridades competentes e instituições financeiras para identificar e verificar o beneficiário efetivo. Essa situação é agudizada quando as estruturas de benefício efetivo abrangem várias jurisdições. Apesar dos esforços conjuntos de muitos países para melhorar a partilha de informações financeiras e informações da empresa, a assistência jurídica mútua e outras formas de pedidos de informações bilaterais ou multilaterais são geralmente lentas ou complicadas por vários obstáculos legais. As autoridades e as UIF informam que, após longos processos de partilha de informações com congéneres internacionais, as informações recebidas geralmente demonstram que a empresa é possuída por outra pessoa coletiva ou organismo legal em outro país. O estudo horizontal demonstrou a existência de dificuldades consideráveis para garantir informações precisas e atualizadas sobre pessoas coletivas em muitas jurisdições³¹. Por conseguinte, quanto maior o número de empresas e países envolvidos numa estrutura corporativa, maiores são as dificuldades relacionadas com a descoberta oportuna do beneficiário final.

³⁰ Atividade ilegal implica a criação duma nova empresa para continuar os negócios duma empresa que foi deliberadamente liquidada para evitar o pagamento das suas dívidas, incluindo impostos, credores e direitos dos empregados.

³¹ Ver, particularmente, a questão 3 do estudo horizontal no Anexo B.

Estudo de caso 88 – Rússia

Fundos públicos estimados em 300 milhões de rublos russos (11 milhões de dólares americanos) foram desviados e transferidos da conta da empresa K para a conta da empresa R. A empresa R, uma empresa de Delaware, era possuída e gerida pela esposa russa do suspeito, um funcionário do estado. No mesmo dia, a empresa R transferiu 11 milhões de dólares americanos como empréstimo para uma conta da empresa A (BVI) dum banco cipriota. Posteriormente, a empresa A transferiu mais de 11 milhões de dólares americanos para a empresa D (EUA) para comprar imóveis na França. A empresa D transferiu mais de 12 milhões de dólares americanos para um notário francês. Informações da UIF de Luxemburgo mostraram que um dos bancos norte-americanos agiu como fiador da esposa do suspeito numa transação de compra de ações dum empresa francesa - e do detentor do imóvel. A transação foi realizada através dum empresa S.S. - uma subsidiária francesa da Luxembourg S.D. SA, registada e possuída pelo mesmo indivíduo. A análise mostrou que essas duas cadeias estavam interrelacionadas e que o imóvel foi comprado com os recursos dos fundos públicos desviados para o benefício da esposa do funcionário do estado.



Empresas fictícias e empresas de fachada

61. A Diretiva do GAFI de 2014 sobre Transparência e Benefício Efetivo definiu as empresas de fachada como “empresas que estão registadas, mas que não possuem atividades significativas ou ativos relacionados”³². O relatório de 2013 do GAFI, Vulnerabilidades do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo de

³² GAFI, 2014: p. 6.

Profissional da área jurídica, usou uma definição semelhante³³ na sua descrição do uso de empresas de fachada como técnica para colocar ou sobrepor fundos ilícitos. Segundo o relatório de 2013, as empresas de fachada podem possuir objetivos legítimos, como servir como um veículo de transação para fusões de empresas ou impedir um nome corporativo de ser usado por outra parte.

62. Apesar dos seus usos legítimos, as empresas de fachada são o tipo mais comum de pessoa coletiva usada em esquemas e estruturas destinadas a dissimular o benefício efetivo. Dos estudos de caso analisados para este relatório, mais de metade estava relacionada especificamente ao uso de empresas de fachada; no entanto, é provável que o número real seja maior, pois muitos países provavelmente se referiram a pessoas coletivas num sentido geral, em vez de especificar a natureza da empresa envolvida. As empresas de fachada podem ser usadas em estruturas complexas envolvendo a distribuição de ativos em várias empresas em diversas jurisdições. Quando essas estruturas são usadas para fins ilícitos, o dinheiro pode transitar através de múltiplas camadas de empresas de fachada antes de finalmente ser retirado em dinheiro numerário ou transferido para o seu destino final a nível internacional. Dos casos que incluíram empresas de fachada, a maioria englobava uma empresa localizada numa jurisdição estrangeira.

63. A deteção das empresas de fachada pode ser difícil, tendo em conta que o seu registo geralmente não é diferente das empresas criadas para outros fins; no entanto, há várias características e indicadores que podem demonstrar uma empresa de fachada, incluindo o uso de apenas um endereço postal, falta de pessoal (ou apenas uma única pessoa como empregada) e falta de pagamentos de impostos e/ou pagamentos de benefícios sociais. Além disso, muitas empresas de fachada não têm presença física e estão ancoradas geograficamente através do uso de TCSP e diretores nomeados cujo papel na gestão e direção da empresa de fachada é limitado. Este é um problema particular para as empresas de fachada e representa uma vulnerabilidade significativa que deve ser considerada ao estabelecer negócios com empresas que exibem características de empresa de fachada.

64. O uso de empresas fantasmas em estruturas empresariais complexas destinadas a dissimular o benefício efetivo é uma técnica coerente e duradoura usada por grupos criminosos, indivíduos corruptos e profissionais cúmplices. O aumento da disponibilidade de empresas fantasmas para cidadãos estrangeiros, que se tornou possível graças ao incremento das comunicações a nível mundial e à convergência dos mercados de comércio internacional, agravou essa questão.

65. Tal como acontece com as empresas de fachada, as empresas fantasmas possuem objetivos legítimos. Em teoria, as empresas fantasmas permitem aos investidores ou pessoas que pretendem realizar um novo empreendimento, garantir a estrutura duma empresa em horas para satisfazer uma necessidade sensível consoante o tempo. Se as empresas fantasmas já funcionam há vários anos, o novo proprietário pode usar esses dados para ajudar a proteger as relações comerciais ou linhas de crédito; algumas empresas fantasmas podem já ter estabelecido relações de

³³ GAFI, 2013: p. 55.

clientes com instituições financeiras, facilitando o acesso ao sistema financeiro internacional.

66. Quando a empresa fantasma é vendida, os acionistas inativos transferem as suas ações para o comprador e os diretores apresentam demissão. No quadro da transferência, o comprador pode receber os dados sobre o crédito da empresa, se estiverem disponíveis. Ocasionalmente, os diretores da empresa continuarão a agir como nomeados, principalmente se a empresa fantasma for estabelecida e vendida por um TCSP. Nestes casos, a única mudança aparente na empresa é uma mudança de propriedade. No entanto, a mudança de propriedade só será aparente se for devidamente registada nos serviços de registos de empresa. Ela muitas vezes é “negligenciada” se as empresas fantasmas forem usadas para dissimular o benefício efetivo. As autoridades e as UIF declararam que a falta de registo adequado da mudança de propriedade após a venda duma empresa fantasma constitui uma preocupação.

67. Apesar do uso teórico de empresas fantasmas para dissimulação do benefício efetivo, apenas dois dos estudos de caso analisados para este relatório incluíram referências específicas ao uso de empresas fantasmas. Portanto, a prevalência de empresas fantasmas em esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo é desconhecida. O uso de empresas fantasmas para dissimular o benefício efetivo poderá ser maior do que o demonstrado nos estudos de caso deste relatório, já que algumas empresas fantasmas provavelmente foram referidas como “empresas de fachada” nos estudos de caso. Também é provável que o valor das empresas fantasmas resida predominantemente na préexistência de diretores e acionistas. Apesar de conveniente, muitos TCSP prestarão serviços de nomeação a empresas de fachada recém-criadas, tornando as empresas fantasmas menos necessárias.

Estudo de caso 19 - Equador

Funcionários públicos no Equador, familiares e indivíduos ligados a escritórios de advogados criaram uma série de empresas fantasmas em vários países com o objetivo de receber pagamentos de suborno. Os pagamentos de suborno foram efetuados através de indivíduos ligados a empresas que fornecem bens e serviços a uma instituição pública no setor petrolífero. Para enviar os pagamentos e ocultar os verdadeiros beneficiários das transferências, os fornecedores criaram empresas no Panamá, em Hong Kong, nas Ilhas Virgens Britânicas, nas Bahamas, no Uruguai e nos EUA.

Estudo de caso 26 - Egito

As pessoas acusadas criaram seis empresas fantasma nas Ilhas Virgens Britânicas e usaram as contas bancárias dessas empresas fantasmas para branquear os produtos do crime, num valor total superior a 1 bilhão de libras egípcias. A infracção subjacente foi “rendimento ilegal”. As seis empresas fantasmas tinham um acionista nomeado.

Empresa de fachada

68. Uma “empresa de fachada” é uma empresa em pleno funcionamento, com ativos, receitas e despesas. Ela também possui outras características relacionadas com o funcionamento de empresa legítima. Qualquer empresa em funcionamento pode ser uma empresa de fachada, mas a forma mais comum de empresa de fachada é aquela que opera no setor de atendimento ao cliente (como restaurante, clube noturno ou salão de beleza), visto que essas empresas geralmente lidam com dinheiro numerário. Empresas de fachada podem ser exploradas para branquear os produtos do crime através da integração de fundos ilegítimos com rendimentos legítimos, geralmente disfarçando os fundos ilegítimos como vendas em dinheiro numerário. Neste caso, os fundos podem ser depositados na conta bancária da empresa e usados pelo beneficiário (se o beneficiário efetivo também for proprietário da empresa) ou podem pagar despesas falsas para transferir o dinheiro para o verdadeiro beneficiário. Ao contrário de muitas operações de branqueamento de capitais, onde os criminosos tentam esconder a sua riqueza ilícita e podem tentar evitar o pagamento de impostos sobre essa riqueza, os criminosos que usam empresas de fachada pagam impostos sobre rendimento ilícito para legitimar a riqueza. Um estudo de caso da Austrália (estudo de caso 2) demonstra como uma empresa de fachada foi usada para disfarçar os produtos do crime como pagamentos de salários de funcionários através do uso de uma empresa de transporte e um provedor de serviços de pagamento de salário de terceiros.

69. Apesar de as empresas de fachada terem aplicações óbvias para ocultar a riqueza ilícita de maneira geral, elas também dissimulam o benefício efetivo dessa riqueza na fase de colocação do processo de branqueamento. Durante as suas atividades, os rendimentos da empresa são essencialmente a transferência de dinheiro e valor de um beneficiário efetivo (o cliente) para um segundo beneficiário efetivo (o proprietário da empresa). Quando uma empresa de fachada é usada para branquear riqueza ilícita, o “cliente” geralmente é o proprietário da empresa ou um colaborador próximo. No entanto, nos registos da empresa constará que a transferência tem como origem uma interação com o cliente, ocultando o proprietário ou o sócio da empresa como o beneficiário efetivo de origem. Mais de um quarto dos estudos de caso apresentados para sustentar este relatório envolveram o uso de empresas de fachada.

70. As empresas de fachada nem sempre são empresas que utilizam dinheiro de forma intensiva. Com a atual economia digitalizada e transnacional, as empresas de fachada podem assumir a forma de qualquer entidade que pode gerar rendimentos de várias fontes. As empresas de fachada também podem ser criadas para cometer fraudes, ao parecer que a empresa presta um serviço ou executa uma função que não presta ou executa para enganar os investidores e desviar fundos públicos ou para dissimular o beneficiário de um ativo no âmbito de uma estrutura de propriedade complexa, conforme demonstrado por um caso dos EUA (estudo de caso 99 abaixo).

71. As instituições financeiras também identificaram casos em que candidatos informais são solicitados por grupos criminosos para criar empresas de fachada com vista a contornar a vigilância da clientela, controlos ou sanções por branqueamento

de capitais³⁴. Essa situação acontece quando um grupo criminoso, que já opera numa empresa, procura aceder ao sistema financeiro solicitando a um funcionário o estabelecimento duma empresa operacional legítima em outra jurisdição, onde esse funcionário pode ou não ser proprietário da nova empresa, mas controla normalmente como responsável. Neste caso, a vigilância da clientela realizada na nova empresa normalmente não poderia identificar a relação indireta com a empresa original, que é dissimulada, e a nova empresa atua como uma empresa de fachada ao se envolver em transações e aceder ao sistema financeiro duma maneira que a empresa dissimulada seria incapaz.

72. Apesar de as empresas de fachada terem sido menos prevalentes do que as empresas fantasmas nos estudos de caso, parece que o uso de empresas de fachada é uma técnica popular para ocultar a posse e a riqueza ilícitas³⁵. Embora as empresas de fachada sejam ocasionalmente possuídas e geridas diretamente pelo beneficiário, o seu fluxo constante de rendimentos legítimos serve para ocultar o próprio beneficiário dos rendimentos. Por essa razão, os criminosos continuarão a explorar empresas de fachada para dissimular o benefício efetivo e integrar a riqueza ilícita.

Estudo de caso 2 – Austrália

Uma organização australiana vocacionada ao tráfico de drogas usou vários métodos de branqueamento de capitais para branquear mais de 1 milhão de dólares australianos de produtos do crime. Contas de fundos fiduciários, uma empresa de fachada, bens de alto valor e imóveis foram usados para branquear os lucros das vendas de marijuana. A organização também usou os serviços de dois facilitadores profissionais (um contabilista e um advogado) para facilitar a sua atividade criminal.

Um dos quatro métodos de branqueamento de capitais utilizados pela organização envolveu a transferência de rendimentos ilícitos para membros da organização sob a forma de salários legítimos. Os membros da organização utilizaram uma empresa especializada no processamento de salários para o pagamento de salário da sua nova empresa de transporte. Os membros da organização depositaram na conta da empresa de transporte em dinheiro numerário as receitas das vendas de marijuana. A partir desta conta, os fundos foram transferidos para a empresa de processamento de salários. Posteriormente, a empresa de processamento de salários pagou esses fundos aos membros da organização, aparentemente como salários legítimos. Os membros da organização receberam um salário anual de cerca de 100.000 dólares australianos.

³⁴ Ver secção 3 para mais informações.

³⁵ Mais de um quarto dos estudos de caso apresentados para sustentar este relatório envolveram o uso de empresas de fachada.

Estudo de caso 99 – Estados Unidos

As autoridades dos EUA identificaram empresas de fachada usadas para dissimular o benefício efetivo de determinados ativos dos EUA pelo Bank Melli, anteriormente designado pelas autoridades dos EUA para prestar serviços financeiros a entidades envolvidas no programa nuclear e de mísseis balísticos do Irão. O Bank Melli também foi sujeito à obrigação de maior vigilância na Resolução 1803 do Conselho de Segurança da ONU. O Departamento de Justiça (DOJ) obteve o confisco de ativos substanciais controlados pelo Governo do Irão. Esses ativos incluíam um edifício de escritórios de 36 andares em Manhattan no número 650 da 5th Avenue, num valor estimado de mais de 500 milhões de dólares americanos, outros bens e vários milhões de dólares em dinheiro numerário. A propriedade do edifício de escritórios foi dividida entre o Bank Melli (40%) e a Fundação Alavi (60%), que prestou serviços ao governo iraniano, como a transferência de fundos do edifício de escritórios para o Bank Melli.

Repartição do registo da empresa e administração de ativos em diferentes países

73. A capacidade de as pessoas coletivas estabelecerem e administrarem relações bancárias em diferentes países é outra vulnerabilidade geralmente explorada para dissimular o benefício efetivo. A manutenção de contas no estrangeiro é um aspeto importante e legítimo do estabelecimento de negócios num mercado internacional; todavia, muitas vezes é difícil para os bancos realizarem uma vigilância da clientela sólida às empresas estrangeiras. Além disso, a repartição de ativos e do registo de empresas podem impedir a investigação sobre o objeto social da empresa e a sua estrutura de propriedade e controlo, o propósito das transações e, sobretudo, o esclarecimento do beneficiário efetivo da empresa.

74. Um grande número de casos envolveu a repartição do registo das empresas e da administração de ativos em diferentes países. Na maioria dos casos, as empresas fantasmas eram usadas para abrir contas bancárias em jurisdições estrangeiras. Em alguns casos, várias contas foram abertas em diferentes países para empresas registadas em jurisdições estrangeiras, permitindo o movimento de fundos de forma acelerada em diversas fronteiras. Isso impede os esforços de aplicação da lei para rastrear os ativos.

Estudo de caso 76 – Holanda

A empresa internacional A sediada na Holanda pagou fundos provenientes da corrupção a um funcionário do governo através de empresas que funcionam como caixas de correio. Uma empresa internacional foi registada numa jurisdição internacional tendo um funcionário do governo sido inscrito como o beneficiário efetivo, mas os acionistas e os diretores foram nomeados. Os pagamentos foram feitos através duma conta bancária holandesa duma subsidiária da empresa internacional para uma conta da empresa internacional na Estónia e através duma empresa registada em Hong Kong, após o qual esses fundos foram transferidos para contas bancárias numa jurisdição estrangeira e de lá para uma conta bancária em Luxemburgo da empresa internacional. Subornos também foram pagos a

instituições de caridade que estavam diretamente relacionadas a funcionários do governo. Para justificar os subornos, foram inseridas faturas falsas nos registos de contabilidade.

Fundos fiduciários e outros organismos legais

75. Os fundos fiduciários e outros organismos legais podem ser usados para reforçar o anonimato, acrescentando uma camada adicional de complexidade através da separação do benefício legal e efetivo dum ativo. Num fundo fiduciário, o título e o controlo legais dum ativo são separados dos interesses equitativos do ativo. Isso significa que pessoas diferentes podem possuir, beneficiar e controlar o fundo fiduciário, dependendo da lei sobre fundos fiduciários aplicável e das disposições do documento que estabelece o fundo fiduciário (por exemplo, a escritura do fundo fiduciário). Em alguns países, a lei sobre fundos fiduciários permite que o depositário e o beneficiário (e às vezes até o curador) sejam a mesma pessoa. As escrituras dos fundos fiduciários também variam e podem conter disposições que afetam o controlo final dos ativos do fundo fiduciário, incluindo cláusulas nas quais o depositário reserva determinados poderes - como o poder de revogar o fundo fiduciário e obter a devolução dos ativos do fundo fiduciário, como era provavelmente a intenção inicial do indivíduo corrupto no caso das Ilhas Cayman abaixo (estudo de caso 14). Outras características vulneráveis incluem dispositivos instituídos pelo fundo fiduciário, poderes gerais ou especiais de nomeação exercidos pelo depositário e empréstimos reembolsáveis ao fundo fiduciário a seu pedido (pelo depositário ou outros). Os fundos fiduciários e outros organismos legais foram identificados em aproximadamente um quarto dos estudos de caso analisados para este relatório. A maioria dos exemplos envolvia fundos fiduciários expressos de direito consuetudinário e dois utilizam fidúcia de direito civil.

76. O reforço do anonimato garantido pelos fundos fiduciários e pelos organismos legais similares pode fornecer benefícios significativos para uma operação criminoso e dificultar a transparência financeira. A capacidade de separar a propriedade legal do benefício efetivo representa uma série de dificuldades para as autoridades e os provedores de serviços que buscam determinar o benefício efetivo; ela também pode representar uma série de riscos para os criminosos que os utilizam. Os organismos legais exigem que o criminoso renuncie à propriedade legal e controlo do ativo a favor dum curador para gerir o benefício (ou título) do ativo. A introdução dum curador pode representar uma vulnerabilidade à operação criminal, por exemplo, se o curador não for cúmplice ou se o controlo do curador não for garantido.

77. Apesar de a situação dos criminosos que estabelecem uma estrutura complexa que envolve múltiplos fundos fiduciários parecer relativamente rara (o estudo de casos 42, abaixo, fornece uma circunstância rara), a combinação de fundo fiduciário que interage com pelo menos uma empresa aparece com mais frequência nos estudos de caso. Quase todos os casos que envolviam o uso de organismo legal também envolviam uma empresa ou outra pessoa coletiva. Isso demonstra que os fundos fiduciários e os organismos legais similares raramente são usados isoladamente para guardar ativos e dissimular o benefício efetivo, mas geralmente fazem parte dum esquema mais vasto; assim como pode mostrar que os esquemas que envolvem apenas um fundo fiduciário podem ser mais difíceis identificar pelas autoridades. A interação do fundo fiduciário com outras pessoas coletivas aumenta a complexidade

e ajuda a frustrar os esforços para descobrir o benefício efetivo. Conforme demonstrado pelos resultados do estudo horizontal³⁶, as informações sobre os organismos legais raramente estão disponíveis ou estão sujeitas a dificuldades no que diz respeito à sua relevância e precisão. O estudo de caso 13 das Ilhas Cayman (incluído abaixo) é um bom exemplo desse método usado para gerar complexidade através de transferências entre uma empresa e um fundo fiduciário.

78. Nos casos analisados para este relatório, raramente se descobriu que os organismos legais guardam os produtos reais do crime. O seu papel na maioria dos esquemas era reforçar a complexidade e tornar as transações cada vez mais anônimas. Se forem escolhidos no âmbito de uma estrutura de propriedade multissetorial, os fundos fiduciários parecem inserir o registro de acionistas de uma empresa ao invés do beneficiário efetivo, disfarçando assim o beneficiário efetivo das ações. Cerca de metade dos casos que envolveram organismo legal também envolveram ações, que era proporcionalmente maior em relação a toda a população da amostra. Um estudo de caso da Austrália (estudo de caso 2) envolveu uma organização criminosa que abriu contas bancárias em fundos fiduciários, bem como empresas de investimento, no quadro do seu esquema de branqueamento de capitais, e instruiu um contabilista a usar o dinheiro das vendas de marijuana para comprar ações em nome das contas dos fundos fiduciários e empresas de investimento. O objetivo do fundo fiduciário nesse esquema era distanciar ainda mais os ativos (as ações) dos beneficiários efetivos.

79. Apesar de não ser tão comum quanto o uso de pessoas coletivas, a frequência do uso de fundos fiduciários e outros organismos legais não é insignificante. Apesar dos benefícios relacionados com os fundos fiduciários e outros organismos legais, que oferecem enormes oportunidades para reforçar o anonimato, proporcionando divisão entre a propriedade legal e o benefício efetivo do bem, é possível que a complexidade e as despesas relativas ao estabelecimento e à gestão de um organismo legal possam torná-los menos atraentes para os criminosos. O uso de organismos legais também pode aumentar a dificuldade de investigar e identificar o beneficiário, explicando assim a sua prevalência relativamente baixa na amostra do estudo de caso.

³⁶ Ver, particularmente, as questões 2 e 3 do estudo horizontal.

Estudo de caso 42 – Itália

O Nucleo Polizia de Milão efetuou uma apreensão preventiva a uma única família de fundos rastreáveis que estavam guardados nas Ilhas Anglo-Normandas, num valor total de 1,3 bilião de euros. Os ativos foram ocultados através duma complexa rede de fundos fiduciários. Múltiplas contas de fundos fiduciários dissimulavam os beneficiários dos ativos que consistiam em títulos de dívida pública e dinheiro numerário. A investigação provou que, entre 1996 e 2006, as pessoas colocaram os seus ativos em empresas da Holanda e do Luxemburgo através de operações complexas, transferindo-as para diferentes fundos fiduciários nas Ilhas Anglo-Normandas. Posteriormente, os fundos foram repatriados legalmente através duma amnistia fiscal em dezembro de 2009. A investigação identificou contabilistas que, ao longo do tempo, facilitaram a dissimulação dos fundos através de fundos fiduciários com o objetivo de facilitar o branqueamento e o reinvestimento.

Estudo de caso 13 – Ilhas Cayman

O Sr. A estabeleceu um fundo fiduciário revogável nas Ilhas Cayman, tendo ele próprio como depositário e um TCSP local como curador. O Sr. A também providenciou o registo duma empresa das Ilhas Cayman conhecida como "empresa B" e o TCSP local agiu igualmente como sede.

O TCSP tomou conhecimento das alegações relacionadas com o Sr. A e o seu envolvimento num escândalo relativo a um contrato de petróleo e gás que também envolveu membros dum governo estrangeiro. Durante dois anos, o TCSP informou que o fundo fiduciário e a empresa subjacente receberam numerosas transferências de fundos e bens do que agora foram consideradas fontes questionáveis, o que por sua vez aumentou as suas suspeitas e provocou a elaboração dum RTS. Uma análise das contas do fundo fiduciário revelou o envio de fundos a indivíduos que, segundo a imprensa, supostamente participaram no escândalo. Em resposta a um pedido, a jurisdição estrangeira confirmou que o Sr. A estava a ser investigado por branqueamento de capitais e corrupção de funcionários do governo.

Utilização de indivíduos e instrumentos financeiros para disfarçar a relação entre o beneficiário efetivo e o ativo

80. Além da criação de estruturas complexas de propriedade e controlo, os criminosos geralmente utilizam outras técnicas para dissimular ainda mais a relação entre eles e os seus ativos. Como metodologia, a dissimulação da relação entre o beneficiário e um ativo difere da criação de estruturas complexas de propriedade e controlo, pois ao invés de tentar criar distância através da complexidade legal, ele tenta criar uma imagem falsa ou enganosa da propriedade real e da estrutura de controlo. As técnicas utilizadas geralmente para tal incluem o uso de pessoas nomeadas formais e informais e intermediários profissionais. Outras técnicas, como

o uso de ações ao portador e a declaração de numerosos beneficiários, também foram identificadas, mas parecem ser menos comuns.

Ações ao portador e títulos de ações ao portador

81. As ações ao portador são ações da empresa que existem em forma de certificado e são propriedade legal da pessoa que possui a posse física do certificado de ações ao portador a qualquer momento. A propriedade e o controle das ações ao portador podem ser trocados de forma anônima entre as partes apenas através de troca física, uma vez que nenhum registro da troca precisa ser documentado ou relatado.

82. Devido à incapacidade de determinar e monitorar com precisão o proprietário de uma ação ao portador num dado momento, a determinação do benefício efetivo das pessoas coletivas controladas por ações ao portador é quase impossível. Por esta razão, historicamente, as ações ao portador e os títulos de ações ao portador foram reconhecidas como um risco significativo de branqueamento de capitais, principalmente em relação à dissimulação do benefício efetivo. Este risco está refletido na Recomendação 24 das Normas do GAFI, que exige que os países membros devem tomar medidas para evitar o uso indevido de ações ao portador e de títulos de ações ao portador.

83. Na maioria das jurisdições, as ações ao portador foram reformadas ou eliminadas através da desmaterialização do certificado de ações ao portador num registro informatizado ou livro de ações. Mesmo nas jurisdições onde as ações ao portador ainda são permitidas por lei, o setor financeiro adotou medidas para limitar a sua eficácia, exigindo geralmente que elas sejam colocadas em fundos fiduciários antes do início de uma relação com o cliente. Outras jurisdições tomaram medidas que exigem que um intermediário deve facilitar a transferência de ações ao portador para tornar a transferência legal³⁷. Por conseguinte, a prevalência e o uso de ações ao portador e de títulos de ações ao portador diminuíram significativamente nos últimos anos. Dos estudos de caso apresentados para sustentar este relatório, apenas quatro envolveram o uso de ações ao portador. No entanto, isso também pode ser devido às enormes dificuldades de identificar o beneficiário efetivo das ações ao portador, cuja impossibilidade pode limitar o número de casos que envolvem o seu uso.

³⁷ Das 50 jurisdições avaliadas em relação às Recomendações do GAFI de 2012, em abril de 2018, 45 jurisdições não têm ações ao portador ou títulos de ações ao portador em circulação. Cinco jurisdições não têm restrições sobre as ações ao portador, mas não está claro se há ações ao portador e / ou títulos de ações ao portador em circulação. Entre as 45 jurisdições, 17 proíbem ações ao portador e / ou títulos de ações ao portador, 15 exigem que as ações ao portador existentes e / ou os títulos sejam convertidos em ações nominativas, se existirem, cinco exigem que elas sejam detidas por uma instituição financeira regulamentada ou por um intermediário profissional, duas exigem que os acionistas com participação controladora devem notificar a empresa e a empresa para registrar a sua identidade, um país possui uma gama das opções mencionadas anteriormente e cinco não têm ações ao portador e / ou títulos de ações ao portador.

Acionistas e diretores formais nomeados

84. Um acionista nomeado é o proprietário registrado das ações detidas em benefício de outra pessoa. Um diretor nomeado é um diretor designado para o conselho de administração duma empresa para representar os interesses do seu nomeado nesse conselho. Legalmente, as pessoas nomeadas são responsáveis pelo funcionamento da empresa e aceitam as obrigações legais relativas à direção ou propriedade da empresa no país em que a empresa está registrada. No entanto, em alguns casos, uma pessoa nomeada pode ocupar o cargo de diretor ou acionista em nome de outra pessoa. Esses dispositivos podem ser controlados por um acordo do fundo fiduciário ou contrato entre a pessoa nomeada e o verdadeiro diretor ou acionista.

85. O uso de acionistas e diretores nomeados é um fenômeno comum que ocorre na maioria dos países. Em alguns países, há também o reconhecimento formal na lei de certos cenários nos quais os acordos de nomeação são permitidos (como em relação a empresas de capital aberto). As pessoas nomeadas são utilizadas em vários cenários, incluindo para proteger o nomeador dos requisitos de divulgação pública ou para satisfazer os requisitos legais do país no qual a empresa está registrada (como requisitos de residência no país do diretor das empresas). Uma gama de provedores de serviços é conhecida por oferecer serviços formais de nomeação, incluindo profissional da área jurídica e contabilistas, TCSP e nomeados profissionais (pessoas que alugam as suas informações de identificação a empresas apenas para fins de nomeação, mas não prestam serviços adicionais à empresa). As vulnerabilidades relacionadas com a prestação de serviços de nomeação por advogados, contabilistas e TCSP são descritas com mais detalhes na Seção 3 deste relatório. Um estudo de caso da Nova Zelândia (estudo de caso 81 abaixo) demonstra como um TCSP prestou serviços de diretoria nomeados a mais de 1.000 empresas registradas na Nova Zelândia em nome de clientes estrangeiros. As autoridades suspeitam que pelo menos 73 dessas empresas tenham facilitado crimes em jurisdições estrangeiras, incluindo o contrabando de produtos ilegais, tráfico de armas, fraude fiscal, fraude de investimentos e branqueamento de capitais.

86. Embora o uso de pessoas nomeadas seja legal (ou pelo menos não ilegal) na maioria das jurisdições, os nomeados foram usados para dissimular a propriedade e o controle ou para contornar as leis destinadas a gerir a propriedade de empresas estrangeiras e o comércio exterior. As UIF e as autoridades também relatam o uso de serviços de nomeação por criminosos conhecidos e indivíduos que foram proibidos de ocupar cargo de diretor em empresas devido a ações anteriores. Por conseguinte, a disponibilidade e o uso de serviços formais de nomeação são vulneráveis à exploração para dissimular o benefício efetivo. Dos estudos de caso analisados para este relatório, pouco menos da metade dos casos envolveu nomeados formais. A presença de diretores e acionistas nomeados nos registos da empresa também pode afetar as investigações das autoridades, atrasando a identificação do beneficiário efetivo ou criando relações falsas entre as empresas que partilham os nomeados.

87. Essas vulnerabilidades estão refletidas na Recomendação 24 das normas do GAFI, que determina que os países devem tomar medidas para evitar o uso indevido de ações do nomeado e dos diretores nomeados.

Estudo de caso 81 - Nova Zelândia

Empresas registadas na Nova Zelândia por um TCSP sediado em Vanuatu e gerido por cidadãos neozelandeses eram suspeitas de agir como empresas fantasmas para facilitar o cometimento de crimes em jurisdições estrangeiras. O TCSP agiu como acionista nomeado e forneceu diretores nomeados que residiam em jurisdições como Vanuatu, Panamá e Seychelles.

O TCSP também forneceu um diretor nomeado residente na Nova Zelândia para satisfazer o requisito legal de residência do diretor e do endereço na Nova Zelândia. No caso da empresa A, o funcionário recrutado como diretor provavelmente não tinha conhecimento das atividades realizadas, visto que eles não tinham envolvimento prévio em nenhuma das atividades do TCSP.

Até 2010, o TCSP registou cerca de 2.000 empresas na Nova Zelândia em nome de clientes em jurisdições estrangeiras. O endereço, em Auckland, foi usado como sede para a maioria das empresas. As autoridades suspeitam que pelo menos 73 dessas empresas facilitaram crimes em jurisdições estrangeiras, incluindo contrabando de produtos ilegais, tráfico de armas, fraude fiscal, fraude de investimentos e branqueamento de capitais.

Acionistas e diretores informais nomeados

88. Acionistas e diretores informais nomeados desempenham a mesma função que os provedores de serviços de nomeação formais; no entanto, a sua relação com o verdadeiro diretor, acionista ou beneficiário é geralmente pessoal e não profissional. Os nomeados informais identificados pelas autoridades geralmente incluem cônjuges, filhos, familiares, sócios (controlados pelo verdadeiro proprietário ou controlador da empresa) e outras pessoas que não estejam relacionados com os interesses comerciais do beneficiário efetivo. De facto, a relação entre um nomeado informal e o verdadeiro proprietário ou controlador numa empresa ou ações pode variar significativamente. As autoridades e as UIF relataram casos em que estudantes estrangeiros e turistas foram convencidos ou coagidos a estabelecer empresas em nome de terceiros, às vezes em troca de pagamentos nominais ou outros benefícios pessoais. Esses indivíduos são registados como diretores ou acionistas controladores dessas empresas; todavia, eles raramente estão envolvidos no funcionamento da empresa após a sua criação. Dos estudos de caso analisados para este relatório, pouco menos da metade envolveu nomeados informais.

89. Contrariamente aos acordos de nomeação formal, os acordos de nomeação informal raramente serão regidos por contrato. Além disso, enquanto os candidatos formais tentarão sempre isolar-se das actividades da pessoa colectiva ou do organismo legal, os nomeados informais têm mais probabilidades de assumir-se como beneficiário efetivo da pessoa coletiva ou do organismo legal para manter a ilusão criada pelo verdadeiro beneficiário efetivo. Por esta razão, os nomeados informais são

geralmente referidos como “espantalhos” ou “testas de ferro”. Um estudo de caso russo (estudo de caso 87 abaixo) demonstra como a propriedade de empresas usadas para facilitar a fraude num contrato do governo foi transferida do suspeito (Sr. X.) para “espantalhos” diferentes, incluindo a filha do Sr. X. . Pelo menos um dos nomeados informais recebeu salário em troca; no entanto, eles não desempenharam o papel de profissional nomeado e desconheciam as atividades da empresa. O objetivo da transferência da propriedade das empresas para os nomeados informais era distanciar cada vez mais as empresas do Sr. X, que estava relacionado com o responsável pelo projeto no organismo público.

90. Há riscos significativos relacionados com a ação de nomeado informal, uma vez que, em última instância, eles são legalmente responsáveis pelas atividades da empresa e muitas vezes não dispõem dos recursos ou conhecimentos necessários para distanciar-se dos requisitos ou repercussões legais. Além disso, os nomeados informais são incapazes de utilizar mecanismos de proteção como a confidencialidade do cliente ou o privilégio de profissional de área jurídica que estão disponíveis para alguns provedores de serviços formais. Por conseguinte, os nomeados informais são mais suscetíveis a investigações das autoridades. Portanto, a identificação pelas instituições financeiras e por algumas autoridades competentes dos nomeados informais que antes nunca haviam atraído atenção das autoridades ou cuja relação com o verdadeiro beneficiário ou controlador é indireta (por exemplo, não é familiar ou sócio) é geralmente difícil.

91. Um fenômeno similar declarado por algumas agências de aplicação da lei é o uso de identidades roubadas para constituir pessoas coletivas. Nestes casos, a vítima do roubo de identidade é ostensivamente um nomeado informal para a pessoa coletiva, embora sem o seu conhecimento ou consentimento. As agências de aplicação da lei também identificaram situações em que empresas foram registradas para nomeações informais que já venderam os seus dados de identificação a terceiros. Esses nomeados informais são geralmente incentivados a vender os seus dados de identificação devido a dificuldades financeiras. Nesses casos, o nomeado informal também não tem visibilidade da empresa sobre a qual os seus dados são registados; no entanto, eles podem não ser necessariamente vítimas de fraude de identidade. Um estudo de caso da Nova Zelândia (estudo de caso 80 abaixo) demonstra como as contas bancárias em nomes de estudantes foram usadas para receber fundos branqueados de contas bancárias estrangeiras para comprar bens. Outro caso da Nova Zelândia (estudo de caso 77) demonstra como indivíduos de baixa renda podem ser manipulados para vender as suas informações de identificação a branqueadores de capitais profissionais, que posteriormente os utilizam para criar empresas e abrir contas bancárias.

92. Apesar de os casos analisados para este relatório demonstrarem uma distribuição aproximadamente igual entre o uso de nomeados formais e informais, a experiência das autoridades e da UIF indicam que os criminosos, principalmente os que possuem recursos limitados, favorecerão o uso de nomeados informais em vez de provedores de serviços formais. Geralmente, esses nomeados informais são familiares, sobretudo cônjuges, que são na maior parte dos casos cúmplices das atividades criminosas do beneficiário efetivo. A confiança em nomeados familiares

pode basear-se na facilidade como o verdadeiro beneficiário pode controlar e gerir as suas atividades.

Estudo de caso 77 – Nova Zelândia

Uma empresa fantasma neozelandesa foi criada por um TCSP da Nova Zelândia sediado em Vanuatu. A empresa fantasma foi registada em nome dum cliente estrangeiro desconhecido e os nomeados foram usados para ocultar a identidade dos beneficiários efetivos. A atividade real da empresa fantasma não era aparente e não foi indicada pelo nome da empresa. O endereço mencionado no serviço de registo de empresas era o mesmo escritório virtual em Auckland como o TCSP. O diretor nomeado residia em Seychelles e o acionista nomeado era uma empresa acionista nomeada propriedade do TCSP. A empresa acionista nomeada era substancialmente uma empresa fantasma e havia sido usada como acionista nomeada para centenas de outras empresas fantasmas registadas pelo TCSP.

Segundo relatos da imprensa, uma procuração transferiu a direção a um cidadão russo que vendeu os dados do seu passaporte com uma conta bancária aberta na Letónia. Quando jornalistas do Projeto de Denúncia de Crime Organizado e Corrupção (OCCRP) contactaram o cidadão russo, ele revelou que desconhecia a empresa neozelandesa e as suas contas bancárias. A sua identidade, que ele vendeu, foi usada sem o seu conhecimento. Além disso, um ex-oficial da Polícia Fiscal russa disse a jornalistas que centenas de escritórios de advogados se especializam na criação de empresas fantasmas prontas para os seus clientes, que querem permanecer anónimos. Geralmente, esses escritórios de advogados utilizam pessoas desfavorecidas que lhes vendem os dados do passaporte entre 100 e 300 dólares americanos.

As transações comerciais foram realizadas com várias empresas ucranianas, incluindo um comerciante estatal de armas. Os contratos foram cancelados depois da transferência dos fundos e reembolsos a diferentes empresas internacionais terceirizadas. Transações foram igualmente realizadas com três outras empresas fantasmas da Nova Zelândia registadas pelo mesmo TCSP, usando o mesmo diretor nomeado, acionista nomeado e endereço do escritório virtual como a empresa fantasma. Segundo a imprensa, as quatro empresas fantasmas estavam envolvidas no branqueamento de 40 milhões de dólares americanos para o cartel de drogas de Sinaloa, no México.

Estudo de caso 80 – Nova Zelândia

Empresas fantasmas sediadas no Panamá, em Belize e no Reino Unido, com acionistas e diretores nomeados, foram usadas para abrir contas bancárias na Letónia para realizar pagamentos internacionais de centenas de milhões de dólares americanos. A maioria das transações envolvia pagamentos efetuados em nome de entidades vietnamitas para bens importados ou pagamentos a expatriados vietnamitas residentes no estrangeiro em nome de remetentes

supostamente residentes no Vietname. Essa conexão vietnamita indicava que as contas poderiam ter sido controladas ou geridas a partir do Vietname. As contas bancárias na Nova Zelândia, que eram detidas por estudantes ou por grossistas e exportadores de frutas, foram usadas para receber os fundos transferidos de contas bancárias na Letônia, no Cambodja e na China. Mais de 15 propriedades foram compradas na Nova Zelândia com os fundos com ajuda de escritórios de advogados neozelandeses. As informações sugeriam que as contas na Letônia também eram usadas por outras contas bancárias da empresa fantasma sediada em jurisdições internacionais, indicando a existência dum processo coordenado de criação de camadas.

Estudo de caso 87 – Rússia

Um cliente do estado concluiu contratos sobre trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de software especial com a empresa contratada nº 1 e a empresa contratada nº 2. A análise das transações financeiras mostrou que essas empresas contratadas não realizaram atividades de pesquisa, mas transferiam fundos do orçamento para outras empresas contratadas com verdadeiros laboratórios científicos. A maioria dos fundos da empresa contratada nº 1 foi enviada à sua subcontratada, que transferiu os fundos para um esquema financeiro paralelo composto por várias camadas de empresas fantasmas. Os fundos foram finalmente retirados em dinheiro numerário. A maioria dos fundos da empresa contratada nº 2 foi enviada para uma empresa imobiliária que investiu os fundos na sua atividade comercial, adquiriu carros de luxo e concedeu empréstimos sem juros a vários indivíduos.

A análise de dados de propriedade, as informações de registo de endereço, a base de dados de reservas de bilhetes de avião, transações financeiras e os dados das autoridades mostraram que a empresa contratada nº 2 era anteriormente propriedade do Sr. X antes da sua transferência para homens que não participaram no esquema. A empresa imobiliária era propriedade do Sr. X antes da sua transferência para a sua filha. A empresa contratada nº 1 era propriedade de “espantalhos” que não faziam ideia das atividades comerciais da empresa e recebiam instruções do Sr. X. Esses “espantalhos” receberam “salário” da conta da empresa. O diretor do departamento de atendimento ao cliente do estado responsável pelas atividades de pesquisa era irmão do Sr. X. Uma filha do diretor do departamento de atendimento ao cliente do estado adquiriu imóveis caros usando dinheiro que foi depositado antecipadamente na sua conta.

Declaração de diversos beneficiários

93. Em alguns casos, a declaração de inúmeros beneficiários numa conta é usada para confundir as instituições financeiras e ocultar a verdadeira natureza das transações realizadas através dessa conta. As UIF e as instituições financeiras informaram casos em que um grande número de clientes foi declarado como beneficiário duma única conta bancária, de tal forma que o banco tem dificuldades em

determinar a transação feita em nome de qual beneficiário. Nos casos em que isso ocorreu, não está claro se o controlador das transações foi listado como beneficiário. Independentemente disso, o uso duma única conta para misturar transações dum grande número de beneficiários dificulta a determinação do beneficiário final e as tentativas de acompanhar a cadeia de transações suspeitas.

Estudo de caso 38 – Israel

Este esquema foi usado para ocultar fundos de fraudes de engenharia social e outras infrações criminais. O disfarce para as infrações criminais foi o comércio internacional - fundos de comerciantes da Europa e dos EUA que enviavam pagamentos a fornecedores na Ásia Oriental. O suspeito, proprietário de MSB registado, possuía um segundo MSB não registado. O suspeito usou várias pessoas singulares como pontos de contacto na Ásia Oriental, que por sua vez contactaram TCSP locais para criar empresas internacionais e abrir contas bancárias. Os “espantalhos” locais eram registados como acionistas das novas empresas internacionais criadas para o esquema. Além disso, os acionistas foram registados com base nos passaportes fornecidos pelas pessoas de contacto do suspeito acima mencionado. Os endereços registados das empresas estavam localizados na Ásia Oriental. Contas bancárias foram abertas nos mesmos países da Ásia Oriental onde os escritórios estavam localizados.

Alguns dos fundos foram transferidos para Israel para uma conta aberta pelo suspeito. Mais de 60 beneficiários foram declarados ao banco como beneficiários, de tal forma que o banco teve dificuldades em determinar a transação feita em nome de qual beneficiário. Os fundos foram enviados das empresas criadas pelo suspeito, mas o banco recetor não sabia que essas empresas eram realmente controladas pelos suspeitos.

Uso de intermediários profissionais para estabelecimento e gestão de pessoas coletivas e organismos legais

94. O uso de especialistas e intermediários profissionais, incluindo advogados, contabilistas e TCSP, é uma característica fundamental do branqueamento de capitais e do ambiente mais amplo do crime organizado. Provedores de serviços profissionais reforçam significativamente a capacidade dos criminosos de promover esquemas sofisticados de branqueamento de capitais para ocultar, acumular e movimentar avultadas riquezas ilícitas. Por conseguinte, os intermediários profissionais foram considerados como um alto risco de branqueamento de capitais na maioria dos países.

95. As vulnerabilidades dos intermediários profissionais estão descritas com mais detalhes na Secção 3 deste relatório.

Falsificação de atividades

96. Contrariamente à criação de estruturas complexas de propriedade e controle e à ocultação da relação entre o beneficiário efetivo e um ativo, que pode ser usada tanto para objetivos legítimos como ilícitos, algumas técnicas usadas para dissimular o benefício efetivo são puramente criminosas. Essas técnicas visam a falsificação de atividades para cometer crime através de engano. O uso de empréstimos falsos e faturas falsas para dissimular fraudulentamente o benefício efetivo de uma transação é uma das técnicas mais comuns, mas outras, como a manipulação de prospectos e relatórios anuais da empresa, também foram identificadas, embora com pouca frequência.

Utilização de empréstimos falsos e faturas falsas

97. Uma forma comum para dissimular o beneficiário efetivo da riqueza e dos ativos é através do uso de empréstimos falsos. Esse método, geralmente denominado esquema de “empréstimo de volta” ou “round-robin”, envolve principalmente o envio de dinheiro para empresas pertencentes ou controladas por ou em nome do mesmo indivíduo e devolvido de forma disfarçada como empréstimo. Esses esquemas geralmente funcionam cumprindo duas etapas principais:

- *Pagamento de faturas comerciais:* o indivíduo ou a empresa paga uma fatura ou uma série de faturas a uma empresa (que geralmente está localizada num outro país) que é controlada/beneficiada por eles ou a um sócio ou intermediário profissional que trabalha em seu nome. Os fundos podem ser enviados através de várias pessoas coletivas com a aparência de transações comerciais legítimas, mas serão finalmente transferido para a conta de uma empresa internacional que trabalha para o beneficiário efetivo da empresa que pagou a fatura inicial. O objetivo dessa etapa é reduzir o lucro tributável da empresa ou indivíduo de origem, aumentando as suas despesas comerciais (aparentemente legítimas).
- *Empréstimo de terceiros:* quando os fundos são transferidos para as contas da empresa internacional eles são devolvidos à empresa/indivíduo de origem ou a um familiar próximo (geralmente cônjuge ou filho) ou sócio, na forma de empréstimo privado. Ocasionalmente, esses empréstimos serão acompanhados por documentos falsos, mas muitas vezes o empréstimo é registrado apenas na descrição da transferência bancária. O objetivo desta etapa é devolver a riqueza ao beneficiário efetivo de maneira a isentá-lo de imposto sobre rendimento.

98. Os esquemas de empréstimo podem envolver o pagamento de juros, que podem ser usados como meio adicional para transferir dinheiro para contas bancárias internacionais e reduzir as obrigações fiscais a nível nacional (como demonstrado no estudo de caso 7 da Austrália). Esses esquemas não precisam envolver pagamentos de juros - pode não haver obrigação real para o pagamento do empréstimo falso pelo beneficiário efetivo. Independentemente da mecânica do acordo de empréstimo, o esquema visa disfarçar o facto de que o credor e o devedor são beneficiados pela mesma pessoa singular.

99. Os esquemas de empréstimo são, às vezes, promovidos e facilitados por provedores de serviços profissionais. Nesses casos, a empresa internacional usada na estrutura de empréstimos é controlada pelo promotor do esquema, que recebe uma parte dos fundos branqueados como pagamento pela facilitação do esquema. Isso também serve para separar o benefício efetivo dos fundos e reduzir a probabilidade de deteção. Um estudo de caso da Austrália (estudo de caso 6 abaixo) demonstra um desses esquemas gerido por um contabilista australiano através de empresas controladas por ele ou pelos seus sócios em Hong Kong e nas Ilhas Virgens Britânicas.

Estudo de caso 6 - Austrália

As autoridades de investigação identificaram que o suspeito A geriu uma empresa de importação na Austrália e participou num esquema de evasão fiscal promovido por um contabilista. O suspeito A e a sua esposa eram diretores e acionistas duma empresa australiana (empresa 1). O suspeito A também era diretor e acionista de outra empresa australiana (empresa 2). Um sócio do suspeito A era co-diretor da empresa 2. As autoridades identificaram que o contabilista controlava a empresa 3, que estava registada em Hong Kong e geria uma conta bancária na Austrália. Essa empresa foi usada para emitir faturas falsas para as empresas 1 e 2. Durante cinco anos e seis meses, a empresa 3 emitiu faturas falsas para as empresas 1 e 2 por supostos “serviços de corretagem”. O suspeito A pagou as faturas falsas, que totalizaram mais de 2 milhões de dólares australianos, ordenando as empresas 1 e 2 a pagar a empresa 3. Os fundos pagos à empresa 3, menos a taxa de 10% do contabilista, foram devolvidos ao suspeito A e aos seus sócios.

Manipulação de prospeto, relatório anual, etc. duma empresa

100. Embora a fraude de identidade seja uma tipologia comum para pessoas singulares disfarçarem a sua verdadeira identidade, também é possível disfarçar a verdadeira atividade e objetivo das pessoas coletivas. Um dos casos analisados para este relatório (estudo de caso 14) demonstrou como a manipulação da situação financeira duma empresa através da inclusão de informações falsas e enganosas no prospeto da empresa e no relatório anual permitiu a sua inclusão na bolsa de valores no país de registo. Apesar dessa medida visar melhorar a reputação e as atividades económicas da empresa, ela também levou a que a empresa possa estar sujeita a obrigações de vigilância da clientela reduzidas. Muitos regimes de LBC/FT permitem medidas simplificadas de vigilância da clientela para entidades empresariais cotadas

em mercados organizados e regulamentados, uma vez que elas já estão sujeitas a determinados requisitos de transparência. Portanto, a capacidade dos criminosos de inserir uma empresa numa bolsa de valores graças à manipulação pode sustentar atividades futuras destinadas a dissimular o benefício efetivo, incluindo o uso da empresa como uma “empresa de fachada”.

Estudo de caso 14 - Ilhas Cayman

O diretor duma empresa estrangeira publicou um prospeto com informações falsas e enganosas no relatório anual da empresa. Ele exagerou as receitas do grupo da empresa em 275%. Essas informações foram fornecidas à comissão de valores mobiliários do país no quadro da proposta da empresa para entrar na sua bolsa de valores. O diretor-geral criou um fundo fiduciário revogável e uma empresa subjacente nas Ilhas Cayman. Posteriormente, ele abriu uma conta bancária no estrangeiro em nome da empresa das Ilhas Cayman para a qual ele possuía procuração, permitindo-lhe movimentar a conta. Essa estrutura foi criada para ocultar as transações do diretor-geral na empresa estrangeira e ocultar ativos derivados das suas atividades ilegais. A empresa das Ilhas Cayman possuía mais de 1 milhão de dólares americanos nesta conta bancária. A Autoridade de Declaração Financeira (FRA) enviou um relatório à UIF do país de origem do estrangeiro. O cidadão estrangeiro foi acusado no seu país de origem de fornecer informações falsas e enganosas.

SECÇÃO 3 — VULNERABILIDADES DOS INTERMEDIÁRIOS PROFISSIONAIS

101. Intermediários profissionais, incluindo advogados, contabilistas e TCSP, desempenham um papel importante na sociedade moderna. Na maior parte dos casos, esses profissionais trabalham com integridade e em conformidade com as leis nacionais e internacionais. No entanto, a reputação desses intermediários profissionais também os torna alvo de criminosos e corruptos e pode resultar no envolvimento de alguns profissionais na dissimulação do benefício efetivo para fins criminosos, quer através de coerção ou corrupção, como por negligência ou falta de identificação de atividades suspeitas. Esta secção fornece uma visão geral das vulnerabilidades dos intermediários profissionais e como elas são exploradas para dissimular o benefício efetivo.

102. O uso de especialistas e intermediários profissionais, incluindo advogados, contabilistas e TCSP, é uma característica fundamental do branqueamento de capitais e do ambiente mais amplo do crime organizado. Os criminosos usam profissionais para obter conselhos e habilidades especializadas sobre questões financeiras, comerciais, empresariais e fiscais complexas para dissimular a verdadeira propriedade ou fonte dos seus ativos. O facto de trabalhar através ou por trás dum consultor profissional confere um verniz de legitimidade às atividades criminosas e, quando estruturas complexas são estabelecidas, permite criar distância entre as entidades criminosas e as suas riquezas ilícitas. A maioria dos estudos de caso analisados para este relatório envolveu um intermediário profissional.

103. Embora existam elementos únicos no sistema jurídico de cada jurisdição, a descrição ampla do papel dos intermediários profissionais pode ser dividida em quatro categorias gerais³⁸:

- sistemas em que pessoas coletivas podem ser estabelecidas sem o envolvimento de intermediários profissionais
- sistemas em que os intermediários profissionais (exceto notários) são obrigatórios
- serviços notariais

sistemas em que os serviços de registo da empresa testam a exatidão dos registos ou assumem as obrigações de CDD do intermediário profissional.³⁹

104. Os criminosos podem usar os serviços de numerosos intermediários profissionais simultaneamente e cada profissional desempenha um papel separado mas crucial no esquema criminoso. Dos estudos de caso apresentados para sustentar este relatório, mais de um terço envolveu o uso de mais de um setor de serviços profissionais, e um número similar de casos envolveu múltiplos intermediários no mesmo setor. Dos casos que envolveram mais de um intermediário profissional, os TCSP representaram a grande maioria dos casos, enquanto os profissionais da área

³⁸ Tal como avaliado no estudo horizontal no Anexo B; ver particularmente a questão 1.

³⁹ Uma versão híbrida desses sistemas também é possível.

jurídica (incluindo notários civis) também eram comuns; entretanto, a participação de contabilistas em casos envolvendo numerosos intermediários profissionais era rara.

105. Dos casos que envolveram múltiplos intermediários do mesmo setor, o setor de TCSP representou a esmagadora maioria. Quando vários TCSP foram explorados num único esquema, quase todos os casos envolveram TCSP em várias jurisdições. Isso reflete o papel dos TCSP no estabelecimento e na gestão de empresas locais em nome de clientes estrangeiros. Por outro lado, nos casos em que vários profissionais da área jurídica ou contabilistas foram utilizados, a maioria dos casos envolveu o uso de vários advogados/contabilistas na mesma jurisdição. Além disso, cerca de metade dos casos envolveu intermediários involuntários ou negligentes. Isso indica que, nos casos em que vários advogados ou contabilistas são utilizados para facilitar um esquema, é provável que os clientes criminosos estejam a tentar evitar suspeita, limitando os seus compromissos a um único profissional. No entanto, o número reduzido de casos disponíveis dificulta uma avaliação definitiva.

106. A natureza cada vez mais internacional do crime organizado e do setor financeiro impulsionou a procura de conselhos e serviços de intermediários profissionais que podem trabalhar através de ou ter relações profissionais em várias jurisdições internacionais. Por conseguinte, grupos criminosos são conhecidos por estarem ligados a múltiplos intermediários em vários países. A análise dos estudos de caso identificou que a maioria dos intermediários trabalhava em nome de clientes internacionais.

107. As normas do GAFI exigem às APNFD, incluindo advogados, notários, contabilistas e TCSP, a realizarem CDD, manter registos de transações e CDD e enviar relatórios de transações suspeitas. Essas obrigações entraram em vigor quando as normas foram revistas em 2003. No entanto, muitos países ainda não as adotaram em lei⁴⁰. Dos países que implementaram obrigações às APNFD, muitos não implementaram eficazmente essas obrigações através de supervisão e monitoramento adequados⁴¹. Isto também foi confirmado pelas conclusões do estudo horizontal⁴². Como tal, os intermediários profissionais são frequentemente sujeitos a obrigações de LBC/FT limitadas.

⁴⁰ Das 50 jurisdições que foram avaliadas em relação às Recomendações do GAFI de 2012 em abril de 2018, 34 jurisdições apresentam deficiências significativas ou moderadas em relação às suas medidas no âmbito da Recomendação 22 sobre aplicação de vigilância da clientela pelas APNFD e 30 têm deficiências significativas ou moderadas para a Recomendação 23 em relação às outras medidas que as APNFD devem tomar, incluindo o relato de transações suspeitas. 36 jurisdições possuem deficiências significativas ou moderadas nos seus mecanismos de regulação e supervisão das APNFD, ao abrigo da Recomendação 28.

⁴¹ Das 11 jurisdições que foram avaliadas com deficiências ligeiras ou inexistentes nos seus mecanismos de regulação e supervisão das APNFD, 8 não estão a supervisionar, monitorizar e regular adequadamente as APNFD.

⁴² Ver, particularmente, as questões 4-6 do estudo horizontal no Anexo B.

Continuum de cumplicidade

108. No seu relatório de 2013, *Vulnerabilidades dos profissionais da área jurídica ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo*, o GAFI considerou que o envolvimento dos profissionais da área jurídica no branqueamento de capitais não podia ser descrito simplesmente como “cúmplice” ou “involuntário”, mas tendia a seguir um continuum de “envolvimento inocente” para “cumplicidade” (ver Figura 1, abaixo) ⁴³.

Figura 1. Avaliação do GAFI sobre envolvimento de profissional da área jurídica no BC/FT⁴⁴



109. Esse “**continuum de cumplicidade**” pode ser igualmente aplicado a todos os setores de intermediários profissionais e não é exclusivo aos profissionais da área jurídica.

110. Embora seja amplamente reconhecido^{45 46 47} que os intermediários profissionais podem trabalhar como facilitadores do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, fala-se pouco da forma como estes intermediários são contactados ou recrutados e da maneira como os intermediários são envolvidos de

⁴³ GAFI, 2013: p. 5.

⁴⁴ Das 11 jurisdições que foram avaliadas com deficiências ligeiras ou inexistentes nos seus mecanismos de regulação e supervisão das APNFD, 8 não estão a supervisionar, monitorizar e regular adequadamente as APNFD.

⁴⁵ Van der Does de Willebois, E. et al., 2011.

⁴⁶ ACIC, 2017.

⁴⁷ OCDE, 2001.

forma inocentes, negligente ou cúmplice. É provável que essa lacuna de informações seja agravada por vários fatores, incluindo:

- As obrigações limitadas de LBC/FT impostas às APNFD em muitos países devido ao cumprimento parcial ou incumprimento das Recomendações 22 e 23, bem como à implementação ineficaz das obrigações de LBC/FT em alguns países.
- A relutância dos intermediários profissionais em cumprir as suas obrigações de LBC/FT devido a conflitos com o seu dever em relação ao cliente ou as suas obrigações de proteger a confidencialidade do cliente e o privilégio de profissional de área jurídica.
- O facto de que os intermediários profissionais não são, muitas vezes, os alvos principais das investigações das autoridades e os detalhes relativos às suas atividades não são registados a nível mundial nos índices de aplicação da lei.

111. Isto significa que, apesar do papel dos facilitadores profissionais para permitir o cometimento de crime grave e organizado, não é possível quantificar com precisão o grau do seu envolvimento ou o seu nível de cumplicidade. Este relatório analisou os estudos de caso fornecidos por 34 países participantes e tentou tirar conclusões sobre a cumplicidade dos intermediários profissionais com base nas informações fornecidas.

112. Cerca de um terço de todos os casos foram considerados que envolvem um intermediário profissional cúmplice. Dos casos em que os intermediários foram avaliados como cúmplices, a maioria foi considerada como promotor do próprio esquema e informador de potenciais clientes (predominantemente como método eficaz de redução de impostos). Nesses casos, o intermediário profissional era geralmente o alvo da investigação principal.

113. Dos três setores profissionais analisados, os contabilistas eram o que tinham mais probabilidades de cumplicidade de envolvimento em esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo. Além disso, os profissionais da área jurídica e os contabilistas eram mais propensos em promover o esquema, em vez de serem simplesmente intermediários cúmplices num esquema elaborado por outra parte ou pelo próprio cliente. No entanto, ao contrário dos contabilistas, os profissionais da área jurídica eram mais propensos em ignorar involuntariamente ou voluntariamente o seu envolvimento no esquema. É provável que a perspicácia financeira dos contabilistas e a facilidade como eles podem identificar as atividades suspeitas de branqueamento de capitais ou outras atividades de criminalidade financeira possam limitar o seu envolvimento involuntário nesses esquemas. Isso também pode ser indicativo da natureza dos estudos de caso fornecidos, que muitas vezes envolviam infrações subjacentes relacionadas com fraude e evasão fiscal, muitas das quais foram orquestradas por profissionais corruptos.

114. O valor e a utilidade dos serviços profissionais dum intermediário num esquema de branqueamento de capitais não dependem estritamente da cumplicidade do intermediário. Um intermediário inocente, involuntário ou negligente pode ser tão valioso quanto um intermediário cúmplice se os seus serviços culminarem num resultado desejável para o seu cliente criminoso. Isso ocorre no caso de dissimulação

do benefício efetivo, já que muitos dos serviços prestados pelos intermediários profissionais, como o estabelecimento de pessoas coletivas e organismos legais, são comuns e não indicam necessariamente a existência de corrupção ou criminalidade. As agências de aplicação da lei em algumas jurisdições observaram que mais investigações sobre branqueamento de capitais envolviam intermediários profissionais cúmplices relacionados com intermediários involuntários.

VISÃO GERAL DOS INTERMEDIÁRIOS GERALMENTE EXPLORADOS

115. Esta secção fornece uma visão geral dos setores jurídico, contabilístico e de TCSP. O objetivo dessa informação é contextualizar os setores geralmente explorados pelos criminosos para estabelecer estruturas de propriedade complexas e, de outra forma, ajudar a ocultar informações sobre o benefício efetivo.

Profissional da área jurídica

116. O setor jurídico é uma indústria grande e multifacética que fornece uma gama de serviços para um amplo espectro de clientes. Apesar da presença de grandes escritórios de advogados nacionais e multinacionais em alguns países, o setor jurídico é caracterizado principalmente por empresas de pequeno porte. Profissionais singulares ou parcerias com outras pessoas que não sejam parceiros representam a maior parte do setor jurídico na maioria dos países. Esse baixo nível de concentração de quota de mercado contrasta com o setor bancário, que é geralmente dominado por um número menor de grandes bancos nacionais e internacionais.

117. Apesar de os escritórios de advogados de grande e médio porte prestarem uma ampla gama de serviços, a maioria dos escritórios de advogados especializa-se em apenas um segmento de serviço, como direito comercial, serviços jurídicos pessoais ou direito penal. Geralmente, os escritórios de advogados especializados em direito comercial internacional e de larga escala utilizarão um número maior de pessoal que não sejam parceiros devido à complexidade e à natureza intensiva de recursos de grandes questões empresariais. Todavia, a escolha de prestação de serviços especializados muitas vezes não impede a prestação de serviços por um escritório de advogados em outras áreas do direito⁴⁸. Como tal, as empresas especializadas em questões de direito pessoal e familiar também podem estar envolvidas em questões de direito comercial e no estabelecimento de empresas e negócios.

118. O setor jurídico demonstrou historicamente um baixo nível de mundialização da indústria e a maioria dos escritórios de advogados presta serviços a clientes locais. Isso reflete a natureza de pequenos negócios do setor e o desejo dos clientes de lidar com um escritório de advogados local. No entanto, um maior acesso às tecnologias de informação e comunicação, bem como um mercado crescente de serviços jurídicos transnacionais levou à expansão de grandes escritórios de advogados no mercado mundial em busca de oportunidades de crescimento. Muitos grandes escritórios de advogados implementam ativamente estratégias para fundir ou estabelecer relações com firmas de advocacia internacionais com vista a reforçar a sua presença nos principais mercados internacionais.

⁴⁸ Existem algumas exceções em países onde os advogados estão sujeitos a mais de um modelo de licenciamento ou supervisão do setor.

119. Na maioria dos países, o setor jurídico é obrigado a associar-se a um organismo profissional, como um consultório de advogados ou uma ordem de advogados. Esses organismos profissionais impõem regras rígidas e códigos de conduta aos seus membros e, muitas vezes, servem como órgãos autorreguladores em países onde os profissionais da área jurídica estão sujeitos à supervisão para LBC/FT. As regras impostas por organismos profissionais são usadas além das obrigações legislativas abrangentes e podem resultar em severas sanções financeiras ou profissionais se forem violadas.

120. O setor notarial difere do setor jurídico em muitos países, principalmente em países que aplicam o direito civil. Em alguns países que aplicam o direito civil, os notários não representam partes de um contrato e não são intermediários na mesma medida que os profissionais da área jurídica. Muitos notários não mantêm relações de longo prazo com os clientes e, em vez disso, devem ser imparciais e independentes, aconselhando as partes de um contrato de forma equitativa. Contrariamente aos profissionais da área jurídica do setor privado, muitos notários exercem funções como detentores de cargos públicos. Essas obrigações de justiça e as funções de cargo público influenciarão o escopo do que o notário deve fazer para avaliar o risco de branqueamento de capitais.

Papel no estabelecimento e gestão de pessoas coletivas e organismos legais

121. A representação legal é geralmente procurada na maioria dos países para facilitar o estabelecimento de empresas e outras pessoas coletivas e organismos legais. Quando a representação legal não é estritamente exigida, a sua perícia legal será geralmente usada como medida de precaução para assegurar o estabelecimento legal dum pessoa coletiva ou organismo legal, principalmente nos casos em que uma jurisdição estrangeira esteja envolvida.

122. Grandes escritórios de advogados que funcionam em várias jurisdições desempenham um papel importante no estabelecimento de pessoas coletivas num país em nome dum cliente num outro país. geralmente, os escritórios de advogados multinacionais tentarão estabelecer filiais, fundir-se com firmas existentes ou estabelecer relações de agentes com firmas menores em centros financeiros e centros comerciais. Como tal, eles permitem facilitar o desenvolvimento de estruturas de empresas transnacionais para apoiar empresas legítimas a nível mundial. A sua perícia também poderá ser usada na criação de estruturas transfronteiriças para dissimular o benefício efetivo de ativos ilícitos.

123. Se não tiverem presença internacional, os escritórios de advogados utilizarão associações profissionais e redes de alianças a nível mundial para funcionar eficazmente através das fronteiras internacionais. Essas redes de escritórios de advogados independentes permitem aos clientes aceder aos serviços de escritórios de advogados afiliados nos mercados internacionais. Apesar de as alianças formais baseadas em afiliação geralmente funcionarem consoante um código de conduta da associação, isso não inclui necessariamente um programa obrigatório de conformidade com a LBC/FT e nem todas as firmas membros estarão sujeitas à regulamentação da LBC/FT (ver nota de rodapé 40 e 41).

124. Dos estudos de caso analisados para este relatório, um terço refere-se especificamente ao envolvimento de profissional da área jurídica (incluindo notários)⁴⁹. Alguns dos estudos de caso que implicam TCSP poderão envolver na realidade advogados ou TCSP com qualificações legais. O uso do termo TCSP como termo abrangente para os profissionais envolvidos no estabelecimento da empresa foi identificado como uma possível questão que deve ser objeto de declaração ao longo deste projeto.

125. Nos casos em que o envolvimento e as atividades dos profissionais da área jurídica foram avaliados, constatou-se que a maioria trabalhava em nome dum cliente direto. Um número reduzido foi avaliado como provedor de serviços para outro intermediário profissional em nome dum cliente terceiro.

Contabilistas

126. Tal como o setor jurídico, o setor de contabilidade é uma grande indústria que presta serviços e assessoria a diversos clientes. A gama de serviços prestados pelo setor de contabilidade está mais focada na comparação com o setor jurídico, como serviços de auditoria, fiscais e consultoria em representação da grande maioria das empresas.

127. O setor de contabilidade tem um nível moderado de mundialização devido à presença de grandes empresas de contabilidade multinacionais. O nível de mundialização está a aumentar através da aquisição de pequenas empresas por grandes multinacionais. No entanto, apesar de a mundialização do setor ser mais intensa do que a do setor jurídico e da maior participação na quota de mercado das grandes empresas multinacionais de contabilidade, o setor de contabilidade, como o setor de serviços jurídicos, é caracterizado por pequenas empresas e apenas um proprietário.

128. A maioria das empresas de contabilidade, incluindo proprietários únicos e empresas que empregam menos de 20 pessoas, geralmente trabalham para indivíduos ou pequenas empresas, enquanto as grandes empresas multinacionais tendem a prestar serviços a grandes empresas e autoridades do setor público.

129. Similar ao setor jurídico, os contabilistas que ingressam num órgão de contabilidade credenciado são regidos por um código de ética. Todavia, ao contrário do setor jurídico, os contabilistas em muitos países não são obrigados a filiar-se a um órgão de supervisão independente⁵⁰. Na sequência desta dinâmica e do número significativo de proprietários únicos na operação, é difícil monitorar a

⁴⁹ Dos casos que envolveram profissional da área jurídica, 25 casos referiam-se ao envolvimento de advogados, cinco referiam-se ao envolvimento de notários e quatro referiam-se ao envolvimento de ambos.

⁵⁰ Consultar, por exemplo, os relatórios de avaliação mútua de Andorra, Bahamas, Butão, Dinamarca, Irlanda, México e Eslovénia, disponíveis em www.fatf-gafi.org.

conscientização do setor de contabilidade sobre os riscos de LBC/FT e sua conformidade com as obrigações de LBC/FT. Tal como o setor jurídico, as UIF e os órgãos reguladores, quando desempenham funções de supervisão, enfrentam várias dificuldades para supervisionar o setor de forma precisa e eficaz.

Papel no estabelecimento e gestão de pessoas coletivas e organismos legais

130. O principal papel dos contabilistas no estabelecimento de pessoas coletivas e organismos legais é a prestação de consultoria especializada sobre estruturas de negócios, gestão de ativos e obrigações fiscais a nível interno e internacional. Em muitos países, os contabilistas são os primeiros profissionais consultados por pequenas empresas e indivíduos que buscam orientação geral de negócios e aconselhamento sobre questões reguladoras e de conformidade. Quando os serviços não são da sua competência, os contabilistas aconselham sobre uma fonte apropriada de assistência complementar ou procuram os serviços dum profissional apropriado em nome dos seus clientes.

131. Na maioria dos países, os contabilistas são autorizados a estabelecer empresas em nome dos seus clientes; no entanto, a maioria das empresas de contabilidade apenas presta serviços a empresas estabelecidas ou aconselha sobre estruturas de negócios propostas e não se envolve diretamente no estabelecimento de pessoas coletivas. Isso se deve em grande parte à pequena natureza da maioria das empresas de contabilidade e ao seu baixo nível de mundialização. As empresas de contabilidade que oferecem serviços de estabelecimento de empresas também são suscetíveis de manter uma função de gestão financeira significativa na empresa, incluindo de signatário das contas detidas por essa empresa. A análise do papel dos contabilistas nos estudos de caso identificou que apenas um estava envolvido no estabelecimento de pessoas coletivas ou organismos legais no seu país de atividade e três estavam envolvidos no estabelecimento de pessoas coletivas numa jurisdição estrangeira.

132. Tal como no setor jurídico, as empresas de contabilidade que operam em várias jurisdições geralmente aproveitam a sua presença a nível mundial para prestar serviços de estabelecimento e gestão de empresas. Todavia, o número de empresas de contabilidade com presença mundial é baixo em comparação com o setor jurídico e, por conseguinte, as pequenas empresas geralmente dependem de associações profissionais e redes de alianças para servir os clientes transnacionais. Alternativamente, as pequenas empresas funcionarão como intermediárias entre os clientes e os provedores de serviços localizados em jurisdições no estrangeiro, incluindo contabilistas, advogados e TCSP. A maioria dos contabilistas identificados nos estudos de caso foi considerada como tendo facilitado as atividades internacionais em nome dos seus clientes.

133. Devido à natureza contratual dos fundos fiduciários e outros organismos legais, os contabilistas raramente são fiáveis para estabelecer um fundo fiduciário. Os contabilistas aconselharão os clientes sobre dispositivos relativos aos fundos fiduciários e poderão ajudar os clientes, agindo como depositário, curador ou garante dum dispositivo de fundo fiduciário. Contrariamente ao setor jurídico, o setor de contabilidade coloca poucas restrições aos contabilistas que mantêm essas posições

num organismo legal. No entanto, nos estudos de caso fornecidos para sustentar este projeto, apenas um contabilista ofereceu serviços de diretoria/curador ao seu cliente.

134. A contabilidade foi o setor menos representado nos casos analisados para este relatório. Alguns estudos de caso poderão fazer referência aos contabilistas como TCSP ou que apenas o TCSP seja registado no estudo de caso, apesar do envolvimento de outros intermediários, o que foi identificado como uma questão eventual de declaração ao longo deste projeto. Nos casos em que um contabilista foi identificado, quase a metade envolveu contabilistas e profissionais de outro setor intermediário (como os setores jurídico e TCSP); um pequeno número envolveu vários contabilistas num esquema.

135. Todos os contabilistas identificados nos estudos de caso foram avaliados como profissionais que trabalham em nome dum cliente direto. Isso indica que os contabilistas são menos propensos a serem abordados por outros intermediários para elaborar um esquema destinado a dissimular o benefício efetivo.

136. A perícia dos contabilistas significa que a maioria dos profissionais será capaz de identificar atividades suspeitas e de alto risco realizadas pelos seus clientes. Por conseguinte, os contabilistas são menos suscetíveis à exploração inocente e involuntária em relação aos profissionais da área jurídica e aos TCSP. As agências de aplicação da lei, as UIF e outras autoridades competentes identificaram vários casos em que os contabilistas foram cúmplices de crimes ou elaboraram esquemas fraudulentos de investimento ou evasão fiscal. A análise dos estudos de caso identificou que uma maioria significativa de contabilistas tinha um envolvimento cúmplice e mais de metade era responsável pela elaboração e promoção do esquema como meio de reduzir as obrigações fiscais dos seus clientes.

Provedores de serviços a fundos fiduciários e empresas

137. Em comparação com os setores jurídico e de contabilidade, o setor de TCSP (excluindo os profissionais da área jurídica e contabilistas que prestam serviços de formação e gestão de empresas) é difícil descrever ou quantificar. O setor de TCSP varia significativamente entre as jurisdições. Em alguns países, o setor de TCSP é sólido e bem estabelecido, demonstrando algumas das características de outros setores da indústria altamente regulamentados, incluindo registo do governo, supervisão de órgãos profissionais e regulamentação sobre LBC/FT. Em outros países, o papel dos TCSP tem uma definição menos clara e a supervisão do governo e do setor é menos sólida. A formação de empresas e fundos fiduciários são serviços prestados por uma gama de participantes do mercado de vários setores, incluindo setores financeiro, jurídico e contabilístico, bem como provedores de serviços autónomos especializados nesses serviços, mas que não prestam serviços financeiros, jurídicos nem contabilísticos.

138. As normas do GAFI definem “*provedores de serviços a fundos fiduciários e empresas*” para incluir qualquer provedor de serviços que realize transações para um cliente em relação às seguintes atividades:

- agir como agente criador de pessoas coletivas
- agir como (ou fazer com que outra pessoa aja como) diretor ou secretário duma empresa, parceiro ou uma cargo similar em relação a outras pessoas coletivas
- Providenciar sede social, endereço comercial ou alojamento, correspondência ou endereço administrativo para uma empresa, parceria ou qualquer outra pessoa coletiva ou organismo legal
- agir como (ou fazer com que outra pessoa aja como) curador dum fundo fiduciário expresso ou desempenhar função equivalente para outra forma de organismo legal
- agir como (ou fazer com que outra pessoa aja como) acionista nomeado para outra pessoa.

139. Grande parte da literatura disponível sobre TCSP engloba todos os provedores de serviços que fornecem os serviços acima, independentemente de representarem o objeto social ou apenas um serviço auxiliar. No âmbito deste relatório, os termos “TCSP” e “setor de TCSP” excluem profissionais que trabalham nos setores jurídico e contabilístico. Os dados fornecidos para este relatório pelo Grupo de Supervisores do Centros Financeiro Internacional (GIFCS) demonstram que, em países com um setor de TCSP bastante ativo e bem estabelecido, o mercado é dominado por numerosas pequenas empresas sem grandes atores que dominam o setor. Uma proporção relativamente pequena de TCSP que operam nessas jurisdições são firmas de contabilidade ou jurídicas ou suas subsidiárias.

140. Como setor, os TCSP estão bem estabelecidos e definidos em jurisdições com baixa fiscalidade, como aquelas que são membros do GIFCS, onde desempenham um papel muito mais ativo no estabelecimento e na gestão da empresa. A maioria dos membros do GIFCS exige que os seus TCSP e respetivos controladores acionistas e pessoas chaves (diretor, parceiro, diretor de declaração de branqueamento de capitais (MLRO) e diretor de conformidade) sejam aptos e adequados. Para a sua determinação, as autoridades analisam a integridade, a competência (incluindo requisitos obrigatórios para pessoas chaves que ocupam funções executivas no TCSP para manter uma qualificação profissional pertinente e empreender o desenvolvimento pessoal contínuo) e a solidez financeira. Outros membros do GIFCS encorajam as pessoas chaves que ocupam cargos executivos a possuírem qualificações pertinentes. A exigência de possuir qualificação profissional geralmente não se aplica a um controlador acionista, exceto se eles desempenham cargo de diretor, gerente ou conformidade no TCSP, embora eles estejam sujeitos a todos os outros aspetos do teste de adequação acima mencionado. Esses requisitos demonstram alguns dos requisitos impostos a outros setores intermediários profissionais, como os setores jurídico e contabilístico, e poderiam servir de modelo valioso para profissionalizar o setor de TCSP em países onde o setor está definido de forma menos clara.

Papel no estabelecimento e gestão de pessoas coletivas e organismos legais

141. Devido à natureza variável do setor de TCSP internacional, o grau de envolvimento dos TCSP no estabelecimento de pessoas coletivas e organismos legais

difere consoante as jurisdições. Na maioria dos países, o papel dos TCSP é limitado ao registo dum empresa ou outra pessoa coletiva e não se estende à prestação de consultoria estratégica de negócios ou financeira. Os TCSP foram identificados em mais de um terço dos estudos de caso analisados para este relatório e representaram a maior proporção de intermediários profissionais envolvidos nos casos. Os TCSP também eram mais propensos a envolver-se em casos que implicam inúmeros intermediários profissionais. No entanto, é provável que esse número incluía outros profissionais (profissional da área jurídica e contabilistas) que foram amplamente referidos como TCSP.

142. Os TCSP permitem um custo de envolvimento baixo em setores de negócios internacionais, geralmente prestando serviços a clientes internacionais ou outros provedores de serviços profissionais internacionais em nome de cidadãos estrangeiros. Embora os profissionais da área jurídica e os contabilistas também ofereçam esses serviços, custos mais baixos dos TCSP tornam-lhes um recurso útil para pequenas e médias empresas. Em comparação com outros setores, o setor de TCSP parece demonstrar um nível muito baixo de mundialização de mercado e a maioria dos TCSP apenas presta serviços no país em que operam. A maioria dos TCSP envolvidos nos estudos de caso foi considerada provedora de serviços a clientes residentes numa jurisdição no estrangeiro e estava envolvida no estabelecimento de pessoas coletivas e/ou organismos legais a nível local.

143. Além de estabelecer pessoas coletivas e organismos legais, alguns TCSP oferecem pacotes completos a empresas, que incluem o registo de empresas, além de contas bancárias no país de registo. Mais de metade dos TCSP foram considerados como tendo aberto contas bancárias em nome dos seus clientes, a maioria dos quais residia no estrangeiro. Nesses casos, os TCSP executam um serviço intermediário entre o cliente e uma instituição financeira e serão responsáveis por facilitar as atividades relativas à CDD. A maioria dos TCSP também presta serviços de fundo fiduciário, patrono, diretoria e escritórios virtuais/registados, principalmente em jurisdições que exigem às empresas a nomeação dum cidadão nacional residente como diretor. Quase todos os TCSP identificados nos estudos de caso prestaram serviços de diretoria, curador, representante ou escritório virtual aos seus clientes.

144. Nos últimos anos, os TCSP aproveitaram o ambiente online para prestar serviços aos clientes de forma virtual sem necessidade de envolvimento face a face. Apesar de alguns desses TCSP exigirem que os clientes devem encontrar-se com um intermediário no seu país de residência para cumprir as obrigações de CDD, muitos outros dependem apenas da documentação fornecida de forma virtual pelo cliente. A prestação de serviços online e virtuais torna mais difícil a eficácia das atividades de LBC/FT, sobretudo a capacidade de os TCSPs executarem CDD com precisão para identificar o beneficiário efetivo final da pessoa coletiva ou organismo legal.

145. Os TCSP também estão geralmente envolvidos no estabelecimento ou gestão de pessoas coletivas e organismos legais em nome de outros provedores de serviços profissionais, principalmente aqueles que operam em outra jurisdição ou em nome de clientes estrangeiros. Um terço dos estudos de caso referiu-se especificamente aos TCSP que prestam serviços a outros intermediários profissionais (advogados e contabilistas) em nome de clientes terceiros. Além disso, a análise dos casos

identificou que cerca de metade dos TCSP estavam envolvidos de forma involuntária. Isso demonstra que é mais provável que o papel dos TCSP seja transacional por natureza, operando por ordem dum cliente ou outro intermediário e que os TCSP são menos propensos a serem os promotores dos esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo. Os TCSP que foram considerados cúmplices eram mais propensos à ignorância de forma voluntária do que totalmente cúmplices ou podem ter sido considerados erradamente como TCSP.

Outros intermediários

146. Devido à sua implicação para as pessoas coletivas e organismos legais, este relatório analisou de forma predominante os serviços prestados por advogados, contabilistas e TCSP; no entanto, outros intermediários também são conhecidos por estarem envolvidos em atividades destinadas a dissimular o benefício efetivo. Representantes da lei e do setor privado declararam a existência de empresas imobiliárias de “serviço completo”, que fornecem uma gama completa de funções intermediárias, incluindo a criação de empresas de fachada e fantasmas, fornecimento de responsáveis, encerramento de transações com advogados e identificação de propriedades (preço, perfis de risco, etc.). Essas empresas supostamente trabalham com promotores para possibilitar fraudes onde vendas antecipadas avultadas são essenciais para gerar financiamento adicional. A análise detalhada deste fenómeno não foi possível neste relatório; no entanto, profissionais do setor imobiliário que fornecem qualquer um dos serviços previstos na secção XI deste relatório poderiam estar sujeitos vulnerabilidades semelhantes dos outros intermediários profissionais.

147. Para além dos intermediários profissionais acima enumerados, as UIF e as autoridades identificaram outros intermediários que não são provedores de serviços profissionais e que não executam serviços conforme descrito na Recomendação 22 das normas GAFI, mas que estão envolvidos na assistência aos clientes com o estabelecimento de estruturas jurídicas complexas. Esses indivíduos, que algumas vezes são denominados “localizadores de negócios”, geralmente são responsáveis por achar outros intermediários profissionais capazes (e dispostos) a estabelecer as pessoas coletivas e os organismos legais necessários para alcançar a estrutura jurídica desejada pelos seus clientes. Devido ao seu papel como intermediário entre um cliente e um profissional terceiro, eles não estão ativamente envolvidos na formação de pessoa coletiva e, portanto, estão fora da população regulamentada, nos termos da Recomendação 22 das normas do GAFI.

148. O papel desses “localizadores de negócios” não é bem compreendido. A experiência em termos de aplicação da lei desses localizadores de negócios refere-se principalmente a indivíduos que servem especificamente clientes criminosos - em outras palavras, facilitadores profissionais de branqueamento de capitais, cujo papel no estabelecimento de estruturas legais visa especificamente facilitar a criminalidade. Ignora-se se os localizadores de negócios (excluindo os intermediários profissionais mencionados acima) desempenham um papel nas atividades empresariais legítimas; no entanto, a experiência indica que é improvável ou questionável na melhor das

hipóteses. Dos estudos de caso analisados para este relatório, cerca de 20% foram considerados como tendo envolvido um profissional de branqueamento de capitais que realizou tarefas semelhantes a um intermediário profissional (ver estudo de caso 38 para um exemplo específico).

149. Este relatório não procurou avaliar as vulnerabilidades desses outros intermediários devido à falta de informações disponíveis; no entanto, avalia-se que esses intermediários não profissionais representam uma vulnerabilidade para outros intermediários profissionais que podem ser contratados por eles para realizar serviços em nome de um cliente. Esta vulnerabilidade é reforçada nos sistemas nacionais, onde esses intermediários não profissionais têm a capacidade de criar pessoas coletivas e organismos legais sem o envolvimento de um intermediário profissional.

VISÃO GERAL DAS VULNERABILIDADES

150. Esta secção fornece uma visão geral das vulnerabilidades relacionadas com as práticas e os serviços prestados por intermediários profissionais que são geralmente explorados por criminosos para dissimular o benefício efetivo. As vulnerabilidades avaliadas nesta secção foram extraídas dos estudos de caso analisados para este relatório e das experiências das UIF, agências de aplicação da lei e autoridades reguladoras. As principais vulnerabilidades avaliadas nesta secção são:

- criação de pessoas coletivas e organismos legais
- estabelecimento e venda de empresas de fachada
- fornecimento de serviços de diretoria, fundo fiduciário, escritório virtual e caixa de correio
- facilitação de transações através de contas de fundos fiduciários ou contas de clientes
- facilitação da compra ou venda de bens imobiliários
- serviços de advocacia e corretagem para clientes
- prestação de serviços a clientes e intermediários domiciliados a nível internacional
- prestação de assessoria sobre cumprimento das obrigações fiscais e redução fiscal
- privilégio de profissional de área jurídica e confidencialidade do cliente
- obrigações de LBC/FT limitadas ou conscientização e conformidade insuficientes.

151. A lista de vulnerabilidades avaliadas neste relatório não pretende ser exaustiva e representa as vulnerabilidades geralmente mais exploradas demonstradas por intermediários profissionais.

Estabelecimento de pessoas coletivas e organismos legais

152. Os intermediários profissionais geralmente aconselham os clientes sobre formação de empresas, estruturas empresariais e gestão de ativos. O aconselhamento geralmente visa proteger a riqueza e os ativos de atividades de negócios de alto risco e reduzir as obrigações fiscais na maior amplitude legalmente possível. Esses serviços são muito atraentes para os criminosos, que são conhecidos por procurar ativamente conselhos de profissionais cúmplices e involuntários para proteger os ativos ilícitos e fugir às suas obrigações fiscais através da dissimulação do benefício efetivo.

153. Alguns países exigem que os profissionais da área jurídica (principalmente notários) devem registar as empresas. No entanto, muitas jurisdições não têm esse requisito e as empresas podem ser estabelecidas ao contactar diretamente a autoridade pública pertinente. Nos países onde a representação legal não é necessária, os intermediários profissionais são geralmente usados para:

- fornecer aconselhamento especializado sobre a estrutura da empresa mais adequada para satisfazer as necessidades do cliente
- explicar e/ou facilitar o processo, o que pode ser confuso para a maioria dos proprietários de pequenas e médias empresas
- reforçar a respeitabilidade e as percepções de legitimidade e fiabilidade.

154. O exemplo de caso (estudo de caso 100) abaixo demonstra como os serviços dum profissional da área jurídica foram explorados para reforçar a aparente legitimidade duma estrutura empresarial usada para facilitar um esquema fraudulento de empréstimos. Nesse caso, o representante legal provavelmente foi cúmplice.

155. Fruto da sua experiência e do seu papel no estabelecimento de empresas e outras pessoas coletivas, os intermediários profissionais são vulneráveis a envolvimento, de forma voluntária ou involuntária, na facilitação de esquemas complexos de branqueamento de capitais. A maioria dos casos que envolveu empresas e outras pessoas coletivas foi facilitada por um intermediário profissional. Provedores de serviços profissionais que prestam serviços de estabelecimento de empresas nos principais centros de comércio e finanças a nível mundial são vulneráveis à exploração por clientes internacionais ou profissionais que buscam serviços de estabelecimento de empresas naquele país.

156. Provedores de serviços profissionais estarão geralmente envolvidos no estabelecimento de fundos fiduciários e outros organismos legais devido à natureza legal dos contratos entre o depositário, o curador e o beneficiário. Dos casos que envolveram organismos legais, quase todos envolviam intermediários profissionais. Observando a forma como os fundos fiduciários podem ser estabelecidos usando pessoas coletivas como curadores ao invés duma pessoa física, nota-se que os organismos ligados aos fundos fiduciários podem ser estabelecidos de tal maneira que o provedor de serviços profissionais nunca se envolva diretamente com o beneficiário efetivo final dos ativos guardados no fundo fiduciário. Esse princípio, em conjunto com as leis estritas de confidencialidade que podem ser aplicadas aos organismos dos fundos fiduciários⁵¹, torna os provedores de serviços profissionais que prestam serviços de estabelecimento de fundos fiduciários vulneráveis à exploração para ocultar as informações sobre o beneficiário efetivo dos produtos do crime branqueados.

Estudo de caso 100 – Estados Unidos

Nesse caso, um indivíduo organizou um esquema fraudulento de empréstimos para inflacionar as vendas e as receitas da sua empresa. A sua empresa serviu de fachada para obtenção de empréstimos. O esquema envolveu a sua esposa e o seu filho. Os réus criaram várias entidades legais, incluindo fundos fiduciários, corporações e S.A.R.L para abrir contas bancárias para gerir os fundos ilícitos e ocultar a propriedade e o envolvimento no esquema. Os réus contaram com

⁵¹ Van der Does de Willebois, E. et al., 2011: p. 168.

ajuda dum profissional da área jurídica (advogado) para criar uma série de pessoas coletivas e desviaram empréstimos para a empresa em benefício privado, incluindo gemas e jóias.

O advogado também estabeleceu fundos fiduciários em nome do indivíduo e da sua família e ajudou a vender joias guardadas nestes fundos fiduciários. O indivíduo forneceu documentos falsos para mostrar que a joia era uma garantia do fundo fiduciário. Os fundos fiduciários fingiram ser legítimos e inventaram um esquema para explicar a fraude e por conseguinte 2,8 milhões de dólares americanos da venda das joias foram transferidos para a conta de corretagem do fundo fiduciário. Posteriormente, 200.000 dólares americanos foram transferidos da conta a ordem do fundo fiduciário para uma conta aberta para um fundo fiduciário diferente. Esta transferência foi facilitada pelo uso do endereço do advogado, que já estava morto.

Estabelecimento e venda de empresas de fachada

157. Intermediários profissionais, como práticas de direito empresarial e TCSP, ocasionalmente estabelecerão e manterão empresas de fachada para antecipar uma necessidade futura. Nestes casos, o intermediário profissional ou os seus funcionários são registados como diretores ou acionistas nomeados da empresa. Embora a facilidade e a velocidade com que as empresas possam ser registadas limitem, em grande medida, a necessidade dos profissionais da área jurídica e contabilistas estabelecerem e manterem empresas de fachada para uso futuro, os TCSP continuam a vender empresas de fachada. Isso acontece com os TCSP e TCSP online nos principais centros internacionais de finanças e negócios. A simplicidade relacionada com a compra de uma empresa de fachada estabelecida permite transações virtuais e clientes de pequenas e médias empresas para estruturas de negócios e financeiras menos complexas. No entanto, as empresas de fachada podem ser usadas para qualquer finalidade e podem fazer parte de estruturas de negócios grandes e complexas.

158. Além de oferecer pessoas coletivas prontas, muitos TCSP abrem contas bancárias registadas na empresa de fachada que são retidas pela empresa de fachada após a sua venda. Esta prática pode complicar as atividades de CDD realizadas pelas instituições financeiras. Cerca de um terço dos intermediários profissionais identificados nos estudos de caso foram avaliados como tendo aberto contas bancárias em nome dos seus clientes, a maioria dos quais estava localizada numa jurisdição estrangeira.

159. O estudo de caso abaixo demonstra como os criminosos identificaram especificamente as empresas de fachada para facilitar o seu esquema fraudulento. O historial das empresas de fachada poderá ter sido aproveitado pelo criminoso para legitimar a fraude, que pode ter sido reduzida se empresas recém-criadas tivessem sido usadas. O caso também demonstra a maneira pela qual as empresas de fachada foram vendidas por diretores nomeados com contas bancárias abertas anteriormente.

Estudo de caso 104 - Estados Unidos

Os réus orquestraram um plano de conspiração para vender créditos de energia renovável fraudulenta através do uso de empresas de fachada nos EUA para receber fraudulentamente créditos fiscais de energia renovável do governo dos EUA para combustíveis renováveis que nunca foram produzidos e para branquear esses produtos ilícitos para benefício próprio. Entre os seus ganhos ilícitos provenientes destes recursos figuravam imóveis, barcos, carros, relógios e ouro. Durante a sua investigação, a Polícia determinou que o réu ordenava uma rede dos seus contatos profissionais para comprar empresas de fachada nos EUA para servir como supostos compradores de combustível renovável e supostos vendedores de matéria-prima. O uso de empresas de fachada foi descoberto ao entrevistar os nomeados que abriram contas bancárias em nome dessas empresas e através de mandados de busca executados em várias empresas.

Serviços de diretoria, curador, escritório virtual e caixa de correio

160. Além de estabelecer pessoas coletivas em nome de clientes, muitos provedores de serviços profissionais, principalmente TCSP, prestam serviços de diretoria, escritório virtual e caixa de correio. Esses serviços permitem à pessoa coletiva possuir presença física num país e pode distanciar a pessoa coletiva de outros ativos e atividades controladas pelo beneficiário efetivo. Consequentemente, estes serviços são vulneráveis à exploração para disfarçar os verdadeiros controladores e beneficiários efetivos duma pessoa coletiva, seus ativos e suas transações. Os diretores nomeados e os escritórios virtuais são características comuns em muitas estruturas jurídicas complexas que as UIF e outras autoridades competentes identificaram que estão envolvidas em branqueamento de capitais, evasão fiscal, fraude para investimentos e outras formas de criminalidade. A análise dos estudos de caso utilizados para este relatório identificou que cerca de metade dos intermediários profissionais prestavam serviços de direção aos seus clientes. Os TCSP representaram a maioria dos intermediários envolvidos na prestação destes serviços e eram geralmente avaliados como sendo provedores de serviços a outros intermediários profissionais em nome de clientes terceiros.

161. Os diretores nomeados podem ser formais ou informais e os criminosos são conhecidos por recrutarem pessoas sem antecedentes criminais para desempenhar essas funções ou que concordam que os seus detalhes sejam registados nestes cargos. Casos de roubo de identidade para preenchimento de papéis de diretor nomeado também foram identificados; no entanto, essas atividades representam um risco para os grupos criminosos e os provedores de serviços profissionais que prestam estes serviços são uma alternativa atraente e de baixo risco.

162. Ao prestar serviços de diretoria e de escritório virtual, os intermediários profissionais podem, involuntariamente, facilitar os serviços de branqueamento de capitais e negociar os produtos e os instrumentos do crime. Mesmo nos casos em que o provedor de serviços profissionais não assume um papel ativo na empresa, o que geralmente acontece, o diretor nomeado corre o risco de ser processado ou incorrer em outras sanções por crimes cometidos pela entidade legal. A maioria dos

intermediários profissionais que prestaram serviços de diretoria nos estudos de caso foi considerada como tendo um envolvimento involuntário.

163. Alguns países exigem que as pessoas coletivas tenham presença ativa no país em que estão registradas. Isso geralmente acontece através da exigência de nomeação dum cidadão residente no país como diretor da empresa ou da manutenção pela empresa de presença física no país, ou ambos. Os profissionais que operam nessas jurisdições, que prestam serviços de diretoria e escritórios virtuais, estarão mais vulneráveis à exploração de clientes no estrangeiro do que aqueles que operam em países sem esses requisitos. A grande maioria dos intermediários profissionais que prestavam serviços de diretoria nos casos avaliados prestava serviços a clientes no estrangeiro. Um estudo de caso (estudo de caso 78) abaixo mencionado demonstra como um cliente estrangeiro dum TCSP nomeou um cidadão residente no país como diretor para satisfazer os requisitos do país sobre a nomeação dum cidadão nacional residente como diretor. O diretor nomeado tinha poucos conhecimentos das atividades das empresas.

164. Além de prestar serviços de diretoria e nomeação, alguns provedores de serviços profissionais oferecem serviços fiduciários a clientes nacionais e internacionais para fundos fiduciários estabelecidos pela legislação nacional. Em alguns países, as regras profissionais proíbem os profissionais da área jurídica de agir como curadores. Nesses países, o papel da jurisprudência seria limitado a fornecer aconselhamento profissional sobre o contrato que sustenta o dispositivo do fundo fiduciário.

165. Na maioria dos países, os curadores não são obrigados a registrar a existência ou o beneficiário dum dispositivo do fundo fiduciário ao passo que em outros países eles são expressamente proibidos de fazê-lo por lei. Os curadores também são obrigados a agir em nome dos interesses dos beneficiários. Isso significa que, ao lidar com questões relacionadas com o fundo fiduciário, eles devem considerar os interesses do beneficiário acima dos seus.

166. Os provedores de serviços profissionais que oferecem serviços fiduciários correm o risco de se tornar o legítimo proprietário legal dos ativos criminosos⁵² e de lidar com os produtos do crime. Apenas medidas rigorosas de vigilância da clientela para o depositário, o beneficiário e o ativo no fundo fiduciário podem ajudar os profissionais a evitar essa forma de exploração.

⁵² Num fundo fiduciário, o título de ativos manté-se em nome do curador (ou em nome duma pessoa que age em nome do curador), apesar de eles formarem um fundo separado e não fazerem parte do património do curador (ver artigo 2 Convenção de Haia).

Estudo de caso 78 – Nova Zelândia

Um escritório de advogados da Nova Zelândia estava ligado a clientes implicados, presos ou condenados por uma miríade de delitos, incluindo peculato, suborno, corrupção, evasão fiscal e branqueamento de capitais. Esse escritório de advogados estabeleceu sua base de negócios na Nova Zelândia e trabalhou para clientes no estrangeiro usando os seus conhecimentos profundos das leis fiscais, sobre fundos fiduciários e empresas da Nova Zelândia.

As empresas e parcerias foram criadas por este escritório de advogados da Nova Zelândia, que usava geralmente os seus funcionários como diretores e acionistas, enquanto os beneficiários efetivos (que às vezes eram infratores e seus sócios) não eram publicamente nomeados. Além disso, muitas vezes uma cadeia de empresas era estabelecida com uma empresa acionista de outra que era acionista de outra, o que aumentava a complexidade da estrutura e retirava cada vez mais o beneficiário efetivo dos ativos. Uma empresa (de fachada) da Nova Zelândia era usada algumas vezes como curadora do fundo fiduciário.

As empresas envolvidas eram geralmente empresas de fachada com diretores, acionistas e endereços nomeados. As empresas, parcerias e fundos fiduciários compreendiam as estruturas complexas criadas por este escritório de advogados da Nova Zelândia, que pode ser usado para esconder e proteger a riqueza. Além disso, em alguns casos entidades foram criadas a nível internacional por sócios de negócios do escritório de advogados da Nova Zelândia em outros países, que foram adicionadas às estruturas, aumentando a complexidade e reduzindo a capacidade e a eficiência de detetar crimes e riquezas ocultas. Se surgissem suspeitas e uma pessoa com essa estrutura fosse investigada, havia um rastreio de auditoria complicado que seria difícil aplicar. Houve fortes indícios de que os criminosos tinham estruturas criadas por esse escritório de advogados da Nova Zelândia e provas de que algumas dessas estruturas foram usadas por criminosos para ocultar ativos.

Um funcionário na Nova Zelândia também foi nomeado diretor para cumprir a exigência legal de possuir diretor residente e endereço na Nova Zelândia; no entanto, o beneficiário efetivo da empresa não foi identificado em todos os casos.

Facilitação de transações através de contas de fundos fiduciários ou contas de clientes

167. Provedores de serviços profissionais, principalmente escritórios de advogados e empresas de contabilidade, geralmente mantêm e gerem conta de fundo fiduciário para facilitar transações financeiras em nome de clientes, manter fundos em depósito ou receber pagamento por serviços prestados. Na maioria dos países, essas contas são muito reguladas para evitar apropriação indevida dos fundos dos clientes; todavia, essa supervisão muitas vezes não se conforma com as considerações sobre LBC/FT e as contas de fundos fiduciários profissionais continuam a representar uma vulnerabilidade de branqueamento de capitais a nível mundial.

168. Alguns profissionais podem comumente facilitar transações, incluindo transações em dinheiro numerário, em nome dos seus clientes. Análise dos estudos de caso identificados onde isso ocorreu. Este serviço é atraente para os criminosos que procuram dissimular o beneficiário das transações em dinheiro numerário, uma vez que responsabiliza o profissional da área jurídica a integrar o dinheiro no setor financeiro regulamentado (através da conta do fundo fiduciário ou da conta do cliente do escritório). Isso tem o efeito duplo de:

- reforçar a credibilidade e a reputação da jurisprudência para reduzir eventual suspeita relacionada com o depósito em dinheiro numerário
- distanciar o cliente e os sócios ou terceiros dos controles relativos à LBC/FT do setor financeiro.

169. Além disso, o envolvimento dum intermediário numa transação financeira entre duas partes pode interromper uma cadeia de transações e dissimular a relação entre as duas partes. Por conseguinte, pode ser difícil determinar o beneficiário efetivo dos fundos transferidos através de contas dos fundos fiduciário ou de clientes, principalmente se a transação envolver transações agrupadas ou separada ou se a transação ocorrer durante um período prolongado. Essa vulnerabilidade é aumentada quando um advogado permite que fundos sejam depositados na conta do fundo fiduciário ou do cliente da empresa apesar de nenhum serviço jurídico ter sido prestado ou estar previsto. Os casos abaixo mencionados demonstram como as contas de fundos fiduciários dos escritórios de advogados e práticas contabilísticas foram utilizadas para atingir esse objetivo.

Estudo de caso 102 – Estados Unidos

O indivíduo 1, cidadão norte-americano residente em Belize, registou mais de 5.000 empresas de fachada em Belize e nas Índias Ocidentais para facilitar inúmeros esquemas de títulos e fraudes fiscais. O indivíduo 2, cidadão norte-americano e canadiano, era o proprietário secreto duma empresa internacional de corretagem e gestão de investimentos com sede na cidade do Panamá, Panamá, e na cidade de Belize, Belize. Havia 3 esquemas inter-relacionados: 1) promoção fraudulenta de ações e manipulação de preços; 2) contorno dos impostos sobre rendimentos de capital nos termos da Lei de Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras (FATCA); 3) branqueamento de mais de 250 milhões de dólares americanos de lucros através de cartões de débito não identificáveis e contas de custódia de advogados.

O indivíduo 2 usou os serviços dum advogado residente nos EUA para branquear os mais de 250 milhões de dólares americanos gerados pela sua manipulação de ações de várias empresas norte-americanas – através da transferência dos produtos da fraude para cinco contas de escritórios de advogados e repartição aos membros do esquema e seus cúmplices. Esses esquemas de ocultação também permitiram ao indivíduo 2 evitar os requisitos de declaração às autoridades fiscais.

Estudo de caso 3 – Austrália

Gerentes duma universidade e diretores de empresas de construção foram cúmplices dum esquema fraudulento de faturação. Os diretores aprovaram faturas inflacionadas para trabalhos de manutenção a serem executados pelas empresas de construção, bem como faturas para trabalhos que nunca foram realizados. Os lucros da fraude foram usados para comprar cavalos de corrida e propriedades. Os gerentes da universidade foram pagos com subornos ou ações diretas em cavalos de corrida. Os escritórios de contabilidade que realizaram transferências internacionais em nome dos suspeitos enviaram dinheiro para muitos países, incluindo a Nova Zelândia, o Canadá, Hong Kong e os EUA. Uma grande parte dos fundos foi enviada para empresas ligadas à indústria de corridas de cavalos. Os escritórios de contabilidade também receberam transferências internacionais de várias entidades estrangeiras com valor semelhante aos inicialmente enviados pelas empresas no estrangeiro. A maioria dessas transferências era proveniente de Hong Kong. As autoridades suspeitaram que os escritórios de contabilidade branquearam os fundos em nome dos suspeitos no quadro duma organização profissional de branqueamento de capitais.

Facilitação da compra ou venda de bens imobiliários

170. O setor imobiliário é um meio muito atrativo para o branqueamento dos produtos do crime. Ao contrário de outros ativos de alto valor, o mercado imobiliário na maioria dos países demonstrou forte resiliência às flutuações económicas e, em geral, foi valorizada na maioria das cidades de alta densidade. O setor imobiliário geralmente representa um meio relativamente seguro para guardar riqueza ilícita e a venda do ativo oferece uma justificação legítima para receção de volumes avultados de riqueza. Além disso, a compra de bens imobiliários oferece pretexto conveniente e legítimo para aquisição de empréstimos hipotecários, incluindo de credores privados, e para receção de pagamentos regulares e contínuos em forma de receitas de arrendamento. Ambos são métodos comuns de branqueamento de capitais (consultar a Secção 2 para uma análise mais aprofundada sobre o uso de empréstimos falsos para dissimular o benefício efetivo). Cerca de um terço dos estudos de caso analisados para este relatório envolveu a aquisição de imóveis e a maioria desses casos incluiu o uso dum intermediário profissional para efetuar a compra.

171. Em algumas jurisdições, os profissionais da área jurídica devem facilitar as transações imobiliárias. Em países onde a representação legal não é exigida por lei, é comum os provedores de serviços profissionais serem usados para auxiliar na transferência da propriedade como precaução devido ao alto valor do ativo. Conseqüentemente, os profissionais geralmente devem identificar e declarar o fornecedor e/ou comprador dos títulos de propriedade às autoridades governamentais pertinentes. Isso torna o intermediário profissional vulnerável à exploração por indivíduos que procuram disfarçar o beneficiário efetivo do ativo imobiliário. Os casos analisados para este relatório demonstraram os seguintes métodos usados para dissimular o beneficiário efetivo dos ativos imobiliários:

- compra de ativos através de intermediários, como empresas, fundos fiduciários, familiares, sócios ou outros terceiros cúmplices sem antecedentes criminais (estudo de caso 2)
- uso de nome falso ou de informações de identificação fraudulentas (estudo de caso 101).

172. Em alguns casos, o beneficiário efetivo do ativo imobiliário não é envolvido na sua compra e, ao invés disso, envia um terceiro para efetuar a compra. Este método é difícil de detectar e exige que o intermediário profissional esteja atento e ciente dos seus riscos em termos de BC/FT para a sua detecção. Um estudo de caso australiano (estudo de caso 2) demonstra como um indivíduo suspeito de investigação comprou um bem imobiliário em nome de um membro da família e usou os produtos do crime para pagar um empréstimo hipotecário. O advogado envolvido prestou serviços de intermediação do bem e, assim, foi responsável pelo registro da compra junto das autoridades governamentais pertinentes. Além disso, o advogado atuou como intermediário para pagamentos de empréstimos, o que distanciou ainda mais o beneficiário efetivo do ativo e do empréstimo a ele relacionado.

Estudo de caso 2 - Austrália

Um organização australiana vocaciona ao tráfico de drogas usou vários métodos de branqueamento de capitais para branquear mais de 1 milhão de dólares americanos de produtos do crime. Um método envolveu um membro da organização que comprou uma propriedade avaliada em mais de 700.000 dólares australianos em nome dum membro da sua família. A compra da propriedade foi financiada usando uma hipoteca. Durante dois meses, o membro da organização pagou mais de 320.000 dólares americanos em 16 depósitos em dinheiro numerário ao seu advogado (que prestou serviços de transferência e agiu em nome do membro da organização na transação) para pagar a hipoteca da propriedade. Esses pagamentos em dinheiro numerário eram os produtos do crime.

Serviços de advocacia e corretagem para clientes

173. Além de fornecer consultoria comercial aos clientes e facilitar a criação de pessoas coletivas e organismos legais, os profissionais geralmente prestam serviços de advocacia e corretagem aos clientes. Eles podem incluir a apresentação de clientes a bancos e outros provedores de serviços financeiros, a abertura de contas e a solicitação de empréstimos em nome dos seus clientes. Por conseguinte, o profissional torna-se intermediário entre o cliente e o setor financeiro regulado e assume a responsabilidade de fornecer aos bancos as informações necessárias para cumprir as suas obrigações de CDD. A análise dos estudos de caso usados neste relatório identificou que, nesses casos particulares, muitos intermediários profissionais facilitaram o estabelecimento de relações bancárias em nome dos seus clientes.

174. Em países onde as instituições financeiras podem confiar em terceiros para realizar CDD sobre o cliente⁵³, os intermediários profissionais são vulneráveis à exploração para dissimular o benefício efetivo e o controlo. Apesar de a responsabilidade final pela realização de CDD recair a uma instituição financeira durante um acordo de dependência de terceiros, os criminosos tentarão usar a reputação dos intermediários profissionais para convencer a instituição financeira da legitimidade duma identidade ou posse e estrutura de controlo falsos ou enganosos. Um estudo de caso nos EUA (estudo de caso 101 abaixo) demonstra como um profissional cúmplice usou o seu papel como intermediário profissional para frustrar e ultrapassar as atividades de CDD das instituições financeiras para obter empréstimos fraudulentos.

175. Ocasionalmente, os provedores de serviços profissionais mantêm um certo controlo de algumas ou todas as contas bancárias dos seus clientes. Isso lhes permite gerir os assuntos financeiros dos seus clientes de maneira oportuna, efetuar registo preciso e facilitar transações em nome dos seus clientes. Para o efeito, os profissionais são listados como signatários das contas dos seus clientes, permitindo que eles ajam no interesse dos seus clientes, mas sem o envolvimento direto dos seus clientes. Esta é uma prática padrão para contabilistas e advogados nacionais (aqueles que trabalham exclusivamente para uma empresa ou autoridade do setor público), mas também ocorre quando profissionais prestam serviços a pequenas e médias empresas como profissionais terceiros de forma contínua e regular. Não é comum os profissionais que prestam apenas serviços ocasionais a um cliente controlar as contas dos clientes.

176. A gestão das contas dum cliente coloca o profissional num risco elevado de facilitar o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo; no entanto, o serviço apresenta um risco menor de dissimular o benefício efetivo, desde que a transação não seja realizada através duma conta aberta em nome do profissional ou

⁵³ Ver Recomendação 17 das normas do GAFI.

da sua empresa e as medidas apropriadas de CDD sejam tomadas pelo profissional e consequentemente pela instituição financeira.

177. Além de apresentar clientes a instituições financeiras, os provedores de serviços profissionais, se for necessário, apresentam os seus clientes a outros provedores de serviços profissionais, incluindo outros advogados, contabilistas, TCSP, agentes imobiliários, corretores de hipotecas e consultores financeiros. Ocasionalmente, o profissional age em nome do cliente e procura orientação ou serviços especializados para o cliente. Isto acontece geralmente com os profissionais da área jurídica que têm relações profissionais com profissionais em outros países. Isso representa os mesmos riscos que aqueles relacionados com advogado ou intermediário do cliente. A análise dos estudos de caso identificou que vários intermediários profissionais prestaram serviços para outro intermediário em nome dum cliente terceiro.

178. Os profissionais que recebem pedidos de facilitação de profissionais internacionais que trabalham em nome de clientes internacionais correm maior risco de facilitar o branqueamento de capitais e dissimular as informações sobre benefício efetivo devido às dificuldades relacionadas com a verificação adequada da identidade e dos motivos do cliente e do beneficiário. Um estudo de caso israelita (estudo de caso 39 abaixo) demonstra como os escritórios de advogados entraram em contato com TCSP estrangeiros para criar empresas e contas bancárias em nome dos clientes locais. Nesse caso, as atividades de CDD do banco estrangeiro e do TCSP poderiam ser disfarçadas pelas numerosas camadas de intermediários profissionais entre o cliente e o provedor de serviços finais e aumentariam a probabilidade de identificar incorretamente o verdadeiro beneficiário.

179. Além disso, um profissional involuntário pode não estar em condições de julgar a cumplicidade dum profissional internacional corrupto e pode ingenuamente confiar na legitimidade do pedido com base na sua própria ética e moralidade profissional. Isso pode colocá-los em risco de cometer, involuntariamente, um crime em nome duma organização criminosa internacional e comprometer a sua reputação interna e estatuto profissional.

Estudo de caso 39 - Israel

Este esquema foi utilizado para ocultar as receitas da fraude realizada através de operações de câmbio e opções binárias. As empresas locais atraíam investidores estrangeiros e se apresentavam como legítimas plataformas de câmbio e negociação binária. Empresas privadas, representantes israelitas de bancos estrangeiros e escritórios de advogados criam empresas estrangeiras no estrangeiro, contactando TCSP localizados em jurisdições internacionais. Este último estabeleceu empresas de fachada nas jurisdições internacionais. O serviço prestado pelos TCSP estrangeiros também incluía a abertura de contas bancárias para empresas de fachada em outros países. Depois do estabelecimento das empresas, os TCSPs não eram envolvidos na sua gestão e nas atividades a ela relacionadas. Em alguns casos, os suspeitos usaram as empresas como veículo para

branqueamento de capitais e, em outros casos, venderam as empresas para terceiros com fins lucrativos.

Estudo de caso 101 – Estados Unidos

O réu geria uma corretora de hipotecas e várias outras empresas que possuíam e administravam imóveis. Ele usou contas de pessoas nomeadas, empresas de fachada e outros esquemas para dissimular a sua propriedade. O esquema envolveu a compra de propriedades pertencentes a entidades que o réu controlava através dum empregado. As compras foram financiadas por empréstimos. Na sequência dos pedidos de empréstimo, o réu e outras entidades apresentaram informações fraudulentas relacionadas com o estatuto financeiro do provedor/comprador, avaliações fraudulentas que exageraram o valor da garantia e outros documentos que continham outras declarações falsas pertinentes. O indivíduo “vendeu” propriedade comercial pertencente a uma entidade que ele controlava para outra entidade controlada por ele a preços muito elevados. As compras foram financiadas através de pedidos de empréstimo fraudulentos e através da apresentação de documentos falsos. Além disso, o réu alterou as faturas destinadas a uma das entidades inflacionando o custo da obra indicado nas faturas originais para fingir que foram feitas obras nas propriedades que foram usadas como garantia para os empréstimos.

Prestação de serviços a clientes e intermediários domiciliados a nível internacional

180. Provedores de serviços profissionais são vulneráveis à exploração de clientes e intermediários domiciliados a nível internacional. Tendo em conta que a maioria dos profissionais se especializa no estabelecimento e na gestão de pessoas coletivas e organismos legais nos seus próprios países de atividades, é comum que clientes e intermediários internacionais procurem os seus serviços para facilitar as atividades no país. A análise dos estudos de caso identificou que a maioria dos intermediários profissionais prestava serviços a clientes localizados em outro país. Em alguns casos, a relação entre um provedor de serviços profissionais e um cliente internacional será de curto prazo e transacional; no entanto, alguns profissionais, principalmente os TCSP, prestarão serviços de gestão de empresas e fundo fiduciários, sobretudo se as leis do país exigirem diretores ou curadores residentes. A maioria dos intermediários profissionais que prestava serviços a clientes residentes no estrangeiro também prestava serviços de diretoria, fundos fiduciários, nomeação ou de escritório virtual.

181. Devido à natureza transnacional dessas relações com os clientes, os profissionais que servem clientes internacionais são vulneráveis a engano e fraudes perpetradas por clientes criminosos, profissionais estrangeiros cúmplices ou intermediários involuntários. Essa vulnerabilidade é comum a todos os provedores de serviços que interagem com clientes internacionais e intermediários profissionais e as instituições financeiras exigem recursos de CDD sofisticados para identificar com precisão o benefício efetivo, principalmente se não houver envolvimento face a face com os clientes. A maioria dos intermediários profissionais que prestava serviços a clientes residentes no estrangeiro era considerada como tendo um envolvimento

involuntário ou negligente no plano. Um estudo de caso no Panamá (estudo de caso 85 abaixo) demonstra como um TCSP não realizou vigilância reforçada do seu cliente no estrangeiro e confiou na vigilância realizada pela instituição financeira que encaminhou o cliente a ele. O fundo fiduciário, gerido pelo TCSP, foi usado para recolher o produto da corrupção e do enriquecimento ilícito.

182. Os criminosos tentarão utilizar os serviços de profissionais com contactos e sócios a níveis nacional e internacional para facilitar a atividade comercial internacional, incluindo o estabelecimento de empresas e contas bancárias em outros países. Alguns profissionais, sobretudo em países que aplicam regulamentações rígidas aos setores de APNFD, desenvolveram redes internacionais de intermediários fiáveis às quais confiam para atividades de CDD. Apesar de essas medidas poderem mitigar algumas das vulnerabilidades ligadas a relações transnacionais com clientes, elas confiam no intermediário fiável dotado dos recursos necessários para executar CDD preciso para descobrir o beneficiário efetivo final e permanecer honesto durante toda a transação (ou seja, não sendo cúmplice ou negligente voluntário ao lidar com clientes suspeitos). Como o profissional apenas possui controlo ou supervisão limitada das atividades dos seus intermediários fiáveis e mantém o risco relacionado com as suas atividades, a vulnerabilidade ao profissional permanece⁵⁴.

183. Um estudo de caso de Guernsey (estudo de caso 36 abaixo) demonstra como um TCSP de Guernsey foi explorado por um cliente estrangeiro para gerir uma empresa usada para facilitar a manipulação de mercado. Durante cinco anos de envolvimento, o TCSP ignorava a natureza fraudulenta das atividades da empresa e não levantou suspeitas junto das autoridades de Guernsey.

Estudo de caso 36 – Guernsey

Durante uma investigação realizada ao longo de dois anos (2014-2016), a Comissão de Comércio de Mercadorias a Prazo (CFTC) dos EUA iniciou uma investigação sobre o cidadão britânico Sr. X Doe por manipulação do mercado. A Comissão de Serviços Financeiros de Guernsey foi informada que um provedor de TCSP (TCSP B) geriu uma estrutura empresarial em benefício do Sr. X Doe. Durante cinco anos, o Sr. X Doe arrecadou cerca de 32 milhões de libras esterlinas. O suposto negócio legítimo era lidar com transações de mercado a prazo. Antes do envolvimento do TCSP B de Guernsey, ela era gerida por uma empresa da Ilha Cayman. O TCSP de Guernsey, que foi licenciado para LBC/FT, identificou que o Sr. X Doe estava sob investigação e cooperava com as autoridades de LBC/FT de Guernsey.

⁵⁴ Ver também a Recomendação 22 (GAFI, 2012a)

Estudo de caso 85 – Panamá

O suposto objetivo legítimo do esquema era o desenvolvimento e a construção de imóveis com base em pequenos investidores que injetavam capital. Os fundos fornecidos pelo depositário ou terceiros aderentes eram provenientes de atividades ilegais (corrupção de funcionários públicos e enriquecimento ilícito). O esquema envolvia uma empresa das ilhas Virgens Britânicas com diretores nomeados, em última análise controlada por uma PEP, que era cliente dum banco que estava relacionado com o TCSP. O TCSP criou um fundo imobiliário para receber dinheiro e ativos provenientes dos negócios do depositário e dos “investidores”. Os ativos recebidos foram investidos num projeto imobiliário com os mesmos ativos dados como garantia ao banco que financiou 60% do projeto imobiliário. O beneficiário final do projeto imobiliário era o filho da PEP.

O curador não realizou vigilância alargada e confiou na vigilância realizada pelo banco que encaminhou o cliente, uma vez que tanto o cliente como o curador mantinham uma relação comercial com o banco.

Prestação de consultoria sobre conformidade fiscal

184. Um papel chave de muitos provedores de serviços profissionais, principalmente profissionais da área jurídica e de contabilidade, é fornecer conselhos a indivíduos e empresas sobre como maximizar os lucros e minimizar os custos. Isso geralmente inclui aconselhamento aos clientes sobre meios legais de minimizar os seus passivos tributáveis.

185. Este serviço e perícia profissional nesta área é vulnerável à exploração de pessoas singulares e coletivas que procuram dissimular o benefício efetivo para evitar obrigações fiscais - também conhecidas como fraude fiscal e tributária ou evasão fiscal. No entanto, devido ao seu conhecimento do direito fiscal, o risco de prestar aconselhamento, de forma inocente ou involuntária, ou facilitar os esquemas de evasão fiscal é reduzido.

186. As experiências das agências de aplicação da lei, das UIF e de outras autoridades competentes identificaram um alto nível de envolvimento de profissionais em esquemas de evasão fiscal. Esses esquemas geralmente envolvem complexas estruturas de empresas transnacionais, comércio fraudulento e faturação falsa, bem como atividades ilegais para dissimular o benefício efetivo de ativos e rendimentos. Muitos estudos de caso incluíram evasão fiscal como infração subjacente, a maior parte dos quais envolvia intermediários profissionais - principalmente profissionais da área jurídica ou de contabilidade - cuja maioria foi considerada cúmplice. Os criminosos procuram ativamente os profissionais cúmplices para ajudar na evasão fiscal e estão dispostos a pagar taxas lucrativas para atrair a sua cumplicidade.

187. Além disso, quase todos os intermediários cúmplices envolvidos em casos de evasão fiscal também foram considerados como promotores do esquema. Em situações em que o intermediário profissional elaborou e promoveu um esquema de redução fiscal ilegal para possíveis clientes é possível que o beneficiário efetivo não esteja informado da ilegalidade do esquema. Isso representa uma vulnerabilidade significativa para os beneficiários efetivos involuntários, bem como para a reputação mais ampla dos setores de serviços profissionais. Apesar de nenhum caso ter identificado especificamente o envolvimento de beneficiários efetivos involuntários, vários casos concentraram-se nas atividades corruptas dos provedores de serviços profissionais e não nos seus clientes (os beneficiários efetivos). O estudo de caso australiano abaixo demonstra como um contabilista cúmplice explorou os seus conhecimentos das leis fiscais em várias jurisdições para facilitar a evasão fiscal em nome dos seus clientes.

Estudo de caso 5 – Austrália

Este esquema visava fingir que os movimentos de fundos representaram pagamentos a outras partes enquanto, na realidade, os fundos eram reenviados ao beneficiário inicial. Os suspeitos transferiram fundos das contas das suas empresas para as contas bancárias de empresas na Nova Zelândia. As empresas e as contas bancárias na Nova Zelândia eram controladas por um contabilista residente em Vanuatu, que era signatário das contas bancárias. Os pagamentos foram falsamente descritos nos registos das empresas como "taxas de gestão e consultoria" com faturas falsas que correspondiam aos valores transferidos para as contas bancárias na Nova Zelândia. Nenhuma prova existia para mostrar que a realização de trabalhos de consultoria. Os pagamentos de despesas falsas foram declarados como despesas dedutíveis nas declarações fiscais das empresas X, Y e Z, reduzindo assim de forma fraudulenta os impostos sobre rendimento e os impostos que as empresas deveriam pagar. Posteriormente, o contabilista transferiu os fundos fingindo ser "empréstimos" internacionais através duma série de transações internacionais e contas em nome de empresas possuídas e geridas pelo contabilista. O contabilista transferiu os fundos para as contas bancárias pessoais dos suspeitos na Austrália. Os fundos foram transferidos através duma empresa estrangeira controlada pelo contabilista separada das empresas na Nova Zelândia que receberam os fundos inicialmente. Para disfarçar os fundos reenviados para a Austrália como empréstimos, foram elaborados contratos falsos de empréstimo internacional com um credor estrangeiro, que não são avaliados como rendimentos e não têm responsabilidade fiscal.

Privilegio de profissional de área jurídica e confidencialidade do cliente

188. Os profissionais da área jurídica estão sujeitos a uma série de obrigações éticas que diferem de país para país, mas que geralmente se enquadram num conjunto básico de regras profissionais. Ela incluem independência do Estado; agir com honestidade, integridade e justiça; dever de agir no interesse do cliente; e manutenção da confidencialidade do cliente e do privilégio de profissional da área jurídica (LPP)

⁵⁵. Essas obrigações éticas visam garantir o acesso justo e equitativo à justiça e garantir a probidade e a integridade em toda a profissão. Algumas empresas jurídicas e órgãos reguladores consideram que esses códigos de conduta e regras profissionais impedem o envolvimento de profissionais da área jurídica de forma voluntária em branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo; todavia, algumas dessas obrigações podem ser vulneráveis à exploração criminal. As UIF e outras autoridades competentes informaram o uso de LPP e da confidencialidade do cliente para proteger a divulgação da identidade do beneficiário efetivo dos ativos, o que frustra as investigações criminais.

189. O LPP geralmente não abrange todas as comunicações entre um advogado e o seu cliente e muitas vezes fica aquém do aconselhamento comercial (embora isso possa diferir consoante os países). As comunicações que não satisfaçam a definição nacional pertinente de LPP (se disponível) são consideradas protegidas por sigilo legal, o que não é absoluto e é limitado em certas áreas-chaves.

190. O LPP e a confidencialidade do cliente desempenham um papel importante no sistema legal; no entanto, a aplicação inicial dessas proteções geralmente cabe ao profissional da área jurídica e não a um terceiro independente. Posteriormente, não existe uma interpretação ou aplicação clara e coerente dessas proteções entre os profissionais da área jurídica, apesar da jurisprudência e da divulgação de orientações e notas interpretativas pelos órgãos reguladores. Além disso, considera-se que o LPP pertence ao cliente e só pode ser dispensado por ordem do cliente ou se o profissional for utilizado para cometer uma infração penal. Em muitos países é uma infração o desrespeito do LPP pelo profissional da área jurídica, geralmente punível com sanções profissionais ou acusação criminal. Devido a interpretações variadas, as proteções concedidas ao LPP e as significativas consequências pessoais e profissionais por desrespeito do LPP, os profissionais da área jurídica podem adotar uma abordagem conservadora na aplicação do LPP.

191. A confidencialidade do LPP e do cliente pode ser explorada por profissionais da área jurídica cúmplices tentam atrasar uma investigação. No entanto, a cautela com que os profissionais da área jurídica lidam com a LPP significa que qualquer profissional da área jurídica pode, involuntariamente, dissimular a criminalidade usando-o. O estudo de caso abaixo envolve uma investigação holandesa sobre as atividades dum TCSP e um notário civil envolvidos no estabelecimento de estruturas criadas por um escritório de advogados internacional envolvido no estabelecimento de estruturas destinadas a dissimular o benefício efetivo. Diversos profissionais da área jurídica de numerosos países estiveram envolvidos no estabelecimento dessas estruturas e usaram privilégios para atrasar ou frustrar a investigação. As autoridades holandesas foram obrigadas a verificar os direitos desses profissionais da área jurídica através de pedidos de assistência jurídica mútua, o que pode ser um processo demorado.

⁵⁵ Associação Internacional de Ordens de Advogados. (2011). Princípios Internacionais da IBA sobre Conduta para a Jurisprudência.

192. As gências de aplicação da lei e as UIF relataram que o LPP é regularmente explorado por profissionais da área jurídica cúmplices para frustrar e dificultar as investigações. Devido à natureza do LPP, o uso de privilégio deve ser revisto antes de serem rejeitados, mesmo se os motivos para o LPP forem questionáveis desde o início. Independentemente das regras relativas ao LPP na maioria dos países, a natureza subjetiva do LPP continuará a representar uma dificuldade. Outras dificuldades relacionadas ao LPP e à recolha de provas em relação aos profissionais da área jurídica foram relatados anteriormente pelo GAFI. Essas dificuldades podem explicar uma proporção menor de estudos de casos envolvendo profissionais da área jurídica apresentados para este relatório e a falta de provas de cumplicidade citada nesses estudos de caso.

193. Durante a fase de consulta com as principais partes interessadas do setor privado, alguns representantes do setor privado destacaram que a formação de LPP prestada aos profissionais da área jurídica pode muitas vezes ser inadequada, exceto se o profissional da área jurídica se especializar em litígios nos quais o LPP é frequentemente tido em conta. O profissional da área jurídica envolvido em questões fiscais de clientes privados, empresariais ou de projeto imobiliário raramente podem ser obrigados a considerar ou usar LPP. O baixo nível de formação e a falta de aplicação prática por parte de alguns advogados foram citada como elementos que permitem o desenvolvimento de abordagens amplas e conservadoras para o LPP. O reforço da formação e das diretivas nessa área podem ajudar a reduzir essa vulnerabilidade ao longo do tempo.

194. Embora a confidencialidade do cliente seja um princípio comum entre os contabilistas, ele geralmente não proíbe a divulgação de informações que podem ou devem ser divulgadas por lei. Por conseguinte, ele é menos vulnerável à exploração. No entanto, em alguns países os contabilistas oferecem aos seus clientes LPP ou uma forma de privilégio que se assemelha ao LPP. Além disso, alguns contabilistas também possuem qualificações legais e agem como advogados em escritórios de advogados para fornecer consultoria especializada fiscalidade e direito das sociedades. Contabilistas que trabalham por ordem de advogados também podem estar sujeitos a LPP. Os contabilistas que estão sujeitos às obrigações de LPP enfrentam vulnerabilidades semelhantes às suas congêneres no setor jurídico.

Estudo de caso 71 – Holanda

Uma investigação criminal sobre um TCSP holandês foi realizada por causa da falta sistemática de declaração de transações incomuns e branqueamento de capitais. Presumia-se que ela envolvia a facilitação de transações falsas em nome de clientes estrangeiros para garantir, por exemplo, que os ativos ou a propriedade desses clientes fossem pouco deduzidos em termos fiscais ou que os fundos fossem transferidos através de transações falsas para outra jurisdição. Isso foi feito através de estruturas bem elaboradas e complicadas com empresas e fundos em vários países para os quais instruções foram dadas por um provedor de serviços financeiros e discutidas pelo suspeito com o notário holandês. Entidades holandesas faziam parte dessas estruturas complicadas. O mesmo se aplicava às fundações holandesas registadas num endereço internacional. A estrutura,

algumas vezes, consistia em oito entidades diferentes em vários países. O suspeito supostamente ignorava, em vários casos, a identidade dos beneficiários efetivos das empresas que ele registou.

Obrigações sobre LBC/FT limitadas ou conscientização e conformidade insuficientes

195. A nível internacional, houve geralmente um aumento da aplicação eficaz pelas instituições financeiras das medidas baseadas no risco para prevenir BC e FT. Consequentemente, o risco de deteção para aqueles que tentam explorar instituições financeiras para BC e FT aumentou. Em contraste, a implementação de obrigações sobre LBC/FT para as APNFD abrandou e muitas jurisdições ainda não implementaram totalmente as Recomendações 22 e 23⁵⁶.

196. As UIF, as agências de aplicação da lei e outras autoridades competentes informatam que a principal vulnerabilidade ambiental que continua a afetar a ocultação do benefício efetivo é a falta de obrigações regulamentares para recolha, divulgação e envio de informações sobre o benefício efetivo em todo o mundo.

197. Um dos resultados mais significativos do estudo horizontal do GAFI é que 17% das jurisdições respondentes não impõem obrigações ou supervisão sobre LBC aos intermediários profissionais, apesar de ser uma exigência das Recomendações 22, 23 e 28 do GAFI. Em alguns casos, isso se deve à resistência à regulamentação dos setores ou profissões pertinentes (por exemplo, esses grupos trabalham para impedir a promulgação de leis ou regulamentos que devem impor estas obrigações ou elaboram dificuldades constitucionais a essas leis depois de aprovadas). Em outros casos, isso pode representar um aspecto “inacabado” do sistema de LBC/FT que ainda não foi implementado. Ver a Secção 4 para uma análise mais aprofundada das vulnerabilidades jurisdicionais relacionadas com a falta de obrigações sobre LBC/FT para as APNFD.

198. O combate ao BC e ao FT exige conscientização dos riscos e das tipologias sobre LBC/FT estabelecidas e emergentes. Os profissionais que não estão sujeitos às obrigações sobre LBC/FT são mais vulneráveis à exploração para BC/FT do que os seus homólogos regulamentados noutros países, devido ao menor nível de conhecimento e compreensão das ameaças de BC/FT. A análise dos estudos de caso identificou que menos de 10% dos intermediários envolvidos nesses esquemas identificaram e declararam um caso suspeito a um órgão de supervisão. Todos os casos eram provenientes de países que regulam as APNFD, demonstrando que a eficácia da supervisão das APNFD nos países onde elas são reguladas deve ser melhorada.

⁵⁶ *Ibid.*

199. Em muitos países, a autoridade para o envio de relatório de transação suspeita é limitada a empresas e provedores de serviços profissionais que são expressamente regulados pela legislação sobre LBC/FT do país. Nesses casos, a incapacidade dos profissionais não regulamentados de declararem voluntariamente um caso suspeito à UIF ou ao órgão de autorregulação (SRB)⁵⁷ é uma vulnerabilidade adicional, pois ela pode limitar a forma como um profissional não regulamentado pode responder a um pedido suspeito.

200. A vulnerabilidade representada pelas obrigações reduzidas de LBC/FT é maior para as pequenas empresas que não operam em mercados internacionais. As empresas multinacionais têm maior probabilidade de estarem informadas sobre as vulnerabilidades relativas ao branqueamento de capitais e podem tomar medidas de LBC/FT sólidas, principalmente se estiverem sujeitas à regulamentação da LBC/FT em um ou mais países de atividade.

201. Nos países onde a legislação sobre LBC/FT foi aplicada às APNFD, as UIF e órgãos supervisores expressaram preocupação em relação ao padrão de conformidade exibido pelo setor e o nível de relatórios que às vezes parece baixo em comparação com o tamanho e as atividades do setor. Um estudo de caso holandês (estudo de caso 71 acima) fornece um exemplo de falta de conformidade sistemática por um TCSP holandês, que foi explorado por clientes estrangeiros para facilitar a evasão fiscal. A questão sobre se o nível de conformidade demonstrado por profissionais da área jurídica em alguns países é indicativo da falta de vontade de cumprir ou de compreensão limitada dos seus riscos de LBC/FT não foi avaliada. No entanto, a conformidade e a consciencialização dos riscos de LBC/FT em algumas profissões são consideradas vulnerabilidades pelas UIF e por outras autoridades competentes⁵⁸. Outro estudo de caso holandês (estudo de caso 66 abaixo) demonstra como a falta de conhecimento dos riscos de BC e FT entre os provedores de serviços profissionais facilitou o branqueamento de capitais e outras formas de criminalidade. Em ambos os casos, os profissionais envolvidos na gestão de empresas e na promoção de esquemas de investimento em nome dos seus clientes não conseguiram identificar os indicadores de criminalidade ou realizar vigilância dos seus clientes. Essas falhas não foram devidas a uma falta de obrigações reguladoras, mas aos conhecimentos insuficientes dos TCSPs em relação aos seus riscos e/ou medidas inadequadas para detetar atividades de alto risco. A eficácia da supervisão das APNFD e a medida como elas aplicam as suas obrigações (se existirem) constituiu uma dificuldades constante para os países no atual ciclo de avaliações mútuas do GAFI⁵⁹.

⁵⁷ Um órgão autorregulador é um órgão que representa uma profissão (por exemplo, advogados, notários, outros profissionais da área jurídica independentes ou contabilistas) e é composto por membros da profissão. Ele também desempenha um papel na regulação das pessoas qualificadas para ingressar e que praticam a profissão e desempenha determinadas funções de supervisão ou monitoramento. Estes órgãos devem aplicar regras para assegurar que altos padrões éticos e morais sejam mantidos pelos seus profissionais. Ver, particularmente, a questão 5 do estudo horizontal no Anexo B.

⁵⁸ Tesouro de HM, 2015.

⁵⁹ Ver www.fatf-gafi.org.

Estudo de caso 66 – Holanda

O caso envolve fundos derivados da extorsão. O suspeito criou instituições legais compostas por empresas sedes registadas numa jurisdição de fraca fiscalidade com pouca ou quase nenhuma obrigação de manter registos administrativos e contabilísticos. O suspeito usou uma conta bancária codificada na Suíça para ocultar ainda mais a atividade de branqueamento de capitais. Os TCSP geriam as empresas.

Segundo o procurador: *“o refinamento também incluiu o uso de pessoas e empresas fiduciárias que, pela natureza da sua profissão, deveriam ter notado o que estava a acontecer e levantar suspeitas. No entanto, ninguém viu motivos para denunciar as preocupações”*.

SECÇÃO 4 — VULNERABILIDADES AMBIENTAIS

202. Além das principais características que levam ao uso indevido de pessoas coletivas e organismos legais e às vulnerabilidades inerentes aos intermediários profissionais envolvidos no seu estabelecimento, diversas vulnerabilidades ambientais podem afetar os riscos gerais criados por essas estruturas legais e pelos provedores de serviços que apoiam a sua criação e funcionamento. Essas vulnerabilidades ambientais incluem vulnerabilidades específicas da jurisdição, como regulamentos de LBC/FT, tendências comerciais e práticas de negócios vulneráveis, incluindo interações online com clientes. Essas vulnerabilidades são descritas com mais detalhes abaixo.

Vulnerabilidades jurisdicionais

203. A disponibilidade de informações sobre benefício efetivo varia consideravelmente consoante os países. Apesar dum foco renovado na importância da informação oportuna e precisa sobre o benefício efetivo pelos órgãos chaves como o GAFI, o Grupo Egmont e o Fórum Mundial da OCDE, assim como o G20 e a Cimeira do Reino Unido contra a Corrupção, muitos países não tomaram medidas suficientes para reforçar a transparência do benefício efetivo através da implementação eficaz das normas do GAFI. Isso se reflete nos resultados compilados para o quarto ciclo de avaliações mútuas concluídas até o momento, que demonstram que a maioria dos países avaliados no momento da elaboração deste relatório demonstrou níveis baixos ou moderados de eficácia e conformidade técnica em relação às principais recomendações pertinentes para o benefício efetivo⁶⁰. Isso aumenta as dificuldades e os custos relativos à realização de vigilância da clientela, sobretudo para pequenas empresas (como a maioria dos intermediários profissionais), e torna mais difícil aos profissionais e às instituições financeiras identificar normas e indicadores de criminalidade.

204. Paralelamente, o GAFI realizou um estudo horizontal sobre aplicação e supervisão das obrigações sobre benefício efetivo dos membros do GAFI e dos ORTG. O estudo horizontal demonstrou que, mesmo onde os intermediários profissionais estão sujeitos aos requisitos sobre LBC/FT, os mecanismos de supervisão permanecem fracos devido a problemas de capacidade e à falta duma abordagem coerente para diferentes tipos de profissões. Ações de aplicação também são raras⁶¹. Os resultados do estudo horizontal estão incluídos no Anexo B deste relatório.

205. Para além das considerações sobre a eficácia das medidas regulamentares, de aplicação e de supervisão num determinado país, também deve ser considerado se o país onde a pessoa coletiva ou o organismo legal reside ou o país onde a pessoa coletiva ou os organismos legais têm contas bancárias ativas é um centro comercial ou financeiro internacional comum e/ou uma jurisdição de baixa tributação. Essas vulnerabilidades geográficas são descritas com mais detalhes abaixo.

⁶⁰ GAFI (2018).

⁶¹ Ver, particularmente, as questões 5 e 6 do estudo horizontal.

Centros comerciais e financeiros

206. Como este relatório demonstrou, há várias razões que levam os criminosos a tentar explorar pessoas coletivas e organismos legais para dissimular o benefício efetivo. Um dos principais benefícios oferecidos pelas pessoas coletivas é a possibilidade de disfarçar transações como negócios e atividades comerciais legítimas. Em particular, as pessoas coletivas podem facilitar tipologias de branqueamento de capitais baseado no comércio (TBML), incluindo aquelas que não resultam no movimento real de bens, ou que fingem envolver o fornecimento e/ou aquisição de serviços para ou de outras empresas internacionais. O estudo de caso isrealita abaixo (estudo de caso 40) demonstra como as empresas em jurisdições internacionais (incluindo uma num importante centro comercial do Sudeste Asiático) foram usadas para facilitar TBML através de faturação falsa.

207. Com vista a sustentar as tendências de comércio e finanças a níveis nacional e internacional, os criminosos muitas vezes estabelecem pessoas coletivas e abrem contas bancárias em cidades que são consideradas grandes centros comerciais e financeiros regionais e mundiais. Estes centros comerciais e financeiros podem ser vagamente definidos como qualquer cidade que:

- pode ser considerada epicentro do comércio regional ou internacional
- é conhecida por albergar sedes regionais de grandes empresas internacionais, empresas de consultoria e/ou instituições financeiras
- alberga um grupo de provedores de serviços financeiros a níveis nacional e internacional, como bancos, gerentes de investimentos ou bolsas de valores.

208. O estabelecimento de pessoas coletivas nesses centros comerciais e financeiros visa:

- legitimar a pessoa coletiva como uma empresa aparentemente funcional e ativa
- legitimar as transações entre duas ou mais pessoas coletivas como comércio legal
- ocultar as transações ilegais realizadas por, ou para, as pessoas coletivas por trás do elevado número e valor de transações genuínas efetuadas no mesmo canal comercial e financeiro.

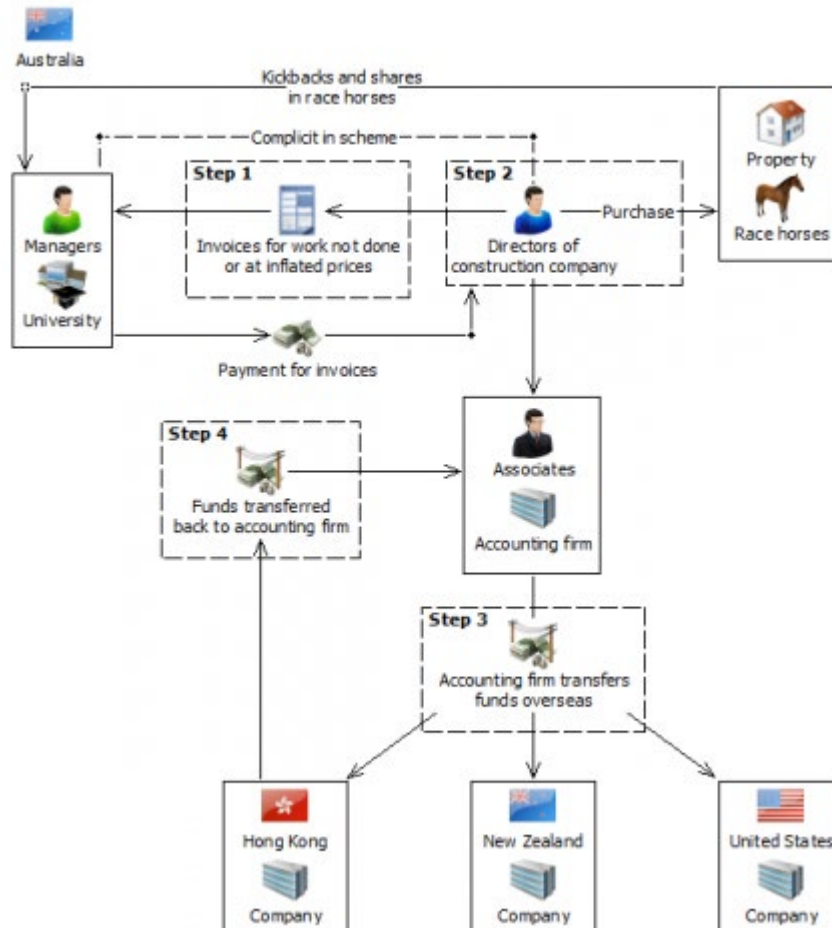
209. Graças ao valor e à popularidade das pessoas coletivas registadas nos centros comerciais e financeiros regionais e mundiais para facilitar a criminalidade e a dissimulação do benefício efetivo, essas entidades tendem a representar uma maior vulnerabilidade em relação às pessoas coletivas estabelecidas em outros países ou cidades. Esta vulnerabilidade jurisdicional é peculiar a cada país e baseia-se nos corredores comerciais e financeiros que mais afetam a economia e a sociedade desse país. No caso australiano abaixo (estudo de caso 3), a empresa de contabilidade que facilitou a fraude em nome dos dois responsáveis universitários utilizou empresas em Hong Kong, nos EUA e no Canadá para branquear os recursos disfarçados em transações comerciais legítimas. Esses países constituem grandes centros comerciais e financeiros no contexto australiano.

210. Devido à natureza peculiar desta vulnerabilidade jurisdicional, este relatório não tentou listar cidades ou países muito vulneráveis. As UIF, outras autoridades competentes e instituições financeiras estão em melhores condições para identificar corredores de alto risco de branqueamento de capitais específicos à sua economia e devem usar essas informações para avaliar a vulnerabilidade representada por pessoas coletivas que operam ou realizam transações ao longo desses corredores. Além disso, países e cidades que são grandes centros comerciais e financeiros devem estar informados das suas vulnerabilidades como eventuais jurisdições escolhidas por criminosos internacionais.

Estudo de caso 3 – Austrália

Responsáveis duma universidade e diretores de empresas de construção foram cúmplices dum esquema fraudulento de faturas. Os responsáveis aprovaram faturas inflacionadas para trabalhos de manutenção que deveriam ser executados pelas empresas de construção, bem como faturas para trabalhos que nunca foram realizados. Os lucros da fraude foram usados para comprar cavalos de corrida e bens imobiliários. Os responsáveis da universidade foram pagos com propinas ou ações diretas em cavalos de corrida. As empresas de contabilidade, que realizaram transferências internacionais em nome dos suspeitos, enviaram dinheiro para muitos países, incluindo a Nova Zelândia, o Canadá, Hong Kong e os EUA. Uma grande parte dos fundos foi enviada para empresas ligadas à indústria de corridas de cavalos. As empresas de contabilidade também receberam transferências internacionais de várias entidades estrangeiras com valor semelhante aos inicialmente enviados pelas empresas no estrangeiro. A maioria dessas transferências era proveniente de Hong Kong. As autoridades suspeitaram que as empresas de contabilidade branquearam os fundos em nome dos suspeitos no quadro duma organização profissional de branqueamento de capitais.

Estudo de caso 3 – Austrália



Estudo de caso 40 – Israel

Este caso envolveu um esquema fiscal fraudulento destinado a evitar o pagamento de impostos gerados pelo comércio internacional e uma infraestrutura de BC que foi usada para ocultar os fundos ganhos ilegalmente. Os suspeitos usaram um TCSP para registrar e gerir duas empresas de fachada internacionais (empresa A e empresa B) para fingir que as receitas do seu comércio internacional não pertenciam à empresa israelita local que eles controlavam para evitar o pagamento de impostos. As duas empresas negociaram exclusivamente entre si e não tinham outra fonte de rendimentos. A empresa A (empresa de fachada estrangeira) transferiu fundos consideráveis para a empresa C (empresa local) usando a cobertura de “comissão consultada”/comissão de serviço”. Apenas essa comissão, que era menos de metade do rendimento real, foi informada à autoridade fiscal de Israel. Assim, em última análise, os suspeitos pagaram impostos apenas numa pequena parte dos seus rendimentos.

Jurisdições com baixos impostos

211. Diversas jurisdições em todo o mundo criaram condições fiscais favoráveis, incluindo impostos sobre rendimento muito baixos ou inexistentes para empresas ou outros incentivos fiscais para atrair investimentos estrangeiros⁶². Estas características dizem respeito a diversos centros financeiros offshore (OFC)⁶³. Pesquisas internacionais demonstram que a decisão de uma jurisdição de conceder benefícios fiscais, mesmo marginais, podem estimular o investimento e resultar em benefícios gerais para uma jurisdição (apesar da redução dos impostos diretos das empresas)⁶⁴. As jurisdições com baixos impostos atraem investimento estrangeiro, não apenas porque os rendimentos obtidos a nível local são tributados com taxas favoráveis, mas também porque permite facilitar a evasão fiscal que de outro modo deve ser paga a outros países.⁶⁵

212. As UIF, as autoridades de aplicação da lei e outras autoridades competentes identificam regularmente criminosos que usam pessoas coletivas e contas bancárias estabelecidas em jurisdições com baixos impostos. Muitos dos estudos de caso incluídos neste relatório demonstraram essa tendência e mais de metade dos casos analisados envolveu transferência de fundos através de empresas ou contas abertas em jurisdições com baixos impostos. Todavia, muitos estudos de caso não eram específicos quando se referiam a jurisdições internacionais (muitos apenas se referiam a “jurisdições offshore” para designar jurisdições fora das fronteiras nacionais do país declarante). Essa prevalência também pode ser causada por preconceito de seleção através do qual os países participantes escolheram casos para submissão com base no envolvimento de certas jurisdições. Independentemente disso, os criminosos poderão continuar a escolher jurisdições com baixos impostos devido ao retorno favorável do investimento possibilitado pelas concessões fiscais e pela facilidade como as empresas e as contas bancárias podem ser criadas em algumas dessas jurisdições por cidadãos estrangeiros.

213. É importante notar que muitos OFC estão ativamente envolvidos nos esforços para combater o branqueamento de capitais e a evasão fiscal a nível mundial, incluindo através do GAFI, do Grupo Egmont e do Fórum Mundial da OCDE. Muitas das jurisdições que são membros do Fórum Mundial da OCDE são signatárias das duas normas internacionalmente aceites sobre o intercâmbio de informações para fins tributários: troca de informações a pedido (EOIR) e troca automática de informações para fins fiscais (AEOI). Alguns OFC iniciaram a troca automática de informações em 2017, enquanto outros devem iniciar a troca de informações até setembro de 2018.

⁶² Dharmapala, D. & Hines, J., 2009: p. 1058.

⁶³ Definidos como países ou jurisdições com centros financeiros que contêm instituições financeiras que lidam principalmente com cidadãos não residentes em moeda estrangeira numa escala além da proporção do tamanho da economia local, jurisdições onde instituições possuídas ou controladas por cidadãos não residentes desempenham um papel significativo no centro e onde as instituições no centro podem obter benefícios fiscais não disponíveis para os que estão fora do centro. Ver o Glossário de Estatísticas da OCDE (www.stats.oecd.org).

⁶⁴ Dharmapala, D. & Hines, J., 2009: pp. 1058-1068.

⁶⁵ *Ibid*: p. 1060.

214. Devido ao nível de exploração dos OFCs pelos criminosos para ocultar a riqueza e o benefício efetivo, as pessoas coletivas estabelecidas nessas jurisdições, principalmente as que demonstram ser empresas de fachada, podem representar uma vulnerabilidade a outras jurisdições. Embora os OFCs sejam vulneráveis, eles não devem ser vistos de forma coletiva, mas individualmente.

Estudo de caso 43 – Itália

Este caso está relacionado com uma investigação sobre uma organização criminosa transnacional vocacionada ao branqueamento de capitais e que cometeu crimes na Itália. Ela foi desencadeada por RTS sobre fluxos financeiros de uma empresa nas Ilhas Virgens Britânicas transferidos através de um banco suíço e enviados a uma pessoa coletiva italiana para a remodelação de um projeto imobiliário avaliado em 9 milhões de euros. A investigação resultou na acusação do detentor de uma conta por branqueamento de capitais. As buscas no gabinete do indivíduo resultaram na apreensão de documentos relativos a um diversos veículos offshore que foram estabelecidos em nome de clientes nacionais ricos. As investigações subsequentes permitiram descobrir que cerca de 800 milhões de euros haviam sido transferidos entre a Itália e as contas internacionais.

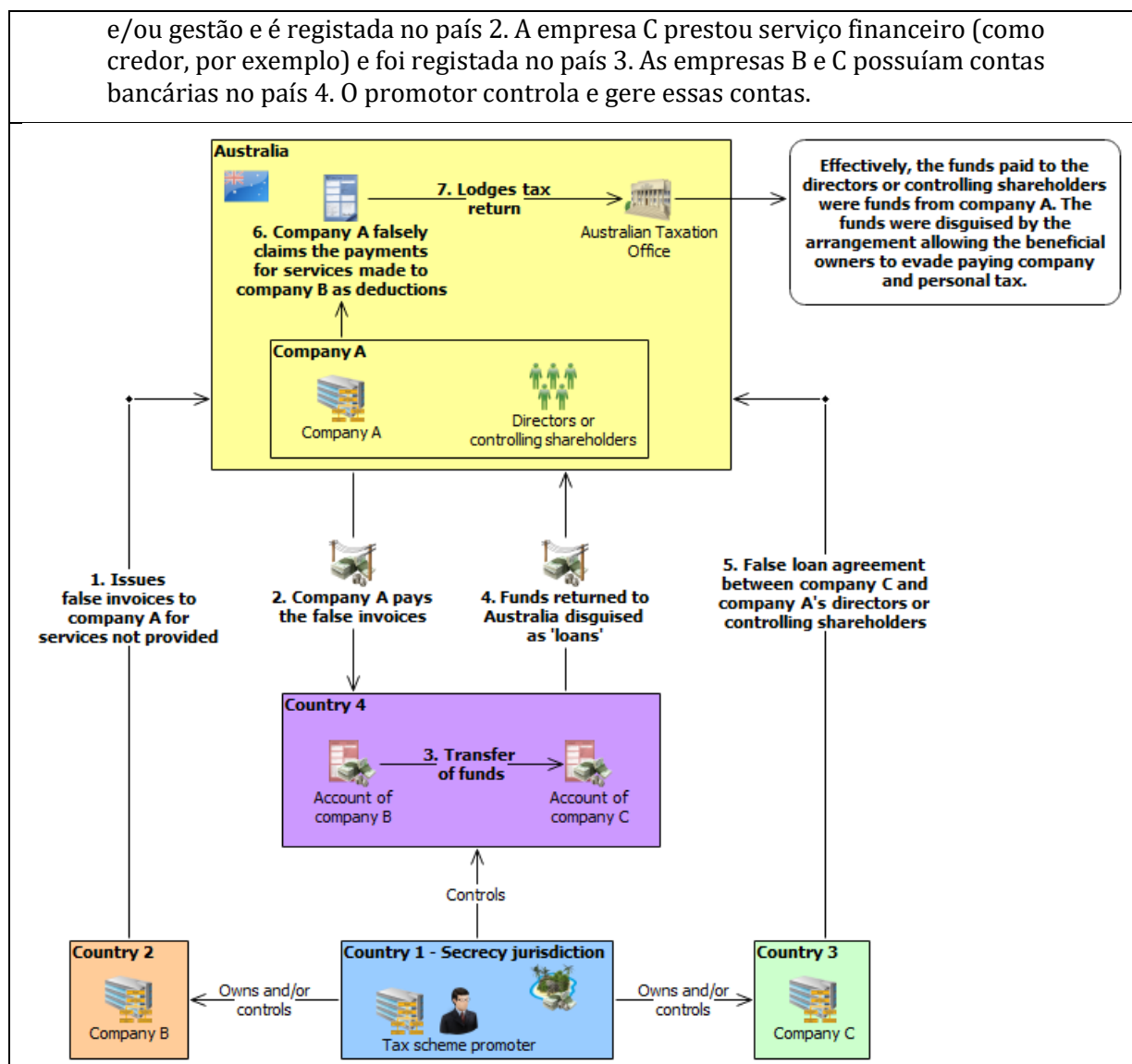
Estudo de caso 68 – Holanda

Este caso envolveu uma investigação sobre suspeitos holandeses por envio de declarações de impostos incorretas, branqueamento de capitais e falsificação. Durante a investigação, descobriu-se que os fundos haviam sido transferidos através de uma conta numerada na Suíça em nome de um provedor de serviços financeiros no Panamá. Posteriormente, somas muito semelhantes foram debitadas da conta usando uma falsa descrição para os suspeitos holandeses.

Um provedor de serviços financeiros facilitou isso permitindo aos suspeitos holandeses a ocultação desses fluxos de dinheiro numerário de terceiros. As faturas dos serviços prestados foram pagas ao provedor de serviços financeiros através da conta na Suíça.

Estudo de caso 8 – Austrália

O projeto Wickenby identificou o uso de falsas faturas e empréstimos em dispositivos internacionais ilegais. O esquema envolveu uma empresa australiana (empresa A) que celebrou um acordo com um promotor do esquema fiscal sediado numa jurisdição de sigilo fiscal (país 1). O promotor beneficiou da confidencialidade e privacidade garantidas na jurisdição de sigilo fiscal. O promotor do esquema fiscal possuía e/ou controlava duas empresas internacionais (empresas B e C). O controle pode ter envolvido o uso de fundo fiduciário ou de terceiros; por exemplo, um parente ou sócio pode agir como diretor das empresas internacionais. A empresa B prestou serviços de consultoria



Práticas de negócios vulneráveis

215. Ao analisar o papel dos intermediários profissionais na dissimulação do benefício efetivo, este relatório focalizou-se numa série de práticas comerciais que aumentam a vulnerabilidade desses intermediários para exploração. Essas práticas comerciais vulneráveis são geralmente realizadas por intermediários profissionais e contribuem para os riscos impostos a essas profissões. Dessas práticas comerciais vulneráveis, a prestação de serviços online e virtuais é praticada por muitas empresas numa ampla gama de setores da indústria, incluindo os setores de intermediário profissional, financeiro e bancário. Devido à sua natureza omnipresente, ele foi tratado separadamente como uma vulnerabilidade ambiental abaixo.

Serviços online e virtuais

216. A capacidade de dissimular o beneficiário efetivo é agravada pela prestação de serviços online e virtuais aos clientes em geral e aos clientes bancários em particular. Muitos provedores de serviços profissionais e instituições financeiras executaram práticas de negócios e estabeleceram ferramentas para simplificar as interações do cliente, reduzindo ou eliminando a necessidade de interações face a face. Esses serviços aproveitam-se da natureza difusa do mercado online e satisfazem as expectativas dos consumidores modernos que, em grande parte, esperam que tudo possa ser comprado, vendido ou transacionado online. Portanto, os serviços online têm probabilidades de se tornarem mais predominantes ao longo da era digital.

217. A capacidade de estabelecer diversas jurisdições em todo o mundo criou condições fiscais favoráveis, incluindo taxas ou imposto sobre rendimento muito baixos ou inexistentes ou outros incentivos fiscais com vista a atrair investidores estrangeiros, empresas, estabelecer relações de negócios bancários e movimentar dinheiro praticamente na ausência de contato direto face a face com um provedor de serviços profissionais ou uma instituição financeira pode facilitar a fraude de identidade, tipologias comuns de branqueamento de capitais, como *smurfing*⁶⁶ e *cuckoo smurfing*⁶⁷ e a dissimulação do benefício efetivo. Muitas instituições financeiras tomaram medidas para verificar a identidade dos clientes na ausência de envolvimento face a face e os governos estão a estabelecer ou explorar ferramentas e recursos para apoiar esses esforços, incluindo serviços de verificação de documentos e identidades virtuais formais. No entanto, apesar dessas medidas, a confiança na documentação fornecida por um cliente na ausência de envolvimento face a face pode permitir o uso de documentação fraudulenta ou ajudar a permitir a atuação de representantes informais como representantes sem o conhecimento de profissionais ou instituições financeiras. Consequentemente, os serviços online e virtuais são vulneráveis à exploração por criminosos e as instituições financeiras e os provedores de serviços profissionais devem estar cientes dos indivíduos e intermediários que podem manipular essas facilidades.

218. Além das dificuldades enfrentadas para realização de CDD num ambiente virtual, o uso de serviços bancários pela internet para facilitar as transações agrava esses problemas, permitindo que indivíduos desconhecidos controlem as contas bancárias de forma anónima. As UIF e outras autoridades competentes informaram que os criminosos geralmente usam “espantalhos” para abrir contas bancárias para uso posterior pelo criminoso. Após a abertura das contas, e seguindo as atividades de CDD realizadas pela instituição financeira, esses “espantalhos” entregam aos

⁶⁶ O termo “smurfing” designa o uso de vários indivíduos ou contas para realizar transações de modo a evitar suspeitas ou exigências de envio de relatórios de moeda.

⁶⁷ O termo “cuckoo smurfing” é originário da Europa devido às semelhanças entre esta tipologia e as atividades da ave cuco. As aves cuco colocam os seus ovos nos ninhos de outras espécies de aves que, em seguida, involuntariamente cuidam dos ovos pensando que eles são sua propriedade. Do mesmo modo, os autores dessa tipologia de branqueamento de capitais tentam transferir riqueza através de contas bancárias de terceiros inocentes. (Site da AUSTRAC: www.austrac.gov.au/typologies-2008-methodologies, citado em 25 de janeiro de 2018).

criminosos os detalhes da conta, incluindo detalhes de acesso e senhas dos serviços bancários pela internet. Isso permite dissimular o beneficiário efetivo da conta e o contorno pelo controlador das obrigações de CDD.

219. O estudo de caso isrealita abaixo demonstra como a prestação de serviços online permitiu a um suspeito criar empresas e abrir contas bancárias no estrangeiro usando informações de identificação fornecidas por “espantalhos” terceiros. Ele demonstra também como a disponibilidade de plataformas bancárias online estrangeiras permite a terceiros desconhecidos (neste caso, o suspeito) contornar as medidas de vigilância da clientela das instituições financeiras localizadas no estrangeiro e controlar ativamente contas estrangeiras abertas por indivíduos não relacionados a elas. O estudo de caso também mostra que documentos de identificação autênticos, como passaporte legal, podem ser facilmente usados em jurisdições estrangeiras por terceiros na ausência de interação face a face, já que os controlos de verificação de documentos visam apenas verificar a autenticidade do documento e não se o documento pertence à pessoa que abriu a conta.

220. Algumas instituições financeiras e empresas de *RegTech* implementaram ou estão a elaborar medidas de CDD que usam as tecnologias modernas para melhorar a identificação do cliente num ambiente virtual. Essas medidas incluem:

- captura de metadados das interações com clientes, como endereços de protocolo de internet (PI) e dados de geolocalização
- uso de câmeras em telefones celulares, tablets, computadores portáteis e caixas automáticos para capturar a imagem do cliente (com conhecimento e consentimento do cliente) para verificação em relação a outros documentos de identidade, e
- uso de identificadores biométricos, incluindo tecnologias de reconhecimento facial e digitalização de impressões digitais.

221. Esses desenvolvimentos permitem reduzir significativamente as vulnerabilidades relacionadas à prestação de serviços online e virtuais. No entanto, a despesa e a sofisticação desses sistemas de CDD provavelmente limitarão a sua implementação a curto prazo e a grande maioria dos provedores de serviços profissionais e pequenas instituições financeiras continuará vulnerável à exploração e às dificuldades ligadas à identificação do benefício efetivo num ambiente virtual.

Estudo de caso 38 – Israel

Este esquema foi usado para esconder fundos de fraudes de engenharia social e outras infrações criminais. O disfarce para as infrações criminais foi o comércio internacional - fundos de comerciantes da Europa e dos EUA que enviavam pagamentos a fornecedores na Ásia Oriental. O suspeito, proprietário duma empresa de serviços monetários registada, operava uma outra empresa do género não licenciada. O suspeito usou várias pessoas singulares como pontos de contato na Ásia Oriental que, por sua vez, contactaram provedores de serviços locais da empresa para constituir empresas internacionais e abrir contas bancárias. “Espantalhos” locais foram registados como acionistas das novas empresas internacionais criadas para o esquema. Os acionistas foram

registados com base nos passaportes fornecidos pelas pessoas de contacto do suspeito mencionado acima. Os endereços registados das empresas estavam localizados na Ásia Oriental. Contas bancárias foram abertas nestes países asiáticos onde os escritórios estavam localizados.

Logo após a abertura das contas bancárias, o suspeito recebeu o único meio de controlá-las, ou seja, um dispositivo eletrónico com as senhas de atividades online. Para credibilizar e criar historial de crédito, algumas contas foram ativadas como contas com atividades insignificantes, enquanto outras foram usadas para transações avultadas. Caso o banco tivesse dúvidas sobre a natureza das transações, as perguntas eram enviadas ao suspeito pelos “espantalhos” e devolvidas ao banco por eles.

Uso de CDD e verificação de identidade de terceiros

222. Há uma variedade de provedores de serviços terceiros especializados no apoio da verificação de identidade e serviços de vigilância dos clientes para clientes empresariais como listas de sanções e outras informações adversas, além de informações sobre a propriedade da empresa. Esses serviços podem constituir um elemento importante dum programa de CDD robusto e eficaz e podem melhorar a capacidade para uma instituição financeira ou APNFD avaliar o risco do cliente e verificar a identidade dum cliente (embora de ser notado que a responsabilidade pelas medidas de CDD cabe à instituição financeira ou à APNFD no contexto de terceirização ou relação com agências, em conformidade com a Recomendação 17 do GAFI).

223. Apesar do valor desses serviços, algumas grandes instituições financeiras informaram, através do Grupo Wolfsberg, que as informações fornecidas por provedores de serviços terceiros podem estar desatualizadas ou incompletas. Isso pode frustrar as atividades de CDD, incluindo a verificação do benefício efetivo e avaliações do risco de BC/FT a ele relacionadas devido ao fornecimento de informações imprecisas. Essas grandes instituições financeiras apenas conseguiram identificar as deficiências nas informações fornecidas por provedores de serviços terceiros graças às suas próprias capacidades de informação financeira e CDD. Todavia, se as pequenas instituições financeiras que não possuem mecanismos de CDD bem estabelecidos confiam em provedores de serviços terceiros para apoiar os seus esforços de CDD, elas podem não estar informadas da imprecisão das informações fornecidas, resultando em vulnerabilidade se as informações forem imprecisas.

224. Devido às despesas de estabelecimento e manutenção de capacidades internas de CDD e informação financeira sólidas e eficazes, a maioria das instituições financeiras e provedores de serviços profissionais continuará a depender dos serviços prestados por terceiros. Ignora-se a razão pela qual as informações guardadas por provedores de serviços terceiros às vezes são deficientes e pode ser sintomático das enormes dificuldades relacionadas com a recolha de informações pertinentes e contemporâneas a nível mundial. Apesar de o surgimento de identidades virtuais poder melhorar essa situação no futuro, é possível que esse recurso a informações seja melhorado.

Confiança em negócios com terceiros

225. As instituições financeiras e as APNFD também podem confiar em outras instituições financeiras regulamentadas e APNFD para realizar o processo de CDD em determinadas circunstâncias estabelecidas na Recomendação 17. Em muitos casos, isso envolverá uma instituição financeira usando um advogado ou TCSP que presta serviços de formação a empresas e tenta abrir contas bancárias em nome da empresa recém-criada. Se os requisitos de confiança estabelecidos na Recomendação 17 não forem aplicados adequadamente, a CDD de uma instituição financeira pode ser comprometida por uma APNFD negligente ou cúmplice da qual ela depende, reduzindo a sua capacidade de identificar com precisão o benefício efetivo ou atividades suspeitas indicativas de esforços para dissimular o benefício efetivo e o controle.

SECÇÃO 5 — CONCLUSÕES E QUESTÕES PARA ANÁLISE

226. Esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo geralmente usam uma estratégia de “esconderijo”, baseando-se no comércio e nas infraestruturas comerciais a nível mundial para parecer legítimo. Todavia, a visibilidade não equivale à transparência e muitas das ferramentas criadas para incentivar o crescimento e o desenvolvimento das empresas, como sociedades anónimas de responsabilidade limitada e serviços de diretoria, agora também são explorados para facilitar o branqueamento de capitais. A mundialização do comércio e das comunicações aumentou essa ameaça e os países agora enfrentam dificuldades para impor leis nacionais num ambiente comercial sem fronteiras.

227. Este relatório analisou a pesquisa aberta, relatórios de informação pública, dispositivos de informações classificadas e experiência e perícia do setor público e privado para compilar uma visão abrangente das principais características e vulnerabilidades que permitem o uso indevido de pessoas coletivas e organismos legais e à exploração de intermediários profissionais para dissimular o benefício efetivo. Muitas questões identificadas por este relatório confirmam os princípios e conceitos chaves mencionados no cânone da literatura disponível sobre benefício efetivo. Isso demonstra que as vulnerabilidades relacionadas com a dissimulação do benefício efetivo permanecem ou aumentam, apesar dos esforços em curso para combater o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Essas principais descobertas estão descritas detalhadamente no resumo executivo.

228. As Recomendações do GAFI exigem que as autoridades competentes devem ter acesso a informações adequadas, precisas e oportunas sobre o benefício efetivo e o controlo das pessoas coletivas (Recomendação 24). Além disso, os países devem tomar medidas para evitar o uso indevido de organismos legais para branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo - garantindo particularmente informações adequadas, precisas e oportunas sobre os fundos fiduciários expressos (Recomendação 25). Os países enfrentaram dificuldades para implementar as recomendações do GAFI sobre benefício efetivo. Por conseguinte, o GAFI elaborou o *Guia do GAFI sobre Transparência e Benefício Efetivo* para ajudar os países a implementar as Recomendações 24 e 25, assim como a Recomendação 1 referente à compreensão dos riscos de BC/FT das pessoas coletivas e organismos legais.

229. Esta secção inclui uma série de questões que podem, em conjunto com as conclusões do estudo, apoiar a implementação eficaz destas duas Recomendações do GAFI, incluindo a definição de eventuais áreas de trabalho adicional para reduzir as dificuldades enfrentadas pelas agências de aplicação da lei e reforçar a precisão e/ou disponibilidade de informações sobre benefício efetivo.

230. Este relatório mostra que as sociedades anónimas de responsabilidade limitada (e empresas similares em várias jurisdições) são mais vulneráveis ao uso indevido para dissimulação do benefício efetivo do que outros tipos de pessoas coletivas. Isso se deve à facilidade como elas podem ser constituídas e à forma como elas são geralmente usados para gerar estruturas complexas de benefício efetivo. Além disso, a disponibilidade e o uso de diretores e acionistas nomeados (tanto formais como informais) parecem agravar os riscos, apesar de as normas do GAFI exigirem medidas para evitar o seu uso indevido. Os indicados foram identificados como facilitador central das cadeias de propriedade indiretas. Tendo em conta as

vulnerabilidades relacionadas com o uso de pessoas nomeadas, um estudo mais aprofundado sobre o papel dos nomeados profissionais se justifica para compreender melhor os custos e os benefícios relativos à permissão da prática e para identificar os melhores meios para lidar com o seu uso indevido. Qualquer estudo adicional nessa área pode beneficiar também da perícia de outras organizações internacionais que têm uma visão mais ampla da economia mundial do que o GAFI, que está focado no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Questão para análise 1

Tendo em conta as vulnerabilidades relacionadas com o uso de nomeados, os países e o GAFI, em colaboração com a comunidade a nível mundial, pode analisar medidas para limitar o seu uso indevido.

231. O uso de especialistas e intermediários profissionais é uma característica fundamental dos esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo. A maioria dos estudos de caso analisados para este relatório envolveu intermediários profissionais. Embora nem sempre tenha sido explicitamente declarado nos estudos de caso, cerca de metade dos casos foi considerada envolver um intermediário profissional cúmplice (os mecanismos de proteção foram considerados cúmplices se, com base no resumo do caso fornecido, eles parecem ter tido um papel na conceção do esquema, tiverem conhecimentos da natureza ilegal do esquema ou forem acusados de crime). Isso demonstra que, apesar de a cumplicidade ser um fator, ela não é estritamente necessária para facilitar um esquema que visa dissimular o benefício efetivo e de envolvimento de forma involuntária ou negligente de alguns profissionais. Isso também destaca a importância de regulamentação e educação eficazes das APNFD e a necessidade de maior consciencialização sobre LBC/FT nos setores de serviços profissionais. O *Estudo Horizontal de Supervisão e Aplicação das Obrigações sobre Benefício Efetivo* do GAFI identificou que vários países não impõem obrigações ou medidas de supervisão da LBC/FT às APNFD, apesar de esta ser uma exigência das normas do GAFI. Os intermediários profissionais que operam fora dum regime regulador da LBC/FT representam uma “porta dos fundos” através da qual a riqueza ilícita pode entrar no setor bancário e financeiro regulado. Isso coloca em risco os programas de LBC/FT das instituições financeiras e diminui a eficácia dos regimes nacionais e internacionais de LBC/FT a nível mundial e deveria ser tratada como uma questão prioritária através da implementação eficaz das normas pertinentes do GAFI.

232. Uma parte fundamental da garantia de implementação eficaz é a necessidade de diálogo permanente entre as autoridades competentes e as APNFD. As autoridades governamentais devem trabalhar em estreita colaboração com os órgãos do setor privado para conscientizar os profissionais sobre as suas vulnerabilidades às atividades de BC/FT e sobre as ameaças subjacentes que essas vulnerabilidades podem tentar explorar, bem como permitir a partilha pelos profissionais dos riscos emergentes com base na sua experiência. Dispositivos de acesso foram estabelecidos em muitos países para permitir a partilha de informações entre as entidades policiais e reguladoras e os países poderiam considerar como essas formas de troca de informações podem ser usadas para aumentar a consciencialização sobre os riscos entre os setores de intermediários profissionais.

Questão para análise 2

A regulamentação dos intermediários profissionais nos termos da lei sobre LBC/FT⁶⁸ e os esforços para educar os profissionais em relação às suas ameaças e vulnerabilidades ligadas ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo ajudarão a mitigar as vulnerabilidades relacionadas com a dissimulação do benefício efetivo.

233. O estudo horizontal identificou falta de coerência na abordagem da supervisão quando diferentes tipos de intermediários profissionais são supervisionados por diferentes órgãos (organismos autorreguladores), mesmo se os intermediários desempenham funções similares (como criação de empresas). Apesar de muitas jurisdições terem estabelecido vários fóruns para facilitar a cooperação e a conscientização sobre os riscos entre o organismo de autorregulação e outras autoridades competentes, os resultados do estudo horizontal demonstram que ele não permite necessariamente uma abordagem coerente da supervisão.

234. Os TCSP desempenham um papel importante na facilitação do estabelecimento e gestão de pessoas coletivas, particularmente em circunstâncias em que o beneficiário efetivo reside numa jurisdição estrangeira. Do ponto de vista regulador, o setor de TCSP está definido ou é compreendido com menos clareza em muitos países em relação aos setores jurídico e contábilístico. Por conseguinte, as autoridades de muitos países enfrentam dificuldades para regulamentar e educar os TCSP sobre os seus riscos de BC/FT. Por outro lado, alguns países, principalmente jurisdições com baixa tributação, têm setores TCSP bem estabelecidos e regulamentados e implementaram uma série de medidas para melhorar a regulamentação sobre LBC/FT dos TCSPs, incluindo testes de integridade, competência e solidez financeira. Essas medidas são um meio adequado de profissionalizar o setor de TCSP e os países com setores de TCSP que não são definidos adequadamente devem considerar a implementação de medidas similares a nível interno.

235. As autoridades de aplicação da lei e as UIF informaram que o LPP pode ser explorado por profissionais da área jurídica cúmplices para frustrar e dificultar as investigações. Esta questão também foi relatada em relatórios anteriores do GAFI, incluindo o relatório de 2013 sobre *Vulnerabilidades do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo de Profissionais da Área Jurídica*⁶⁹ e a diretiva de 2014 sobre *Transparência e Benefício Efetivo*⁷⁰. Devido à natureza do LPP, as reivindicações de privilégio devem ser revistas antes de serem eliminadas, apesar de os motivos para o LPP serem questionáveis desde o início. Independentemente das regras relacionadas com LPP na maioria dos países, a natureza subjetiva do LPP continuará a constituir uma dificuldade devido à sua eventual aplicação incoerente e às dificuldades que ela pode causar às autoridades competentes que realizam investigações financeiras. Representantes do setor privado destacaram que a

⁶⁸ Em conformidade com as Recomendações 22, 23 e 28 das normas do GAFI

⁶⁹ GAFI, 2013: p. 23.

⁷⁰ GAFI, 2013: p. 23.

formação sobre LPP ministrada a profissionais da área jurídica pode muitas vezes ser inadequada, exceto se o profissional legal se especializar em litígios onde ela é analisada frequentemente. O fraco nível de formação, em conjunto com a falta de aplicação prática por parte de alguns profissionais da área jurídica, poderá levar ao desenvolvimento de abordagens amplas e conservadoras para LPP. O reforço da formação e das diretivas nessa área podem ajudar a reduzir essa vulnerabilidade ao longo do tempo; no entanto, os países são encorajados a trabalhar com os profissionais da área jurídica para determinar os melhores meios de resolver esse problema e clarificar o escopo e os parâmetros do LPP com vista a limitar a amplitude da sua utilização de forma inadvertida impedindo a realização de investigações financeiras. Outras soluções possíveis devem ser analisadas.

Questão para análise 3

Trabalhos adicionais para identificar eventuais soluções ou medidas com vista a prevenir o uso indevido de LPP para dissimular informações sobre benefício efetivo, incluindo através do reforço da formação e material de diretiva para profissionais da área jurídica, podem ser considerados.

Ao investigar casos que envolvem beneficiário efetivo oculto, as UIF e outras autoridades competentes confirmaram que as instituições financeiras tradicionais, nomeadamente os bancos, eram a principal fonte de informação necessária para identificar e confirmar o benefício efetivo e o controlo. As informações guardadas pelo setor privado são muito ricas e cruciais para a identificação mais ampla do branqueamento de capitais e da criminalidade. Em comparação, as informações guardadas por muitas UIF se limitam a relatórios sobre transações suspeitas e muitas UIF são incapazes de analisar de forma independente outras fontes de informação, como fluxos financeiros internacionais, sem solicitar informações adicionais às instituições financeiras. As UIF que recebem relatórios mais amplos, incluindo relatórios de transações bancárias e de transferência eletrónica transfronteiriça, informaram a importância desses relatórios e o seu valor no rastreio de fluxos monetários e na identificação de informações sobre benefício efetivo. Eventuais medidas para aumentar a amplitude e a profundidade das informações disponíveis para as UIF devem ser analisadas.

Questão para análise 4

As UIF devem ter acesso ao maior número possível de informações financeiras. Eventuais medidas para aumentar a amplitude e a profundidade das informações disponíveis para as UIF devem ser analisadas.

236. Além da necessidade de maior acesso independente pelas UIF às informações sobre a conta e a transação, a partilha direta de informações e inteligência, em tempo real, entre as autoridades competentes e os parceiros do setor privado não pode ser subestimada. Ela inclui a partilha de registos de transações, bem como informações recolhidas através da vigilância da clientela. Os trabalhos realizados pelo GAFI, pelo Grupo Egmont e por outros organismos internacionais sobre partilha de informações demonstra o valor da partilha eficaz de informações. A partilha de informações entre os setores público e privado é um meio essencial para aumentar a transparência do benefício efetivo. Além disso, as informações trocadas através de mecanismos estabelecidos, como a troca automática de informações (AEOI) e a troca de informações a pedido (EOIR), podem aumentar significativamente a visibilidade da posse de ativos em outras jurisdições. No entanto, os mecanismos de proteção da privacidade podem limitar o uso dessas informações para aplicação da lei e informação financeira.

Questão para análise 5

O aumento da partilha de informações pertinentes e registos de transações poderia beneficiar os esforços a nível mundial para melhorar a transparência do benefício efetivo. Eventuais formas de reforço da partilha de informações devem ser consideradas.

237. Devido à natureza transnacional da maioria dos esquemas destinados a dissimular o benefício efetivo, muitas vezes não é possível às UIF e outras autoridades competentes terem acesso direto e independente às informações necessárias para descobrir e provar o benefício efetivo. Além duma série de mecanismos de partilha de informações disponíveis para as autoridades competentes, a assistência jurídica mútua foi identificada como uma ferramenta fundamental na maioria das investigações importantes que envolvem uma estrutura empresarial transnacional ou fluxos financeiros internacionais. No entanto, muitos profissionais ligados à aplicação da lei e inteligência também informaram que os atrasos nos pedidos de assistência jurídica mútua dificultam significativamente a investigação. Embora se reconheça que a capacidade de resposta dum país a um pedido de assistência jurídica mútua depende dos recursos disponíveis no país e do pedidos operacionais das suas agências de aplicação da lei, é evidente que muito mais pode ser feito para melhorar a qualidade e a pontualidade das respostas de assistência jurídica mútua. As Recomendações 36-40 do GAFI exigem que os países devem adotar mecanismos formais e informais para partilhar informações sobre BC/FT e infrações subjacentes. Outros estudos para compreender o que pode ser feito para melhorar a cooperação internacional, incluindo AJM, devem ser realizados.

Questão para análise 6

Outras pesquisas devem ser realizadas para compreender o que pode ser feito para melhorar a qualidade e a oportunidade da troca transfronteiriça de informações, incluindo através da assistência jurídica mútua.

238. Nos últimos anos, a crescente atenção da imprensa ao papel das estruturas de propriedade opacas nos esquemas de evasão fiscal, branqueamento de capitais e corrupção⁷¹ gerou uma série de respostas de governos em todo o mundo, incluindo a análise e o desenvolvimento de registos centralizados sobre benefício efetivo. Outros registos, como registos de empresas (centralizados ou não) que contêm informações sobre benefício efetivo, também estão a ser implementados ou aperfeiçoados. Esses registos integram vários mecanismos para os países analisarem nos termos das normas do GAFI para apoiar a identificação e a verificação do benefício efetivo. Diversas fontes de informação podem ser usadas simultaneamente pelas autoridades competentes para atividades de inteligência e investigação e as normas do GAFI indicam ser provável a necessidade de uso pelos países duma combinação de mecanismos para garantir o acesso pelas autoridades a informações adequadas, precisas e oportunas sobre o beneficiário efetivo das pessoas coletivas. Se forem monitorados e supervisionados corretamente é possível que os registos sobre benefício efetivo possam apoiar os esforços de CDD das instituições financeiras e dos intermediários profissionais. No entanto, ao conceber e implementar estes repositórios de informações sobre benefício efetivo, os governos devem estar conscientes da necessidade de garantir que as informações sobre benefício efetivo sejam precisas, atualizadas e prontamente disponíveis para as autoridades competentes e para o setor privado. Um registo de informações sobre benefício efetivo ou qualquer outro tipo de informação da empresa é tão valioso quanto a qualidade e a precisão das informações guardadas. Este relatório delineou a miríade de medidas usadas pelos criminosos para dissimular o benefício efetivo, incluindo o uso de candidatos formais e informais e muitas dessas técnicas poderão ser adaptadas para contornar registos sobre benefício efetivo ou tentar reduzir a sua utilidade.

⁷¹ Principalmente na sequência da fuga de documentos confidenciais de dois escritórios de advogados envolvidos na criação de complexas estruturas empresariais internacionais: o escritório de advocacia Mossack Fonseca (2015), sediada no Panamá, e o escritório de advocacia Appleby (2017), com sede nas Bermudas.

Questão para análise 7

Os países que usam registos de informações sobre benefício efetivo devem considerar as exigências de recursos e perícia relacionados com a sua manutenção para garantir que as informações registadas sejam adequadas, precisas e atualizadas e possam ser acessadas em tempo oportuno. Isso também pode ser usado para a manutenção e supervisão de registos de empresas.

239. A capacidade de estabelecer empresas, abrir contas bancárias e movimentar dinheiro virtualmente na ausência de contacto direto face a face com um provedor de serviços profissionais ou instituição financeira é uma vulnerabilidade crescente. O estudo horizontal confirma que o registo direto de empresas online usando várias formas de identidade digital é permitida por várias jurisdições⁷². Muitas instituições financeiras implementaram medidas para verificar a identidade dos clientes na ausência de envolvimento face a face e os governos adotaram ou exploram ferramentas e recursos para apoiar esses esforços; no entanto, a prestação de serviços na ausência de envolvimento face a face é uma vulnerabilidade explorada de forma comum por criminosos. Inovações tecnológicas, principalmente nas áreas de identificação digital e partilha de informações, deverão constituir um elemento importante para futuras soluções do problema. O setor privado identificou algumas medidas emergentes que podem ser muito valiosas para realização de CDD e os países podem considerar como essas iniciativas podem ser aproveitadas para melhorar a transparência das transações comerciais. O GAFI e o Grupo Egmont estão cada vez mais envolvidos com o setor privado e esses compromissos podem levar à identificação de outras medidas para melhorar a transparência no futuro.

240. Para resolver os problemas resultantes de dispositivos opacos sobre benefício efetivo, os governos, as instituições financeiras e os intermediários profissionais devem compreender claramente as vulnerabilidades, as ameaças e os riscos gerais relacionados com pessoas coletivas e organismos legais. Portanto, os governos deverão efetuar uma avaliação sólida, contemporânea e publicamente acessível dos riscos de BC e FT que afetam a sua jurisdição. As normas do GAFI exigem que os países devem compreender os riscos que eles enfrentam, incluindo mecanismos para avaliar os riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo relativos a diferentes tipos de pessoas coletivas criadas no seu país. Estas avaliações do risco nacional não devem ser limitadas aos riscos identificados nas fronteiras duma jurisdição, mas devem também analisar cuidadosamente as ameaças e as vulnerabilidades transnacionais. Ao realizar avaliação de risco acessível ao público, os governos promoverão e sustentarão as avaliações de risco realizadas por instituições financeiras e provedores de serviços profissionais que operam na sua jurisdição. Este relatório, e outros semelhantes, podem ser úteis para sustentar essas avaliações.

⁷² Ver, particularmente, a questão 1 do estudo horizontal no Anexo B.

Questão para análise 8

As Recomendações do GAFI exigem que as jurisdições devem avaliar os riscos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo relacionados a diferentes tipos de pessoas coletivas criadas no seu país. Essas avaliações deveriam analisar e articular cuidadosamente as vulnerabilidades e as ameaças relativas às pessoas coletivas e organismos legais nacionais e estrangeiros, os intermediários nacionais e estrangeiros envolvidos no seu estabelecimento e os meios pelos quais os criminosos podem explorá-los para facilitar o branqueamento de capitais e outros crimes.

241. A dissimulação do benefício efetivo é uma vulnerabilidade significativa ao branqueamento de capitais em todos os países do mundo. Por esta razão, ela continuará a representar um problema para o GAFI e o Grupo Egmont. A mundialização contínua, a digitalização do comércio, dos serviços financeiros e profissionais e o aumento do acesso a veículos legais opacos são problemas duradouros que afetarão a disponibilidade de informações sobre o beneficiário efetivo. Não existe uma solução ou panaceia para esse problema; em vez disso, o esforço mundial para aumentar a transparência exigirá inúmeras soluções iterativas e interrelacionadas e a vontade contínua dos governos, das organizações privadas e do público para garantir a sua implementação.

ANEXO A. REFERÊNCIAS

ACC (2015), *Organised Crime in Australia*, ACC, Canberra.

ACIC (2017), *Organised Crime in Australia 2017*, ACIC, Canberra.

AUSTRAC (2011), *Money Laundering in Australia 2011*, AUSTRAC, Sydney.

Dharmapala, D. & Hines, J. (2009), "Which Countries Become Tax Havens?" in *Journal of Public Economics*, Volume 93, pp. 1058-1068.

FATF (2006), *Misuse of Corporate Vehicles, Including Trust and Company Service Providers*, FATF, Paris.

FATF (2007), *Money Laundering and Terrorist Financing through the Real Estate Sector*, FATF, Paris.

FATF (2008a), *Risk Based Approach Guidance for the Legal Sector*, FATF, Paris.

FATF (2008b), *Risk Based Approach Guidance for Accountants*, FATF, Paris.

FATF (2008c), *Risk Based Approach Guidance for Trust and Company Service Providers (TCSPs)*, FATF, Paris.

FATF (2008d), *Risk Based Approach Guidance for Real Estate Agents*, FATF, Paris.

FATF (2010), *Money Laundering Using Trust and Company Service Providers*, FATF, Paris.

FATF (2011), *Laundering the Proceeds of Corruption*, FATF, Paris.

FATF (2012a), *International Standards on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism & Proliferation – the FATF Recommendations*, FATF, Paris.

FATF (2012b), *Specific Risk Factors in Laundering the Proceeds of Crime: Assistance to Reporting Institutions*, FATF, Paris.

FATF (2013), *Money Laundering and Terrorism Financing Vulnerabilities of Legal Professionals*, FATF, Paris.

FATF (2014), *FATF Guidance: Transparency and Beneficial Ownership*, FATF, Paris.

FATF (2018), *Consolidated Assessment Ratings*. FATF, Paris,
www.fatf-gafi.org/publications/mutualevaluations/documents/assessment-ratings.html
(atualizado: 6 de abril de 2018) (acesso citado: 12 de abril de 2018)

Hayton D.J., Kortmann, S.C.J.J.K, Verhagen, H.L.E. (1999), *Principles of European Trust Law*, Kluwer law international, Haia, Holanda. 215 p.

Tesouro de HM (2015), *UK National Risk Assessment of Money Laundering and Terrorist Financing*, Tesouro de HM, Londres.

IBA (2011), *IBA International Principles on Conduct for the Legal Profession*.

ICIJ (2017), *The Panama Papers*, <https://panamapapers.icij.org/>, consultado pela última vez em julho de 2018.

IFM (2014), *Offshore Financial Centres (OFCs): IMF Staff Assessments*, www.imf.org/external/np/ofca/ofca.aspx, consultado pela última vez em julho de 2018.

Jersey Financial Crime Strategy Group (2015), *Money Laundering Typologies and Trends: Jersey*, Government of Jersey, Jersey.

Knobel, A. (2017), *Technology and Online Beneficial Ownership Registries: Easier to create companies and better at preventing financial crimes*, Tax Justice Network, <https://www.taxjustice.net/wp-content/uploads/2017/06/Technology-and-online-beneficial-ownership-registries-June-1-1.pdf>, last accessed July 2018.

(2001), *Behind the Corporate Veil: Using Corporate Entities for Illicit Purposes*, OECD, Paris.

OECD (2012), *Automatic Exchange of Information: What it is, how it works, benefits, what remains to be done*, OCDE, Paris.

OECD (2017a), *OECD Mundial Forum on transparency and Exchange of Information for Tax Purposes*, www.oecd.org/tax/transparency/exchange-of-information-on-request/peer-review/.

OECD (2017b), *Signatories of the Multilateral Competent Authority Agreement on Automatic Exchange of Financial Account Information and Intended First Information Exchange Date*, www.oecd.org/tax/automatic-exchange/international-framework-for-the-crs/MCAA-Signatories.pdf, consultado pela última vez em julho de 2018.

Sharman, J. C. (2010), "Shopping for Anonymous Shell Companies: An Audit Study of Anonymity and Crime in the International Financial System", *Journal of Economic Perspectives*, Volume 24, Number 4, pp. 127-140.

US Department of State (2013), *Major Money Laundering Countries*, US Department of State, Washington D.C., <https://www.state.gov/j/inl/rls/nrcrpt/2013/vol2/204062.htm>, consultado pela última vez em julho de 2018.

US Treasury (2015), *National Money Laundering Risk Assessment*, US Treasury, Washington D.C.

Van der Does de Willebois, E. et al. (2011), *The Puppet Masters: How the corrupt use legal structures to hide stolen assets and what to do about it*, The World Bank, Washington D.C., p. 240.

FEM (2012), *Organised Crime Enablers*, WEF, Geneva.

ANEXO B. ESTUDO HORIZONTAL: EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRIGAÇÕES SOBRE BENEFÍCIO EFETIVO

1. Dois grupos de perguntas foram distribuídos às delegações do GAFI e às delegações dos organismos regionais do tipo GAFI para solicitar informações sobre a criação e manutenção de pessoas coletivas e organismos legais e a supervisão e aplicação dos requisitos de manutenção e benefício efetivo.

Questão 1: Quais são as empresas ou profissões na sua jurisdição que estão envolvidas na criação e/ou manutenção de pessoas coletivas ou organismos legais?

2. Esta questão visa obter informações sobre a composição, o tamanho e a importância dos setores de mecanismos de proteção em cada jurisdição, bem como os papéis que estes desempenham na criação de pessoas coletivas e organismos legais. As informações fornecidas demonstram que, em geral, muitos dos mesmos tipos de mecanismos de proteção podem ser envolvidos na criação de pessoas coletivas e organismos legais (se organismos legais estiverem disponíveis).

3. Apesar do envolvimento dos mesmos tipos de intermediários, os processos de constituição de pessoas coletivas e organismos legais são, na maioria dos casos, bastante diferentes. Assim, este documento vai abordá-los separadamente. As informações a seguir abordarão a criação de empresas, enquanto a constituição de organismos legais será abordada na questão 2.

4. As informações fornecidas pelos membros descrevem uma série de processos para a criação de empresas e o papel dos mecanismos de proteção nesses processos. Embora existam elementos únicos no sistema de cada jurisdição, as descrições podem ser divididas em quatro categorias gerais:

- sistemas onde os mecanismos de proteção não são necessariamente obrigatórios
- sistemas onde os mecanismos de proteção (exceto notários) são obrigatórios
- serviços notariais
- sistemas onde os serviços de registo testam a exatidão dos registos ou assumem as obrigações sobre vigilância do cliente (CDD) dum organismo de proteção.

5. Estes sistemas também podem congregam elementos híbridos. Cada tipo principal de sistema é descrito abaixo.

Mecanismos de proteção opcionais

6. Em quase metade (29 das 64) das respostas recebidas a essa questão, as jurisdições indicam que mecanismos de proteção estão disponíveis, mas não são necessários para a criação de empresas. Isso inclui uma variedade de sistemas: algumas jurisdições indicaram claramente que qualquer membro do público pode criar uma empresa, mas isso é geralmente facilitado pelos mecanismos de proteção. O Reino Unido informa que, apesar de qualquer pessoa poder registrar uma empresa, na prática, aproximadamente 75% das empresas são formadas por mecanismos de proteção. Em algumas jurisdições, os mecanismos de proteção são opcionais na maioria das circunstâncias, mas são necessários para outros, conforme observado na categoria seguinte. Seis jurisdições indicaram que os serviços de organismo de proteção estavam disponíveis, mas não indicaram se estes serviços eram necessários ou a frequência do seu uso na prática.

Mecanismos de proteção obrigatórios

7. Em dezesseis jurisdições, a intervenção dum organismo de proteção (exceto notário ou funcionário público) é necessária para formar uma pessoa coletiva na maioria dos casos, se não em todos. Esta categoria inclui algumas jurisdições com características únicas. Por exemplo, quatro jurisdições exigem apenas a intervenção de organismo de proteção para formar empresas “offshore” ou veículos empresariais (empresas ou fundos fiduciários) que foram considerados representar maior risco. As entidades em causa foram concebidas especificamente para atividades internacionais destinadas a clientes não residentes, em primeiro lugar, e, como tal, provavelmente os legisladores consideraram que elas exigem medidas reforçadas, como o envolvimento obrigatório dum intermediário profissional. Em alguns casos, não há supervisão para impedir as empresas restritas a certas atividades após a criação (por exemplo, holdings internacionais) de realizar outras atividades posteriormente. No entanto, o principal incentivo para o seu registo de maneira correta seria o tratamento fiscal preferencial. Duas jurisdições exigem o envolvimento de organismo de proteção apenas para formar sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

8. O conceito de abordagem baseada no risco para os mecanismos de formação de empresas pode estar sujeito a uma análise mais detalhada no futuro, mas o exemplo seguinte o demonstra.

Tabela 1. Agentes dos serviços de registo e indivíduos qualificados registados na Singapura

Desde 2015, a Singapura implementou medidas para garantir o registo na ACRA (Autoridade Reguladora de Contabilidade e Empresas) como Indivíduo Qualificado Registados (RQI) dum indivíduo que pretenda formar entidade legal em nome de outra pessoa. Empresas que prestam estes serviços devem registar-se como agentes dos serviços de registo (RFA) e agir através de pelo menos um RQI. Desta forma, as pessoas que agem em seu próprio nome (geralmente considerados de menor risco) têm livre acesso ao registo da empresa enquanto os mecanismos de proteção devem registar-se e estão sujeitos às obrigações relativas ao combate ao branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo (LBC/FT) - independentemente do seu estatuto profissional ou registo. Tendo em conta que a criação de pessoas coletivas é realizada online através do sistema de transações eletrónicas da ACRA, esse sistema permite apenas aos RQI de RFA e indivíduos criar pessoas coletivas e arquivar documentos. Um indivíduo deve usar o seu SingPass, um código de acesso pessoal emitido para os cidadãos da Singapura e residentes permanentes que permite o acesso a serviços governamentais online e ao sistema de transações eletrónicas da ACRA. Estrangeiros que não possuem SingPass têm que contratar os serviços de RFA para criar e registar pessoas coletivas junto da ACRA. Essa abordagem impede a criação de pessoas coletivas por pessoas não autorizadas para o efeito.

A abordagem adotada pela Singapura ao impor esse requisito é complementar à abordagem usual de aplicar as obrigações de LBC/FT a categorias específicas de Atividades e Profissões Não Financeiras Designadas (APNFD) (por exemplo, advogados, contabilistas, etc.). Por exemplo, os advogados e contabilistas que realizam atividades definidas pelo GAFI continuam a ser supervisionados pelos respetivos reguladores/órgãos reguladores especializados. Ao mesmo tempo, uma empresa, quer seja provedora de serviços (CSP), escritório de advogados ou de contabilidade, deverá ser registada na ACRA. Os RFA devem fornecer informações sobre o nome da entidade, o endereço da sede social, a natureza da atividade e os detalhes pessoais dos profissionais qualificados registados (RQI) que desejam designar para auxiliá-lo. Os RQI, por sua vez, devem fornecer as qualificações dos seus detalhes pessoais. Uma empresa CSP não poderá ser registrada como RFA se um dos seus proprietários, diretores, sócios ou gerentes for condenado por infrações criminais ou se estiver falido. Um indivíduo não poderá ser registado como RQI se ele foi condenado por uma infração criminal (principalmente aqueles relacionados com fraude e desonestidade) ou se ele estiver falido. Além disso, a ACRA também verificará as informações básicas sobre os beneficiários legais, os beneficiários efetivos, os diretores, os parceiros e os gerentes de RFA e dos RQI consultando dados sobre a sua conduta e conformidade.

Serviços notariais

9. Treze das jurisdições que respondentes informaram o uso dum serviço notarial para a criação de empresas. Os serviços notariais geralmente envolvem um atestado de registos por um notário que é empossado com poderes públicos e adstrito diretamente a um ministério do governo. Estes sistemas existem quase exclusivamente em jurisdições de direito civil e implicam um alto grau de formalidade no processo de criação da empresa. Compreensivelmente, esta abordagem pode não ser apropriada para todas as jurisdições; todavia, os membros do GAFI consideraram esses sistemas como alguns dos mais eficazes para a implementação das obrigações sobre benefício efetivo (BO).

Tabela 2. Serviços notariais da Espanha e da Itália

No quarto ciclo das suas avaliações mútuas, a Espanha e a Itália foram consideradas como tendo sistemas significativamente eficazes. Em ambas as jurisdições, os notários são funcionários públicos e estão sujeitos às obrigações sobre LBC/FT no âmbito do quadro legal de LBC/FT de cada jurisdição. Os atos notariais devidamente executados são supostos ser válidos, auto-autenticados, auto-executáveis e considerados probatórios. O envolvimento dum notário é necessário durante a criação da empresa, bem como, posteriormente, para validar e garantir a precisão das informações refletidas no registo da empresa e autenticar as mudanças de propriedade.

A eficácia do serviço notarial da Espanha é reforçada pela criação duma base de dados sobre benefício efetivo. A base de dados sobre benefício efetivo começou a funcionar em março de 2014 e foi disponibilizada às autoridades competentes em abril do mesmo ano. Ela baseia-se nas informações disponíveis no Índice Único Informatizado, agrupando informações sobre o benefício efetivo e as transferências de ações. Para cada empresa, a base de dados oferece dois níveis de informação: (i) informação sobre o benefício efetivo obtida pelo notário a título individual no âmbito da realização dos requisitos normais de CDD (ou seja, declaração sobre benefício efetivo se pelo menos um indicador de risco for cumprido, incluir uma cópia do documento de identificação do beneficiário efetivo); e (ii) Para as sociedades anónimas (Sociedades de Responsabilidade Limitada, que representam cerca de 92% das pessoas coletivas e 96% dos novos registos na Espanha), as informações sobre o benefício efetivo são obtidas através da agregação das informações sobre as sucessivas transferências de ações. Tendo em conta que os notários devem estar envolvidos nessas transferências, essas informações são sempre verificadas e atualizadas duas vezes por mês.

Registo com funções de supervisão

10. Resultados de outras pesquisas do GAFI indicam que os sistemas que combinam uma ou mais abordagens para garantir a disponibilidade e a precisão das informações básicas e sobre benefício efetivo são geralmente mais eficazes do que os sistemas que dependem de uma única abordagem. Em 21 jurisdições, um dos sistemas mencionados acima é complementado por um registo com um certo nível de função de supervisão, incluindo a verificação da integridade ou exatidão dos registos, a realização de CDD em determinados casos ou a verificação cruzada de informações com outras bases de dados do governo. Duas dessas jurisdições possuem serviços notariais, incluindo a Espanha, conforme discutido acima. Em seis jurisdições, os mecanismos de proteção (além dos notários) são obrigatórios. Treze das jurisdições se enquadram na categoria onde mecanismos de proteção são opcionais.

Tabela 3. Serviços de registo de Guernsey e Jersey

Guernsey e Jersey são jurisdições onde a intervenção de organismo de proteção totalmente regulamentado e supervisionado para formação de empresas é obrigatória para a maioria das criações de empresas (apesar de ser opcional para os residentes locais). No entanto, em ambas as jurisdições, os serviços de registo desempenham funções de CDD dos mecanismos de proteção quando não há organismo de proteção envolvido na formação ou gestão da empresa.

Tabela 4. Serviços de registo de empresas do Reino Unido

No Reino Unido, os serviços de registo de empresas integra a Rede de Agências de Inteligência do Governo. Apesar de os serviços de registo não realizarem CDD ou verificarem informações, eles efetuam análises de dados para identificar atividades suspeitas e padrões de comportamento, que, posteriormente, partilha com as agências competentes. Atividades suspeitas e padrões de comportamento são identificados através duma variedade de mecanismos. Eles incluem:

1. após receção de reclamação de terceiro que informa os serviços de registo que os seus dados (nome, data de nascimento e/ou morada) foram utilizados sem o seu consentimento,
2. contacto das agências de aplicação da lei/governamentais sobre suspeitas contra uma única empresa, e
3. outras informações que sugerem atividade suspeita. Elas podem incluir um único cartão de crédito ou endereço eletrónico usado para registar muitas empresas, que na superfície não estão conetadas.

Investigações internas que utilizam dados não públicos (como endereço eletrônico, endereço IP se estiver disponível e detalhes do cartão de crédito/débito) podem resultar na relação duma única empresa suspeita com dezenas ou centenas de empresas. Deve-se observar que essas informações não são sustentadas de forma automática que permite a tomada de medidas pelos serviços de registo.

Sistemas de registo online

11. Algumas jurisdições permitem o uso pelos seus cidadãos residentes de diferentes formas de identidade digital para registar empresas diretamente online sem intermediários. As modalidades dessas identidades digitais variam: elas podem ser baseadas em dispositivos eletrónicos, senhas, SMS ou autenticação biométrica. A idéia básica é que a identificação pessoal ocorre apenas uma vez, seja por uma autoridade governamental ou por um agente autorizado, como um banco ou uma agência dos correios, com base em documentos de identidade válidos e/ou dados biométricos. Após a criação da identidade digital, ela é armazenada a nível central e pode ser usada para aceder aos serviços prestados por várias entidades dos setores público e privado. Em alguns casos, essas informações podem não ser atualizadas após a emissão inicial e a pessoa pode ser responsabilizada por manter confidenciais os detalhes do acesso à sua identidade digital e assume a responsabilidade pela forma como ela é usada, por exemplo, o uso da identidade de outra pessoa pode constituir crime. Por um lado, este sistema tem vantagens tais como a simplificação de formalidades e o reforço da segurança (é quase impossível falsificar uma identificação digital). No entanto, por outro lado, ele suscita preocupações relacionadas com maior risco de roubo de identidade e uso indevido por “espantalhos”, principalmente se existirem mecanismos de salvaguarda insuficientes.

Questão 2: Descreva os requisitos legais para a criação de organismos legais (seja nos termos de leis nacionais ou estrangeiras)

12. Em fevereiro de 2017, o GAFI decidiu que o âmbito deste projeto deveria ser alargado para incluir os fundos fiduciários. Dessa forma, essa questão procurou informações específicas para a formação de fundos fiduciários e outros organismos similares, independentemente de os fundos fiduciários ou os organismos terem sido criados no âmbito da lei nacional ou estrangeira. Sessenta por cento das respostas eram provenientes de jurisdições cuja legislação nacional prevê a criação de fundos fiduciários ou outros organismos legais semelhantes. Um total de 21% das respostas eram provenientes de jurisdições que não são a fonte da lei para organismos legais, mas que reservam reconhecimento aos organismos legais estrangeiros e permitem a sua criação ou gestão por mecanismos de proteção ou outros no seio da sua jurisdição (por exemplo ao abrigo da Convenção de Haia sobre Fundos Fiduciários). Finalmente, 19% das respostas indicam que eles não reconhecem (por exemplo, nos tribunais ou no seu sistema tributário) qualquer organismo legal que seja baseado em leis nacionais ou estrangeiras.

13. Entre as 52 jurisdições que permitem a criação de fundos fiduciários ou organismos legais semelhantes nos termos das leis nacionais ou estrangeiras, cerca de 54% não forneceram informações sobre a necessidade do registo. No mesmo grupo, 46% não forneceram informações sobre a implementação de obrigações relativas ao benefício efetivo. Apesar de as informações recebidas poderem ser suficientes para reconhecer alguns padrões gerais, uma amostra tão pequena pode não ser suficiente para tirar conclusões sobre as melhores práticas.

14. Entre as 24 jurisdições que forneceram informações sobre o registo de organismos legais, 29% exigem registo de fundos fiduciários. Outros 29% não exigem registo. A maior porcentagem (42%) exige registo de fundos fiduciários apenas se determinados critérios forem satisfeitos. Esses critérios incluem a geração de receita tributável ou a realização de distribuições tributáveis, a propriedade real incluída como um ativo do fundo fiduciário ou se o fundo fiduciário for estrangeiro. Deve-se notar que os fundos fiduciários podem ser registados como outro tipo de entidade empresariais se a jurisdição não permitir a criação de fundos fiduciários nos termos da sua legislação.

15. Em relação à implementação dos requisitos sobre benefício efetivo, 27 jurisdições forneceram informações. Destas, 52% impõem obrigações sobre benefício efetivo pelo estatuto aplicável. Outras 26% dependem duma combinação de direito consuetudinário e requisitos estatutários, enquanto 22% dependem exclusivamente das obrigações do curador nos termos do direito consuetudinário quanto à disponibilidade de informações do beneficiário.

Tabela 5. Requisitos de Jersey para curadores profissionais

Um exemplo interessante de imposição de requisitos sobre benefício efetivo pelo estatuto foi dado nas informações provenientes de Jersey. Em Jersey, qualquer pessoa que, através duma empresa (independentemente da profissão subjacente), agir, preparar ou organizar outra para agir ou cumprir a função de curador dum fundo fiduciário expresso realiza uma atividade regulada e está sujeita às obrigações de LBC. Semelhante à formação de pessoas coletivas em Singapura, este sistema usa uma abordagem baseada em atividades que evita a referência a qualquer profissão específica e a imposição não intencional de obrigações de combate ao LBC aos membros dessas profissões, cujas atividades cotidianas não correm risco de abuso para fins ilícitos.

Tabela 6. Regime da Nova Zelândia para fundos fiduciários estrangeiros

Outro exemplo foi dado pela Nova Zelândia. Desde fevereiro de 2017, ela implementa um novo regime através do qual os fundos fiduciários estrangeiros (definidos como fundos fiduciários para o qual um credor nunca residiu na Nova Zelândia) com um curador residente na Nova Zelândia devem registrar-se no Departamento das Finanças. Os curadores devem atualizar os detalhes alterados 30 dias após tomar conhecimento da alteração. Além disso, o regime exige que os

relatórios anuais devem ser arquivados, atualizando os detalhes, anexando as demonstrações financeiras e fornecendo detalhes de novos credores e beneficiários que recebem uma dotação do fundo fiduciário. Se um curador residente na Nova Zelândia deixar de cumprir as suas obrigações, ele pode ser privado da isenção de imposto sobre rendimento de origem estrangeira e pode estar sujeito a processo judicial. Este novo regime visou responder às publicações de órgãos internacionais e relatos da imprensa que identificaram que os fundos fiduciários estrangeiros são mal utilizados em esquemas criminais. Para lidar com os riscos, as autoridades tomaram medidas para melhorar a supervisão dessas entidades.

16. Cerca de 20% das jurisdições que responderam indicaram que não são permitidos fundos fiduciários de qualquer tipo na jurisdição. Dessas 12 jurisdições, cinco são identificadas por um Relatório de Revisão de Pares do Fórum Mundial da OCDE ou outras informações de fonte aberta como tendo uma estrutura legal em vigor que permite especificamente organismos legais. Isto levanta várias outras questões, incluindo a necessidade de esclarecer o que as jurisdições querem dizer “não são permitidos” e explorar as eventuais razões pelas quais as autoridades fiscais e autoridades de LBC/FT da mesma jurisdição podem ter uma compreensão diferente da resposta para a questão.

17. Como observado, muito pouca informação foi fornecida sobre os requisitos legais específicos para formar fundos fiduciários. Essa questão poderia ser analisada com maior profundidade para verificar se é possível tirar conclusões sobre as melhores práticas. Nas informações fornecidas, algumas das abordagens para a formação de fundos fiduciários podem eventualmente ajudar a resolver problemas comuns para implementação de medidas eficazes com vista a evitar o uso indevido de organismos legais. Essas abordagens poderiam ser analisadas com maior profundidade, como base para uma descrição e análise mais detalhada no estudo horizontal final. Elas incluem, em particular, o registo de fundos fiduciários quando determinados critérios são cumpridos; a abordagem de Jersey para impor obrigações sobre benefício efetivo aos curadores; e a necessidade de esclarecer o que as jurisdições querem dizer que os fundos fiduciários “não são permitidos” e questões relacionadas a elas.

Questão 3: Quais são os requisitos legais para manutenção de pessoas coletivas e organismos legais e como o cumprimento desses requisitos é monitorado?

18. A manutenção de pessoas coletivas e organismos legais, isto é, requisitos para relatórios anuais, contas, relatórios de mudanças de controlo ou posse, etc., é importante para garantir a precisão e a atualização das informações básicas e sobre benefício efetivo. Informações sobre monitoramento da conformidade foram inicialmente solicitadas no quadro do primeiro questionário (questão 2 (e)). No entanto, poucas informações específicas a esta questão foram recebidas. Em fevereiro de 2017, o GAFI expandiu o âmbito deste projeto para buscar informações sobre os requisitos legais para manutenção de pessoas coletivas e organismos legais, bem como os sistemas em vigor para monitorar a conformidade.

19. Infelizmente, ainda existe uma lacuna nas informações sobre essas questões. Em 53% das respostas recebidas, nenhuma informação foi fornecida sobre os requisitos para manutenção de pessoas coletivas. Para manutenção de organismos legais, nenhuma informação foi fornecida em 46% das respostas. Da mesma forma, a maioria das respostas recebidas (64%) não forneceu informações sobre o monitoramento da conformidade com os requisitos de manutenção. No entanto, um terceiro ciclo de recolha de informações atrasaria muito esse estudo, portanto procuramos chegar a conclusões com base nas respostas incompletas recebidas. Isso significa que as conclusões sobre essa questão estão menos evidenciadas do que as outras questões. Nos parágrafos seguintes, as estatísticas refletem apenas as respostas que forneceram informações pertinentes. Além disso, algumas jurisdições podem impor mais de uma das seguintes medidas; as categorias não são mutuamente exclusivas.

Pessoas coletivas

20. O requisito mais comum de manutenção de pessoas coletivas é o envio de relatórios anuais (exceto relatórios fiscais), certificações ou contas. Este requisito aplica-se a 53% das respostas recebidas (17 em 32). A notificação de mudanças é a outra mais comum com 37,5% (12 em 32). Em 1% das respostas (3 em 32), as jurisdições indicaram que não há requisitos para a manutenção de pessoas coletivas exceto as impostas por obrigações sobre LBC/CDD aplicáveis.

Organismos legais

21. No caso de organismos legais, exceto aqueles aos quais se aplicam as obrigações de direito consuetudinário, parece não haver requisitos ou requisitos mínimos sobre manutenção. Apenas 9 das 23 jurisdições que responderam impõem requisito de manutenção para organismos legais. Três desses exigem a notificação de mudanças da propriedade ou controlo efetivo. Isso é mais frequente (14 das 23 jurisdições) a inexistência de requisitos sobre manutenção. Com base nesses dados, a disponibilidade de informações precisas e atualizadas sobre os organismos legais depende quase inteiramente dos mecanismos de proteção e dos curadores não profissionais (ou equivalentes), ao passo que os registos do setor público desempenham um papel insignificante ou nenhum. Na medida em que os mecanismos de proteção estão envolvidos na formação de organismos legais, essa descoberta ressalta a importância da supervisão eficaz para garantir o cumprimento das obrigações de CDD.

Monitoramento contínuo da conformidade com os requisitos de manutenção

22. Vinte e cinco jurisdições forneceram informações sobre mecanismos para monitorar a conformidade com os requisitos para manter pessoas coletivas ou organismos legais. Entre essas jurisdições, o mecanismo mais comum de monitoramento contínuo do cumprimento desses requisitos é a supervisão do registo. Alguns registos possuem sistemas informatizados para monitorar os prazos de envio de declarações anuais ou certificações. Em outros casos, os registos confirmam as suas informações com dados guardados por outras autoridades (por exemplo, autoridades fiscais) para garantir a veracidade. Finalmente, alguns registos realizam testes de amostra ou auditorias específicas para verificar a exatidão das informações sobre pessoas coletivas selecionadas (ou organismos). Estes mecanismos são relatados por

40% das jurisdições que responderam a essa questão (10 em 25). Apenas um pouco menos (9 em 25) relataram o monitoramento pelo supervisor da LBC ou o regulador prudencial como um elemento das inspeções de conformidade. No entanto, 24% das jurisdições que responderam a essa questão informaram que elas não monitoram a conformidade.

Tabela 7. Registo sobre benefício efetivo na Bélgica

Para resolver essas e outras questões, a Bélgica está a implementar um registo sobre benefício efetivo que deverá estar operacional em 2018. Quando esse registo estiver em vigor, haverá dois tipos de controlos informatizados: um cruzará as “entidades obrigadas” com as entidades que realmente fornecem informações sobre benefício efetivo; o outro cruzará a base de dados sobre benefício efetivo com outras bases de dados do governo (principalmente no Ministério das Finanças) para verificar a qualidade dos dados. Esses sistemas de verificação cruzada serão monitorados por um minerador de dados e a conformidade será aplicada por uma unidade especial do Tesouro.

23. Segundo as informações recolhidas para este estudo, dez das jurisdições respondentes (15,6%) possuem ou terão até o final de 2018 um sistema de registo sobre benefício efetivo.

24. Apesar de estas informações serem incompletas, as respostas fornecidas indicam graves deficiências nas medidas destinadas a garantir a precisão e a atualização das informações básicas sobre benefício efetivo.

Questão 4: Descreva como as agências responsáveis pela supervisão dos mecanismos de proteção da LBC/FT (agência governamental ou SRB) avaliam o cumprimento das obrigações sobre benefício efetivo

25. Não há informações suficiente - seja a partir das respostas ao questionário ou de relatórios de avaliação mútua - para demonstrar de forma geral como as autoridades ou SRB avaliam o cumprimento dessas obrigações específicas. Todavia, é possível descrever determinados elementos comuns que podem não ser válidos para todos os casos. Na maioria dos casos, a supervisão combina revisões críticas com inspeções no terreno. As análises internas envolvem a análise de relatórios anuais de auditoria independente e outros relatórios obrigatórios, identificação de intermediários de risco (ou seja, com base no tamanho das empresas, envolvimento em atividades transfronteiriças ou setores empresariais específicos), escrutínio informatizado de registos para detetar informações em falta sobre benefício efetivo e identificar o organismo de proteção responsável pelo seu envio. As inspeções no terreno envolvem a análise de políticas, controlos e procedimentos internos, avaliações de risco do organismo de proteção, verificação de documentos de CDD e provas de apoio, testes de amostras de obrigações de relatórios. Alguns supervisores nacionais e SRB obrigam os auditores independentes a realizar inspeções no terreno em seu nome.

26. As delegações poderiam analisar se essa é uma questão para a qual mais informações são necessárias (por exemplo, durante outros projetos após o estudo horizontal ou no âmbito duma diretiva baseada no risco (RBA) para as profissões ligadas ao organismo de proteção).

Questão 5: Como as empresas ou profissões envolvidas na formação e/ou manutenção de pessoas coletivas ou organismos legais são regulamentadas e supervisionadas?

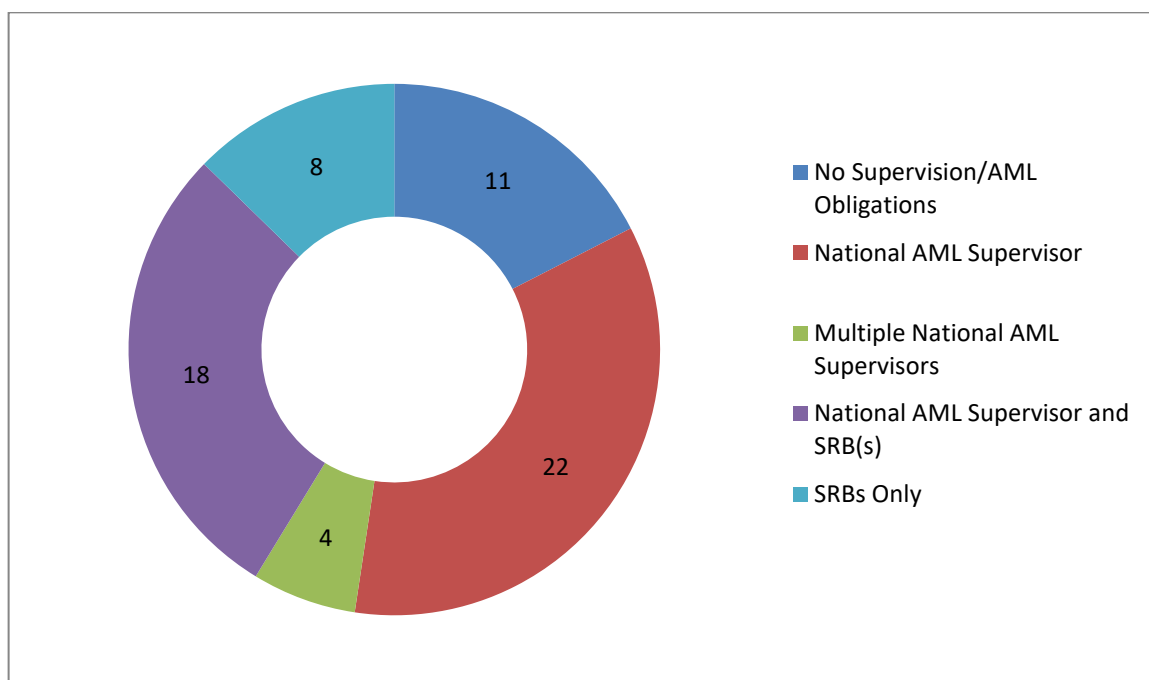
27. Em conformidade com a Recomendação (R.) 28, as categorias de APNFD que agem como mecanismos de proteção devem estar sujeitas a sistemas eficazes de monitoramento e garantia de conformidade com os requisitos de LBC/FT. Em outras palavras, eles devem estar sujeitos à supervisão eficaz. Esta questão visa obter informações sobre os tipos de regimes de supervisão em vigor para mecanismos de proteção e os papéis desempenhados por esses supervisores. A descoberta mais surpreendente é que 17% das jurisdições que responderam não impuseram aos seus mecanismos obrigações sobre LBC ou supervisão da LBC, apesar de elas serem exigências no termos das R.22, R.23 e R.28. Em alguns casos, como os EUA e o Canadá, isso se deve à resistência à regulamentação dos setores ou profissões pertinentes (por exemplo, para impedir a promulgação de leis ou regulamentos que imponham tais obrigações ou criar dificuldades constitucionais a tais leis) . Em outros casos, isso pode representar um aspecto “inacabado” do sistema de LBC/FT que ainda não foi implementado.

17% das jurisdições que responderam não impõem aos seus organismo de proteção nenhuma obrigação sobre LBC ou supervisão da LBC, apesar de ser uma exigência das R.22, R.23 e R.28.

28. As informações fornecidas pelos membros que impõem a supervisão descrevem uma variedade de dispositivos para a supervisão dos mecanismos de proteção. Embora haja variações em cada categoria e elementos exclusivos para o sistema de cada jurisdição, as descrições podem ser divididas nas seguintes quatro categorias gerais:

- supervisor nacional da LBC
- vários supervisores nacionais da LBC
- supervisor nacional para um ou mais setores de proteção e um ou mais órgãos de auto-regulação (SRB) para outros
- SRB apenas para todos os mecanismos de proteção

Figura 1. Modelos de supervisão de meios de proteção
Repartição das respostas por jurisdições participantes na pesquisa



Supervisor nacional da LBC

29. Em 42% das jurisdições que responderam (22 em 64), existe uma autoridade única para supervisão das obrigações de LBC/FT. Essas autoridades geralmente são o Banco Central ou a Autoridade Monetária, a Unidade de Informação Financeira (UIF) ou a Comissão de Serviços Financeiros. A maioria das jurisdições que informam sobre este regime (12 em 22) são consideradas pelo FMI como “centros financeiros offshore”.

30. Curiosamente, 77% das jurisdições que usam esse modelo de supervisão (17 em 22) relataram casos de supervisão ou execução - o nível mais alto de qualquer outro modelo de supervisão. Este facto, aliado ao elevado número de centros financeiros offshore representados nesta categoria, é coerente com as conclusões do Projeto sobre Provedor de Serviços a Fundos Fiduciários e Empresas realizado em relação com o livro “The Puppet Masters”. Este projeto envolveu dois estudos de auditoria que inclui a solicitação de ofertas para empresas fantasmas de diversos provedores de serviços a fundos fiduciários e empresas (TCSP). Os dados foram complementados com entrevistas realizadas com TCSP. Essa abordagem visou testar a conformidade regulatória em várias jurisdições. O projeto revelou que 94% das respostas fornecidas pelos mecanismos de proteção nos centros financeiros internacionais, ou paraísos fiscais, estavam em conformidade com a estrutura de LBC/FT pertinente, incluindo a recolha de informações sobre CDD e a recusa de negócios suspeitos. Apenas 25,5% dos mecanismos de proteção nos países da OCDE forneceram respostas compatíveis.

Supervisores nacionais múltiplos

31. Nessas jurisdições, a supervisão dos setores ligados aos mecanismos de proteção está dividida entre agências governamentais, como UIF, bancos centrais e autoridades de serviços financeiros. O grupo relativamente pequeno (6% dos entrevistados) dificulta a conclusão se o facto de apenas duas das quatro jurisdições relatar medidas constitui uma preocupação substancial. No entanto, a questão da cooperação a nível nacional, onde há várias agências governamentais encarregadas da supervisão da LBC e representa um problema, pode ser analisada com maior profundidade.

Supervisor nacional e um ou mais SRB

32. Em 29% das jurisdições participantes (18 em 64), a supervisão da LBC para as profissões ligadas ao organismo de proteção é repartida entre uma agência governamental um ou mais órgãos autorreguladores (SRB). Neste modelo de supervisão, 61% das jurisdições (11 em 18) não informaram nenhuma ação de supervisão ou fiscalização.

SRB apenas para todos os mecanismos de proteção

33. Neste modelo de supervisão, não há autoridade nacional para a supervisão de mecanismos de proteção no quadro da LBC - todos os setores de mecanismos de proteção são supervisionados pelos SRB. As jurisdições que informaram sobre este modelo de supervisão integram 13% da amostra. Cinco das oito jurisdições nesta categoria (63%) não informam sobre ações de supervisão ou aplicação.

Supervisão pelos SRB

34. Nas 26 jurisdições onde os SRB estão encarregados da supervisão das obrigações sobre LBC/FT, os advogados são supervisionados apenas pelos SRB em cada jurisdição, exceto uma. Em 16 dessas 26 jurisdições (64%), nenhuma ação de fiscalização foi relatada. Sete jurisdições informaram uma supervisão ativa de advogados por um SRB.

35. Para essas jurisdições, onde mecanismos de proteção são supervisionados por SRB, nenhum padrão discernível pode ser identificado sobre a forma de realização dessa supervisão devido a uma ampla variedade de abordagens. É ainda mais difícil tirar conclusões cuja abordagem demonstra ser mais eficaz sem uma avaliação adequada. Todavia, é possível fornecer algumas observações gerais:

- Há uma falta de abordagem coerente da supervisão quando diferentes tipos de intermediários profissionais são supervisionados por diversos órgãos, apesar de esses intermediários desempenharem funções essencialmente similares (por exemplo, criação de empresas). Em outras palavras, a abordagem de supervisão geralmente baseia-se no tipo de profissão a que os intermediários pertencem, em vez do tipo de operações que eles realizam na prática. Apesar de muitas jurisdições terem estabelecido fóruns que facilitam a cooperação e a conscientização sobre riscos entre SRB e autoridades competentes (principalmente as UIF), isso não parece permitir uma abordagem coerente da supervisão.

- A maioria dos SRB, principalmente aqueles que cobrem advogados e notários, são independentes e não parecem estar sujeitos à supervisão/monitoramento por uma autoridade competente (como observado na definição de “supervisores” no Glossário do GAFI), porém em alguns casos as autoridades competentes desempenham um papel, por exemplo na nomeação de funcionários. Existem duas jurisdições onde os SRBs estão sob supervisão direta das autoridades competentes e uma jurisdição onde o SRB é legalmente um órgão governamental. Uma outra jurisdição deverá criar uma organização reguladora para supervisionar e facilitar as atividades dos SRB.

Tabela 8. Supervisão nacional dos SRB pela Suíça

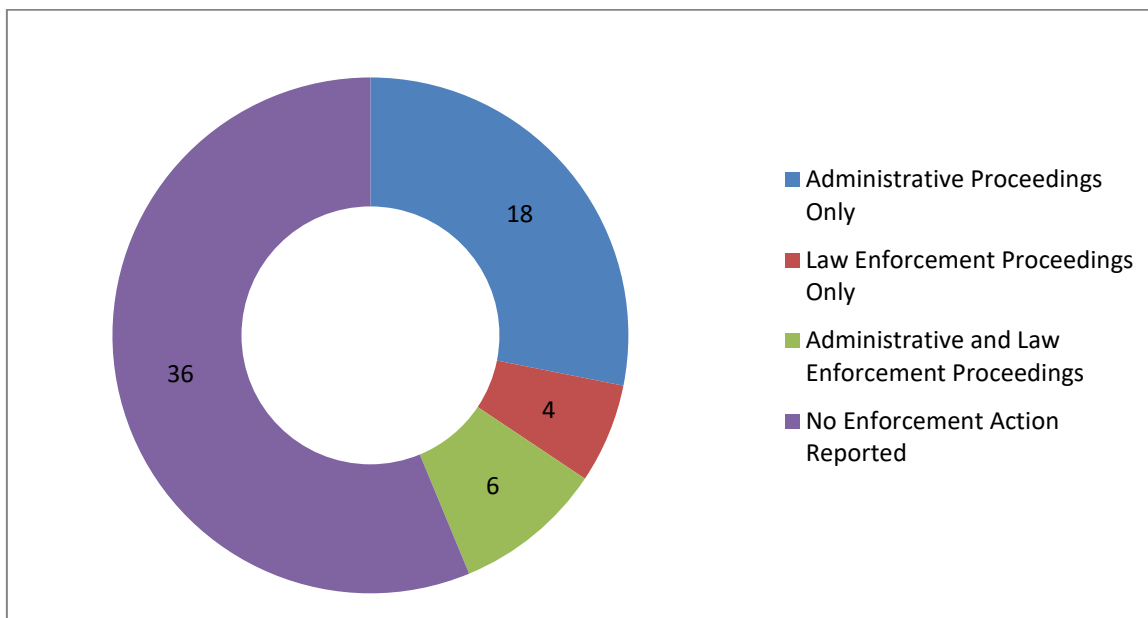
Um exemplo onde os SRB são supervisionados por um único supervisor nacional de LBC/FT foi dado pela Suíça. O legislador mandou aos SRB a responsabilidade pela supervisão sobre LBC/FT e o FINMA (supervisor nacional) está encarregada de supervisionar a sua implementação. Os SRB são estruturas que devem ser reconhecidos pelo FINMA. Para tal eles devem emitir regulamentos (aprovados pelo FINMA) precisando as obrigações de vigilância da clientela que a suas afiliadas devem cumprir, que elas supervisionam o cumprimento dessas regras e que elas garantam a independência e a qualificação profissional das pessoas e dos órgãos que eles instruem para realizar os controles. Se um SRB não cumprir estas condições, o FINMA pode lançar uma advertência e posteriormente retirar o seu reconhecimento.

36. Os recursos disponíveis para os SRB para a realização de inspeções são limitados. Há diferentes modelos para lidar com isso: oito SRB informaram que eles contratam especialistas independentes com formação profissional apropriada que trabalham exclusivamente para o SRB, dois SRB confiam no pessoal das suas congêneres para supervisão comum, três SRB terceirizam as suas funções de inspeção para empresas de auditoria e pode haver combinações dos elementos mencionados acima;

- Sete SRB adotam uma abordagem proativa para identificação das violações de conformidade (isto é, durante a visita e não após uma reclamação ou uma investigação das agências de aplicação da lei), mas que parece estar relacionada com as obrigações gerais e não àquelas relacionadas à LBC/FT ou BO em particular.
- A aplicação de RBA em relação a intermediários profissionais não é generalizada e, mesmo se for, nem sempre é baseada em fatores de risco de BC/FT. Uma jurisdição informou que todos os advogados e notários são submetidos a uma inspeção anual, e os auditores, pelo menos, num intervalo de 6 anos.
- Ações de supervisão são muito raras (como mencionado abaixo), embora a maioria dos SRB tenha as ferramentas apropriadas à sua disposição (advertências, sanções pecuniárias, desqualificações).

Questão 6: Casos de tomada de medidas para supervisão e execução

Figura 2. Modelos de aplicação
Repartição das respostas por jurisdições participantes na pesquisa



37. Esta questão visa obter informações sobre a abordagem de supervisão aplicada em cada jurisdição - se as obrigações sobre benefício efetivo são executadas por medidas de supervisão administrativa ou pelas autoridades. Com a revisão dessas informações, algumas conclusões deveriam ser tiradas sobre as melhores práticas, mas as informações fornecidas não são suficientes para tal. No entanto, algumas questões emergentes podem ser consideradas para a recolha de informações mais aprofundadas.

38. Nenhuma ação de supervisão ou execução foi relatada em 56% das jurisdições entrevistadas. Em três jurisdições, ela é atribuída à legislação recém-promulgada que ainda não havia sido implementada. Algumas jurisdições informaram que medidas sobre execução da LBC foram tomadas, mas nenhuma específica às obrigações sobre benefício efetivo. Como observado anteriormente, 17% dos entrevistados não impõem aos seus mecanismos de proteção obrigações sobre LBC ou supervisão da LBC. Como tal, não poderia haver nenhuma ação de execução para relatar. Outras jurisdições podem ter dificuldades em fornecer informações significativas em forma de questionário.

39. Entre as respostas que forneceram informações sobre os mecanismos de execução, o que foi relatado com mais frequência é a medida administrativa tomada pelos supervisores da LBC. Dezoito das 28 jurisdições que informaram a tomada de medidas de fiscalização (64%) dependem de supervisores para impor requisitos sobre benefício efetivo. Em muitos casos, as informações fornecidas incluem estudos de casos saneados.

Tabela 9. Lista de sanções impostas pelas IVB

No caso das Ilhas Virgens Britânicas (IVB), foi fornecida uma tabela com exemplos de violações da LBC/FT relacionadas ao benefício efetivo e às sanções impostas – sanções administrativas que variam de 440 mil a 5 mil dólares americanos. As IVB também incluíam um link ao site do supervisor, onde uma lista abrangente de medidas de execução e sanções aplicadas poderia ser consultada por qualquer pessoa.

Tabela 10. FSC e registo de Jersey

Outra amostra interessante das medidas de fiscalização foi fornecida por Jersey, onde tanto o supervisor de LBC como os serviços de registo executam funções complementares. A Comissão dos Serviços Financeiros de Jersey (JFSC) relata o uso de ferramentas de fiscalização como planos formais de mitigação, com monitoramento e relatórios regulares pelo TCSP; publicação de instruções para salvaguarda de ativos, impedir a realização de novos negócios ou a transferência de negócios existentes, nomeando co-signatários independentes para revisar e aprovar certas atividades e transações comerciais. Jersey também informa o uso dos seus poderes de supervisão para emitir declarações públicas e proibir indivíduos de trabalhar no setor de serviços financeiros. O serviço de registo das empresas não registrará entidade sem informações suficientes. Os pedidos são suspensos até o fornecimento das informações. A falta de envio de informações é notada e essas informações são compartilhadas pelo serviço de registo de empresas com as unidades de supervisão e fiscalização do JFSC.

40. Em dez das 28 jurisdições que relataram a tomada de medidas de execução, os processos de execução da lei podem ser usados para impor requisitos sobre benefício efetivo. Em quatro das dez jurisdições, o processo de execução da lei é o único recurso disponível; nas outras seis jurisdições, as autoridades podem adotar procedimentos administrativos ou judiciais.

Tabela 11. Liechtenstein e Croácia

No Liechtenstein e na Croácia, o supervisor da LBC inicia processos legais quando são identificadas deficiências durante as inspeções de conformidade. No Liechtenstein, o supervisor da LBC identificou insuficiências no estabelecimento e corroboração da fonte de riqueza do beneficiário efetivo e da fonte de fundos detidos pela pessoa coletiva ou organismo legal em questão e encaminhou a questão aos tribunais. Em alguns casos, sanções pecuniárias foram impostas pelo tribunal ao membro responsável pela gestão. Na Croácia, o supervisor da LBC iniciou um processo por violação das obrigações sobre benefício efetivo, CDD e avaliação do risco.

Tabela 12. Letónia

A Letónia informou que, entre 2013 e 2015, foram iniciados cinco processos criminais por falta de envio de informações e fornecimento de informações falsas sobre a propriedade dos recursos e o verdadeiro beneficiário. Destes cinco casos, dois foram sujeitos a processo judicial e um caso está a ser analisado pelo tribunal. Nenhuma informação foi fornecida sobre o resultado desses casos.

Tabela 13. Espanha e Estados Unidos da América

Informações fornecidas pela Espanha e pelos EUA descrevem casos em que a polícia rastreia fluxos financeiros ilícitos para os mecanismos de proteção que eram cúmplices na criação de redes de empresas fantasma para branquear os lucros do tráfico de drogas, corrupção política, fraude e evasão fiscal.

41. Embora a amostra seja bastante reduzida, parece haver um padrão na forma como os processos de execução da lei são executados. Algumas jurisdições têm supervisores da LBC que iniciam processos judiciais para penalizar os pontos fracos detetados durante as inspeções de conformidade. Outras jurisdições, como a Espanha e os EUA, não usam processos criminais para impor medidas preventivas como obrigações de propriedade. Pelo contrário, os processos judiciais são limitados aos casos de atores cúmplices ativamente envolvidos no branqueamento de capitais.

42. Algumas das abordagens para o cumprimento das obrigações sobre benefício efetivo mencionadas acima são interessantes e podem eventualmente ajudar a resolver problemas comuns sobre a implementação de medidas eficazes para evitar o uso indevido de pessoas coletivas. Elas poderiam ser analisadas com maior profundidade como base para uma descrição e análise mais detalhada no estudo horizontal final. Elas incluem, em particular, o exercício dos poderes de supervisão administrativa e o seu impacto na conformidade; a abordagem de Jersey de usar tanto o supervisor da LBC como o serviço de registo de empresas para impor obrigações sobre benefício efetivo; e o papel das agências de aplicação da lei na aplicação de medidas preventivas. A falta de informações sobre a aplicação da lei levanta questões que também devem ser analisadas para a recolha de informações adicionais.

ANEXO C. RESUMOS DE CASOS

Estudo de caso 1 - Argentina	
<p>Uma estrutura empresarial complexa com a empresa G dos quais 95% das ações eram detidas pelo Sr. A e 5% pelo Sr. B. A empresa G comprou um gerador de energia à empresa K, propriedade da empresa R nas Ilhas Cayman. A empresa R estava ligada à Fundação Pan-Americana P, que tinha o Sr. A e sua esposa como beneficiários. A empresa G alugou o gerador à empresa E, recebendo os montantes transferidos pela empresa L. Os recursos foram levantados na conta bancária da empresa K e a empresa G fez pagamentos à empresa K para liquidar uma dívida. Os fundos foram creditados nas contas das empresas S, T e R. A simulação das operações comerciais introduziu fundos de origem duvidosa no sistema financeiro, dissimulando o verdadeiro beneficiário.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimento declarado incoerente com os seus ativos, transações ou estilo de vida • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/criado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Pessoa coletiva ou organismo legal envia regularmente dinheiro para jurisdições, comércio internacional ou centros financeiros com baixos impostos • Pessoa coletiva ou organismo legal realiza transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente • Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil da empresa • Falsas faturas criadas para serviços não prestados • Rastreamento de documentos falsificados • Os membros da família sem função ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais • Estruturas empresariais complexas que não parecem legitimamente exigir esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • O financiamento é concedido por um credor, incluindo uma pessoa singular ou coletiva, exceto uma instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial. • Empréstimos são recebidos de terceiros privados sem contrato de empréstimo, garantias ou juros regulares de reembolso • Transação entre duas ou mais partes relacionadas sem lógica aparente de negócios ou comércio • Transação que envolve roteiros de transação complicados sem explicação suficiente ou registos comerciais • Os fundos são enviados ou recebidos de um país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente

	<ul style="list-style-type: none"> Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos duma jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixo impostos
--	--

Estudo de caso 2 - Austrália

Uma organização australiana vocacionada ao tráfico de drogas usou vários métodos de branqueamento de capitais para branquear mais de 1 milhão de dólares australianos de produtos do crime. Contas de fundos fiduciários, uma empresa “de fachada”, bens e imóveis de alto valor foram usados para branquear os lucros das vendas de marijuana. A organização também usou os serviços de dois “facilitadores profissionais” (um contabilista e um advogado) para facilitar a sua atividade criminosa. A organização lucrou bastante comprando grandes quantidades de cannabis num estado e vendendo as drogas em outro estado. Para encobrir as suas atividades ilícitas, a organização criou uma suposta empresa de transporte. A organização comprou um camião e arrendou um armazém em nome da empresa e usou-s para traficar cannabis entre os estados.

Indicadores

- Nenhuma atividade comercial real realizada
- Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos
- Transação executada a partir duma conta comercial e envolve avultada soma de dinheiro numerário, seja como depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa
- A transação envolve um intermediário profissional sem justa causa ou justificação aparente
- A transação envolve o uso de múltiplos pagamentos em dinheiro numerário para pagar empréstimo ou hipoteca

Estudo de caso 3 - Austrália

Diretores duma universidade e diretores de empresas de construção foram cúmplices dum esquema fraudulento de faturas. Os gerentes aprovaram faturas inflacionadas para trabalhos de manutenção que deveriam ser executados pelas empresas de construção, bem como faturas para trabalhos que nunca foram realizados.

Os lucros da fraude foram usados para comprar cavalos de corrida e propriedades. Os diretores da universidade foram pagos com propinas ou ações diretas em cavalos de corrida. As empresas de contabilidade que realizaram transferências internacionais em nome dos suspeitos enviaram dinheiro para muitos países, incluindo a Nova Zelândia, o Canadá, Hong Kong e os EUA. Grande parte dos fundos foi enviada para empresas ligadas à indústria de corridas de cavalos.

As empresas de contabilidade também receberam transferências internacionais de várias entidades estrangeiras com valor semelhante aos montantes inicialmente enviados pelas empresas no estrangeiro. A maioria dessas transferências era proveniente de Hong Kong. As autoridades suspeitaram que as empresas de contabilidade branquearam os fundos em nome dos suspeitos no âmbito duma organização profissional de branqueamento de capitais.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil do cliente • Rendimentos declarados incoerentes com os seus ativos, transações ou estilo de vida • A transação parece cíclica • A transação envolve um intermediário profissional sem justa causa ou justificação aparente
-------------	--

Estudo de caso 4 - Austrália

O suspeito declarou um rendimento mínimo à autoridade fiscal apesar de ter um estilo de vida luxuoso e foi identificado como tendo rendimentos disfarçados derivados da negociação de valores mobiliários. A investigação criminal revelou que o suspeito criou várias empresas internacionais que, no papel, eram propriedade duma *stichting* (fundação em que a identidade do beneficiário efetivo ainda não está disponível ao público) nos Países Baixos. O suspeito vendeu valores mobiliários abaixo do valor de mercado para as empresas internacionais para reduzir o passivo fiscal australiano. Mais tarde, o suspeito fez com que as ações fossem vendidas através das suas empresas internacionais no valor de mercado. O produto das vendas foi devolvido ao suspeito na Austrália disfarçado de empréstimos provenientes de empresas internacionais. Durante dois anos, o suspeito conseguiu efetuar 15 transfências de fundos internacionais das empresas internacionais sob seu controlo, com sede na Suíça, para sua empresa sediada na Austrália.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Atividades financeiras e transações incoerentes com o perfil do cliente • Rendimentos declarados incoerentes com os seus ativos, transações ou estilo de vida • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Nenhuma atividade comercial real realizada • Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos • Os empréstimos são recebidos de terceiros privados sem qualquer contrato de empréstimo, garantias ou juros regulares de reembolso • Os fundos são incomuns no contexto do perfil do cliente • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos duma jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
-------------	--

--	--

Estudo de caso 5 - Austrália

O esquema "Round Robin" visava fingir que os movimentos de fundos fossem pagamentos a outras partes enquanto, na realidade, os fundos retornavam ao beneficiário inicial. Os suspeitos transferiram fundos das contas das suas empresas para as contas bancárias de empresas na Nova Zelândia. As empresas e as contas bancárias na Nova Zelândia eram controladas por um contabilista residente em Vanuatu, que era signatário das contas bancárias. Os pagamentos foram falsamente descritos nos registos das empresas como "taxas de administração e consultoria", com faturas falsas que correspondiam aos valores pagos às contas bancárias na Nova Zelândia. Não havia provas para demonstrar a realização de trabalhos de consultoria. Os pagamentos de despesas falsas foram declarados como despesas dedutíveis nas declarações fiscais das empresas X, Y e Z, reduzindo assim de forma fraudulenta o lucro tributável e os impostos devidos pelas empresas. Posteriormente, o contabilista transferiu os fundos disfarçados de "empréstimos" internacionais através duma série de transações internacionais de "round robin", através de contas em nome de empresas possuídas e geridas pelo contabilista. O contabilista transferiu os fundos para as contas bancárias pessoais dos suspeitos na Austrália. Os fundos foram transferidos através duma empresa estrangeira controlada pelo contabilista separada das empresas na Nova Zelândia que receberam os fundos inicialmente. Para disfarçar os fundos transferidos para a Austrália como empréstimos, foram elaborados documentos falsos de contratos de empréstimo internacional com um credor estrangeiro, que não são avaliados como rendimentos e não têm passivo fiscal.

Indicadores

- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Falsas faturas elaboradas para serviços não prestados
- Nenhuma atividade comercial real realizada
- Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos
- A pessoa coletiva não paga impostos, pensão de reforma, contribuições para fundos de pensão ou benefícios sociais
- Os empréstimos são recebidos de terceiros privados sem contrato de empréstimo, garantias ou juros regulares de reembolso
- A transação parece cíclica
- A transação envolve um intermediário profissional sem justa causa ou justificação aparente
- A transação envolve rotas de transação complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes
- Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente

- Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos dum jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos

Estudo de caso 6 – Austrália

As autoridades investigadoras identificaram que o suspeito A geria uma empresa de importação na Austrália e participava num esquema de evasão fiscal coordenado por um contabilista. O suspeito A e sua esposa eram diretores e acionistas dum empresa australiana (empresa 1). O suspeito A também era diretor e acionista de outra empresa australiana (empresa 2). Um sócio do suspeito A era co-diretor da empresa 2. As autoridades identificaram que o contabilista controlava a empresa 3, que estava registada em Hong Kong e geria uma conta bancária na Austrália.

Essa empresa foi usada para emitir faturas falsas para as empresas 1 e 2. Durante cinco anos e seis meses, a empresa 3 emitiu faturas falsas para as empresas 1 e 2 por supostos "serviços de corretagem". O suspeito A pagou as faturas falsas, que totalizaram mais de 2 milhões de dólares americanos, ordenando as empresas 1 e 2 para pagar a empresa 3. Os fundos pagos à empresa 3, deduzidos da taxa de 10% do contabilista, foram devolvidos ao suspeito A e aos seus sócios.

Indicadores

- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Falsas faturas elaboradas para serviços não prestados
- Rastreo de documentos falsificados
- Familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais
- Relações bancárias simples são estabelecidas usando intermediários profissionais
- Nenhuma atividade comercial real realizada
- Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos
- O cliente é o cliente solicitante e beneficiário de múltiplas transferências internacionais de fundos
- Os empréstimos são recebidos de terceiros privados sem contrato de empréstimo, garantias ou juros regulares de reembolso
- A transação parece cíclica
- A transação envolve a transferência de fundos bidirecional entre um cliente e um intermediário profissional para montantes similares de dinheiro
- A transação envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos similares ou idênticos
- A transação envolve um intermediário profissional sem justa causa ou justificação aparente
- A transação envolve roteiros de transação complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes
- Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente

- Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos

Estudo de caso 7 – Austrália

Os indivíduos A e B eram familiares que possuíam e controlavam um grupo de empresas sediadas na Austrália vocacionadas a reparações de veículos e venda de produtos de automóveis. Os indivíduos A e B receberam assessoria dum contabilista sobre os supostos benefícios dos fundos de pensão internacionais e, por conseguinte, o indivíduo A estabeleceu um fundo de pensão em Samoa com uma empresa sediada em Samoa que funcionava como curador do fundo fiduciário. A empresa 1 controlada pelos indivíduos A e B contribuiu com 200.000 dólares australianos para o fundo que foram reenviados à empresa 1 disfarçados de empréstimo. A contribuição para reforma foi reivindicada como uma dedução fiscal. Os indivíduos A e B também firmaram contrato de empréstimo secundário em nome da empresa 1 com o banco privado sediada em Samoa. Este segundo acordo de empréstimo permaneceu em vigor durante mais de 10 anos e foi posteriormente transferido para outras empresas do grupo. As empresas controladas pelos indivíduos A e B efetuaram “pagamentos de juros” através de transferência internacional de fundos que posteriormente foram devolvidas às empresas como empréstimos adicionais.

Para complicar ainda mais o acordo de empréstimo, outra organização australiana foi introduzida na transação. A organização não estava relacionada com o principal grupo de empresas e foi descrita como uma organização de caridade. A organização facilitou a transferência de fundos entre a subsidiária do banco na Nova Zelândia e o grupo australiano de empresas.

Indicadores

- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- A pessoa coletiva ou o organismo legal envia regularmente dinheiro para jurisdições, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente
- Baseia-se em estratégias agressivas de redução de impostos
- Familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos coletivos
- O cliente é o cliente solicitante e beneficiário de múltiplas transferências internacionais de fundos
- O financiamento é concedido por um credor, incluindo uma pessoa singular ou coletiva, exceto uma instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial
- Os empréstimos são recebidos de terceiros privados sem contrato de empréstimo, garantia ou pagamento de juros regulares
- A transação é realizada entre duas ou mais partes relacionadas sem lógica aparente de negócios ou comércio

	<ul style="list-style-type: none"> • A transação parece cíclica • A transação envolve roteiros de transação complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes • Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
--	--

Estudo de caso 8 - Austrália

Acordos internacionais ilegais são uma forma de evitar impostos, branquear fundos e dissimular benefício efetivo. O projeto Wickenby identificou o uso de faturas falsas e empréstimos em acordos internacionais ilegais. O esquema envolveu uma empresa australiana (empresa A) que celebrou acordo com um promotor de regime fiscal sediado numa jurisdição de sigilo fiscal (país 1). O promotor beneficia da confidencialidade e privacidade garantidas na jurisdição do sigilo fiscal. O promotor do esquema fiscal possui e/ou controla duas empresas internacionais (empresas B e C). O controlo pode envolver o uso de fundo fiduciário ou o uso de terceiros; por exemplo, um parente ou sócio pode agir como diretor das empresas internacionais. A empresa B presta serviços de consultoria e/ou gestão e está registada no país 2. A empresa C presta serviços financeiros (como credor, por exemplo) e está registada no país. As empresas B e C possuem contas bancárias no país 4. O promotor controla e gere essas contas.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • A pessoa coletiva ou organismo legal envia regularmente dinheiro para jurisdições, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • A pessoa coletiva ou organismo legal realiza transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente • Faturas falsas elaboradas para serviços não efetuados • Rastreamento de documentos falsificados • Nenhuma atividade comercial real realizada • Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos • O financiamento é fornecido por um credor, incluindo uma pessoa singular ou coletiva, exceto uma instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial • Empréstimos são recebidos de terceiros privados sem contrato de empréstimo, garantias ou juros regulares de reembolso • A transação parece cíclica • A transação envolve um intermediário profissional sem justa causa ou justificação aparente
-------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> • A transação envolve roteiros de transação complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes • Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
--	--

Estudo de caso 9 - Bélgica

Transferência internacional da conta numa fundação estrangeira para uma conta na Bélgica de um dos últimos beneficiários efetivos da fundação, seguido pela tentativa de repatriar montantes avultados. A declaração de ajuste fiscal limitada e a incerteza sobre a origem dos ativos levantaram suspeita de fraude fiscal, evasão fiscal e tentativa de branqueamento de capitais.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • O cliente é relutante ou incapaz de explicar a fonte da sua riqueza/fundos • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Baseia-se em estratégias agressivas de redução de impostos • Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal • Rastreio de documentos falsificados • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
-------------	--

Estudo de caso 10 - Bélgica

Pessoas singulares repatriaram para a Bélgica fundos provenientes de contas numa jurisdição estrangeira em nome de duas empresas - Stiftung e AG - com endereço naquela jurisdição e uma sociedade limitada com endereço em outra jurisdição, bem como em nome de curadores numa empresa. confiar nessa jurisdição. Os fundos repatriados foram utilizados para vários pagamentos e compras. A justificação inadequada da fonte de recursos levantou suspeita de grave fraude fiscal.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • O cliente é relutante ou incapaz de explicar a fonte da sua riqueza/fundos • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Baseia-se em estratégias agressivas de redução de impostos • Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
-------------	---

Estudo de caso 11 - Bolívia

Múltiplas ordens de pagamento provenientes da mesma área geográfica na Espanha e enviadas por indivíduos e empresas para “espantalhos” nomeados (geralmente relacionados) na mesma área geográfica na Bolívia. O objetivo das transferências foi declarado como a construção e compra de propriedades através duma empresa local. Os fundos também foram enviados para contas em dólares americanos em duas instituições financeiras detidas por uma casa de câmbio. As contas bancárias do MSB também receberam ordens de pagamento internacionais de duas empresas com o mesmo endereço no Reino Unido. Os “espantalhos” nomeados e as contas bancárias do MSB transferiram dinheiro para um grupo separado de indivíduos, que incluía um parceiro do MSB. Esses indivíduos depositaram os fundos em contas bancárias em moeda local antes de enviar os fundos através de transferências eletrônicas para indivíduos residentes na zona fronteiriça entre o Brasil e a Bolívia.

Indicadores

- Registo num endereço que também é listado em relação a várias outras empresas ou organismos legais
- A pessoa coletiva ou organismo legal realiza um diversas transações com um pequeno número de destinatários
- Saldo bancário próximo de zero, apesar das frequentes transações de depósito e levantamento de fundos
- Familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais
- Nenhuma atividade comercial real realizada
- A pessoa coletiva não paga impostos, pensão de reforma, contribuições para fundos de pensão ou benefícios sociais
- As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente
- A transação é efetuada entre duas ou mais partes relacionadas sem lógica aparente de negócios ou comércio
- A transação é efetuada a partir duma conta comercial e envolve somas avultadas de dinheiro numerário, seja como depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa
- Os fundos são incomuns tendo em conta o perfil do cliente
- Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente

Estudo de caso 12 - Canadá

As ações ordinárias duma empresa faziam parte duma fraude que afetava o preço de mercado dos seus valores mobiliários e envolvia diversos promotores de ações no Canadá e em outros locais que manipulavam o preço das ações fazendo declarações enganosas e/ou omissões. Os rendimentos, estimados em 20 milhões

<p>de dólares americanos, foram branqueadas através de bancos offshore. A SEC dos EUA forneceu informações que provaram o fluxo de ações de nomeados sérvios, através de empresas internacionais intermediárias. Estas ações estavam em forma de portador e foram assinadas pelos acionistas no momento da emissão. Uma carta foi escrita por um advogado especialista em títulos e valores mobiliários residente nos EUA que permitiu que essas ações fossem negociadas e uma subsequente fusão foi concluída imediatamente depois que as ações de livre comércio serem anonimizadas e imediatamente antes duma série de promoções pagas. Investidores canadenses foram incapazes de provar e confirmar as identidades dos verdadeiros proprietários das empresas internacionais que controlavam as ações de livre comércio. Outros problemas relativos à investigação incluíram a incapacidade de aceder a informações de jurisdições offshore relativas à documentação pertinente usada para dissimular o benefício efetivo das empresas internacionais intermediárias. Os nomeados sérvios recusaram-se a cooperar e fornecer declarações de testemunhas em várias ocasiões aos investigadores canadenses.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Proprietários e diretores nomados • A transação envolve a transferência de ações ao portador numa venda informal

Estudo de caso 13 - Ilhas Cayman

<p>O Sr. A criou um fundo fiduciário revogável nas Ilhas Cayman, do qual ele era credor e um TCSP local era curador. O Sr. A também preparou o registo duma empresa das Ilhas Cayman denominada "empresa B" onde o TCSP local funcionava como sede.</p> <p>O TCSP tomou conhecimento das alegações relacionadas com o Sr. A e o seu envolvimento num escândalo sobre contrato de petróleo e gás que também envolveu membros de um governo estrangeiro. Durante dois anos, o TCSP informou que o fundo fiduciário e a empresa subjacente haviam recebido numerosas transferências de fundos e propriedades do que agora era consideradas fontes questionáveis, o que por sua vez aumentou as suas suspeitas e provocou o envio de RTS. Uma análise das contas do fundo fiduciário revelou a transferência de fundos para indivíduos nomeados em vários relatos da imprensa que supostamente participaram no escândalo. Em resposta a um pedido, a jurisdição estrangeira confirmou que o Sr. A estava a ser investigado por branqueamento de capitais e corrupção de funcionários do governo.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente • Alvo de investigação ou possuem relações conhecidas com criminosos • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Estruturas empresariais complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial

- Os fundos são incomuns no contexto do perfil do cliente

Estudo de caso 14 - Ilhas Cayman

O diretor-geral duma empresa no estrangeiro publicou um prospeto que continha informações falsas e enganosas no relatório anual da empresa. Ele exagerou os rendimentos da empresa em 275%. Essas informações foram fornecidas à comissão de valores mobiliários do país no âmbito da proposta da empresa para integração nas suas bolsas de valores. O diretor-geral criou um fundo fiduciário revogável e uma empresa subjacente nas Ilhas Cayman. Posteriormente, ele abriu uma conta bancária no estrangeiro em nome da empresa das Ilhas Cayman para a qual ele detinha procuração, permitindo-lhe movimentar a conta. Essa estrutura foi criada para ocultar as transações do diretor-geral na empresa estrangeira e dissimular ativos derivados das suas atividades ilegais. A empresa das Ilhas Cayman possuía mais de 1 milhão de dólares americanos nesta conta bancária. A Autoridade sobre Declaração Financeira (FRA) enviou um relatório à UIF do país de origem do estrangeiro. O cidadão estrangeiro foi acusado no seu país de origem de fornecer informações falsas e enganosas.

Indicadores

- Rastreio de documentos falsificados
- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível
- Repetição da transação e o cliente executor é signatário da conta, mas não está listado como tendo participação de controlo na empresa ou nos ativos

Estudo de caso 15 - China

O suspeito usou a identidade dos seus familiares próximos e de funcionários da empresa para criar oito empresas de fachada, mantendo o controlo real dessas empresas. Ele fabricou documentos e contratos de vendas falsos para obter financiamento fraudulento de seis bancos. Além disso, o suspeito defraudou 3 empresas estatais através de financiamento e falsas atividades comerciais, utilizando instituições financeiras ilegais, como bancos secretos. O suspeito transferiu o dinheiro para as suas contas para uso pessoal e para pagamento de dívidas pessoais.

Indicadores

- Faturas falsas elaboradas para serviços não efetuados
- Rastreio de documentos falsificados
- Familiares sem nenhum papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais

- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, tais como filhos, cônjuges, parentes ou socios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa
- As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente
- O financiamento é concedido por um credor, incluindo uma pessoa singular ou coletiva, exceto instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial
- A transação é efetuada a partir duma conta da empresa, mas parece financiar compras pessoais, incluindo a compra de ativos ou atividades recreativas incoerentes com o perfil da empresa
- A transação envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos similares ou idênticos

Estudo de caso 16 - China

O suspeito A usou a sua influência como diretor duma empresa para ajudar a empresa X a ganhar um concurso e receber dividendos proporcionais ao capital social detido. A empresa X pertencia ao suspeito A, B e C. Depois de a empresa X ganhar o concurso, o suspeito B assumiu o controlo da empresa. O suspeito A pediu ao suspeito B para abrir uma conta para ele em Hong Kong e transferir fundos para disfarçar a compra duma casa. As empresas e as contas foram abertas em nome da esposa e das irmãs do suspeito B, respetivamente. Depois de depositar uma parte dos fundos, as contas foram transferidas para o controlo do suspeito A. Posteriormente, o suspeito A fugiu e o suspeito B pediu ao vice-presidente da empresa X para transferir os fundos para as contas em Hong Kong detidas por seus familiares. O dinheiro foi transferido de volta para a China através de bancos secretos e repartido a cinco novas contas bancárias em nome dum empregado da empresa X.

Indicadores

- O diretor ou acionista controlador não podem ser localizados ou contactados
- A pessoa coletiva ou organismo legal envia regularmente dinheiro para jurisdições, centros de comércio ou financeiro internacionais com baixos impostos
- Várias contas bancárias sem motivo plausível
- Os familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais
- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, tais como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa
- A transação ocorre entre duas ou mais partes que estão ligadas sem lógica aparente de negócios ou comércio

	<ul style="list-style-type: none"> • A transação comercial envolve familiares de uma ou mais partes sem justificação comercial legítima • A transação parece cíclica • A transação envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos similares ou idênticos • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
--	--

Estudo de caso 17 – China

Um funcionário subalterno A, que trabalhava num organismo do governo local, aproveitou a sua posição para obter privilégios e contratos para a empresa CC e, em troca, recebeu pagamentos do diretor desta empresa. Ele também conseguiu um emprego para o seu primo na empresa CC e a sua irmã e a sua esposa geriam as contas da empresa. Ele era um acionista inativo, beneficiando de dinheiro do diretor como participação nos lucros. Ele também colocou a sua filha como acionista da empresa CC sem património.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • O diretor ou acionista controlador não parece desempenhar atividade na empresa • Familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais • As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente • A transação comercial envolve familiares de uma ou mais partes sem justificação comercial legítima • A transação envolve a transferência de ações numa venda informal
-------------	--

Estudo de caso 18 – Croácia

A empresa croata A recebeu fundos da empresa B (registada num centro financeiro) que foram usados para investir em bens imobiliários na costa croata. O fundador da empresa A era outra empresa croata, cujos fundadores eram cidadãos do país D. Os fundos do cidadão estrangeiro K (cidadão do país D) eram supostamente provenientes de suborno no país D e foram transferidos para a conta da empresa B, que posteriormente transferiu os fundos como empréstimo para a conta da empresa A. A estrutura de propriedade da empresa A envolveu outra empresa croata e quatro outros cidadãos do país D, mas há motivos para suspeitar que o beneficiário da empresa A é o cidadão K.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
-------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Estruturas empresariais complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • O financiamento é concedido por um credor, incluindo uma pessoa singular ou coletiva, exceto uma instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial.
--	---

Estudo de caso 19 - Equador

Funcionários públicos, parentes e indivíduos ligados a escritórios de advogados criaram uma série de empresas em vários países com o objetivo de receber pagamentos de suborno. Os pagamentos foram efetuados através de indivíduos com ligações a empresas que fornecem bens e serviços a uma instituição pública do setor petrolífero. Para enviar os pagamentos e ocultar os verdadeiros beneficiários das transferências, os fornecedores criaram empresas no Panamá, em Hong Kong, nas Ilhas Virgens Britânicas, nas Bahamas, no Uruguai e nos EUA.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • O cliente é relutante ou incapaz de explicar a fonte da sua riqueza/fundos • Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente • Longo período de inatividade após a criação seguido dum aumento súbito e inexplicável de atividades financeiras • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • A pessoa coletiva ou o organismo legal envia regularmente dinheiro para jurisdições, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente • Relações com intermediários profissionais estrangeiros na ausência de transações comerciais genuínas no país de atividade do profissional • Há uma discrepância entre a suposta riqueza do credor e o objeto da operação • Faturas falsas elaboradas para serviços não efetuados • Empregados de empresas intermediárias profissionais que agem como diretores ou acionistas nomeados • Estruturas empresariais complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • Proprietários e diretores nomeados • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos de uma jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
-------------	---

Estudo de caso 20 – Egito	
<p>O esquema envolveu a realização de investimentos em diferentes campos através de pessoas coletivas sem objetivo económico claro para branquear fundos obtidos com a apropriação de fundos públicos. Ele durou 18 anos e permitiu o branqueamento de 300 milhões de libras egípcias. Ele envolveu uma empresa egípcia e outra empresa localizada no estrangeiro com estrutura legal pouco clara. A entidade legal era gerida pelos filhos do suspeito principal e os diretores, acionistas e conselho de administração eram nomeados.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Há discrepância entre a suposta riqueza do credor e o objeto da operação • Os familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais • Estruturas empresariais complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • Proprietários e diretores nomeados
Estudo de caso 21 – Egito	
<p>O esquema envolveu investimento no setor imobiliário, gestão de investimento em títulos e carteiras e marketing imobiliário. Durante 5 anos, os suspeitos receberam 50 milhões de libras egípcias para investimento imobiliário, mas desviaram os fundos. O dinheiro foi transferido e os depósitos em dinheiro numerário foram distribuídos a oito pessoas coletivas com acionistas e conselhos de administração nomeados e apenas uma empresa individual.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Há uma discrepância entre a suposta riqueza do liquidificador e o objeto do assentamento. • Proprietários e diretores do candidato • A transação é executada a partir duma conta da empresa e envolve avultadas somas de dinheiro numerário, seja como depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa
Estudo de caso 22 – Egito	
<p>Catorze empresas e 8 cidadãos egípcias que trabalham no setor do turismo branquearam 42 milhões de libras egípcias durante 3 anos. O suspeito usou o seu cargo oficial para desviar fundos e investiu-os para aumentar o capital das suas empresas antes de transferir o dinheiro para o estrangeiro. Os familiares do suspeito agiram como “testas de ferro”.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • O cliente é relutante ou incapaz de explicar a fonte da sua riqueza/fundos

	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente • Os familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa.
--	--

Estudo de caso 23 – Egito

O esquema envolvia a recuperação de terras agrícolas, comercialização, prestação de serviço de agentes de outras marcas e comércio de materiais médicos. Ele funcionou durante 15 anos e envolveu quatro pessoas coletivas e 18 pessoas singulares. Um total de 17 milhões de libras egípcias provenientes duma infração subjacente no estrangeiro foram branqueados através da mistura de empresas egípcias com os familiares do suspeito utilizados como “testas de ferro”. Os acionistas e os membros do conselho de administração foram nomeados e um advogado estava envolvido no esquema.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais • Proprietários e diretores nomeados • Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente
-------------	---

Estudo de caso 24 – Egito

Uma empresa de consultoria financeira desviou fundos de investimento. Os fundos foram transferidos para contas bancárias e de títulos em jurisdições no estrangeiro através de três empresas. Durante quatro anos, os suspeitos branquearam 21 milhões de libras egípcias, 4 milhões de dólares americanos e 68 mil euros. Os fundos foram arrecadados pela empresa com o objetivo declarado de investi-los, mas na verdade foram desviados.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Há discrepância entre a suposta riqueza do credor e o objeto da operação • Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente.
-------------	---

Estudo de caso 25 – Egito	
<p>O esquema envolveu a apropriação indevida de fundos duma empresa por um de seus funcionários. A infração subjacente ocorreu numa jurisdição estrangeira. A empresa operava nos setores da construção, imobiliário e importação-exportação no Egito. Os fundos foram branqueados através da mistura dos produtos do crime com o capital de 8 pessoas coletivas (parcerias e sociedades anónimas egípcias). Os acionistas e alguns dos parceiros foram nomeados.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Proprietários e diretores nomeados • Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente.

Estudo de caso 26 – Egito	
<p>Os acusados criaram seis empresas de fachada nas Ilhas Virgens Britânicas e usaram as contas bancárias dessas empresas-fantasmas para branquear os lucros do crime num valor total superior a 1 bilhão de libras egípcias. A infração subjacente foi "enriquecimento ilícito". As seis empresas de fachada tinham um acionista nomeado.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Proprietários e diretores nomeados.

Estudo de caso 27 – Egito	
<p>Durante 10 anos, o esquema permitiu o branqueamento dos produtos do câmbio ilegal de moeda estrangeira através de duas casas de câmbio. Os presidentes e os membros dos conselhos de administração de ambas as pessoas coletivas eram nomeados profissionais. Um total de 70 milhões de libras egípcias provenientes da infração subjacente foram branqueados através de empresas.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeatos formais

Estudo de caso 28 – Europol	
<p>Cúmplices criam empresas fantasmas e abrem contas bancárias. Bancos em dois países da UE facilitaram a criação de empresas fantasmas (na UE, Belize, IVB e</p>	

Panamá) e registaram funcionários do banco como diretores falsos. Essas contas bancárias eram controladas por criminosos através de serviços bancários via internet. Agentes independentes que trabalhavam como provedores de serviços da empresa registavam e geriam essas empresas. Vários OCG usaram essa rede, em algumas de forma ad-hoc, por períodos de tempo específicos.	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Alvo de investigação ou possui relações conhecidas com criminosos • Registrado num endereço que também está listado em relação a várias outras empresas ou organismos legais • O diretor, o (s) acionista (s) controlador (es) e/ou o (s) beneficiário (s) efetivo (s) são listados nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Saldo bancário próximo de zero, apesar das frequentes transações de depósitos e levantamentos de fundos • Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível • Empregados de empresas intermediárias profissionais que trabalham como diretores ou acionistas nomeados • Estruturas empresariais complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa.

Estudo de caso 29 - Europol

Um grupo do crime organizado ligado à “Camorra” estava envolvido no transporte de enormes quantidades de drogas para a Itália. Indivíduos do grupo criminoso realizaram transações em nome de terceiros, movimentando fundos através de contas bancárias da empresa e da fundação. Esses intermediários geriam diversas contas bancárias, explorando produtos como empréstimos e negociação no mercado de ações. Branqueamento de capitais baseado no comércio também foi usado para dissimular os fundos criminais comprando/vendendo empresas, veículos e jóias.	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Alvo de investigação ou possui relações conhecidas com criminosos • Várias contas bancárias sem motivo plausível • Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível • Estruturas empresariais complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial

Estudo de caso 30 - Europol

Um grupo criminoso organizado não pertencente à UE usou empresas fantasmas offshore, controladas por vários “espantalhos” profissionais, oferecendo empréstimos substanciais com altas taxas de juros e empréstimos de pagamento diferido e hipotecas para investimentos imobiliários. Empresas investidoras na Espanha pertenciam ao mesmo grupo criminoso.

Indicadores

- Diretor, acionista (s) controlador (es) e/ou beneficiário (s) efetivo (s) são listados nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais
- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Várias contas bancárias sem motivo plausível
- Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível
- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados formais
- Financiamento é concedido por um credor, incluindo uma pessoa singular ou coletiva, exceto uma instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial
- Empréstimos são recebidos de terceiros privados sem contrato de empréstimo, garantia ou pagamento regular de juros.

Estudo de caso 31 - Fiji

O Sr. X usou duas empresas fantasmas para branquear o dinheiro que obteve de forma fraudulenta do seu sócio Sr. Z. O Sr. X criou uma empresa imobiliária falsa para facilitar a compra e transferiu os fundos para outra empresa fantasma e para a sua esposa. Os fundos foram usados para adquirir bens em seus nomes.

Indicadores

- Pessoa coletiva ou organismo legal recebe rapidamente, após o registo/formação, capitais avultados que são gastos ou transferidos para outro lugar num curto espaço de tempo sem justificação comercial
- Faturas falsas elaboradas para serviços não efetuados
- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, tais como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa
- A transação comercial envolve familiares de uma ou mais partes sem justificação comercial legítima.

Estudo de caso 32 - Fiji

Este caso envolveu atividades fraudulentas realizadas pelo Sr. X, contabilista numa estância balnear de Fiji. O Sr. X adulterou os cheques da estância balnear emitidos

<p>para seus os credores. Uma empresa fantasma foi criada para dissimular os fundos convertidos fraudulentamente. Alguns dos cheques convertidos fraudulentamente foram adulterados e depositados na conta bancária da empresa fantasma. Os restantes cheques foram emitidos para outros familiares sócios do Sr. X. Os rendimentos branqueados foram usados para comprar seis viaturas, uma propriedade privada e usar dinheiro numerário. As viaturas foram registadas nos nomes do Sr. X e de outras pessoas, enquanto a propriedade foi registada em nome da mãe do Sr. X e, posteriormente, transferida para um de seus sócios.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Atividades financeiras e transações incoerentes com o perfil da empresa • Várias contas bancárias sem motivo plausível • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa • A transação comercial envolve familiares de uma ou mais partes sem justificação comercial legítima. • A transação é executada a partir de uma conta da empresa, mas parece financiar compras pessoais, incluindo a compra de ativos ou atividades recreativas incoerentes com o perfil da empresa • A transação é executada a partir de uma conta da empresa e envolve avultadas somas de dinheiro numerário, seja depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa

Estudo de caso 33 - Ghana

<p>Uma instituição de caridade (instituição de caridade A) que realiza trabalhos humanitários para órfãos, vítimas de guerra e catástrofes naturais começou a funcionar no Ghana em 2016, mas já trabalhava com outros parceiros há 15 anos. A instituição de caridade A recebeu três remessas de mais de 1 milhão de dólares americanos da instituição de caridade B. O objetivo económico dos fundos não foi precisado. A vigilância da instituição financeira identificou que a instituição de caridade B era filial dum grupo terrorista designado pela ONU.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Há discrepância entre a suposta riqueza do credor e o objeto da operação. • Pessoas ou grupos designados

Estudo de caso 34 - Gibraltar

<p>A empresa X registada como filial da empresa Y recebeu fundos na sequência dum acordo de energia. A empresa Z (administrada por uma empresa registada como TCSP) era proprietária da empresa X. O esquema envolveu dois TCSP regulamentados que trabalham como acionistas nomeados. Os diretores também tinham sido providenciados pelo TCSP, mas se demitiram menos de quatro anos após a sua criação. O cliente subjacente também era diretor. O secretário da</p>	
---	--

Estudo de caso 34 - Gibraltar

empresa (também um TCSP registrado) registou e geriu a empresa e providenciou a sede. O supervisor obteve informações que eram solicitadas pelas agências de aplicação da lei usando poderes formais e publicou-as nos termos dum dispositivo estatutário necessário para a prevenção e detecção do crime.

Indicadores

- Pessoa coletiva ou organismo legal registrado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Renúncia e substituição de diretores ou acionistas chaves logo após o registo
- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeatos formais

Estudo de caso 35 - Gibraltar

Duas empresas apresentaram o que era suposto ser uma imagem enganosa da sua verdadeira situação financeira. O esquema usava acionistas nomeados (TCSPs licenciados). O diretor da empresa usou um diretor e secretário da empresa para ambos, bem como instalações de escritórios registrados.

Indicadores

- Pessoa coletiva ou organismo legal registrado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Registos falsificados ou documentação falsificada
- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeatos formais

Estudo de caso 36 - Guernsey

Durante uma investigação que durou dois anos (2014-2016), a Comissão de Comércio de Mercadorias no Mercado a Prazo (CFTC) dos EUA iniciou uma investigação sobre o Sr. X Doe, de nacionalidade britânica, por manipulação do mercado. A Comissão de Serviços Financeiros de Guernsey foi informada que um provedor de TCSP (TCSP B) administrou uma empresa em benefício do Sr. X Doe. Durante cinco anos, o Sr. X Doe arrecadou cerca de 32 milhões de libras esterlinas. O negócio legítimo alegado era lidar com mercadorias no mercado a prazo. Antes do envolvimento do TCSP B de Guernsey, ele era administrado por uma empresa das Ilha Cayman. O TCSP de Guernsey, que foi licenciado para LBC/FT, identificou que o Sr. X Doe estava sob investigação e cooperava com as autoridades de Guernsey ligadas à LBC/FT.

Indicadores

- Alvo de investigação ou possui relações conhecidas com criminosos
- Pessoa coletiva ou organismo legal
- Registrado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos

Estudo de caso 37 – Guernsey

As pessoas A e B eram residentes casados em Guernsey e fingiam ser TCSPs, mas não tinham registos. A pessoa A foi alvo duma investigação pelo IRS, enquanto o cliente C do TCSP estava a ser investigado pelo FBI. O cliente C estava a preparar uma fraude “secreta”. As investigações demonstraram que a pessoa A providenciou diretores nomeados para as empresas de fachada usadas pelo cliente C para execução da fraude. O FBI identificou que fundos avultados do cliente C passaram por uma conta que a empresa da pessoa A, a empresa D, detinha em Hong Kong. A empresa D foi constituída em Niue e a pessoa A era o único diretor registado e a pessoa B era secretária. As pessoas A e B estavam ligadas a grupos do crime organizado através de “instalações de negócios” que eles forneciam, incluindo trabalhando como diretores nomeados.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Alvo de investigação ou possu relações conhecidas com criminosos • Proibido exercer uma função de diretoria numa empresa ou gerir TCSP • O diretor, o (s) acionista (s) controlador (es) e/ou o (s) beneficiário (s) efetivo (s) são listados nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Rastreio de documentos falsificados • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados formais • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos duma jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
-------------	---

Estudo de caso 38 – Israel

Este esquema foi usado para ocultar fundos de fraudes sociais e outras infrações criminais. A cobertura das infrações criminais foi o comércio internacional - fundos de comerciantes da Europa e dos EUA que enviavam pagamentos a fornecedores na Ásia Oriental. O suspeito, proprietário de um MSB registado, geria um segundo MSB não registado. O suspeito usou várias pessoas singulares como seus pontos de contacto na Ásia Oriental, que por sua vez contactaram os TCSPs locais para constituir empresas internacionais e abrir contas bancárias. Os “espantalhos” locais eram registados como acionistas das novas empresas internacionais criadas para o esquema. Além disso, os acionistas foram registados com base nos passaportes fornecidos pelas pessoas de contacto do suspeito mencionadas acima. Os endereços registados das empresas estavam localizados na Ásia Oriental. Contas bancárias foram abertas nos países da Ásia Oriental onde os escritórios estavam localizados.

Alguns dos fundos foram transferidos para Israel para uma conta aberta pelo suspeito. Mais de 60 beneficiários foram declarados ao banco, de tal forma que o banco teve dificuldade em estabelecer qual transação foi feita em nome de qual beneficiário. Os fundos foram enviados pelas empresas criadas pelo suspeito, mas o banco recetor ignorava se essas empresas estavam realmente sob controlo dos suspeitos.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza um número reduzido de transações de valor elevado com um pequeno número de destinatários • A pessoa coletiva ou os organismos legais recebem rapidamente, após o seu registo/formação, capitais avultados que são gastos ou transferidos para outro local num curto espaço de tempo sem justificação comercial • Relações bancárias simples são estabelecidas usando intermediários profissionais • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa • Apenas um endereço de caixa postal • Pessoa coletiva sem presença física
-------------	--

Estudo de caso 39 – Israel

Este esquema foi utilizado para ocultar as receitas de fraude realizadas através de operações de câmbio e opções binárias no estrangeiro. As empresas locais atraíram investidores estrangeiros e apresentaram-se como legítimas plataformas de câmbio e negociação binária. Empresas privadas, representantes israelitas de bancos estrangeiros e escritórios de advogados criam empresas no estrangeiro, contactando TCSP localizados em jurisdições internacionais. Este último criou empresas fantasmas nas jurisdições internacionais. O serviço prestado pelos TCSP estrangeiros também incluía a abertura de contas bancárias a favor das empresas fantasmas em outros países. Depois da constituição das empresas, os TCSPs não se envolviam na sua gestão nem em atividades a ela relacionada. Em alguns casos, os suspeitos usaram as empresas como veículo para branqueamento de capitais e, em outros casos, venderam as empresas para terceiros com fins lucrativos.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Várias contas bancárias sem motivo plausível • Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível • Simples relações bancárias são estabelecidas usando intermediários profissionais • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa.
-------------	--

Estudo de caso 40 – Israel

Este caso envolveu um esquema fiscal fraudulento destinado a evitar o pagamento de impostos gerados pelo comércio internacional e uma infraestrutura de BC que

<p>foi usada para ocultar os fundos ganhos ilegalmente. Os suspeitos usaram um TCSP para registrar e gerir duas empresas de fachada internacionais (empresa A e empresa B) para criar a falsa aparência de que as receitas do seu comércio internacional não pertenciam à empresa israelita local que eles controlavam, com vista a evitar o pagamento de impostos. As duas empresas negociaram exclusivamente entre si e não tinham outra fonte de rendimentos. A empresa A (empresa de fachada estrangeira) transferiu fundos significativos para a empresa C (empresa local) usando a cobertura de uma “comissão por consultoria”/”comissão por prestação de serviço”. Apenas essa comissão, que era menos de metade dos rendimentos real, foi informada à autoridade fiscal de Israel. Assim, em última análise, os suspeitos pagaram impostos apenas numa pequena parte dos seus rendimentos.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Saldo bancário próximo de zero, apesar das frequentes transações de depósito e levantamento de fundos • Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível • Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal • Faturas falsas elaboradas para serviços não efetuados • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, tais como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa • Empresa sem empregados • A transação é repetida entre as partes durante um período de tempo • A transação envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos similares ou idênticos

Estudo de caso 41 – Israel

O esquema envolveu bancos secretos - os suspeitos prestaram serviços monetários, como compensação de cheques, câmbio, transferências internacionais e empréstimos. Essas atividades do “banco” e dos seus clientes não eram registadas e foram ocultadas.

A investigação mostrou que os “clientes” do “banco secreto” depositaram rendimentos ilegais em dinheiro numerário e, consoante o tipo de serviço, as transferências foram registadas e declaradas como exportação/importação de diamantes ou compra e venda de diamantes localmente. Os fundos foram branqueados pelos “gerentes” do “banco secreto” disfarçados de comércio de diamantes usando falsas declarações e documentação fictícia de exportação/importação de diamantes. Os “clientes” do “banco secreto” usaram as contas dos negociantes de diamantes para transferir dinheiro sem informar as autoridades. O montante total branqueado é estimado em centenas de milhões de dólares americanos.

Estudo de caso 41 – Israel

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Discrepância entre faturas de compra e venda • Rastreo de documentos falsificados
-------------	--

Estudo de caso 42 – Itália

O *Nucleo Polizia* de Milão realizou uma apreensão preventiva de fundos rastreáveis a uma única família, num valor total de 1,3 mil milhões de euros, que estavam depositados nas Ilhas Anglo-Normandas. Os ativos foram ocultados através duma complexa rede de fundos fiduciários. Múltiplas contas fiduciárias ocultaram os beneficiários dos ativos que consistia em títulos de dívida pública e dinheiro numerário.

A investigação provou que, entre 1996 e 2006, as pessoas colocaram os seus ativos em empresas holandesas e luxemburguesas através de operações complexas e os transferiram para diferentes fundos fiduciários nas Ilhas Anglo-Normandas. Posteriormente, os fundos foram legalmente repatriados através duma amnistia fiscal em dezembro de 2009. A investigação identificou contabilistas credenciados que facilitaram a ocultação de fundos por meio de fundos fiduciários com o objetivo de facilitar o branqueamento e o reinvestimento.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial
-------------	---

Estudo de caso 43 – Itália

Este caso estava relacionado com uma investigação sobre uma organização criminosa transnacional vocacionada ao branqueamento de capitais e que cometeu crimes na Itália. Ele foi desencadeada por RTS sobre fluxos financeiros duma empresa nas Ilhas Virgens Britânicas canalizados através dum banco suíço e enviados a uma pessoa coletiva italiana para a remodelação dum bem imobiliário no valor de 9 milhões de euros. A investigação resultou na acusação do detentor duma conta por branqueamento de capitais. As buscas no escritório do indivíduo permitiram a apreensão de documentos relativos a diversos veículos off-shore que foram criados em nome de clientes nacionais ricos. As investigações subsequentes

permitiram a descoberta de cerca de 800 milhões de euros transferidos entre a Itália e as contas internacionais.	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos

Estudo de caso 44 – Itália

<p>O <i>Nucleo Polizia Tributaria</i> de Milão realizou uma investigação sobre branqueamento de capitais num escritório de prestação de “serviços de contabilidade”, com o objetivo de verificar o cumprimento dos regulamentos sobre branqueamento de capitais. A investigação foi realizada principalmente através duma série de bases de dados/registos e permitiu determinar como uma sociedade anónima ativa no setor imobiliário, detida por duas empresas sediadas em Chipre e na Áustria, realizou um investimento considerável em Milão (cerca de 8 milhões de euros). Dois anos depois o comprador concluiu os trabalhos como previsto. A investigação sobre branqueamento de capitais foi realizada no escritório que era o gestor das contas e a sede da sociedade anónima anteriormente visadas. Foi descoberto que um sócio sénior pedia emprestado fundos avultados através de instituições de crédito duma empresa sediada numa jurisdição de alto risco.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição considerada de alto risco ao branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Várias contas bancárias sem motivo plausível • Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível

Estudo de caso 45 – Itália

<p>Uma inspeção sobre branqueamento de capitais relativa à conformidade dum TCSP levou à realização duma investigação. O caso envolveu a aquisição duma reputada empresa de transporte italiana. Ele envolveu um administrador autorizado em nome duma empresa estrangeira sem propriedade específica. Os documentos obtidos mostraram que vários arquivos no cadastro do administrador indicaram infrações cometidas pelo representante legal. O TCSP serviu para filtrar a transferência de fundos para a Itália que foram ilegalmente gerados e escondidos no estrangeiro. A investigação sobre o benefício efetivo da empresa estrangeira ajudou a relacionar as pessoas investigadas a ativos financeiros consideráveis que foram fraudulentamente transferidos para o estrangeiro e usados para comprar a empresa de transporte.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • O cliente é relutante ou não consegue explicar a identidade do beneficiário efetivo

- Várias contas bancárias sem motivo plausível
- Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial

Estudo de caso 46 – Itália

Um fundo fiduciário foi criado para o filho do Sr. X, um cliente dum escritório de advogados no Reino Unido. O fundo fiduciário foi criado para guardar fundos ilegalmente desviados dum empresa italiana administrada pelo Sr. X. O esquema baseou-se numa empresa nas IVB propriedade dum empresa irlandesa. A empresa das IVB, por sua vez, detinha 100% dum empresa do Luxemburgo. A empresa luxemburguesa recebia da empresa italiana dinheiro proveniente de vendas fictícias. O diretor da empresa irlandesa era sócio do mesmo escritório de advogados no Reino Unido. O diretor da empresa nas IVB era sócio do mesmo escritório de advogados no Reino Unido. Um colaborador próximo do Sr. X tinha uma procuração na empresa das IVBI. As ações da empresa irlandesa foram mantidas no fundo fiduciário para o filho do Sr. X (beneficiário do fundo fiduciário) por um TCSP em Jersey ligado ao mesmo escritório de advogados no Reino Unido.

Usando esse esquema, não havia relação aparente entre os fundos desviados da empresa italiana e o beneficiário efetivo destes fundos. A única relação era o fundo fiduciário.

Indicators

- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Empregados de empresas intermediárias profissionais que agem como diretores ou acionistas nomeados
- Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial
- Proprietários e diretores nomeados

Estudo de caso 47 – Itália

O Sr. D e o Sr. S eram membros da direção de dois grupo hospitalares italianos: a Fundação SR e a Fundação SM. Essas fundações realizavam transações comerciais fora da sua área normal de atividades para facilitar a transferência ilegal de dinheiro das Fundações para o Sr. D e o Sr. S para pagar subornos ao Sr. F, uma PEP. As transações comerciais ilegais foram realizadas através de vários veículos empresariais estrangeiros que eram administrados por um fundo fiduciário suíço. Os suspeitos foram acusados de conspiração, branqueamento de capitais, corrupção e peculato.

Indicadores

- Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente

- Relações com intermediários profissionais estrangeiros na ausência de transações comerciais genuínas no país de atividade do profissional
- Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil da empresa
- Faturas falsas elaboradas para serviços não efetuados
- Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial
- Nenhuma atividade comercial real realizada
- Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos
- As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente
- A transação ocorre entre duas ou mais partes que estão relacionadas sem uma lógica aparente de negócios ou comércio
- A transação é repetida entre as partes durante um período de tempo
- A transação é executada a partir de uma conta da empresa, mas parece financiar compras pessoais, incluindo a compra de ativos ou atividades recreativas incoerentes com o perfil da empresa
- A transação envolve roteiros de transação complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes
- Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos duma jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos

Estudo de caso 48 – Itália

Uma pessoa designada foi encontrada na posse de bens e recursos económicos na Itália. Os registos bancários indicaram que o indivíduo detinha 100% duma empresa com sede em Chipre e o registo fiscal verificou a data, o local de nascimento e a residência fiscal atual na Itália. O registo oficial italiano revelou que o indivíduo registado detinha 50% duma sociedade de responsabilidade limitada com sede em Roma (cujo objeto social é a aquisição e construção de edifícios da mesma empresa) através da empresa cipriota acima mencionada. O registo fiscal revelou uma declaração fiscal de 2012 do indivíduo designado que precisa os rendimentos obtidos com os bens imobiliários, que correspondiam exatamente aos da empresa cipriota, e uma declaração fiscal da empresa com sede em Roma, que apresentou um volume de negócios de 502.731 euros e rendimentos tributáveis de 3.405 euros. O indivíduo designado detinha ações ou participações em várias empresas sediadas na Rússia e em Chipre, incluindo dois bancos e a referida empresa cipriota. O indivíduo designado, a empresa cipriota e a empresa romana também eram proprietárias de vários bens em diversas províncias italianas. Como tal, o indivíduo designado era detentor de ativos e recursos económicos no seu próprio nome ou disponível através de veículos empresariais congelados desde 2014.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Estrangeiros sem relações significativas no país em que buscam serviços profissionais ou financeiros • Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente • Pessoa coletiva ou organismo registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Baseado em estratégias agressivas de redução de impostos • Pessoas ou grupos designados • Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente
-------------	--

Estudo de caso 49 - Jersey

A principal atividade fraudulenta baseou-se numa empresa de software sediada no país de origem do suspeito. A empresa vendeu os seus direitos de propriedade intelectual a uma empresa irlandesa que, por sua vez, os transferiu para uma empresa das Ilhas Virgens Britânicas. A empresa então firmou contratos de licença e distribuição com a empresa as IVB, o que possibilitou a venda e a distribuição do software e, conseqüentemente, continuou as suas atividades como antes. As taxas de licença e distribuição resultantes pagas à empresa das IVB resultaram numa redução significativa da receita tributável. As 3 entidades eram possuídas e controladas pela mesma pessoa ("X"). Alega-se que X orquestrou um esquema pelo qual a empresa efetuou operações fraudulentas e omissões exigindo deduções resultantes de acordos "simulados" de licença e distribuição. X estabeleceu uma estrutura de fundo fiduciário com empresas subjacentes usando um provedor de serviços financeiros sediado em Jersey. Alega-se que essas entidades estavam envolvidas no esquema como veículos para transferências de fundos ou para guardar ativos derivados do esquema.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • A transação envolve contratos de licenciamento entre empresas pertencentes ao mesmo indivíduo
-------------	--

Estudo de caso 50 - Letónia

A cidadã estrangeira Sra. V abriu uma conta num banco B da Letónia e recebeu logo depois 3.827.000 de dólares americanos e 208.000 euros duma empresa estrangeira M. A empresa M recebeu os fundos das empresas estrangeiras R e W. As

<p>informações públicas revelaram que as empresas M e W tinham o mesmo acionista - uma entidade legal offshore, enquanto os beneficiários das empresas M e W apresentados no banco eram dois outros indivíduos, o que suscitou preocupações dum esquema para dissimular o benefício efetivo. A Sra. V transferiu 2.980.000 dólares americanos para os indivíduos E, O e A para contas no banco estrangeiro F, declarando o objeto da transação como presente para os netos.</p> <p>Simultaneamente, a Sra. V transferiu 840.000 dólares americanos para a sua conta no banco F estrangeiro. Todos os beneficiários tinham o mesmo endereço, o que sugeria que a Sra. V residia num país diferente do dos registos bancários do CDD. Um montante de 220.000 dólares americanos foi transferido para a conta da Sra. V pelo indivíduo L e foram efetuadas transferências adicionais de 300.000 dólares americanos para os indivíduos A e E. O banco B fez um pedido de EDD segundo os documentos recebidos em nome da Sra. V por via eletrónica. A Sra. V havia vendido dois quadros de pinturas ao indivíduo B por 220.000 dólares americanos usando o indivíduo L como intermediário, mas as assinaturas do acordo pareciam digitalmente misturadas. O indivíduo A foi ao banco B alegando ser neto da Sra. V, que ele alegou estar morta, mas não podia fornecer certidão de óbito.</p> <p>A UIF confirmou junto do país de residência da Sra. V que ela estava morta e que as transações desde a data da morte tinham sido realizadas por terceiros. A UIF emitiu uma ordem para o congelamento de 350.000 dólares americanos das contas da Sra. V.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • O cliente é relutante ou incapaz de explicar o motivo das suas atividades • Estrangeiros sem relações significativas no país em que buscam serviços profissionais ou financeiros • Transações que parecem estranhas tendo em conta a idade do indivíduo • Diretor, acionista (s) controlador (es) e/ou beneficiário (s) efetivo (s) são listados nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais • Rastreio de documentos falsificados • As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente

Estudo de caso 51 –México

<p>Uma rede de 42 empresas de fachada com diferentes áreas de atividades, incluindo empresas localizadas no México e outras no estrangeiro, foi desmantelada. A rede foi criada para prestar serviços de branqueamento de capitais a organizações criminosas através dum grupo de agentes independentes que contactam os clientes para oferecer os referidos serviços, cobrando uma comissão entre 1 e 5% do valor dos fundos operados.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Condenação anterior por fraude, evasão fiscal ou crimes graves • O diretor, o (s) acionista (s) controlador (es) e/ou o (s) beneficiário (s) efetivo (s) são listados nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais • Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil da empresa

	<ul style="list-style-type: none"> • Registos de propriedade fabricados • Faturas falsas elaboradas para serviços não efetuados • Rastreio de documentos falsificados • Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa • As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente • A transação ocorre entre duas ou mais partes que estão relacionadas sem lógica aparente de negócios ou comércio • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
--	---

Estudo de caso 52 – México	
<p>Quatro empresas fantasmas solicitaram aos Serviços da Administração Fiscal do México (SAT) a restituição do Imposto sobre Valor Acrescentado fruto de operações inexistentes realizadas em 2008 e 2009. No total, 26 empresas participaram na simulação de transações e 48 indivíduos faziam parte do esquema como parceiros, administradores e representantes legais. Parte dos recursos obtidos ilegalmente foi enviada para contas bancárias nos EUA e, posteriormente, usada para fazer transferências para contas em Las Vegas, Nevada. Estas contas eram detidas por casinos e por indivíduos envolvidos em atividades relacionadas com jogos de azar.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil da empresa • Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível • Faturas falsas elaboradas para serviços não efetuados • Rastreio de documentos falsificados • Nenhuma atividade comercial real realizada • Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos • As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente • A transação ocorre entre duas ou mais partes que estão relacionadas sem lógica aparente de negócios ou comércio • Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente

Estudo de caso 53 – Namíbia

O cidadão nacional namibiano A (único proprietário) registou duas empresas usando documentos de identidade nacional falsos. Posteriormente, ele abriu contas bancárias em dois bancos locais para cada uma dessas empresas. As contas bancárias num banco estavam ativas, enquanto as do outro banco permaneciam inativas, resultando no seu encerramento. O cidadão A autorizou os cidadãos estrangeiros B e C a gerir as contas. Os cidadãos B e C usaram canais bancários online para efetuar enormes transferências de depósitos e levantamentos nas duas contas. Os fundos foram transferidos da jurisdição estrangeira na África do Sul para a Namíbia e, posteriormente, reencaminhados para outras jurisdições estrangeiras, incluindo de volta para a África do Sul, de onde os fundos eram provenientes. As transferências iniciaram com montantes relativamente reduzidos e aumentaram rapidamente. Os fundos eram geralmente retirados em menos de 48 horas após o depósito.

Indicadores

- Signatário de contas de empresas sem explicação suficiente
- Rendimentos declarados incoerentes com os seus ativos, transações ou estilo de vida
- Registado num endereço que não corresponde ao perfil da empresa
- A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza um diversas transações com um pequeno número de destinatários
- A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente
- Saldo bancário próximo de zero, apesar das frequentes transações de depósito e levantamento de fundos
- Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil da empresa
- Várias contas bancárias sem motivo plausível
- Registos falsificados ou documentação falsificada
- Registos de propriedade fabricados
- Rastreo de documentos falsificados
- Nenhuma atividade comercial real realizada
- Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos
- Transação repetida entre as partes durante o período de tempo do contrato
- A transação parece cíclica
- Transação envolve roteiros de transação complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes

Estudo de caso 54 – Namíbia

O caso envolveu dois cidadãos namibianos e três chineses. Os indivíduos registaram duas empresas, bem como uma outra empresa na Namíbia. Posteriormente, eles

Estudo de caso 54 – Namíbia	
<p>abriram nove contas bancárias em cinco bancos locais, com um chinês e dois namibianos diretores/acionistas como signatários das contas. As entidades e os indivíduos receberam depósitos e transferências significativas provenientes de contas da Namíbia e transferidos para uma jurisdição estrangeira.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza um número reduzido de transações de valor elevado com um pequeno número de destinatários • A pessoa coletiva ou o organismo legal recebe rapidamente, após o seu registo/formação, capitais avultados que são gastos ou transferidos para outro local num curto período de tempo sem justificação comercial • Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil da empresa • Várias contas bancárias sem motivo plausível • Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal • A pessoa coletiva não paga impostos, reforma, contribuições para fundos de pensão ou benefícios sociais • A transação ocorre entre duas ou mais partes que estão relacionadas sem lógica aparente de negócios ou comércio • Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente

Estudo de caso 55 – Namíbia	
<p>O Sr. X declarou que ele exerce atividades de táxi. A análise confirmou que o Sr. X efetuou avultados depósitos regulares em dinheiro numerário em duas contas, seguidos imediatamente por levantamentos de cheques para outras empresas e contas das suas empresas e parentes. As atividades da empresa, segundo os registos, incluem venda a retalho, exploração mineira, construção e pesca. Os levantamentos desta conta foram realizados exclusivamente através de transferências eletrónicas. A conta também recebeu fundos mensais de várias pessoas, bem como transferências eletrónicas duma empresa na África do Sul na conta dum fundo fiduciários registado na Namíbia. A análise determinou que o Sr. X possui várias propriedades de alto valor na Namíbia e na África do Sul que foram compradas com dinheiro numerário. Algumas dessas propriedades foram registadas como entidades legais. O Sr. X foi considerado culpado de tráfico de drogas.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Transações que parecem estranhas tendo em conta a idade do indivíduo • Condenação anterior por fraude, evasão fiscal ou crimes graves • Signatário de contas de empresas sem explicação suficiente • Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil do cliente • A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza um número elevado de transações com um pequeno número de destinatários

	<ul style="list-style-type: none"> • A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente • Saldo bancário próximo de zero, apesar das frequentes transações de depósito e levantamento de fundos • Várias contas bancárias sem motivo plausível • A transação comercial envolve familiares de uma ou mais partes sem justificação comercial legítima • A transação é executada a partir dum conta da empresa, mas parece financiar compras pessoais, incluindo a compra de ativos ou atividades recreativas incoerentes com o perfil da empresa. • A transação é executada a partir dum conta da empresa e envolve avultadas somas de dinheiro numerário, seja depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa • Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente
--	---

Estudo de caso 56 - Namíbia

Um RTS sobre Y foi enviado por suspeita de envolvimento em negociações ilegais de diamantes e uso dum conta bancária comercial para misturar produtos do crime com rendimentos legítimos. As análises revelaram que Y é o único membro dum empresa vocacionada a atividades de “manufatura, reciclagem e limpeza”. Elevadas somas de dinheiro foram depositadas na conta da empresa, cuja maioria era provenientes de transferências de fundos eletrónicos de vários indivíduos na América e na Ásia. Y levantou os fundos em dinheiro numerário. As análises revelaram que Y se apresentou como revendedor autorizado de diamantes na Namíbia para compradores estrangeiros online.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Longo período de inatividade após o registo seguido dum aumento súbito e inexplicado das atividades financeiras • Saldo bancário próximo de zero, apesar das frequentes transações de depósito e levantamento de fundos • Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil da empresa • A transação é efetuada a partir dum conta da empresa e envolve avultadas somas de dinheiro numerário, seja depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa • Os fundos são incomuns tendo em conta o perfil do cliente
-------------	--

Estudo de caso 57 - Namíbia

Este caso envolve indivíduos e entidades que usam o sistema bancário eletrónico para canalizar produtos do crime para jurisdições estrangeiras. Fundos depositados em empresas e na conta pessoal do indivíduo e posteriormente retirados

gradualmente na jurisdição estrangeira sob o pretexto de que são fundos relacionados com a empresa.

O indivíduo 1, um cidadão chinês, abriu uma conta bancária pessoal e registou uma empresa (entidade 1) que também abriu contas em três instituições financeiras diferentes. O indivíduo 1 “ajudou” uma mulher namibiana a abrir contas pessoais nas três instituições financeiras. Ele também “ajudou” a registar quatro empresas em seu nome (entidades 2-5) e abriu contas numa das instituições financeiras. O indivíduo 1 ajudou outras mulheres namibianas 2 e 3 a abrir contas bancárias em duas instituições financeiras. O indivíduo 1 controlava os cartões de caixa eletrónico das entidades de 1 a 5 e as contas das mulheres namibianas 1 e 2, na medida em que ele fazia negócio com elas. A cidadã namibiana 3 não retirou os seus cartões de caixa eletrónico e quando solicitada pelo banco para justificar a abertura das contas ela desapareceu e não pôde ser rastreada.

Os fundos depositados ou transferidos para as contas das mulheres namibianas 1-3 e das entidades 2-5 eram do indivíduo 1, enquanto os fundos para as contas do indivíduo 1 eram de entidades chinesas.

Indicadores

- O cliente é relutante em fornecer informações pessoais
- O cliente é relutante ou incapaz de explicar as suas atividades comerciais e o historial da empresa
- Evita ativamente o contato pessoal sem justificação suficiente
- Recusa-se a cooperar ou fornecer informações, dados e documentos geralmente necessários para facilitar uma transação
- Transações que parecem estranhas tendo em conta a idade do indivíduo
- Registado num endereço que não corresponde ao perfil da empresa
- O diretor ou acionista controlador não parece ter papel ativo na empresa

- O diretor, acionista (s) controlador (es) e/ou beneficiário (s) efetivo (s) são listados contra as contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais
- Saldo bancário próximo de zero, apesar das frequentes transações de depósito e levantamento de fundos
- Várias contas bancárias sem motivo plausível
- Falta de interesse na estrutura da empresa que eles criam
- Nenhuma atividade comercial real realizada
- Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos
- As relações entre as partes são questionáveis, ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente
- A transação é executada a partir duma conta da empresa e envolve avultadas somas de dinheiro numerário, seja depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa

Estudo de caso 58 - Holanda

O Sr. B, um contribuinte holandês, investiu num fundo fiduciários em Jersey e não havia declarado às autoridades fiscais. O Sr. B não precisou em suas declarações de imposto sobre rendimentos que ele estava investiu num fundo fiduciário e intencionalmente respondeu a um questionário fiscal de forma incorreta ou incompleta sobre o seu investimento no fundo fiduciário. O tribunal considerou que o Sr. B forneceu intencionalmente informações incorretas a um funcionário público da Administração Tributária e Aduaneira da Holanda, resultando na cobrança de impostos muito reduzidos.

Indicadores

- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Baseado em estratégias agressivas de redução de impostos
- Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal
- Registos falsificados ou documentação falsificada

Estudo de caso 59 - Holanda

O suspeito, um médico, recebeu pagamentos da indústria farmacêutica com os quais ele fez negócios. O valor desse pagamento variou segundo o contrato. Esses pagamentos, que podem ser considerados como rendimentos, não foram depositados numa das contas bancárias holandesas do suspeito, mas em contas no Luxemburgo em nome duma fundação. O suspeito nunca declarou os saldos dessas contas bancárias no Luxemburgo nas suas declarações de imposto sobre rendimento.

Indicadores

- Várias contas bancárias sem motivo plausível
- Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível
- Baseado em estratégias agressivas de redução de impostos
- Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal
- A transação envolve uma conta numerada
- Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente
- Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos duma jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos

Estudo de caso 60 - Holanda

Esse esquema de evasão fiscal consistia no envio de faturas falsas duma empresa registada pelo suspeito nas Ilhas Virgens Britânicas para a empresa holandesa para fingir que os serviços foram prestados à empresa holandesa. A empresa holandesa pagava essa fatura para a empresa nas Ilhas Virgens Britânicas, o que resultava na

<p>redução no volume de negócios e nos lucros porque outros custos foram incluídos. Das IVB, os montantes recebidos foram depositados nas contas bancárias privadas do suspeito e do co-suspeito em Chipre, que acederam a essas contas nos Países Baixos com cartão de débito/crédito. Os fundos foram usados pelo suspeito para financiar bens imobiliários.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Faturas falsas elaboradas para serviços não efetuados • Nenhuma atividade comercial real realizada • O cliente é o solicitante e beneficiário de múltiplas transferências internacionais de fundos • A transação é efetuada a partir de uma conta da empresa e envolve avultadas somas de dinheiro, seja depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa • Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro sem relação aparente entre o país e o cliente • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos

Estudo de caso 61 - Holanda	
<p>A UIF recebeu uma notificação dum instituição financeira sobre uma transferência internacional para uma empresa estrangeira na Itália. O beneficiário da empresa parecia ser a ex-mulher do cliente. Este cliente regularmente transferia dinheiro da sua conta pessoal, mas também da conta da sua empresa para a conta da sua ex-mulher e da sua empresa. Através de “contratos de empréstimo”, o dinheiro era depositado novamente na conta bancária do cliente. Com base nessas informações, a notificação foi declarada suspeita e enviada às equipas de investigação.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • A pessoa coletiva ou organismo legal realiza transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente • Os familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais • O financiamento é concedido por um credor, incluindo uma pessoa singular ou coletiva, exceto uma instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial • A transação comercial envolve familiares de uma ou mais partes sem justificação comercial legítima.

Estudo de caso 62 – Holanda	
<p>Um notário civil enviou um RTS sobre o financiamento da compra duma casa com um empréstimo duma empresa das Andorras. Posteriormente, a UIF da Holanda solicitou informações adicionais sobre esta empresa a partir de Andorra. O UBO desta empresa parecia ser a mesma pessoa que o comprador da casa. Com base nessas informações, a notificação foi declarada suspeita e enviada às equipas de investigação.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • O financiamento é concedido por um credor, incluindo uma pessoa singular ou coletiva, exceto uma instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial.

Estudo de caso 63 – Holanda	
<p>Uma empresa holandesa recebeu empréstimos dum TCSP suíço com conta bancária em Montenegro com a descrição de “empréstimo de amortização”. O TCSP suíço também é o único acionista da empresa holandesa. Posteriormente, o dinheiro recebido foi novamente emprestado ao UBO na Holanda através duma subsidiária do TCSP suíço na Moldávia. A empresa holandesa também foi usada por outros clientes do TCSP suíço. A empresa holandesa recebeu empréstimos do TCSP suíço e, posteriormente, emprestou novamente esses fundos a empresas operacionais na Itália e na Inglaterra que eram administradas pelos UBO. A conta em Montenegro do TCSP suíço foi complementada por uma conta bancária suíça em nome do UBO da empresa holandesa. A UIF suspeita que essa forma de reempréstimo do seu próprio dinheiro através deste TCSP suíço também é usada por outras pessoas.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente • O cliente é o solicitante e beneficiário de múltiplas transferências internacionais de fundos • O financiamento é concedido por um credor, incluindo uma pessoa singular ou coletiva, exceto instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial.

Estudo de caso 64 – Holanda

Este caso diz respeito a uma investigação criminal sobre o branqueamento de capitais e compra e financiamento de direitos imobiliários e de instalações na Holanda por dois fundos fiduciários de Liechtenstein. Os beneficiários efetivos finais e a fonte de recursos para a compra e o financiamento do imóvel são protegidos pelo uso desses fundos e por vários facilitadores. A compra envolve cerca de 2 milhões de euros em compra (custos) e financiamento do imóvel que são supostamente provenientes do tráfico de drogas. Os dois fundos fiduciários estão sediados em Liechtenstein e as pessoas que representam os fundos fiduciários são familiares dos suspeitos.

Indicadores

- Alvo de investigação ou possui relações conhecidas com criminosos
- Registrado num endereço que também é listado em relação a várias outras empresas ou organismos legais
- Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil da empresa
- Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal
- Familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais
- O cliente é o solicitante e beneficiário de múltiplas transferências internacionais de fundos
- A transação comercial envolve familiares de uma ou mais partes sem justificação comercial legítima.
- A transação envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos similares ou idênticos
- A transação envolve um intermediário profissional sem justa causa ou justificação aparente

Estudo de caso 65 – Holanda

Um fundo de investimento holandês investiu dinheiro depositado por investidores em apólices de seguro de vida no estrangeiro. Os investidores participaram num fundo que se tornou proprietário das apólices de seguro de vida. Após a morte dos segurados (terceiros), o seguro pagaria ao fundo que, por sua vez, pagaria aos investidores. O risco de o detentor inicial da apólice de seguro de vida viver mais do que a maturidade acordada (risco de longevidade) foi assegurado. As resseguradoras assumiram a política do fundo fiduciário e os investidores receberam da resseguradora uma quantia equivalente ao valor do benefício por morte. Todos os depósitos, no valor de 175 milhões de euros, transitam pelas contas estrangeiras das empresas fiduciárias. Parece que apenas uma parte foi investida nas prometidas apólices de seguro de vida em segunda mão. Uma grande parte foi imediatamente canalizada para as contas bancárias do suspeito e do administrador.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Número excepcionalmente elevado de beneficiários e outros interesses controlados • Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível • Fundos incomuns tendo em conta o perfil do cliente
-------------	--

Estudo de caso 66 – Holanda

O caso envolve fundos derivados da extorsão. O suspeito criou dispositivos legais compostos por empresas registradas numa jurisdição de baixa tributação com pouca ou quase nenhuma obrigação de manter registos administrativos e contabilísticos. O suspeito usou uma conta bancária codificada na Suíça para ocultar a atividade de branqueamento de capitais. As empresas eram geridas por TCSP.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível • A transação envolve uma conta numerada.
-------------	---

Estudo de caso 67 – Holanda

Uma empresa holandesa de média dimensão enviou faturas duplas - uma fatura da empresa holandesa cujos pagamentos foram feitos na conta holandesa e devidamente declarada à Administração Tributária e Aduaneira da Holanda. O segundo correio eletrónico/fatura falsa deveria ser paga numa conta numerada na Suíça em nome duma empresa fictícia. Quando as relações holandesa e suíça melhoraram, o banco suíço aconselhou o cliente a registar uma empresa panamenha e depositar os fundos em contas numeradas em Chipre em nome de duas S.A. panamenhas controladas pelos diretores da empresa holandesa.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Várias contas bancárias sem motivo plausível • Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível • Registos falsificados ou documentação falsificada • Dupla faturação entre jurisdições • Faturas falsas elaboradas para serviços não efetuados • A transação envolve uma conta numerada
-------------	---

Estudo de caso 68 - Holanda

Este caso envolveu uma investigação sobre suspeitos holandeses por apresentar declarações de impostos incorretas, branqueamento de capitais e falsificação. Durante a investigação, identificou-se que os fundos haviam sido transferidos através de uma conta numerada na Suíça em nome de um provedor de serviços financeiros no Panamá. Pouco tempo depois, somas muito semelhantes foram debitadas da conta com uma falsa descrição e creditadas aos suspeitos holandeses.

Um provedor de serviços financeiros facilitou a operação, permitindo aos suspeitos holandeses ocultar esses fluxos de terceiros. As faturas dos serviços prestados foram pagas ao provedor de serviços financeiros através da conta na Suíça.

Indicadores

- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- A transação envolve a transferência de fundos bidirecional entre um cliente e um intermediário profissional para somas similares de dinheiro
- A transação envolve uma conta numerada
- Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro sem relação aparente entre o país e o cliente
- Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos

Estudo de caso 69 - Holanda

Uma fundação privada do Panamá foi fundada por uma empresa panamenha afiliada à Mossack Fonseca. O conselho de administração da fundação é outra corporação e o beneficiário é o Sr. E, diretor e consultor de vendas dum TCSP da Holanda. O agente registado é o X Legal Services. A fundação privada do Panamá abriu uma conta bancária em Chipre. Esta é uma investigação criminal significativa, que também inclui uma investigação sobre as pessoas que usaram a estrutura oferecida pelo TCSP.

Indicadores

- O diretor, acionista (s) controlador (es) e/ou beneficiário (s) efetivo (s) são listados nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais
- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Baseado em estratégias agressivas de redução de impostos
- Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial
- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados formais

Estudo de caso 70 – Holanda

O Sr. e a Sra. X agiram como diretores duma empresa holandesa e duma empresa operacional holandesa, bem como fundadores duma fundação e beneficiários efetivos duma empresa de investimento offshore. Parece que os acordos para a prestação de serviços de diretoria e/ou acionista foram elaborados. As faturas da empresa de investimento offshore indicam vários serviços prestados para a empresa, incluindo abertura de conta bancária. Nenhuma quantia é cobrada pelos serviços de gestão. Um funcionário do TCSP holandês tem poder de assinar a conta bancária da empresa de investimento offshore. O Sr. e a Sra. X determinam se os fundos são pagos das empresas subjacentes para a empresa de investimento offshore e a fundação. Por conseguinte, pode-se argumentar que o funcionário em Chipre apenas realizou a vontade do Sr. e da Sra. X e que eles são os gerentes de facto da empresa de investimento offshore.

Indicadores

- Solicita a formação de estrutura empresarial complexa sem justificação comercial suficiente
- Acordos para diretores e acionistas nomeados
- Empregados de empresas intermediárias profissionais que agem como diretores ou acionistas nomeados
- Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial
- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados formais
- Nenhuma atividade comercial real realizada
- A transação envolve um intermediário profissional sem justa causa ou justificação aparente

Estudo de caso 71 – Holanda

Uma investigação criminal sobre um TCSP holandês foi instigada por causa da falta sistemática de notificar transações incomuns e branqueamento de capitais. Ela presumia envolver a facilitação de transações falsas em nome de clientes estrangeiros para garantir, por exemplo, os ativos ou a propriedade desses clientes fossem pouco tributados ou que os fundos fossem transferidos para outra jurisdição através de transações falsas. Isso foi feito por meio de estruturas e complicadas, com empresas e fundos em vários países para os quais instruções foram dadas por um provedor de serviços financeiros e discutidas entre o suspeito e o notário holandês. Entidades holandesas faziam parte dessas estruturas complicadas. Ela era igualmente válida para as fundações holandesas registadas num endereço internacional. A estrutura, por vezes, consistia em oito entidades diferentes em vários países. Em vários casos, o suspeito supostamente ignorava a identidade dos beneficiários reais das empresas registadas por ele.

Indicadores

- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos

	<ul style="list-style-type: none"> • Relações com intermediários profissionais estrangeiros na ausência de transações comerciais genuínas no país de atividade do profissional • Baseado em estratégias agressivas de redução de impostos • Solicita a formação de estrutura empresarial complexa sem justificção comercial suficiente • Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • A transação envolve um intermediário profissional sem justa causa ou justificção aparente
--	---

Estudo de caso 72 - Holanda

O proprietário dum TCSP trabalhava como “advogado de empresas”, mas não estava registado como advogado. Os clientes supostamente pagaram honorários pelos serviços, que foram (parcialmente) pagos na conta do suspeito em três diferentes jurisdições internacionais. Um TCSP numa jurisdição internacional também foi usado. Durante vários anos, o suspeito evitou o pagamento de imposto em relação a esses valores. O suspeito também cometeu fraude de imigração colocando clientes na folha de pagamento duma das suas empresas para elaborar contratos de emprego e/ou recibos de salários falsos. A propriedade das ações das empresas holandesas foi desvendada através de fundações e estruturas de empresas estrangeiras por meio de jurisdição com baixos. As empresas holandesas parecem ter sido usadas principalmente como meio de canalizar dinheiro. Além disso, o suspeito teria branqueado dinheiro na compra de imóveis para ele, a sua família ou para clientes do TCSP.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • A pessoa coletiva ou o organismo legal envia regularmente dinheiro para jurisdições, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Pagamentos frequentes a intermediários profissionais estrangeiros • Várias contas bancárias sem motivo plausível • Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível • Baseado em estratégias agressivas de redução de impostos • Interessado na criação de empresas estrangeiras, particularmente em jurisdições que ofereçam incentivos de baixo imposto ou sigilo, sem explicação comercial suficiente • Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal • Faturas falsas elaboradas para serviços não prestados • Rastreamento de documentos falsificados
-------------	---

Estudo de caso 73 – Holanda

Uma empresa holandesa efetua transações comerciais com duas empresas ucranianas. Em conformidade com as regras rígidas na Ucrânia, dispositivos jurídicos internacionais são estabelecidos para continuar as suas atividades. A empresa holandesa faz entrega de mercadorias às empresas ucranianas. No entanto, o fluxo de dinheiro numerário passa por uma entidade panamenha com uma conta bancária na Letónia. Posteriormente, parece existir discrepância entre as faturas de compra e venda e o “excedente” permanece na conta bancária na Letónia.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Discrepância entre as faturas de compra e venda • A transação envolve roteiros complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes
-------------	---

Estudo de caso 74 – Holanda

Uma empresa registada nas IVB com uma conta na Suíça transfere dinheiro através duma conta bancária holandesa para uma empresa registada em Chipre com uma conta bancária na Letónia. Os UBO das duas empresas são russos. RTS são enviados devido ao uso de faturas (falsas) que não foram baseadas em nenhuma consideração justa. Isso acontece regularmente na denominada “fraude de carrossel” de IVA.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Faturas falsas elaboradas para serviços não efetuados
-------------	---

Estudo de caso 75 – Holanda

A investigação sul-americana concentrou-se em pessoas cujo perfil fiscal não correspondia aos valores pagos nas suas contas em países estrangeiros ou aos seus gastos. Os fundos provenientes de corrupção teriam sido pagos aos suspeitos através da empresa holandesa que era administrada por uma agência de consultoria jurídica registada numa jurisdição com baixos impostos. A empresa holandesa também teria sido registada numa jurisdição internacional. Os fundos pagos foram transferidos para contas em Luxemburgo em nome dos suspeitos que foram depois convertidos em contas numeradas.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente • Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil do cliente • Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível
-------------	---

Estudo de caso 75 - Holanda

- A transação envolve uma conta numerada

Estudo de caso 76 - Holanda

A empresa internacional A, com sede na Holanda, pagou fundos provenientes de atos de corrupção a um funcionário do governo através de empresas de caixas de correio. Uma empresa internacional foi registada numa jurisdição internacional e um funcionário do governo foi registado como beneficiário efetivo, mas os acionistas e os diretores foram nomeados. Os pagamentos foram feitos através dum conta bancária holandesa dum subsidiária da empresa internacional para uma conta da empresa estrangeira na Estónia e através dum empresa registada em Hong Kong, após o pagamento desses fundos em contas bancárias numa jurisdição internacional e daí para uma conta bancária em Luxemburgo da empresa internacional. Subornos também foram pagos a instituições de caridade que estavam diretamente ligadas a funcionários do governo. Para justificar os subornos, faturas falsas foram incluídas nos registos contabilísticos.

Indicadores

- Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente
- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível
- Faturas falsas elaboradas para serviços não executados
- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados formais
- A transação envolve roteiros complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes.

Estudo de caso 77 - Nova Zelândia

Uma empresa neozelandesa foi criada por um TCSP da Nova Zelândia com sede em Vanuatu. A empresa fantasma foi registada em nome dum cliente estrangeiro desconhecido e pessoas nomeadas foram usadas para ocultar a identidade dos beneficiários efetivos. O negócio real da empresa fantasma não era aparente e não era indicado pelo nome da empresa. O endereço declarado no registo das empresas era o mesmo escritório virtual em Auckland que o TCSP. O diretor nomeado residia em Seychelles e o acionista nomeado era uma empresa acionista propriedade do TCSP. A empresa acionista do nomeado era, por si só, substancialmente uma empresa fantasma e foi usada como acionista para centenas de outras empresas fantasmas registadas pelo TCSP.

Segundo a imprensa, através dum procuração a direção foi transferida a um cidadão russo que vendeu os dados do seu passaporte e dum conta bancária aberta

na Letônia. Quando jornalistas do Projeto de Denúncia de Crime Organizado e Corrupção (OCCRP) contactaram o cidadão russo ele disse que ignorava a empresa neozelandesa e as suas contas bancárias. A sua identidade, que ele vendeu, foi usada sem o seu conhecimento. Além disso, um ex-oficial da Polícia fiscal russa disse a jornalistas que centenas de escritórios de advogados se especializam no estabelecimento de empresas fantasmas prontas para os seus clientes, que querem permanecer anônimos. Geralmente, esses escritórios de advogados usam pessoas desfavorecidas que lhes vendem dados do passaporte por aproximadamente 100-300 dólares americanos.

As transações comerciais foram realizadas com várias empresas ucranianas, incluindo um comerciante de armas estatal. Os contratos foram cancelados depois da transferência dos fundos e o reembolso a diferentes empresas internacionais terceiras. Transações com três outras empresas fantasmas da Nova Zelândia registadas pelo mesmo TCSP foram igualmente efetuadas usando o mesmo diretor e acionista nomeados, bem como endereço do escritório virtual como a empresa fantasma. A imprensa noticiou que as quatro empresas fantasmas estavam envolvidas no branqueamento de 40 milhões de dólares americanos para o cartel de drogas de Sinaloa, no México.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Estrangeiros sem relações significativas no país onde eles buscam serviços profissionais ou financeiros • Registrado num nome que não indica a atividade da empresa • Registrado num endereço que não corresponde ao perfil da empresa • Registrado num endereço que também é listado em relação a várias outras empresas ou organismos legais • A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente • Discrepância entre a suposta riqueza do credor e o objeto da operação • Discrepância entre as faturas de compra e venda • Registos de propriedade fabricados • Faturas falsas elaboradas para serviços não executados • Rastreio de documentos falsificados • Acordos para diretores e acionistas nomeados • Funcionários de empresas intermediárias profissionais que funcionam como diretores ou acionistas nomeados • Estruturas empresariais complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados formais • Endereço de registo em massa • Nenhuma atividade comercial real realizada • Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos • A empresa não possui empregados • A pessoa coletiva não tem presença física • A transação ocorre entre duas ou mais partes que estão relacionadas sem lógica aparente de negócios ou comércio
-------------	---

- A transação envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos similares ou idênticos
- A transação envolve roteiros de transação complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes
- Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente
- Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos

Estudo de caso 78 – Nova Zelândia

Um escritório de advogados da Nova Zelândia estava ligado a clientes que foram implicados, presos ou condenados por uma miríade de crimes, incluindo peculato, suborno, corrupção, evasão fiscal e branqueamento de capitais. Este escritório de advogados estabeleceu as suas atividades na Nova Zelândia e trabalhou para clientes no estrangeiro usando os seus profundos conhecimentos sobre fiscalidades, fundos fiduciários e direito das sociedades.

Empresas e parcerias foram criadas pelo escritório de advogados da Nova Zelândia, que usava rotineiramente o seu pessoal como diretores e acionistas nomeados e os beneficiários efetivos (que às vezes eram infratores e seus sócios) não foram publicamente nomeados. Além disso, muitas vezes uma cadeia de empresas foi estabelecida com uma empresa acionista de outra, que era acionista de outra, o que aumentava a complexidade da estrutura e removia ainda mais o beneficiário efetivo dos ativos. Às vezes, uma empresa (fantasma) da Nova Zelândia era usada como curadora do fundo fiduciário.

As empresas envolvidas eram geralmente empresas de fachada com diretores, acionistas e endereços nomeados. As empresas, parcerias e fundos fiduciários englobavam as estruturas complexas estabelecidas pelo escritório de advogados da Nova Zelândia, que pode ser usado para ocultar e proteger a riqueza. Além disso, algumas vezes entidades foram criadas a nível internacional por sócios do escritório de advogados da Nova Zelândia em outros países, que foram adicionadas às estruturas, aumentando a complexidade e diminuindo a capacidade e a eficiência para detetar crimes e riquezas ocultas. Em caso de suspeita e investigação sobre uma pessoa com essa estrutura, o rastreio de auditoria poderia ser difícil. Houve fortes indícios de que os criminosos possuem estruturas criadas por esse escritório de advogados da Nova Zelândia e provas de que algumas dessas estruturas foram usadas por criminosos para ocultar ativos.

Um funcionário na Nova Zelândia também foi nomeado como diretor para satisfazer a exigência legal de diretor e endereço residentes na Nova Zelândia; no entanto, o beneficiário efetivo da empresa não foi identificado em todas as instâncias.

Indicadores

- Condenação anterior por fraude, evasão fiscal ou crimes graves
- Alvo de investigação ou possui relações conhecidas com criminosos

	<ul style="list-style-type: none"> • Registrado num endereço que também é listado em relação a várias outras empresas ou organismos legais • O diretor ou acionista controlador não parece ter uma função na empresa • O diretor, o (s) acionista (s) controlador (es) e/ou beneficiário (s) efetivo (s) são listados nas contas de outras pessoas coletivas ou • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados formais • Endereço de registo em massa • Nenhuma atividade comercial real realizada • Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos • A empresa não tem empregados
--	--

Estudo de caso 79 – Nova Zelândia

Ativos suspeitos terão sido adquiridos usando produtos do crime alegadamente relacionados ao credor desses fundos. Algumas dessas estruturas foram constituídas através dum TCSP na Nova Zelândia. Nenhum dos ativos é detido diretamente pelos curadores dos fundos fiduciários - mas através de várias entidades nacionais e estrangeiras sediadas nos EUA. Parece que todas as atividades estavam sediadas nos EUA e foram feitos pedidos às entidades norte-americanas indiretamente possuídas por empresas estrangeiras. O esquema envolveu dois fundos fiduciários, quatro empresas, diretores e acionistas nomeados por um escritório de advogados. Essa estrutura complexa impediu às autoridades a obtenção de informações sobre benefício efetivo ao estabelecer uma complexa rede de empresas fantasmas e fundos fiduciários.

Indicadores

- Diretor, acionista (s) controlador (es) e/ou beneficiário (s) efetivo (s) estão listados nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais
- A pessoa coletiva ou organismo legal realiza transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente
- Acordos para diretores e acionistas nomeados
- Empregados de empresas intermediárias profissionais que atuam como diretores ou acionistas nomeados
- Proprietários e diretores nomeados, incluindo candidatos formais
- Endereço de registo em massa

Estudo de caso 80 – Nova Zelândia

Empresas fantasmas sediadas no Panamá, em Belize e no Reino Unido, com acionistas e diretores nomeados, foram usadas para abrir contas bancárias na

	<p>Letónia para realizar pagamentos internacionais de centenas de milhões de dólares. A maioria das transações envolveu pagamentos feitos em nome de entidades do Vietname para bens importados ou pagamentos para expatriados vietnamitas residentes no estrangeiro em nome de remetentes supostamente residentes no Vietname. Esta ligação vietnamita distinta indica que as contas podem ser controladas ou administradas a partir do Vietname. As contas bancárias na Nova Zelândia foram usadas para receber fundos transferidos de contas bancárias na Letónia, no Camboja e na China. As contas na Nova Zelândia são detidas por estudantes ou por grossistas e exportadores de frutas. Mais de 15 propriedades foram compradas na Nova Zelândia com fundos das contas bancárias da Letónia. Essas transações foram realizadas através de escritórios de advogados na Nova Zelândia. As contas na Letónia também terão sido “recarregadas” por outras contas bancárias da empresa de fachada sediada em jurisdições internacionais, indicando a realização dum processo de camadas coordenado.</p>
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimento declarado incoerente com os seus ativos, transações ou estilo de vida • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil da empresa • Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • A transação envolve roteiros de transação complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes • Os fundos são incomuns tendo em conta o perfil do cliente • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos

Estudo de caso 81 – Nova Zelândia

Empresas registadas na Nova Zelândia por um TCSP de Vanuatu gerido por cidadãos da Nova Zelândia eram suspeitas de agir como empresas fantasmas para facilitar crimes em jurisdições estrangeiras. O TCSP funcionava como acionista nomeado e fornecia diretores nomeados residentes em jurisdições como Vanuatu, Panamá e Seychelles - no caso da empresa A, o funcionário recrutado para trabalhar como diretor provavelmente ignorava as atividades em curso, já que não tinha envolvimento prévio em nenhuma das atividades do TCSP. Os crimes incluem contrabando de mercadorias ilegais, contrabando de armas, fraude fiscal, fraude de investimento e branqueamento de capitais. A empresa A foi criada pelo TCSP, que alugou um avião apreendido com armas. Setenta e três empresas registadas na Nova Zelândia pelo TCSP eram suspeitas de agir como empresas fantasmas que facilitavam crime em jurisdições estrangeiras. Os crimes incluíam contrabando de mercadorias ilegais, contrabando de armas, fraude fiscal, fraude de investimento e branqueamento de capitais.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor, acionista (s) controlador (es) e/ou beneficiário (s) efetivo (s) são listados nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais • Rastreamento de documentos falsificados • Acordos para diretores e acionistas nomeados • Empregados de empresas intermediárias profissionais que agem como diretores ou acionistas nomeados • Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados formais • Endereço de registo em massa
-------------	--

Estudo de caso 82 - Noruega

Sete cidadãos noruegueses, em diferentes casos, eram proprietários de quatro pequenas empresas de TI norueguesas. Eles foram contactados por uma grande empresa norueguesa (cotada na bolsa de valores) que queria comprar ações de todas as empresas. O preço oferecido era muito mais alto do que o capital social das empresas (valor de entrada para tributação). Conseqüentemente, os proprietários estabeleceram novas empresas em jurisdições estrangeiras e venderam as suas ações às empresas com um mínimo de lucro. As empresas recém-estabelecidas revenderam imediatamente as ações ao verdadeiro comprador na Noruega. Os lucros de vendas foram realizados no estrangeiro sem pagar impostos.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza um número reduzido de transações de alto valor com um pequeno número de destinatários • A pessoa coletiva ou o organismo legal recebe rapidamente, após o seu registo/formação, fundos avultados que são gastos ou transferidos para outro local num curto período de tempo sem justificação comercial • Baseado em estratégias agressivas de redução de impostos • A transação parece cíclica • A transação envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos similares ou idênticos • A transação envolve a transferência de ações numa venda informal • Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente • Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
-------------	--

Estudo de caso 83 – Noruega

O PDG duma grande empresa norueguesa transferiu avultadas somas de dinheiro para várias empresas, alegando que elas representavam pagamento por serviços (honorários de consultoria etc.). A investigação provou que nenhum serviço foi prestado e que o PDG era o beneficiário efetivo das empresas.

Indicadores

- Faturas falsas elaboradas para serviços não executados
- A transação envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos similares ou idênticos

Estudo de caso 84 – Noruega

O suspeito era o diretor duma empresa de navegação e cometeu abuso de confiança ao comprar navios e equipamentos destinados à empresa através duma estrutura de empresas sob seu controlo. O suspeito vendeu os ativos para a empresa a um preço inflacionado. Ele simultaneamente cometeu fraude junto dos bancos que financiavam os navios, alegando que os navios foram comprados a preços normais. Embora o benefício efetivo tenha sido determinado, dificuldades legais persistem para o confisco dos ativos congelados em contas bancárias estrangeiras que não eram parte do processo criminal.

Indicadores

- Vendas de ativos inflacionados entre entidades controladas pelo mesmo beneficiário efetivo
- Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial
- A transação envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos similares ou idênticos

Estudo de caso 85 – Panamá

O suposto objetivo legítimo do esquema era a construção de imóveis com base em pequenos investidores que injetavam capital. Os fundos concedidos pelo credor ou pelos terceiros aderentes eram derivados de atividades ilegais (corrupção de funcionários públicos e enriquecimento ilícito). O esquema envolveu uma empresa das IVB com diretores nomeados, em última análise, controlada por uma PEP que era cliente dum banco relacionado com o TCSP. O TCSP criou um fundo imobiliário para receber dinheiro e ativos provenientes dos negócios do credor e dos “investidores”. Os ativos recebidos foram investidos num projeto imobiliário e dados como garantia ao banco que financiou 60% do projeto imobiliário. O beneficiário final do projeto imobiliário era o filho da PEP.

O curador não realizou vigilância alargada e confiou na vigilância do banco que enviou o cliente, uma vez que tanto o cliente como o curador mantinham relação comercial com o banco.	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • O cliente é relutante ou incapaz de explicar a fonte da sua riqueza/fundos • O cliente é relutante ou incapaz de explicar a natureza dos seus negócios com terceiros • Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Discrepância entre a suposta riqueza do credor e o objeto da operação • Rastreamento de documentos falsificados • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados formais • Ativo comprado com dinheiro numerário e usado como garantia para empréstimo num curto período de tempo

Estudo de caso 86 – Perú

Este caso diz respeito a uma PEP peruana, a sua esposa, a sua sogra e outros indivíduos próximos dele após a compra de propriedades. Duas hipotecas foram pagas antecipadamente com fundos duma empresa costa-riquenha que havia sido estabelecida apenas seis meses antes de receber instruções para transferências eletrónicas. O empréstimo foi pago em apenas quatro meses pela empresa estrangeira, apesar do prejuízo financeiro incorrido. As autoridades peruanas estabeleceram a origem dos fundos como atividades corruptas realizadas pela PEP durante a sua administração. A compra dum imóvel de luxo pela sogra da PEP, que não possuía capacidade económica para tal, levou à abertura dum processo na UIF e à emissão de RAS pelas entidades declarantes.	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente • Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil do cliente, • O diretor, o (s) acionista (s) controlador (es) e/ou o (s) beneficiário (s) efetivo (s) são listados nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • A pessoa coletiva ou organismo legal recebe rapidamente, após o seu registo/formação, fundos avultados que são gastos ou transferidos para outro local num curto período de tempo sem justificação comercial • Os familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais • Um empréstimo ou hipoteca é pago antecipadamente, incorrendo em perda

Estudo de caso 87 – Rússia

Um cliente estatal concluiu contratos de trabalho de pesquisa e desenvolvimento dum software especial com a empresa contratada nº 1 e a empresa contratada nº 2. A análise das transações financeiras demonstrou que essas empresas não realizaram atividade de pesquisa, mas transferiam fundos para subcontratados com laboratórios científicos reais. A maioria dos fundos da empresa contratada nº 1 foi enviada à sua subcontratada, que canalizou os fundos para um esquema financeiro paralelo composto por várias camadas de empresas fantasmas. Os fundos foram finalmente levantados em dinheiro numerário. A maioria dos fundos da empresa contratada nº 2 foi enviada para uma empresa imobiliária que os investiu na sua atividade comercial, adquiriu carros de luxo e concedeu empréstimos sem juros a vários indivíduos.

A análise de dados sobre propriedade, informações de registo de endereço, base de dados de reservas aéreas, transações financeiras e dados das agências de aplicação da lei demonstraram que a empresa contratada nº 2 era anteriormente propriedade do Sr. X, antes da sua transferência a “espantalhos” que não participaram no esquema. A empresa imobiliária era propriedade do Sr. X antes da sua transferência para a sua filha. A empresa contratada nº 1 era propriedade de “espantalhos” que ignoravam as suas atividades comerciais e recebiam instruções do Sr. X. Esses “espantalhos” receberam um “salário” da conta da empresa. O diretor do departamento de serviços ao cliente do estado responsável pelas atividades de pesquisa era irmão do Sr. X. Uma filha do diretor do departamento de serviços ao cliente do estado adquiriu imóveis caros usando dinheiro que foi depositado antecipadamente na sua conta. A mulher que efetuou vôos conjuntos com o Sr. X adquiriu imóveis caros usando dinheiro que foi previamente depositado na sua conta.

Indicadores

- Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente
- Faturas falsas elaboradas para serviços não executados
- Familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais
- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, tais como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa
- Empréstimos são recebidos de terceiros privados sem contrato de empréstimo, garantia ou pagamento regular de juros
- A transação é executada a partir dum conta comercial e envolve avultadas somas de dinheiro dinheiro, seja depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa

- A transação envolve o uso de múltiplos pagamentos em dinheiro numerário para pagar um empréstimo ou hipoteca.

Estudo de caso 88 – Rússia

Fundos públicos no valor de 300 milhões de rublos (11 milhões de dólares americanos) foram desviados e transferidos da conta da empresa K para a conta da empresa R. A empresa R, sediada em Delaware, era propriedade e gerida pela esposa russa do suspeito, um funcionário do estado. No mesmo dia, a empresa R transferiu 11 milhões de dólares americanos como empréstimo para uma conta da empresa A (IVB) detida por um banco cipriota. A empresa A transferiu posteriormente mais de 11 milhões de dólares americanos para a empresa D (EUA) para comprar imóveis em França. A empresa D transferiu mais de 12 milhões de dólares americanos para um escritório notarial francês. Informações da UIF de Luxemburgo demonstraram que um dos bancos norte-americanos agiu como fiador da esposa do suspeito numa transação de compra de ações duma empresa francesa - e detentor do imóvel. A transação foi realizada através duma S.A. - subsidiária francesa duma S.A. de Luxemburgo registada e detida pelo mesmo indivíduo. A análise mostrou que essas duas cadeias estavam inter-relacionadas e que o imóvel foi comprado com os fundos públicos desviados para benefício da esposa do funcionário do estado.

Indicadores

- Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente
- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro de comércio ou financeiro com baixos impostos
- Os familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais
- Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial
- As relações entre as partes são questionáveis ou geram dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente
- O financiamento é concedido por um credor, incluindo uma pessoa singular ou colectiva, exceto uma instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial
- A transação ocorre entre duas ou mais partes que estão ligadas sem lógica aparente de negócios ou comércio
- A transação é efetuada a partir duma conta comercial e envolve avultadas somas de dinheiro numerário, seja depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa
- Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente

Estudo de caso 89 – Sérvia

Quatro transferências da conta da cooperativa agrícola “UB” foram efetuadas para a conta de pessoa coletiva “PIPH”, totalizando aproximadamente 200.000 euros. Fundos em moeda estrangeira totalizando 178.630 euros foram adquiridos com este dinheiro imediatamente após o seu depósito e posteriormente ele foi transferido para a conta da empresa M de Delaware. A conta da empresa M foi aberta num banco em Chipre. O objetivo declarado das transações era o pagamento de mercadorias. Além disso, houve uma transferência da mesma conta da “P.I.P.H” para a conta da empresa S de Delaware no valor de 75.175 euros. A conta da empresa S foi aberta num banco num país estrangeiro. A justificação da transferência foi o pagamento de mercadorias. A investigação estabeleceu que esse caso representava comércio no mercado paralelo. Os fundos acumulados com o comércio de bens foram transferidos para contas de seis pessoas coletivas da Sérvia (suspeita-se que sejam empresas fantasmas). Posteriormente, os fundos foram transferidos para contas de pessoas coletivas no estrangeiro e para contas de vários cidadãos chineses considerados como os verdadeiros beneficiários efetivos dos bens vendidos na Sérvia.

Indicadores

- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- A empresa mantém saldo bancário correspondente a zero, apesar das frequentes transações de depósito e levantamento de fundos
- As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente
- A transação envolve a transferência de ações numa venda informal
- Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente.

Estudo de caso 90 – Sérvia

Membros dum grupo criminoso organizado elaboraram um esquema que envolveu bancos sérvios para legalizar as receitas do narcotráfico através da compra de ações duma empresa. Uma das características do esquema era a repartição de transações para evitar a declaração de transações à UIF. O grupo criminoso organizado contactou 42 indivíduos que aceitaram efetuar depósitos nas suas contas de montantes abaixo do limite de 15.000 euros, declarando-lhes as suas poupanças. Posteriormente, essas pessoas disseram que aceitaram que o seu dinheiro fosse usado para adquirir uma empresa provedora de serviços no setor de hospitalidade. Do mesmo modo, o grupo criminoso organizado apoderou-se de empresas privadas lucrativas na Sérvia com elevados volumes de negócios através de contas que apresentavam bom desempenho e cujos proprietários estavam prontos a vendê-las.

Indicadores

- Alvo de investigação ou possui laços conhecidos com criminosos
- Registos falsificados ou documentação falsificada

	<ul style="list-style-type: none"> • O financiamento é concedido por um credor, incluindo uma pessoa singular ou coletiva, exceto instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial • A transação envolve a compra de bens de elevado valor em dinheiro numerário.
--	--

Estudo de caso 91 – Eslovênia

Quatro milhões de euros foram transferidos duma empresa eslovena para uma conta dum TCSP em Liechtenstein num banco de Liechtenstein alegando “consultoria na área da construção”. A LBC foi usada para identificar o beneficiário efetivo do TCSP e a UIF identificou outro TCSP de Liechtenstein com o mesmo curador que abriu uma conta bancária num banco esloveno, apesar de o curador declarou ser o beneficiário efetivo. Um extrato bancário permitiu às autoridades identificar o beneficiário efetivo indicado pelo curador durante a abertura da conta. Um acordo foi rubricado com três suspeitos e as autoridades recuperaram os ativos desviados e cobraram uma multa de mais de 1 milhão de euros.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Diretor, acionista (s) controlador (es) e/ou beneficiário (s) efetivo (s) listados nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente
-------------	---

Estudo de caso 92 – Suíça

Um advogado, que já havia sido condenado por falsificação de documentos e apropriação indevida, ocultou ações ao portador roubadas em contas abertas em nome de empresas estrangeiras. As ações ao portador foram vendidas e as ações registadas da mesma empresa foram compradas com os produtos e transferidas para outras contas em diferentes jurisdições. Graças à cooperação nacional e internacional eficaz, o suspeito foi preso e extraditado para a Suíça. Ativos no valor de mais de 50 milhões de francos suíços também poderiam ser bloqueados nos cinco países.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Alvo de investigação ou possui relações conhecidas com criminosos • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Várias contas bancárias sem motivo plausível • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, tais como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa
-------------	---

- A transação parece cíclica
- A transação envolve a transferência de ações ao portador numa venda informal
- Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente

Estudo de caso 93 – Suíça

Uma empresa operacional de exploração de carvão pagou 800 milhões de euros ao seu dono, uma NV holandês, durante quatro anos. O intermediário financeiro descobriu um processo judicial em curso contra a NV holandesa e o seu proprietário num terceiro país e enviou RTS por apropriação indevida de fundos. A documentação do intermediário financeiro suíço mostrou que a NV holandesa era propriedade do Sr. A, cidadão de outro país europeu. Durante 10 anos, 3,5 bilhões de francos suíços foram transferidos através duma estrutura complicada de 32 empresas em diferentes países, incluindo as Ilhas Virgens Britânicas e os Países Baixos. A documentação do intermediário financeiro suíço identificou o Sr. A como beneficiário efetivo de quase todas as empresas.

Indicadores

- Estrangeiros sem relações significativas no país em que operam buscam serviços profissionais ou financeiros
- Alvo de investigação ou possui relações conhecidas com criminosos
- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- A pessoa coletiva ou o organismo legal envia regularmente dinheiro para jurisdições, centros de comércio ou financeiros internacionais com baixos impostos
- A pessoa coletiva ou o organismo legal realiza transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente
- Estruturas corporativas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial
- As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente
- A transação envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos similares ou idênticos
- A transação envolve roteiros de transação complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes
- Os fundos envolvidos na transação são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos.

Estudo de caso 94 – Suíça

Um intermediário financeiro suíço depositou um RAS após um depósito de 2 milhões de dólares americanos na conta da empresa A pela empresa B, que é uma

<p>subsidiária da C Holding. O beneficiário efetivo da empresa A, o Sr. X, justificou os fundos recebidos como o resultado de serviços prestados pela empresa A nos termos dum contrato entre as empresas A e B. A natureza desses serviços eram supostamente contatos de negócios, aquisição de clientes potenciais e negociação de termos e condições.</p> <p>Logo após o depósito, duas transferências de 1 milhão de dólares americanos foram feitas para duas outras empresas das quais o Sr. X e o Sr. Y - ambos responsáveis da empresa holandesa C Holding - eram os beneficiários efetivos. O relatório anual da empresa holandesa não incluiu informações sobre a compensação ao Sr. X e ao Sr. Y. Por conseguinte, o intermediário financeiro suspeitou atos de branqueamento de capitais e gestão desonesta em detrimento dos acionistas da empresa C Holding.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente • A transação envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos similares ou idênticos • A transação envolve roteiros de transação complicados sem explicação ou registos comerciais suficientes

Estudo de caso 95 - Trinidad e Tobago	
<p>O caso diz respeito a um cidadão norte-americano que orquestrou um esquema complexo para evitar o pagamento de impostos sobre os rendimentos obtidos numa empresa em Trinidad e Tobago. O esquema incluiu o envolvimento de mecanismos de proteção, múltiplos indivíduos e estruturas legais e uso de remetentes de dinheiro. De 2009 a 2011, o suspeito, "Blackjack", ganhou milhões de dólares dum Clube de Membros Privados de Trinidad e Tobago (semelhante a um cassino). Blackjack tomou medidas para ocultar ao IRS os seus rendimentos e ativos ao usar contas bancárias não declaradas em Trinidad e Tobago para depositar os seus rendimentos pessoais; usar contas bancárias nos EUA em nome das suas entidades de negócios em Nova Jersey para receber rendimentos do cassino; usar essas entidades empresariais para pagar despesas pessoais; transferência de rendimentos do casino diretamente para fornecedores nos EUA para despesas pessoais; e instruir os funcionários do casino a enviar dinheiro através de transferências eletrónicas para indivíduos em Nova Jersey, que posteriormente recebiam o dinheiro em seu nome.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Atividades financeiras e transações incoerentes com o perfil da empresa • Baseado em estratégias agressivas de redução de impostos • Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal • As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente

Estudo de caso 95 - Trinidad e Tobago

- A transação é executada a partir de uma conta da empresa, mas parece financiar compras pessoais, incluindo a compra de ativos ou atividades recreativas incoerentes com o perfil da empresa
- Os fundos são enviados ou recebidos duma jurisdição considerada de alto risco de branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo.

Estudo de caso 96 - Turquia

O combustível obtido graças ao contrabando era vendido através de postos de combustíveis controlados por grupos criminosos organizados. A pessoa A, que é o beneficiário efetivo e o líder da organização, disfarçou a sua propriedade ao transferir o controlo dos postos de combustíveis aos sócios próximos e realizar transações usando dinheiro numerário e espantalhos.

Indicators

- O cliente é relutante ou não consegue explicar a identidade do beneficiário efetivo
- O diretor ou acionista controlador não pode ser localizado ou contactado
- Saldo bancário próximo de zero, apesar das frequentes transações de depósito e levantamento de fundos
- Rastreio de documentos falsificados
- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa.

Estudo de caso 97 - Turquia

Um grupo de pessoas cria e gere sites na internet para apostas ilegais. Para ocultar a sua identidade, essas pessoas usam pessoas coletivas e empresas fantasmas para abrir contas bancárias e retirar ou transferir os fundos depositados. As pessoas coletivas têm aproximadamente 30 anos, não estão cadastradas como contribuintes e não possuem registos na segurança social, residem em cidades diferentes e geralmente são desempregadas, domésticas ou trabalhadoras que auferem salário mínimo. Os espantalhos recebem uma certa quantia de dinheiro pelo uso das suas contas. As contas intermediárias são alteradas constantemente. Os montantes arrecadados nas contas bancárias dessas pessoas são retirados em dinheiro numerário dos bancos ou de caixas eletrônicos, transferidos para as contas bancárias de pessoas/empresas estabelecidas para esse fim ou enviados para uma empresa no estrangeiro.

Indicadores

- Atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil do cliente
- Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal

Estudo de caso 97 – Turquia

- Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa
- A transação é executada a partir de uma conta da empresa e envolve avultadas somas de dinheiro, seja depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa.

Estudo de caso 98 – Ucrânia

O esquema de branqueamento de capitais de ex-altos funcionários na Ucrânia foi realizado através de instituições bancárias ucranianas e bancos estrangeiros. Várias empresas não residentes (principalmente registadas no Panamá, Chipre, IVB, Reino Unido e Belize) investiram fundos elevados na Ucrânia (compra de títulos públicos internos, transferência de fundos avultados para depositar contas na Ucrânia e contribuições para o capital autorizado de empresas ucranianas). Segundo a análise das informações sobre endereços IP usados para aceder às contas das empresas, todos os investimentos foram geridos a partir de um centro de gestão.

Indicadores

- Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente
- O diretor, o (s) acionista (s) controlador (es) e / ou o (s) beneficiário (s) efetivo (s) são listados nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais
- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Várias contas bancárias sem motivo plausível
- Contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível
- Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial
- As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente
- Os fundos são enviados ou recebidos dum país estrangeiro quando não há relação aparente entre o país e o cliente

Estudo de caso 99 – Estados Unidos

As autoridades norte-americanas identificaram empresas de fachada usadas para dissimular a propriedade nos EUA de determinados ativos pelo Bank Melli, que foi designado pelas autoridades norte-americanas para prestar serviços financeiros a entidades envolvidas no programa nuclear e de mísseis balísticos do Irão. O Bank Melli também foi submetido a um pedido de reforço da vigilância nos termos da

<p>Resolução 1803 do Conselho de Segurança da ONU. O Departamento de Justiça (DOJ) obteve o confisco de ativos substanciais controlados pelo Governo do Irão. Esses ativos incluíam um edifício de escritórios de 36 andares em Manhattan, no número 650 da 5th Avenue, com um valor estimado em mais de 500 milhões de dólares americanos, outras propriedades e vários milhões de dólares em dinheiro numerário. A propriedade do edifício de escritórios foi dividida entre o Bank Melli (40%) e a Fundação Alavi (60%), que prestou serviços ao Governo iraniano, como a transferência de fundos do edifício de escritórios para o Bank Melli.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição considerada de alto risco de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo • Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal • Pessoas ou grupos designados • Os fundos são enviados ou recebidos numa jurisdição considerada de alto risco de branqueamento de capitais ou financiamento de terrorismo.

Estudo de caso 100 – Estados Unidos	
<p>Um indivíduo organizou um esquema de pirâmide de empréstimos fraudulentos para inflacionar as vendas e as receitas da sua empresa. A sua empresa foi usada como empresa de fachada. O esquema envolveu a sua esposa e o seu filho. Os réus criaram várias entidades coletivas, incluindo fundos fiduciários, empresas/S.A.R.LC para abrir contas bancárias para gerir os fundos ilícitos e dissimular a propriedade e o envolvimento no esquema. Os réus usaram um profissional da área jurídica (advogado) para constituir pessoas coletivas e desviaram empréstimos da empresa para benefício privado, incluindo gemas e jóias. O advogado envolvido ajudou a vender as jóias (que era um ativo do fundo fiduciário). O endereço do advogado (que faleceu posteriormente) foi usado para movimentar dinheiro de duas contas diferentes.</p> <p>A investigação obteve registos financeiros legítimos de terceiros através de intimações, uma vez que os registos da empresa em posse da organização foram considerados fabricados. Os ativos possuídos pelo réu foram identificados através de entrevistas com terceiros para determinar a verdadeira propriedade. Informações adicionais foram obtidas após entrevista com o responsável fiscal. Técnicas de investigação financeira padrão foram usadas para identificar vários fundos fiduciários/curadores e pessoas coletivas.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Várias contas bancárias sem motivo plausível • Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal • Discrepância entre as faturas de compra e venda

	<ul style="list-style-type: none"> • Registos de propriedade da empresa fabricados • Familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa estão incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos coletivos • Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa • A transação é executada a partir duma conta da empresa, mas parece financiar compras pessoais, incluindo a compra de ativos ou atividades recreativas incoerentes com o perfil da empresa • A transação envolve um intermediário profissional sem justa causa ou justificação aparente
--	--

Estudo de caso 101 – Estados Unidos

O réu geria uma corretora de hipotecas e várias outras empresas que possuíam e administravam imóveis. Ele usou contas de nomeados, empresas de fachada e outros esquemas para dissimular a sua propriedade. O esquema envolveu a compra de propriedades pertencentes a entidades que o réu controlava através dum empregado. As compras foram financiadas por empréstimos. Na sequência dos pedidos de empréstimo, o réu e outras pessoas comunicaram informações fraudulentas relacionadas com a situação financeira do devedor ou comprador, avaliações fraudulentas que exageraram o valor da garantia e outros documentos que continham outras declarações falsas pertinentes. O sujeito “vendeu” propriedade comercial pertencente a uma entidade que ele controlava a outra entidade que ele controlava a preços altamente elevados. As compras foram financiadas através de pedidos de empréstimo fraudulentos e da apresentação de documentos fraudulentos. Além disso, o réu alterou as faturas destinadas a uma das entidades inflacionando o custo da obra incluída nas faturas originais para fingir que obras que foram executadas nas propriedades servindo como garantia para os empréstimos.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Registos falsificados ou documentação falsificada • Vendas de ativos inflacionados entre entidades controladas pelo mesmo beneficiário efetivo • Proprietários e diretores nomeados, incluindo nomeados informais, como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos na gestão da empresa • Nenhuma atividade comercial real realizada
-------------	--

Estudo de caso 102 – Estados Unidos

O indivíduo 1, cidadão americano residente em Belize, registou mais de 5.000 empresas de fachada em Belize e nas Índias Ocidentais para facilitar inúmeros esquemas de títulos e fraudes fiscais. O indivíduo 2, um cidadão canadiano-americano, era o proprietário secreto duma empresa internacional de corretagem e gestão de investimentos sediada na Cidade do Panamá, no Panamá, e na Cidade de Belize, em Belize. Havia 3 esquemas interrelacionados: 1) promoção fraudulenta de ações e manipulação de preços; 2) contornar impostos sobre rendimentos de capital nos termos da Lei sobre Conformidade Fiscal de Contas Estrangeiras (FATCA); 3) branqueamento de mais de 250 milhões de dólares americanos de lucros através de cartões de débito não identificáveis e contas de custódia de advogados.

O indivíduo 2 usou os serviços dum advogado sediado nos Estados Unidos para branquear mais de 250 milhões de dólares americanos gerados pela sua manipulação de ações de várias empresas nos EUA – através da transfência dos produtos da fraude para cinco contas de escritórios de advogados e do seu reenvio aos membros do esquema e aos seus cúmplices. Esses esquemas de ocultação também permitiram ao indivíduo 2 evitar os requisitos de envio de relatório às autoridades fiscais.

Indicadores

- Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
- Documentos corretos não enviados à autoridade fiscal
- Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial
- Proprietários e diretores nomeados
- A transação envolve um intermediário profissional sem justa causa ou justificação aparente
- A transação envolve a transferência de ações numa venda informal

Estudo de caso 103 – Estados Unidos

Uma PEP das Honduras supostamente solicitou e aceitou 2,8 milhões de dólares americanos de subornos duma empresa de tecnologia hondurenha em troca da priorização e agilização de pagamentos nos termos dum contrato de 19 milhões de dólares americanos com uma agência do governo para organizar e digitalizar registros estaduais.

A empresa de tecnologia supostamente enviou à PEP transferências eletrônicas através de outra empresa, estimada em cerca de 2,08 milhões de dólares americanos, através duma empresa filial localizada no Panamá, que era propriedade dos nomeados. Posteriormente, as receitas dos subornos foram supostamente branqueadas nos Estados Unidos e usadas para adquirir imóveis em Nova Orleans. Algumas propriedades foram registradas em nome de empresas controladas pelo irmão da PEP para ocultar a fonte ilícita dos fundos e o benefício

<p>efetivo. Uma empresa detentora de títulos era uma concessionária de carros usados e a outra era uma empresa fantasma da qual a PEP era membros numa dada altura. A maioria dos bens supostamente adquiridos com produtos do suborno foi registada em nome das empresas.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente • Pessoa coletiva ou organismo legal registado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • A pessoa coletiva ou o organismo legal envia regularmente dinheiro para jurisdições, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • Proprietários e diretores nomeados • Transferência de bens imóveis duma pessoa singular para uma pessoa coletiva numa venda informal

Estudo de caso 104 – Estados Unidos

Os réus orquestraram uma conspiração para vender créditos fraudulentos de energia renovável através do uso de empresas de fachada nos Estados Unidos para receber créditos fiscais de energia renovável do Governo dos EUA por combustíveis renováveis nunca produzidos e para branquear os lucros ilícitos para benefício próprio. Entre os seus rendimentos ilícitos figuram ativos, incluindo imóveis, barcos, carros, relógios e ouro.

Durante a sua investigação, as autoridades determinaram que o réu ordenou a uma rede de contactos profissionais a compra de empresas de fachada nos Estados Unidos para servir como supostos compradores de combustível renovável e supostos vendedores de matéria-prima. O uso de empresas de fachada foi descoberta após entrevistas aos nomeados que abriram contas bancárias em nome dessas empresas e através de mandados de busca em várias empresas.

Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Longo período de inatividade após a constituição seguido dum aumento súbito e inexplicado das atividades financeiras • Várias contas bancárias sem motivo plausível • Rastreamento de documentos falsificados • Estruturas complexas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial • Proprietários e diretores nomeados
-------------	--

Estudo de caso 105 – Estados Unidos

O Gabinete de Controlo de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) designou uma PEP estrangeira nos termos da Lei de Designação de Barões de Droga Estrangeiros por desempenhar um papel significativo no tráfico internacional de estupefacientes e um “espantalho” também foi designado por

Estudo de caso 105 – Estados Unidos	
<p>fornecer assistência material, apoio financeiro ou bens ou serviços em nome da PEP. Além disso, o OFAC designou empresas de fachada ligadas ao “espantalho” que foram usadas para assumir a propriedade de imóveis.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente • Pessoas ou grupos designados • Nenhuma atividade comercial real realizada

Estudo de caso 106 – Vaticano	
<p>Nesse caso, a empresa A registrada nas Caraíbas tinha o direito de emitir ações ao portador. A empresa A era gerida por uma sucursal dum banco internacional registrado no mesmo país cuja sede está registrada na Europa. Uma pessoa exposta politicamente da América do Sul foi indicada como signatária autorizada duma conta da empresa A na sede do banco. A mesma PEP estava a ser investigada por extorsão, corrupção e BC. Este indivíduo parece ser o beneficiário efetivo da empresa A. A empresa tentou efetuar uma transferência bancária de 1.000.000 de euros da sede do banco para uma organização caritativa numa sucursal de outro banco europeu. A organização caritativa recusou a transação e informou o caso às autoridades nacionais. Logo após a tentativa de transferência, a empresa A foi dissolvida.</p>	
Indicadores	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas expostas politicamente ou que possuem laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente • Alvo de investigação ou possui relações conhecidas com criminosos • Pessoa coletiva ou organismo legal registrado/formado numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos • As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente.

ANEXO D. FONTES DE INFORMAÇÕES E TÉCNICAS PARA DESCOBRIR O BENEFÍCIO EFETIVO

VISÃO GERAL

1. Durante a elaboração deste relatório uma variedade de técnicas para descobrir o benefício efetivo foi identificada. No entanto, devido à natureza dos estudos de caso analisados, que geralmente envolveram investigações ativas de agências de aplicação da lei, as técnicas identificadas focalizaram-se principalmente nas capacidades e ferramentas tradicionais de aplicação da lei. Como tal, as ferramentas e técnicas disponíveis para as instituições financeiras, intermediários profissionais e agências de inteligência para identificar e verificar com segurança o benefício efetivo antes de levantar suspeitas e iniciar uma investigação formal são mais difíceis determinar e descrever.

2. Isso é um pouco surpreendente. Como este relatório demonstrou, a ocultação de informações sobre benefício efetivo é a pedra angular de muitos esquemas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a comprovação do benefício efetivo constitui uma das maiores dificuldades para as instituições financeiras e as autoridades competentes. No entanto, as instituições financeiras e as autoridades competentes dispõem de algumas ferramentas simples para ajudar a identificar clientes e atividades de alto risco ou suspeitas. Elas estão descritas neste Anexo.

FONTE DE INFORMAÇÕES PARA AJUDAR A IDENTIFICAR O BENEFÍCIO EFETIVO

3. No seu documento de diretiva de 2014 sobre *Transparência e Benefício Efetivo*⁷³, o GAFI descreveu alguns mecanismos e fontes para obtenção de informações sobre benefício efetivo de pessoas coletivas, incluindo: registros de empresas, instituições financeiras, APNFD, a própria pessoa coletiva e outras autoridades nacionais, como autoridades fiscais ou comissões de bolsa de valores. Esses mecanismos estão definidos com mais detalhes no relatório de diretiva ; todavia, o relatório de diretiva focaliza-se na implementação de iniciativas políticas para melhorar a transparência do benefício efetivo, em vez de técnicas de investigação, e, portanto, pode ter valor limitado para as instituições financeiras e as autoridades competentes.

4. A análise dos estudos de caso fornecidos para sustentar este relatório identificou as seguintes fontes comuns de informação usadas para identificar o benefício efetivo:

⁷³ GAFI, 2014: p.18

Bancos e instituições financeiras

5. Os bancos eram a fonte de informações mais utilizada pelas autoridades competentes para identificar o benefício efetivo e estavam envolvidos em mais de metade das investigações analisadas. As instituições financeiras representam uma importante fonte de informações para as UIF e as autoridades competentes; todavia, as instituições financeiras têm capacidades limitadas para usarem as informações de outras instituições financeiras. As informações usadas pelos bancos também dependem da qualidade das informações fornecidas por um cliente. Isto é muito pertinente para a partilha de suspeitas e perfis de risco entre bancos no seio de bancos multinacionais. Outros trabalhos estão a ser realizados a nível mundial para melhorar a partilha de informações entre entidades privadas e entre entidades públicas e privadas para solucionar esse problema.

Intermediários profissionais

6. Em cerca de um terço dos casos, as informações foram fornecidas pelas APNFD. As informações usadas por intermediários profissionais podem ser extensivas; no entanto, em países onde as APNFD não são obrigadas a realizar CDD, as informações usadas pelos profissionais podem não ser fiáveis. Além disso, a presença de LPP e a confidencialidade do cliente podem inibir os esforços para obter informações de intermediários.

Empresas e serviços de registos de empresas

7. Informações sobre benefício efetivo usadas por empresas e registos de empresas foram utilizadas em apenas um quarto dos casos. Em muitos casos, esses registos diziam respeito a propriedade geral ou registos de empresas, em vez de registos sobre benefício efetivo. No entanto, muitos dos casos incluídos na amostra são anteriores ao trabalho que está a ser realizado nesta área a nível mundial.

Figura 3. Fontes de informações sobre benefício efetivo

Técnicas tradicionais de aplicação da lei

8. Em um quarto dos casos, o benefício efetivo era desconhecido, a fonte de informações sobre benefício efetivo não foi divulgada ou o benefício efetivo não foi descoberto usando as informações contidas nas Recomendações 24 e 25. Muitas vezes, nesses casos, o benefício efetivo era determinado através de vigilância.

9. A análise dos estudos de caso demonstrou que as autoridades competentes e as agências de aplicação da lei podem obter com mais facilidade informações precisas sobre o benefício efetivo das instituições financeiras do que das APNFD. Os bancos figuravam em 90% dos casos e eram uma fonte de benefício efetivo em mais de metade dos estudos de caso. Enquanto 76% dos casos incluíram algum tipo de APNFD, em apenas um terço as APNFD funcionaram como fonte de informações sobre benefício efetivo para as autoridades - talvez devido a questões de cumplicidade,

privilégio de profissional da área jurídica ou apenas falta de implementação de requisitos relativos aos registos sobre benefício efetivo nestes setores.

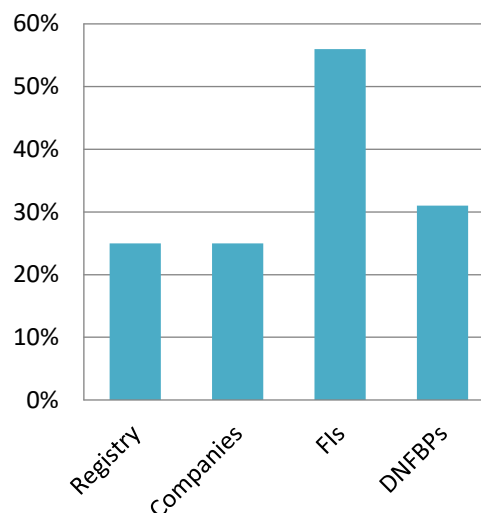
10. As outras fontes de informações sobre benefício efetivo são as seguintes:

Registos sobre benefício efetivo

11. Nos últimos anos, e particularmente após a *Cimeira Anticorrupção* realizada em Londres em 2016, muitos países implementaram ou iniciaram trabalhos para implementar registos sobre benefício efetivo. Nos países em que eles foram implementados, os registos sobre benefício efetivo conterão informações úteis pertinentes para determinar o verdadeiro benefício e o controlo efetivos. No entanto, deve-se ter cuidado ao analisar a veracidade das informações contidas nos registos sobre benefício efetivo, já que muitas vezes elas são relatadas pelos próprios e raramente examinadas por um órgão central de administração.

Registo sobre acionistas

12. Em alguns casos, principalmente em jurisdições que exigem a recolha ativa destas informações pelas empresas de forma antecipada, os registos sobre os acionistas conterão informações suficientes para identificar os interesses de controlo numa empresa. Todavia, muitos criminosos tentarão limitar a sua exposição ao ocultar a propriedade de suas ações. Nesses casos, o registo sobre acionistas pode indicar outras pessoas de controlo (singulares ou coletivas) que podem agir em nome do beneficiário efetivo ou podem ser controladas pelo beneficiário efetivo.



Bases de dados comerciais

13. No quadro das suas investigações, as agências de aplicação da lei e as instituições financeiras possuem um número elevado de base de dados comerciais para identificar os riscos. O uso dessas bases de dados permite obter rapidamente uma ampla variedade de informações úteis. A falta de informações sobre bases de dados comerciais pode ser um indicador do uso de uma empresa de fachada. Essas informações, juntamente com outras técnicas de investigação, podem ser uma ferramenta eficaz para desvendar o dispositivo legal de uma entidade.

Nomeados profissionais

14. Conforme discutido neste relatório, alguns países exigem presença física a todas as pessoas coletivas constituídas nos termos das leis nacionais. Em alguns casos, estes países também exigem um cidadão nacional para ocupar o cargo de diretor ou acionista controlador da empresa. Muitos intermediários profissionais, principalmente TCSP, prestam serviços de diretoria e administração de empresas a clientes estrangeiros para ajudar a cumprir esses requisitos legais. Esses nomeados profissionais geralmente mantêm registros sobre os seus clientes e apesar de estes registros poderem não provar o verdadeiro benefício e controlo efetivos eles ajudarão a descobrir e desvendar a estrutura de controlo da empresa de forma mais ampla.

MECANISMOS DISPONÍVEIS PARA AS AUTORIDADES COMPETENTES

15. Apesar da existência duma variedade de fontes de informações para ajudar a identificar o benefício efetivo, a fiabilidade de algumas dessas fontes é muitas vezes questionável. Para desvendar totalmente as estruturas de propriedade complicadas e provar a propriedade e o controlo (e, portanto, provar a criminalidade, se for necessário), as autoridades competentes exigem acesso a uma gama mais ampla de recursos recolha de informações e provas. As principais capacidades pertinentes para a identificação e verificação do benefício efetivo estão descritas abaixo.

Assistência jurídica mútua

16. A assistência jurídica mútua é a pedra angular da maior parte das principais investigações que envolvem uma estrutura empresarial transnacional ou fluxos financeiros internacionais. No entanto, muitos funcionários das agências de aplicação da lei e de informação informaram que os atrasos nos pedidos de assistência jurídica mútua são um dos principais obstáculos para uma investigação. Portanto, apesar de as informações disponíveis através de assistência jurídica mútua serem muitas vezes inestimáveis, elas não são necessariamente uma solução rápida ou fácil para desvendar estruturas transnacionais de propriedade opacas.

Revelação e partilha de informações

17. Além da assistência jurídica mútua, que é geralmente usada para trocar informações para comprovação, as UIF e as autoridades competentes trocarão informações regularmente com parceiros internacionais apenas para objetivos ligados a informação. Essas trocas de informações podem ser espontâneas ou após pedido e podem ajudar muito as UIF a compreender a propriedade e o controlo de estruturas internacionais complexas ou as atividades financeiras dessas estruturas.

Bases de dados fiscais

18. As bases de dados fiscais são um meio útil para identificar indicadores de criminalidade e esquemas concebidos para dissimular o benefício efetivo. Ao comparar as avaliações fiscais anteriores a extratos bancários, transações financeiras, ativos e o estilo de vida dum indivíduo, é possível identificar atividades financeiras anormais. Investigações complementares geralmente revelam estruturas de controlo duvidosas ou transações de empresas destinadas a ocultar o benefício efetivo.

Bases de dados sobre revelação de ativos

19. Muitos países exigem que os funcionários públicos devem declarar os seus ativos em bases de dados acessíveis ao público. Essas bases de dados podem ser uma ferramenta útil para avaliar a riqueza e os ativos dos funcionários públicos e podem ajudar a identificar atividades financeiras anormais. Além disso, a ausência no registo de ativos claramente controlados pelo funcionário, pela sua família ou pelos seus interesses empresariais pode ser sinónimo de tentativa de ocultação da propriedade dos ativos.

Intimações para informação

20. As intimações geralmente são de natureza coerciva e são usadas para obrigar o destinatário a fornecer as informações necessárias. No entanto, elas também podem prever uma gama de proteções e indemnizações para o destinatário. Deste modo, as intimações são muitas vezes usadas em situações em que uma autoridade competente e uma instituição financeira cooperam numa investigação, apesar de a instituição financeira ser uma parte interessada na investigação.

Vigilância secreta

21. A maioria das agências de aplicação da lei e de informação tem acesso a recursos de vigilância secreta, incluindo interceptação de telecomunicações e vigilância física. Essas técnicas podem ser usadas para identificar as relações entre os sócios e o controlo dos ativos ou das empresas.

Informadores e testemunhas

22. Algumas agências de informação e de aplicação da lei podem coagir testemunhas a fornecer informações ou documentos relacionados com uma investigação. Esses poderes, muitas vezes, só podem ser usados em certas circunstâncias limitadas e as informações fornecidas por essas testemunhas podem ser usadas apenas para fins ligados aos serviços de inteligência (não como prova). No entanto, esses recursos podem ser muito valiosos para dissecar e compreender estruturas empresariais complexas concebidas para dissimular o benefício efetivo e frustrar as investigações.

Mandados de busca

23. Os mandados de busca representam uma capacidade padrão de aplicação da lei; no entanto, eles são uma capacidade aberta e intrusiva que revela imediatamente os interesses das agências de aplicação da lei e a investigação duma pessoa ou empresa. Por esse motivo, os mandados de busca são geralmente usados no final duma investigação e não no início. Apesar de os mandados de busca serem ferramentas valiosas de recolha de provas e poderem ajudar a provar o benefício efetivo no tribunal, eles podem ter valor limitado na identificação do benefício efetivo na fase inicial duma investigação.

Grupos de trabalho multissetoriais

24. Raramente uma única agência possui todas as informações e capacidades necessárias para desvendar, compreender e processar esquemas complicados de branqueamento de capitais concebidos para dissimular o benefício efetivo. As agências de aplicação da lei, os serviços de inteligência, as autoridades fiscais, os reguladores de valores mobiliários e outras autoridades competentes são obrigadas a descobrir, compreender e combater com sucesso esquemas transnacionais complexos. Os grupos de trabalho multissetoriais são um mecanismo útil para coordenar os esforços de investigação, partilhar informações e reduzir a duplicação. A presença dum grupo de trabalho permanente num país permite a rápida utilização de recursos e capacidades em resposta a ameaças e oportunidades emergentes.

Ferramentas para identificar possíveis esforços com vista a dissimular o benefício efetivo

25. Além das fontes de informação descritas acima, as agências de aplicação da lei e o setor privado identificaram uma série de abordagens inovadoras para recolher informações pertinentes para a identificação dos indicadores de risco. Na maioria dos casos, essas ferramentas não são adequadas para descobrir o verdadeiro benefício efetivo e o controlo; todavia, eles podem revelar atividades anormais e índices que poderiam ajudar a reconhecer indivíduos e empresas de alto risco. Essas ferramentas estão descritas abaixo:

Endereços PI

26. Muitas instituições financeiras e agências de aplicação da lei começaram a recolher e analisar o endereço do Protocolo de Internet (PI) dos clientes envolvidos numa transação. Tendo em conta que atualmente a maioria das transações financeiras é realizada online, a recolha de informações sobre endereço PI pode fornecer informações valiosas sobre quem solicita uma transação e a partir de onde a transação é solicitada. Uma análise cuidadosa das informações do endereço PI poderia identificar situações em que o controlo é exercido por um terceiro desconhecido, o controlo muda duma pessoa para outra, o controlo duma conta nacional é exercido por uma influência estrangeira ou uma pessoa pode tentar ocultar o seu IP através do uso de uma rede privada virtual (VPN).

27. Além disso, a análise de endereços IP recolhidos por uma instituição financeira pode identificar semelhanças e relações de controlo se um único endereço IP for responsável por solicitações de transações para várias contas, clientes e beneficiários efetivos. Casos de endereços IP repetidos em várias contas podem indiciar um nomeado profissional, intermediário profissional ou branqueador de capitais profissional e essas contas podem merecer o reforço do monitoramento.

Mapas e imagens de rua online

28. Mapas e imagens de rua online (como os desenvolvidos pelo Google e outros motores de pesquisa) estão imediatamente disponíveis online para diversos países em todo o mundo. Esses recursos podem ter objetivos úteis, incluindo a verificação e a análise dos endereços fornecidos pelos clientes. No passado, os provedores de serviços e as instituições financeiras tinham muitas vezes capacidades limitadas para analisar de forma crítica o endereço dum indivíduo ou empresa, principalmente ao lidar com clientes e empresas sediadas num país estrangeiro. Atualmente, uma pesquisa simples dum endereço da empresa tem um potencial de análise significativo.

29. Ao analisar a localização dum endereço fornecido por um cliente ou uma empresa, bem como a aparência física desse endereço a partir da rua (se as imagens estiverem disponíveis), muitas vezes é possível identificar anomalias indicativas duma empresa de fachada ou uma tentativa de ocultar a verdadeira identidade do cliente. As anomalias podem incluir:

- a localização é incoerente com o perfil financeiro do cliente
- a localização é incoerente com o perfil de negócios da empresa
- a aparência física do endereço é incoerente com o tamanho e a natureza da empresa
- o endereço é uma caixa postal.

30. Endereços que pareçam anormais podem justificar o reforço da vigilância e do monitoramento.

Informações da imprensa

31. Vários casos analisados para este relatório envolveram instituições financeiras e intermediários profissionais que identificaram transações suspeitas na sequência de informações publicadas pela imprensa. As informações da imprensa constituem um meio útil para identificar eventuais casos de corrupção, contratos governamentais de valor elevado e atividades empresariais de alto perfil. Apesar de as informações da imprensa não serem uma indicação de atividades suspeitas, elas podem ajudar a identificar atividades anormais ou de alto risco.

32. Algumas informações da imprensa são mais específicos e incriminadoras. Nos últimos anos, consórcios globais de jornalistas, como o Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos, realizaram investigações amplas sobre corrupção, evasão fiscal e branqueamento de capitais. Em dois casos chaves⁷⁴, as investigações divulgaram documentos relacionados com o estabelecimento de estruturas

⁷⁴ Publicação de documentos confidenciais do escritório de advogados Mossack Fonseca, no Panamá, em 2015 e do escritório de advogados Appleby, nas Bermudas, em 2017.

complexas e empresas em jurisdições com baixos impostos por escritórios de advogados em nome de indivíduos ricos. Embora esses documentos não sejam uma prova de criminalidade ou erro, eles podem ser indicativos de risco e podem justificar uma análise cuidadosa a partir duma perspectiva de análise de risco.

33. É importante considerar a fonte das informações da imprensa ao avaliar a validade e a fiabilidade das informações. Nem todas as fontes da imprensa são fiáveis e deve-se ter cuidado para validar ou verificar informações derivadas de fontes abertas.

Técnicas de identificação de eventuais esforços para dissimular o benefício efetivo

34. Há uma vasta gama de técnicas de análise disponíveis para identificar atividades e tendências indicativas de dissimulação do benefício efetivo e do branqueamento de capitais de forma mais ampla. Este relatório não tentará detalhar todas essas técnicas; no entanto, algumas das principais técnicas identificadas pelas UIF, pelas autoridades competentes e pelos representantes do setor privado foram incluídas abaixo:

Identificação dos beneficiários efetivos dos organismos legais

35. A identificação do benefício efetivo de organismos legais pode ser muito difícil devido ao número de atores que podem exercer controlo ou beneficiar do organismo legal. Ao analisar o benefício efetivo dum fundo fiduciário, as seguintes perguntas-chaves podem ajudar as instituições financeiras e os intermediários profissionais a compreender melhor as principais características do organismo:

- Quem é o verdadeiro credor e qual é a verdadeira fonte de recursos?
- Quem são os verdadeiros beneficiários, ou seja, em benefício de quem os ativos do fundo fiduciário são geridos?
- Qual é o sistema de governação do fundo fiduciário e quem são as verdadeiras “pessoas singulares que exercem controlo efetivo”?

36. A busca de cópias ou extratos de pareceres fiscais ou jurídicos sobre a formação do fundo fiduciário ou uma explicação dos conselheiros sobre o objetivo da formação do fundo fiduciário ajudará a responder a algumas dessas perguntas. Se este parecer não existir, pode ser possível deduzir a partir das informações básicas, embora isso possa ser menos fiável.

Identificação dos gestores seniores por falta de capacidade de identificação do beneficiário efetivo

37. Como explicado anteriormente, o benefício efetivo deve envolver algum nível de controlo final, seja de controlo direto ou indireto. Embora o beneficiário efetivo dum empresa possa não ser visível, a estrutura de gestão é geralmente mais fácil determinar. Ao analisar os diretores e a direção dum empresa, pode ser possível discernir se um deles é o beneficiário efetivo final. Por outro lado, a análise das atividades e transações financeiras dos gestores pode permitir identificar um terceiro que exerce controlo de fora da empresa.

identificação dos indivíduos que controlam as contas/procuração por falta de capacidade de identificação do beneficiário efetivo

38. Tal como a identificação do diretor e da direção duma empresa, a identificação dos indivíduos que controlam as contas de transações financeiras ou que tenham procuração sobre a empresa pode ajudar a identificar o beneficiário efetivo. Embora sejam mais difíceis discernir, os indivíduos que controlam as contas de transações e aqueles com procuração geralmente podem exercer controlo sobre uma empresa ou as suas finanças. Apesar de muitos desses indivíduos trabalharem nas áreas legítimas de finanças e jurídicas de empresas maiores, os que não têm relação aparente com a empresa ou que aparentemente trabalham em áreas não relacionadas da empresa, podem ser eventualmente os beneficiários efetivos da empresa.

Pesquisa de registos existentes para os mesmos endereços ou números de telefone

39. Conforme identificado neste relatório, vários intermediários profissionais, sobretudo os TCSP, prestam aos seus clientes serviços de direção e gestão de empresas. Um indicador importante dessa atividade é o uso de serviço de caixa de correio para vários clientes. Por conseguinte, diversas empresas de fachada, principalmente aquelas com proprietários estrangeiros, serão registadas no mesmo endereço e número de telefone. Ao identificar endereços e números usados com frequência, é possível identificar empresas que utilizam direção ou serviço de gestão de empresa. Eles também podem indicar o uso de nomeados profissionais e o facto de a empresa ser fantasma.

40. Empresas que são criadas e geridas por TCSP geralmente partilham o mesmo endereço em massa. Além disso, esses TCSP geralmente estabelecem relações bancárias para os seus clientes nas mesmas instituições financeiras. A análise de bases de dados dos clientes por essas instituições financeiras provavelmente identificará endereços e números de telefone usados de forma comum, que constituem sinais de criação e gestão de empresa em massa. Esses clientes podem exigir o reforço da vigilância para garantir que os dados sobre benefício efetivo e controlo sejam registados corretamente.

Contacto face a face com clientes de alto risco

41. Uma das conclusões deste relatório foi que o incremento do uso das comunicações pela internet e a diminuição das interações face a face com os clientes aumentaram as dificuldades relacionadas com a identificação e a comprovação do benefício efetivo e controlo. Isso se deve em grande medida à facilidade com que os indivíduos podem ocultar a sua identidade na ausência de interações face a face. Apesar de os governos e as empresas FinTech investirem recursos significativos para melhorar os processos de identificação na era digital, incluindo o fornecimento de sistemas de verificação de documentos e identidades digitais, a falta de interações face a face continuará a representar uma vulnerabilidade aos processos de CDD e KYC.

42. Uma das soluções seria aumentar as interações face a face com clientes de alto risco, incluindo através do uso de dispositivos de videoconferência disponíveis ao público. Graças ao encontro direto com os clientes, a instituição financeira pode verificar a sua identidade em relação à documentação de identificação fotográfica e compreender melhor o nível de controlo que eles exercem sobre a empresa ou os ativos envolvidos. Uma breve discussão com um cliente sobre as suas atividades e transações poderá permitir à instituição financeira identificar indicadores do uso de diretores nomeados e de controlo indireto por terceiro.

Análise de transferências transfronteiriças por via eletrónica

43. A análise regular e proativa de transferências transfronteiriças por via eletrónica é muitas vezes fundamental para identificar as verdadeiras estruturas de propriedade e controlo. As UIF que recebem relatórios de transferências transnacionais por via eletrónica informaram a importância desses relatórios e o seu valor no rastreio de fluxos monetários e na identificação do eventual benefício efetivo. As instituições financeiras têm acesso direto e ilimitado às informações sobre transferências transnacionais por via eletrónica e, portanto, estão idealmente em condições de identificar fluxos monetários anormais a nível mundial. Os indicadores de atividades suspeitas, que indiciam tentativa de dissimular o benefício efetivo, estão descritos no Anexo E deste relatório.

Recursos suplementares

44. Para obter mais exemplos e ideias sobre o uso da tecnologia para verificar o benefício efetivo, queira consultar o relatório de *Registos sobre tecnologia e benefício efetivo Online: Facilidades para criar empresas e melhorar a prevenção de crimes financeiros*⁷⁵ da Tax Justice Network e a diretiva do GAFI de 2014 sobre *Transparência e benefício efetivo*⁷⁶.

⁷⁵ Knobel, A., 2017.

⁷⁶ GAFI, 2014.

ANEXO E. INDICADORES DE DISSIMULAÇÃO DO BENEFÍCIO EFETIVO

Durante a elaboração do relatório sobre as vulnerabilidades relacionadas com a dissimulação do benefício efetivo os membros do GAFI e do Grupo Egmont apresentaram 106 estudos de caso. Através da análise desses estudos de caso e das discussões com as Unidades de Informação Financeira (UIF), as autoridades competentes e o setor privado, uma série de indicadores de dissimulação do benefício efetivo foram identificados. Estes indicadores de risco estão resumidos abaixo. De notar que essa lista não é exaustiva e outros indicadores podem ser identificados.

Indicadores sobre o cliente

1. O cliente é relutante em fornecer informações pessoais.
2. O cliente é relutante ou incapaz de explicar:
 - as suas atividades e o historial da empresa
 - a identidade do beneficiário efetivo
 - a fonte da sua riqueza/fundos
 - o motivo da realização das suas atividades numa certa maneira
 - as pessoas com as quais eles realizam transações
 - a natureza dos seus negócios com terceiros (principalmente terceiros localizados em jurisdições estrangeiras).
3. Indivíduos ou pessoas a eles relacionadas:
 - insistem no uso de intermediário (profissional ou informal) em todas as interações sem justificação suficiente
 - evitam constantemente contacto pessoal sem justificação suficiente
 - são cidadãos estrangeiros sem relações significativas no país onde eles buscam serviços profissionais ou financeiros
 - recusam-se a cooperar ou fornecer informações, dados e documentos geralmente necessários para facilitar uma transação
 - são pessoas expostas politicamente ou que têm laços familiares ou profissionais com uma pessoa exposta politicamente
 - realizam transações que parecem estranhas tendo em conta a idade dum indivíduo (isso é muito pertinente para clientes menores)
 - foram anteriormente condenados por fraude, evasão fiscal ou crimes graves
 - estão a ser investigados ou têm relações conhecidas com criminosos
 - foram anteriormente proibidos de exercer função de diretor numa empresa ou de gerir provedor de serviços a fundos fiduciários e empresas (TCSP)
 - são signatários de contas de empresas sem explicação suficiente

- realizam atividades financeiras e transações incoerentes com o perfil do cliente
 - declararam rendimentos incoerentes com os seus ativos, transações ou estilo de vida.
4. Pessoas coletivas ou organismos legais:
- demonstraram um longo período de inatividade após a constituição, seguido dum aumento súbito e inexplicado das atividades financeiras
 - descrevem-se como empresa comercial, mas é inexistente na internet ou em plataformas de redes sociais de negócios (como LinkedIn, XING, etc.)
 - estão registados num nome que não indica a atividade da empresa
 - estão registados num nome que indica que a empresa realiza atividades ou presta serviços que não fornece
 - estão registados num nome que parece imitar o nome de outras empresas, principalmente empresas multinacionais reputadas
 - usam endereço eletrónico com domínio incomum (como Hotmail, Gmail, Yahoo etc.)
 - estão registados num endereço que não corresponde ao perfil da empresa
 - estão registados num endereço que não pode ser localizado em serviços de mapeamento na internet (como Google Maps)
 - estão registrados num endereço que também está listado em relação a várias outras empresas ou organismos legais, indicando o uso de serviço de caixa de correio
 - se o diretor ou acionista controlador não puder ser localizado ou contactado
 - se o diretor ou acionista controlador não parece ter um papel ativo na empresa
 - se o diretor, acionista (s) controlador (es) e/ou beneficiário (s) efetivo (s) estão incluídos nas contas de outras pessoas coletivas ou organismos legais, indicando o uso de nomeados profissionais
 - declararam um número invulgarmente elevado de beneficiários e outros interesses de controlo
 - ter autorizado numerosos signatários sem explicação suficiente ou justificação comercial
 - são registados/formados numa jurisdição considerada de alto risco de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo
 - são registados/formados numa jurisdição, centro de comércio ou financeiro o internacional com baixos impostos
 - enviam regularmente dinheiro para jurisdições, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
 - realizam um número elevado de transações com um pequeno número de destinatários

- realizam um pequeno número de transações de valor avultado com um pequeno número de destinatários
 - realizam regularmente transações com empresas internacionais sem justificação empresarial ou comercial suficiente
 - mantêm relações com intermediários profissionais estrangeiros na ausência de transações comerciais genuínas no país de atividades do profissional
 - Recebem rapidamente, após o registo/formação, fundos avultados que são gastos ou transferidos para outro lugar num curto período de tempo sem justificação comercial
 - mantêm um saldo bancário próximo de zero, apesar das frequentes transações de depósito e levantamento de fundos
 - realizam atividades e transações financeiras incoerentes com o perfil da empresa
 - são registados/formados numa jurisdição que não exige a declaração dos beneficiários efetivos ao registo central pelas empresas
 - funcionam usando contas abertas em outros países exceto o país onde a empresa está registada
 - envolvem vários acionistas, cada um com uma participação nas ações abaixo do limite exigido para reforçar as medidas sobre vigilância da clientela
5. Há discrepância entre a suposta riqueza do credor e o objeto da operação.
6. Indivíduos, pessoas coletivas e/ou organismos legais:
- efetuam pagamentos frequentes a intermediários profissionais estrangeiros
 - usam várias contas bancárias sem motivo plausível
 - usam contas bancárias em várias jurisdições internacionais sem motivo plausível
 - parecem focados em estratégias agressivas de redução de impostos
 - estão interessados na formação de empresas estrangeiras, principalmente em jurisdições conhecidas por oferecerem incentivos de baixos impostos ou sigilo, sem explicação comercial suficiente
 - demonstram perspicácia comercial limitada, apesar de interesses significativos em pessoas coletivas
 - solicitam atalhos ou transações excessivamente rápidas, mesmo quando elas representam um risco ou uma despesa desnecessária para a empresa
 - parecem desinteressados na estrutura duma empresa que eles constituem
 - requerem a introdução de instituições financeiras para ajudar a proteger as facilidades bancárias
 - solicitam a formação de estruturas complexas da empresa sem justificação comercial suficiente

- não enviaram documentos corretos à autoridade fiscal
 - fornecem registos falsificados ou documentação falsificada
 - são pessoas ou grupos designados
 - parecem envolver vários profissionais no mesmo país para facilitar os mesmos aspetos (ou intimamente relacionados) duma transação sem razão clara
7. A análise dos registos comerciais indicam:
- discrepância entre as faturas de compra e venda
 - dupla facturação entre jurisdições
 - registos de propriedade de empresa fabricados
 - faturas falsas elaboradas para serviços não executados
 - rastreio de documentos falsificados
 - vendas de ativos inflacionadas entre entidades controladas pelo mesmo beneficiário efetivo
 - acordos para diretores e acionistas nomeados
 - familiares sem papel ou envolvimento na gestão da empresa são incluídos como beneficiários efetivos de pessoas coletivas ou organismos legais
 - empregados de empresas intermediárias profissionais agem como diretores e acionistas
 - renúncia e substituição de diretores ou acionistas chaves logo após a constituição
 - a localização da empresa muda frequentemente sem justificação comercial aparente
- os empregados ou membros do conselho de administração mudam frequentemente sem justificação plausível.
8. Estruturas complexas de empresas que não parecem exigir legitimamente esse nível de complexidade ou que não fazem sentido comercial.
9. Relações bancárias simples são estabelecidas usando intermediários profissionais.

Indicadores de empresas fictícias

10. Proprietários e diretores nomeados:
- nomeados formais (os nomeados formais podem ser nomeados em “massa” que são agentes nomeados para um grande número de empresas fantasmas)
 - nomeados informais, como filhos, cônjuges, parentes ou sócios que não parecem estar envolvidos no funcionamento da empresa.

11. Endereço do registo em massa (geralmente endereço dum TCSP que gere várias empresas de fachada em nome dos seus clientes)
12. Apenas um endereço postal (geralmente usado na ausência de serviços de TCSP profissionais e em conjunto com nomeados informais)
13. Nenhuma atividade comercial real realizada.
14. Facilita exclusivamente as transações de trânsito e não parece gerar riqueza ou rendimentos (as transações parecem fluir na empresa num curto período de tempo com pouco nenhum objetivo)
15. Falta de pessoal (ou apenas uma pessoa como empregado)
16. Não paga impostos, pensão de reforma, contribuições para fundos de pensão ou benefícios sociais
17. Não tem presença física.

Indicadores da transação

18. O cliente é o solicitante e beneficiário de várias transferências de levantamento internacional de fundos
19. As relações entre as partes são questionáveis ou levantam dúvidas que não podem ser suficientemente explicadas pelo cliente
20. O financiamento é concedido por um credor, seja ele pessoa singular ou coletiva, exceto instituição de crédito conhecida, sem explicação lógica ou justificação comercial.
21. Os empréstimos são recebidos de terceiros privados sem contrato de empréstimo, garantia ou pagamento regular de juros
22. A transação:
 - ocorre entre duas ou mais partes relacionadas sem lógica aparente de negócios ou comércio
 - é uma transação comercial que envolve familiares de uma ou mais partes sem justificação comercial legítima
 - é uma transação repetida entre as partes durante o período de tempo do contrato
 - é uma transação avultada ou repetida e o cliente executor é signatário da conta, mas não está listado como tendo uma participação de controlo na empresa ou nos ativos
 - é efetuada a partir de uma conta da empresa, mas parece financiar compras pessoais, incluindo a compra de ativos ou atividades recreativas incoerentes com o perfil da empresa
 - é efetuada a partir de uma conta da empresa e envolve uma avultadas somas de dinheiro, seja depósito ou levantamento, o que é anormal ou incoerente com o perfil da empresa

- parece cíclica (transações de depósitos e levantamentos possuem tamanhos semelhantes e são enviadas e recebidas nas mesmas contas, indicando que os fundos levantados são devolvidos com poucas perdas) (também chamadas de transações "round-robin")
 - envolve a transferência de fundos bidirecional entre um cliente e um intermediário profissional para somas de dinheiro similares
 - envolve duas pessoas coletivas com diretores, acionistas ou beneficiários efetivos semelhantes ou idênticos
 - envolve um intermediário profissional sem justa causa ou justificção aparente
 - envolve roteiros de transações complicados sem explicação ou registros comerciais suficientes
 - envolve a transferência de bens imóveis de uma pessoa singular para uma pessoa coletiva numa venda informal
 - envolve o uso de múltiplos pagamentos em numerário para pagar um empréstimo ou hipoteca
 - envolve uma conta numerada
 - envolve contratos de licenciamento entre empresas pertencentes ao mesmo indivíduo
 - envolve a compra de bens de valor elevado em dinheiro numerário
 - envolve a transferência de ações (ao portador) numa venda informal
 - um empréstimo ou hipoteca é pago antecipadamente, incorrendo em perda
 - inclui acordos contratuais com termos que não fazem sentido para as partes envolvidas
 - inclui acordos contratuais com cláusulas incomuns que permitem que as partes sejam protegidas da responsabilidade, mas obtenham a maioria dos lucros no início do negócio
 - é transacionado através de uma carteira digital.
23. Os fundos envolvidos na transação:
- são incomuns tendo em conta o perfil do cliente
 - são anormais em comparação com transações anteriores
 - são enviados ou recebidos dum país estrangeiro sem relação aparente entre o país e o cliente, e/ou
 - são enviados ou recebidos numa jurisdição, centro comercial ou financeiro internacional com baixos impostos
 - são enviados ou recebidos numa jurisdição considerada de alto risco ao branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

24. Um ativo é comprado com dinheiro numerário e usado como garantia para um empréstimo num curto período de tempo.
25. Uso inexplicável de procurações ou outros processos de delegação (por exemplo o uso de escritórios de representação).
26. Uso inexplicável de fundos fiduciários expressos e/ou relações incongruentes ou inexplicáveis entre os beneficiários (ou pessoas que são objetos dum poder) e o credor.
27. Beneficiários inexplicáveis ou incongruentes dum fundo fiduciário.



www.fatf-gafi.org
egmontgroup.org

Julho 2018

Dissimulação do benefício efetivo

